

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Repositório Institucional UENP

<https://repositorio.uenp.edu.br>

Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica

Teses

2025-12-11

Análise crítica de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado do Paraná

Caldonazzo, Tayana Roberta Muniz

Universidade Estadual do Norte do Paraná

<https://repositorio.uenp.edu.br/handle/123456789/813>

Baixado de Repositório Institucional UENP



**Universidade Estadual Do Norte Do Paraná
Campus De Jacarezinho
Centro De Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica**

TAYANA ROBERTA MUNIZ CALDONAZZO

**ANÁLISE CRÍTICA DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES NO ESTADO DO
PARANÁ**

JACAREZINHO-PR

2025



**Universidade Estadual Do Norte Do Paraná
Campus De Jacarezinho
Centro De Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica**

TAYANA ROBERTA MUNIZ CALDONAZZO

**ANÁLISE CRÍTICA DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES NO ESTADO DO
PARANÁ**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Ciência Jurídica, sob a orientação da Professora Doutora Carla Bertoncini, na área de concentração Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão; linha de pesquisa: Direito e Vulnerabilidades.

JACAREZINHO-PR

2025

Ficha catalográfica elaborada por Lidia Orlandini Feriato Andrade, CRB 9/1556, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

C146a Caldonazzo, Tayana Roberta Muniz
Análise crítica de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres no estado do Paraná / Tayana Roberta Muniz Caldonazzo; orientadora Carla Bertoncini - Jacarezinho, 2025.
200 p. :il.

Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2025.

1. Criminologia crítica. 2. Criminologia feminista. 3. Antipositivismo. 4. Alternativa à prisão. 5. Punitivismo. I. Bertoncini, Carla, orient. II. Título.

CDD: 345.025



Universidade Estadual Do Norte Do Paraná
Campus De Jacarezinho
Centro De Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica

TAYANA ROBERTA MUNIZ CALDONAZZO

**ANÁLISE CRÍTICA DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES NO ESTADO DO
PARANÁ**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Ciência Jurídica, sob a orientação da Professora Doutora Carla Bertoncini, na área de concentração Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão; linha de pesquisa: Direito e Vulnerabilidades.

BANCA AVALIADORA

Professora Dra. Carla Bertoncini (orientadora)

Professora Dra. Bruna Azevedo de Castro

Professora Dra. Samia Moda Cirino

Professora Dra. Carmen Hein de Campos

Professora Dra. Vivianne Rigoldi

JACAREZINHO/PR, 11 de dezembro de 2025.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Estadual do Norte do Paraná e, especialmente, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica; aos professores Doutores Fernando Alves, Vladimir Brega Filho e a Natalina Costa, pelo acolhimento durante o percurso do doutorado, fornecendo educação humanizada, de forma atenta às vivências, interseccionalidades e vulnerabilidades dos estudantes. Nesse percurso, abriram espaço para que pessoas da margem pudessem ser ouvidas.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa fornecida para dedicação à pesquisa. Esse privilégio possibilitou a participação em disciplinas, eventos, além da aquisição de cursos e livros para o aprofundamento do tema estudado.

Por meio da Portaria 133, de 10 de julho de 2023, permitiu-se a cumulação da bolsa com atividade laborativa, o que foi aproveitado por esta pesquisadora. Foi possível a dedicação aos estudos do doutorado com qualidade de vida. A bolsa de pesquisa, embora reajustada depois de um congelamento de aproximadamente 10 anos, ainda inviabiliza pleno sustento caso o estudante não conte com rede de apoio em sua família.

Com essa permissão, a etapa do doutorado deixou de ser um privilégio para quem possui condições de se dedicar exclusivamente aos estudos sem se preocupar com o pagamento das obrigações financeiras nos meses seguintes ao término da bolsa. Trata-se de uma medida que remedia o desmonte do setor educacional. É importante contextualizar esse cenário, especialmente em uma pesquisa com ponto de vista decolonial, para demarcar a ausência de neutralidade de quem escreve.

Agradeço, ainda, à orientadora e doutora Carla Bertoncini, que foi essencial neste percurso. Professora atenciosa e paciente desde o Mestrado, que trata seus orientandos com respeito, possibilitando uma experiência de aprendizado, seriedade, compromisso e acolhimento diante de dificuldades e dúvidas.

Aos familiares, esposo e amigos, pelo apoio durante todo o trajeto.

À professora Doutora Bruna Castro, que, por meio de disciplinas e grupo de pesquisa, além de reuniões e diálogos por e-mails e mensagens, trouxe um amadurecimento no ponto de vista desta pesquisadora, além de fornecer referencial teórico essencial. Ainda, pelo privilégio de contar com sua presença nas bancas de

qualificação e defesa, viabilizando análises construtivas e uma adequada estruturação do trabalho.

À professora Doutora Samia Cirino pela disponibilidade para esclarecimento de dúvidas por e-mail e mensagens, pela participação nas bancas de qualificação e defesa, bem como pelo ensinamento, ao longo de diversos cursos ministrados e grupo de pesquisa, de conhecimento dos estudos feministas, permitindo o enriquecimento da pesquisa.

Ao professor Doutor Luiz Fernando Kazmicerczak, pelo acompanhamento desde a iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, chefia no NEDDIJ e orientação ao longo de toda a caminhada acadêmica. Além disso, por ter contribuído com referenciais durante a banca de qualificação com a estruturação do trabalho.

Ao professor Doutor Maurício Saliba, pelas ricas discussões sobre patriarcado e especificidades da violência doméstica no Brasil, além dos estudos sobre Foucault, cujos referenciais contribuíram com este trabalho por meio da banca de qualificação.

À professora Doutora Carmen Hein de Campos, por contar com sua presença na banca de defesa e receber contribuições teóricas brilhantes sobre criminologias crítica e feminista, assim como pela ternura para realização de trocas.

À professora Doutora Vivianne Rigoldi, que participou da banca de defesa e é uma importante referência na discussão sobre direitos fundamentais em âmbito constitucional, contribuindo para pensar sobre a aplicabilidade de tais premissas nos grupos reflexivos.

À professora Doutora Raíssa Nothhaft, que, mediante reuniões e diálogos, acolheu esta pesquisadora de forma humanizada, além de facilitar a organização de ideias, métodos e referências para a execução do trabalho.

Finalmente, ao meu chefe e grande amigo Matheus Arcangelo Fedato, que desde antes da faculdade já se tornou uma referência em dedicação e, atualmente, é juiz de direito em Santa Catarina. Grata pelo incentivo em minhas etapas de pesquisa; por me contar que passei no vestibular (antes de eu conseguir abrir a lista dos aprovados); pelo auxílio na iniciação científica; pelas inúmeras publicações em conjunto (e correções); por revisar meu trabalho de conclusão de curso, meu projeto de mestrado e todo o apoio durante o doutorado.

CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. **Análise crítica de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado do Paraná.** Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2025. 200 p.

RESUMO

O trabalho se localiza no campo do Direito, aliando-se aos estudos de gênero. Dados sobre violência doméstica contra mulheres são alarmantes. Diante disso, inúmeras pesquisas no Direito abordam o tema e há diversas políticas públicas objetivando o seu enfrentamento. Entre elas se situam os grupos reflexivos, também chamados por outras terminologias como serviços para homens autores de violência contra mulheres. Para identificar de que forma o campo do Direito se posiciona acerca desses serviços, utilizou-se a metodologia do estado do conhecimento, tendo como enfoque a produção publicada em teses e dissertações, sem pretensão de esgotamento. Embora os estudos utilizem o arcabouço da criminologia para analisar os serviços, não questionam os objetivos e as premissas de grupos reflexivos. Assim, é comum que se sustentem as seguintes pretensões para grupos: reduzir a reincidência na prática da violência doméstica; alterar comportamentos; modificar o sujeito; restaurar o indivíduo; responsabilizar; ressocializar; reeducar, entre outras formas de “re”. Tais perspectivas foram criticadas nesta pesquisa por, na prática, funcionarem como resquícios do positivismo criminológico no sistema de justiça brasileiro, bem como por replicarem funções declaradas da prisão. Além disso, percebeu-se que nos últimos anos houve um aumento exponencial de grupos reflexivos no Estado do Paraná. É provável que, assim como ocorre em outros grupos brasileiros, sofram divergências em suas abordagens teóricas, formas de execução, além de contarem com fragilidades como falta de espaço adequado para os serviços, equipe não remunerada e sem formação específica para lidar com emoções humanas ou para interpretar as problemáticas à luz dos estudos de gênero. Por isso, este trabalho identificou e analisou, de forma crítica, documentos publicados no Estado do Paraná para orientar a execução dos serviços. Diante desse cenário, inseriu-se o seguinte problema de pesquisa: os grupos reflexivos paranaenses são uma forma de expansão do sistema penal? Partiu-se da hipótese de que se replicarem as funções declaradas da prisão; se a participação for obrigatória, sob pena de responsabilização criminal; e se objetivarem um controle social, serão uma forma de expansão. Utilizou-se o método de abordagem indutivo, aliado à revisão de literatura por meio do estado do conhecimento, assim como técnicas de pesquisa jurisprudencial, documental e análise de conteúdo.

Palavras-chave: criminologia crítica; criminologia feminista; antipositivismo; alternativa à prisão; punitivismo.

CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. **Critical analysis of reflective groups for men who have committed domestic and family violence against women in the state of Paraná.** Thesis (Doctorate in Legal Science) - State University of Northern Paraná, Jacarezinho, 2025. 200 p.

ABSTRACT

This study is located in the field of law, combining with gender studies. Data on domestic violence against women are alarming. Considering this, numerous legal studies address the issue, and there are several public policies aimed at combating it. Among them are reflective groups, also referred to by other terms such as services for men who commit violence against women. To identify how the field of law positions itself regarding these services, the state of knowledge methodology was used, focusing on the production published in theses and dissertations, without claiming to be exhaustive. Although the studies use the framework of criminology to analyze the services, they do not question the objectives and premises of reflective groups. Thus, it is common for the following claims to be made for groups: reducing recidivism in the practice of domestic violence; changing behaviors; modifying the subject; restoring the individual; holding accountable; resocializing; re-educating, among other forms of “re.” These perspectives were criticized in this study as remnants of positivism in the Brazilian justice system, as well as for replicating the declared functions of prison. In addition, it was observed that in recent years there has been an exponential increase in reflective groups in the state of Paraná. It is likely that, as with other Brazilian groups, they suffer from divergences in their theoretical approaches and methods of implementation, in addition to weaknesses such as a lack of adequate space for services, unpaid staff, and a lack of specific training to deal with human emotions or to interpret issues in light of gender studies. Therefore, this study critically identified and analyzed documents published in the state of Paraná to guide the implementation of services. Given this scenario, the following research question was posed: are reflective groups in Paraná a form of expansion of the penal system? The starting point was the hypothesis that if they replicate the declared functions of prison; if participation is mandatory, under penalty of criminal liability; and if they aim at social control, they will be a form of expansion. The inductive approach method was used, combined with a literature review based on the state of knowledge, as well as jurisprudential and documentary research techniques and content analysis.

Keywords: critical criminology; feminist criminology; antipositivism; alternative to prison; punitivism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Número de pesquisas por ano.....	20
Figura 2 – Mapa de feminicídios por Município no Paraná.....	115
Figura 3 – Decisões por ano.....	142
Figura 4 – Número de projetos por ano.....	157

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Bibliografia anotada: pesquisa por centro de educação e reabilitação.....	17
Quadro 2 - Bibliografia anotada: pesquisa por grupo reflexivo.....	17
Quadro 3 – Bibliografia sistematizada.....	21
Quadro 4 – Bibliografia categorizada.....	27
Quadro 5 – Bibliografia propositiva.....	57
Quadro 6 – Abordagens de grupos reflexivos na União Europeia.....	107
Quadro 7 – Análise de objetivos de grupos reflexivos em recomendações e critérios nacionais.....	112
Quadro 8 – Pesquisa jurisprudencial.....	138
Quadro 9 - Projetos com autores de violência – Conselhos da Comunidade.....	154

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 ESTADO DO CONHECIMENTO ACERCA DE GRUPOS REFLEXIVOS NAS TESES E DISSERTAÇÕES EM DIREITO NO BRASIL.....	15
2.1 Bibliografia categorizada	26
2.1.1 Centros de educação e reabilitação de agressores na Lei Maria da Penha	28
2.1.2 Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: um novo modelo de justiça restaurativa	29
2.1.3 O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)	30
2.1.4 O serviço de responsabilização e educação de agressores: a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.....	33
2.1.5 Reflexões sobre justiça restaurativa a partir de um olhar empírico para o grupo reflexivo de homens autores de violência doméstica em Petrópolis/RJ	34
2.1.6 Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica	36
2.1.7 Em busca de institutos que contribuem para o enfrentamento dos casos de violência de gênero	37
2.1.8 Violência doméstica contra a mulher: um estudo sobre o acusado	39
2.1.9 Grupo reflexivo: responsabilização do homem autor de violência contra a mulher na Vara Judiciária do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE	40
2.1.10 Potencialidades e desafios na interseção entre violência de gênero e justiça restaurativa: uma análise das abordagens com agressores por meio dos grupos reflexivos em gênero	42

2.1.11 Acesso as mulheres à justiça: uma reflexão sobre intervenções educativas com autores de violência doméstica	44
2.1.12 Lei Maria da Penha e o enfrentamento à violência: uma análise dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência.....	45
2.1.13 Justiça restaurativa: a humanização da justiça e a sua aplicabilidade nos casos de violência doméstica contra a mulher	46
2.1.14 Masculinidade negra e justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica: um estudo sobre aplicabilidade do recorte racial em grupos reflexivos de homens autores de violência de gênero contra mulheres	48
2.1.15 Mexer com eles, plantar uma sementinha: uma etnografia em grupos reflexivos de homens no Distrito Federal	50
2.1.16 A Patrulha Rede de Frente – Mulher Protegida e os Grupos Reflexivos de Homens (GRH): instrumentos de acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica na comarca de Barra dos Garças/MT.....	52
2.1.17 Centros de reeducação de agressores na Lei Maria da Penha: um estudo quanto à aplicação da Lei 13.894/2020 no Município de Jaqueline Frasson/RS,.....	53
2.1.18 Grupos reflexivos: ressignificando masculinidades rumo à redução da violência doméstica e familiar contra mulheres	55
2.2 Bibliografia propositiva.....	56
3 PERSPECTIVAS TEÓRICAS DE ANÁLISE.....	65
3.1 Perspectiva de gênero.....	65
3.2 Feminismos e violência doméstica.....	73
3.3 Criminologia crítica, feminista e crítica às alternativas penais.....	83
4 PREMISSAS DOS GRUPOS REFLEXIVOS SOB UM VIÉS CRÍTICO	104
4.1 Grupos reflexivos – aspectos gerais	104
4.2 Dados sobre a violência doméstica no Paraná.....	114
4.3 Teoria, abordagem e diretrizes para funcionamento dos grupos reflexivos no Estado do Paraná.....	117
4.4 Discussão dos resultados a partir dos feminismos e da criminologia crítica	123

5 GRUPOS REFLEXIVOS NA LEI MARIA DA PENHA E NA EXECUÇÃO PENAL	136
.....	
5.1 Decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	137
5.2 Discussão dos resultados	145
6 GRUPOS REFLEXIVOS E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO ESTADO DO PARANÁ	152
.....	
6.1 Metodologia	152
6.2 Resultados	160
6.2.1 Objetivo do projeto	160
6.2.1.1 Reprodução das funções declaradas da prisão	160
6.2.1.2 Legitimidade como pena alternativa ou como medida protetiva/cautelar	165
6.2.2 Metodologia do projeto	167
6.2.2.1 Articulações para o desenvolvimento do projeto	167
6.2.2.2 Profissionais	169
6.2.2.3 Local	171
6.2.3 Inferências	172
CONSIDERAÇÕES FINAIS	175
REFERÊNCIAS	181

1 INTRODUÇÃO

Rita Segato (2021) ensina que a pesquisa na Ciência Social se divide em dois momentos. O primeiro se refere à escolha teórica que a sustentará. Não se trata de uma decisão neutra, mas arbitrária e política, orientada por valores e premissas sobre o que é, ou não, importante de ser incluído na análise. Em uma segunda etapa, analisam-se os eventos que ocorrem no campo. Segundo a autora, “a escolha teórica está determinada pelos interesses próprios dos objetivos históricos perseguidos por quem precisa e será sempre, por isso mesmo, uma escolha teórica-política que precede a própria pesquisa, esta, sim, pautada pela objetividade” (Segato, 2021, p. 21).

Nesta tese, a definição temática não é atravessada pela neutralidade. Os dados sobre violência de gênero são alarmantes. Parece se tratar de uma realidade distante, envolvendo desconhecidas. Contudo, em virtude da prática profissional desta autora, foi possível perceber o quanto este cenário está presente nas vivências e se mostra extremamente complexo. Além de estagiar durante a graduação no Ministério Público, também assessorou nesta instituição por alguns anos, assim como atualmente ocorre em relação à magistratura. Neste percurso, diariamente a autora se deparou com números e casos inquietantes envolvendo violência doméstica.

Embora os profissionais do sistema de justiça anunciem o enfrentamento ao problema, por vezes são os responsáveis pela revitimização das mulheres, mediante perguntas insensíveis, carregadas de preconceito e argumentos sexistas. Além disso, a rotina do Poder Judiciário, com processos intermináveis e metas inalcançáveis, contrapõe-se a condições estruturais que possibilitem uma adequada formação e saúde mental de seus servidores.

Entre os mecanismos jurídicos para o enfrentamento da demanda, encontra-se a Lei 11.340/2006. A legislação dispõe de diversos mecanismos para viabilizar o alcance de seu objetivo. Nesta tese, foi realizado um recorte sobre grupos reflexivos para autores de violência. A iniciativa está prevista em diversos dispositivos legais da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

O artigo 35, inciso V, estabelece que os diferentes entes federativos podem criar “centros de educação e reabilitação para os agressores”. Além disso, o artigo 45 modifica o artigo 152 da Lei de Execução Penal, para que, nos casos de violência

dessa espécie, o Juízo encaminhe o responsável para “programas de recuperação e reeducação” (Brasil, 2006). Por sua vez, a Lei 13.984/2020 alterou o artigo 22 da Lei Maria da Penha, acrescentando, em seu inciso VI, a possibilidade de medida protetiva de urgência consistente no “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação” (Brasil, 2020).

Ao assessorar juízes substitutos da 35ª Seção Judiciária em Jacarezinho, tendo como enfoque, especialmente, a perspectiva criminal, foi possível perceber que os grupos reflexivos no Paraná se ampliaram, assim como apresentam configurações bastante distintas e problemas em comum.

Em algumas comarcas, os homens são direcionados aos grupos em qualquer solicitação de medida protetiva de urgência. Em outras, o encaminhamento depende de variáveis, como a violência de gênero ser motivada por ciúmes, não ser a primeira violência praticada pelo noticiado, além de outros fatores. Com isso, não há uniformidade nos critérios de vinculação aos serviços.

No percurso entre a finalização do Mestrado e o desenvolvimento do Doutorado, esta autora participou de alguns grupos reflexivos. Em um deles, a equipe solicitou auxílio para a elaboração da iniciativa. Nenhum dos profissionais receberia qualquer curso ou remuneração específica para o trabalho. Tratava-se de voluntários, movidos pelo Promotor de Justiça, que buscavam enfrentar uma realidade muito problemática na comarca em questão.

Paralelamente, a autora participou de encontros de grupo reflexivo em uma comarca distinta para compreender seu desenvolvimento. Quatro questões chamaram atenção: a) os encontros se davam em formato de semicírculo, no Tribunal do Júri (repleto de móveis em madeira, mesas em posições hierárquicas, microfones etc.); b) a psicóloga reproduzia estereótipos de gênero em seu discurso; c) o trabalho de todos era voluntário, sendo mais uma demanda além dos próprios serviços; d) as dinâmicas consistiam em palestras, com slides e pouca participação dos homens, que claramente se sentiam incomodados por ocuparem aquele local.

Essa é uma realidade presente em outros serviços. Embora os grupos reflexivos sejam frequentemente conduzidos por pessoas pessoalmente implicadas no enfrentamento da violência, muitas não têm acesso a recursos próprios, capacitação e remuneração específica e desenvolvem o trabalho em espaços improvisados e/ou cedidos.

Durante o Doutorado, houve contato mais aprofundado com a criminologia crítica e o que ela diz a respeito da seletividade e das ideias de “reeducação”, “reabilitação”, “mudança de comportamento”, além da relação entre esses objetivos e o positivismo criminológico.

Em alguns eventos e disciplinas, esta autora foi alertada por professores sobre grupos reflexivos consistirem em risco aos participantes, abordando assuntos que despertam gatilhos sem a devida preparação da equipe para lidar com situações sensíveis. Apontou-se, ainda, o perigo de que os serviços se pautem em pseudociência, como constelação familiar.

Esses contextos permitiram o distanciamento de uma visão romântica de grupos reflexivos, no sentido de que são a chave revolucionária para a solução de um problema tão grave. Nesta pesquisa, dedicou-se a esses serviços uma análise crítica. Movido por tais incômodos, o estudo é atravessado por influências distintas das existentes durante o trabalho para conclusão de curso e dissertação de Mestrado, que também envolveram a temática.

Nesta oportunidade, analisam-se os serviços do Paraná à luz da criminologia crítica e feminista, tendo como base comum a crítica ao positivismo. Isso porque, em revisão de literatura sobre o tema, percebeu-se que as pesquisas em Direito pouco discutem os grupos à luz da criminologia e, quando o fazem, não questionam as premissas dos serviços. Além disso, insistem em apontá-los como uma solução para alcançar mudança comportamental sem problematizar este objetivo.

Abordam-se, ainda, os autores do sistema de justiça criminal e os perigos de que o Direito, pautado pela linguagem da Modernidade (Segato, 2021), coopte as iniciativas e as transforme em mais um instrumento colonial. Não se trata, aqui, de criar uma perspectiva binária que rechace os serviços, mas de complexificar o olhar a respeito deles.

Por isso, inseriu-se o seguinte problema de pesquisa: os grupos reflexivos paranaenses são uma forma de expansão do sistema penal? Partiu-se da hipótese de que se replicarem as funções declaradas da prisão; se a participação for obrigatória, sob pena de responsabilização criminal; e se objetivarem um controle social, serão uma forma de expansão.

Justifica-se a análise, no campo teórico, porque, embora algumas pesquisas em direito produzidas sobre grupos reflexivos utilizem o arcabouço da criminologia,

não questionam as premissas dos serviços. Assim, o trabalho inova ao analisar objetivos de mudança do sujeito de forma crítica.

Também contribui por organizar o estado do conhecimento no campo do Direito sobre o assunto; por identificar como o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aborda grupos reflexivos em sua jurisprudência; por analisar documentos recentemente publicados que instruem a condução de grupos reflexivos no Paraná; por verificar projetos para grupos reflexivos paranaenses de maneira crítica; por sugerir formas de distanciamento de grupos reflexivos dos ideais punitivistas.

Desse modo, a pesquisa dialoga com a Área de Concentração do Programa Teorias de Justiça: Justiça e Exclusão, e com a linha de pesquisa Direito e Vulnerabilidades, por ter como recorte medidas de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres, bem como por considerar a seletividade e as premissas do sistema de justiça para o tratamento dessa questão.

O objetivo geral é demonstrar que se os grupos reflexivos replicarem as funções declaradas da prisão, bem como se a participação for obrigatória, sob pena de responsabilização criminal, e se objetivarem transformar sujeitos, serão uma forma de expansão do sistema penal.

Há cinco objetivos específicos, correspondentes aos movimentos desenvolvidos em cada capítulo. Inicialmente, identificou-se o estado do conhecimento da produção em Direito sobre grupos reflexivos, por intermédio de técnica específica de revisão de literatura.

Na sequência, explicaram-se perspectivas teóricas que fundamentaram a pesquisa nos estudos de gênero e criminológicos. Em seguida, interpretaram-se premissas de grupos reflexivos, com ênfase nos documentos existentes que guiam sua elaboração no Estado do Paraná.

Ainda, analisou-se a tendência de uma abordagem enviesada da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre grupos reflexivos em relação a estereótipos de gênero e punitivismo. Finalmente, por intermédio da análise de conteúdo, examinaram-se projetos de grupos reflexivos paranaenses à luz do referencial teórico adotado na tese.

Como referencial teórico, estabeleceu-se diálogo com autores da criminologia crítica para analisar se a maneira de execução de grupos reflexivos corresponde a uma forma de expansão do sistema penal. Nesse sentido, Foucault, Baratta, Salo de

Carvalho, Vera Andrade, Vera Batista e Nilo Batista foram essenciais ao desenvolvimento da análise.

Por meio desses autores, criticou-se a premissa de que os grupos devem reeducar, responsabilizar, re..., objetivando alterar os sujeitos. Referidos objetivos, além de tenderem corresponder às funções declaradas da prisão, também podem demonstrar resquícios do positivismo criminológicos no sistema de justiça criminal brasileiro.

Além disso, dialogou-se com o feminismo decolonial para abordar a violência doméstica. Há diversos posicionamentos para explicar esse fenômeno. Neste trabalho, sustenta-se que a análise não deve buscar uma causa individual para um problema estrutural, histórico e complexo. Para tanto, utilizam-se as perspectivas de Rita Segato, Maria Lugones, Lelia Gonzalez, Sueli Carneiro, Oyèrónkẹ Oyěwùmí, Miñoso e Heloisa Buarque de Hollanda.

Utilizou-se o método de abordagem indutivo, partindo da premissa de que se os grupos replicarem determinadas premissas, tenderão a seguir um formato de expansão do sistema penal. Para tanto, o trabalho identificou o estado do conhecimento da produção em direito sobre o tema, adotando os passos ensinados no trabalho de Kohls-Santos e Morosini (2021).

Empregaram-se técnicas documentais, tendo como base documentos que guiam a produção de grupos reflexivos no Paraná. Ainda, realizou-se pesquisa jurisprudencial para identificar de que forma o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aborda os grupos reflexivos. Por fim, por intermédio da análise de conteúdo, com base em Bardin (2011), examinaram-se projetos de grupos reflexivos paranaenses.

2 ESTADO DO CONHECIMENTO ACERCA DE GRUPOS REFLEXIVOS NAS TESES E DISSERTAÇÕES EM DIREITO NO BRASIL

A legislação adota diversas expressões para nomear os grupos reflexivos. Além de “centros de educação e reabilitação” e “programas de recuperação e reeducação”, há outras formas de mencioná-los. Raissa Nothhaft (2020, p. 27) esclarece que as iniciativas brasileiras normalmente são chamadas de “Programas, Serviços, Núcleos, Grupos de reflexão, ou Grupos reflexivos”.

Considerando a inserção desses trabalhos no campo do Direito, explora-se a produção acadêmica sobre a temática. O levantamento é realizado por meio do estado de conhecimento. Assim como o estado da arte, “são denominações de levantamentos sistemáticos ou balanço sobre algum conhecimento, produzido durante um determinado período e área de abrangência” (Nascimento da Silva; Teixeira de Souza; Vasconcellos, 2021, p. 2).

Entretanto, há diferenciação entre estado da arte e do conhecimento, pois este “aborda apenas um setor das publicações sobre o tema estudado” (Romanowski; Ens, 2006, p. 39), podendo ser definido como a “identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica” (Morosini; Fernandes, 2014, p. 155).

Assim, quando há restrição a um determinado setor de publicações, organiza-se o estado do conhecimento (Romanowski; Ens, 2006, p. 38-39). Paralelamente, o estado da arte engloba investigações sobre toda a área de conhecimento, em diferentes formatos de produções. Envolve não apenas dissertações e teses, mas também produções de congressos, periódicos e outros. Assim, as abordagens se diferem na amplitude daquilo que buscam.

Para a descoberta do estado de conhecimento, deve-se ter um objetivo geral como fio condutor, bem como estabelecer um repositório de publicações acadêmicas, organizado por entidade científica. Nesta pesquisa, utilizou-se o Banco de Teses e Dissertações da CAPES, vinculado à Plataforma Sucupira, por conter teses e dissertações divulgadas a partir de 2013, provenientes das instituições brasileiras. Na sequência, foi preciso delimitar os descritores ou palavras-chave para a pesquisa, que

devem guardar relação com o tema e objeto de estudo (Kohls-Santos; Morosini, 2021, p. 127-132).

A metodologia do estado do conhecimento se divide em quatro etapas. A primeira envolve a bibliografia anotada, ou seja, a escolha de trabalhos que serão analisados, observando-se critérios de seleção (que, por sua vez, se baseiam nos objetivos do estudo), inclusão e exclusão (ano de publicação, área do conhecimento, país, entre outros). Deve-se realizar leitura flutuante sobre o material selecionado para conhecê-lo com maior profundidade. Obtêm-se, com isso, dados sobre a produção, a exemplo de quantidade por região, por ano, por programa, palavras-chave mais recorrentes, além de outros critérios (Kohls-Santos; Morosini, 2021, p. 132-133).

O passo seguinte à leitura flutuante, em que se verifica a pertinência do trabalho ao estudo proposto, envolve a bibliografia sistematizada. Consiste na “relação dos trabalhos de teses/dissertações ou artigos a partir dos seguintes itens: número do trabalho, ano de defesa, autor, título, nível, objetivos, metodologia e resultados” (Kohls-Santos; Morosini, 202, p. 134).

Na sequência, organiza-se a bibliografia categorizada. Trata-se de uma análise mais complexa e aprofundada dos itens descritos na etapa anterior. Por fim, chega-se à bibliografia propositiva, que deve descrever as proposições dos autores do estudo analisado, bem como as considerações do organizador do estado do conhecimento, quem deve formular proposições emergentes (Kohls-Santos; Morosini, 2021, p. 136-138).

Como objetivo geral a nortear o estado do conhecimento, propõem-se os seguintes questionamentos: o que as teses e dissertações no campo do Direito produziram sobre grupos reflexivos? Há relação entre grupos reflexivos e criminologia nos trabalhos investigados? Em caso positivo, de que forma?

A respeito das etapas seguintes, conforme mencionado, optou-se pelo repositório de publicações denominado catálogo de teses e dissertações da CAPES¹, por se tratar do maior repositório de teses e dissertações do Brasil. A pesquisa foi realizada no dia 02 de janeiro de 2025 com os seguintes descritores/palavras-chave:

¹ Disponibilizado em 2002 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para facilitar o acesso as informações dispostas em teses e dissertações provenientes de programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil (CAPES, 2016). Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/info>. Acesso em: 02 jan. 2025.

centros de educação e reabilitação; programas de recuperação e reeducação; grupos reflexivos.

As expressões escolhidas remetem aos termos mencionados na Lei Maria da Penha e a uma das nomenclaturas mais comuns empregadas para descrever estes trabalhos, qual seja, “grupos reflexivos”. Objetivou-se alcançar o máximo de resultados possíveis, sem pretensão de esgotamento.

O Direito, por sua vez, foi utilizado como filtro por se referir ao campo de estudo desta pesquisadora, que pretende contribuir com a produção na área. Além disso, a análise se restringiu a teses e dissertações. Dos 79 resultados que surgiram a partir da pesquisa com a expressão *centros de educação e reabilitação*, aplicaram-se os seguintes filtros: grande área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas; área de conhecimento: Direito. Sobreveio o seguinte estudo:

Quadro 1 – Bibliografia anotada: pesquisa por centro de educação e reabilitação

Autoria	Título	Nível	Instituição	Ano de publicação
Miriam Luciana Freitas Elias	Centros de educação e reabilitação de agressores na Lei Maria da Penha	Mestrado em Ciências Criminais	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	2014

Fonte: elaborado pela autora

Por sua vez, da expressão *Programas de recuperação e reeducação* advieram três resultados. Nenhum deles é no campo do Direito, englobando pesquisas do Serviço Social, da Química e da Saúde Pública, razão pela qual foram descartados.

Finalmente, a busca por *Grupos reflexivos* gerou 2.182 resultados. Replicaram-se os filtros anteriormente empregados, originando em 18 pesquisas. Excluiu-se da análise um estudo, por versar direito empresarial, em nada interferindo na temática. Nesse sentido, delimitaram-se os seguintes trabalhos:

Quadro 2 – Bibliografia anotada: pesquisa por grupo reflexivo

Autoria	Título	Nível	Instituição	Ano de publicação
Luis Roberto Cavalieri Duarte	Em busca de institutos que contribuem para o enfrentamento da violência de gênero	Mestrado em Direito	Universidade Católica de Brasília	2021
Marcia Elaine Dias Pinheiro de Azevedo	Reflexões sobre justiça restaurativa a partir de um olhar empírico para o grupo reflexivo de homens autores de violência doméstica em Petrópolis/RJ	Mestrado em Direito	Universidade Católica de Petrópolis	2020

Jessica Nunes Pinto	Centros de reeducação de agressores na Lei Maria da Penha: um estudo quanto à aplicação da Lei 13.894/2020 no município de Jaqueline Frasson/RS	Mestrado em Direito	Universidade LaSalle	2023
Gustavo Portela Ladosky	Mexer com eles, plantar uma sementinha: uma etnografia em grupos reflexivos de homens no Distrito Federal	Mestrado em Direito	Centro Universitário de Brasília	2023
Grasielle Borges Vieira de Carvalho	Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: um novo modelo de justiça restaurativa	Doutorado em Direito Político e Econômico	Universidade Presbiteriana Mackenzie	2018
Jamilson Haddad Campos	Justiça restaurativa: a humanização da justiça e a sua aplicabilidade nos casos de violência doméstica contra a mulher	Mestrado em Direito	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	2023
Rodston Ramos Mendes de Carvalho	Violência doméstica contra a mulher: um estudo sobre o acusado	Mestrado em Direitos Humanos	Universidade Nove de Julho	2021
Fernanda Parussolo	Potencialidades e desafios na interseção entre violência de gênero e justiça restaurativa: uma análise das abordagens com agressores por meio dos grupos reflexivos em gênero	Mestrado em Direitos Humanos	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	2021
Juliana Lazzaretti Segat	Acesso das mulheres à justiça: uma reflexão sobre intervenções educativas com autores de violência doméstica	Mestrado em Direito	Universidade Federal de Pelotas	2021
Tayana Roberta Muniz Caldonazzo	Potencialidade dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica	Mestrado em Ciência Jurídica	Universidade Estadual do Norte do Paraná	2020
Eliane Vieira Lacerda Almeida	O serviço de responsabilização e educação de agressores: a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	Mestrado em Direito	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	2020
Anabel Guedes Pessoa Nolasco	Grupo reflexivo: responsabilização do homem autor de violência contra mulher na vara judiciária do município de Jaboatão de Guararapes/PE	Doutorado em Direito	Universidade Católica de Pernambuco	2021
Flavia Passeri Nascimento	O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)	Mestrado em Direito	Universidade de São Paulo	2019

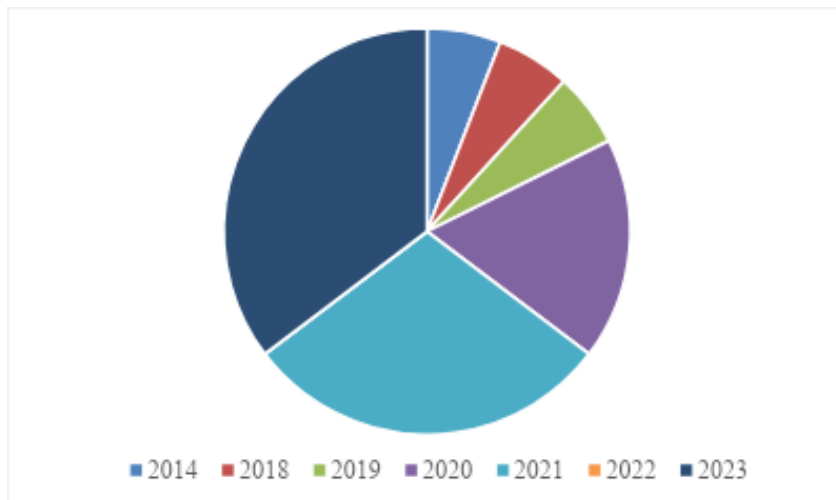
Flaviane da Silva Assompcao	Lei Maria da Penha e o enfrentamento à violência: uma análise dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência	Mestrado em Direito	Universidade Católica de Petrópolis	2023
Jose Rafael Dias Dantas	Masculinidade negra e justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica: um estudo sobre aplicabilidade do recorte racial em grupos reflexivos de homens autores de violência de gênero contra mulheres	Mestrado em Direito	Universidade Federal de Ouro Preto	2023
Augusta Prutchanski Martins Gomes Negrão Nogueira	A patrulha rede de frente – mulher protegida e os grupos reflexivos de homens (GRH): instrumentos de acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica na Comarca de Barra do Garças/MT	Mestrado em Direito	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	2023
Marcelo Gonçalves de Paula	Grupos reflexivos: ressignificando masculinidades rumo à redução da violência doméstica contra mulheres	Mestrado Profissional em Direito	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	2023

Fonte: elaborado pela autora

Assim, no campo do Direito foram produzidas 18 pesquisas acerca de grupos reflexivos no âmbito da pós-graduação, sendo apenas duas delas decorrentes de tese de doutorado. Além disso, são análises recentes, realizadas majoritariamente entre 2018 e 2023. Apenas uma foi produzida em 2014.

De maneira específica, houve apenas uma pesquisa por ano em 2014, 2018 e 2019. Já em 2020 ocorreram três resultados. O maior número, por sua vez, se concentra nos anos de 2021 (com cinco resultados) e 2023 (com sete resultados), conforme se evidencia neste gráfico:

Figura 1 – Número de pesquisas por ano



Fonte: elaborado pela autora

O aumento de trabalho nos últimos anos parece ter relação com a ampliação do número de grupos reflexivos no Brasil, com a inserção deles como opção de medidas protetivas de urgência, além da divulgação de trabalhos e notícias sugerindo a efetividade da medida no enfrentamento à violência doméstica.

Em mapeamento realizado entre 2013 e 2014, Beiras (2016) identificou a existência de 25 programas no Brasil. Paralelamente, em 2023 foi conduzido outro estudo por Beiras, Martins e Hugill (2024, p. 16-18), apontando 498 iniciativas brasileiras, sendo 210 delas na região Sul do país e 133 no Estado do Paraná.

Apesar da divulgação de informações sugerindo efetividade dos trabalhos², existe uma lacuna no campo. Há dificuldade de aferir se o grupo ensejou mudanças, tendo como resultado a redução de violência. Nesse sentido, o retorno do indivíduo

² Segundo Beiras, Martins e Hugill (2024, p. 96), os grupos “previnem que cerca de 19 em cada 20 homens voltem a cometer novas violências”. Há outros dados semelhantes tendo como base o cometimento de novos crimes. Vieira de Carvalho (2018, p. 124-149), em pesquisa exploratória sobre as iniciativas brasileiras realizada entre 2016 e 2018, identificou 31 projetos. A iniciativa da Vara da Mulher de São Luís do Maranhão não constatou novas reincidências sobre os 200 homens que participaram; a Escola de Homens, conduzida pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu/RJ, iniciada em 2010 e que atendeu 150 homens por ano, registrou 10 reincidências; o Grupo Reflexivo de Gênero de Porto Alegre, existente desde 2011 e que já atendeu mais de 350 homens, constatou uma reincidência; por fim, o Projeto Caminhos, no Paraná, criado em 2011 e que realizou mais de 300 atendimentos, verificou uma reiteração de violência. Budel (2023) pontua que, segundo o promotor de justiça Thimotie Aragon Heemmann - que coordena grupos na comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR e já atuou na comarca de Campina da Lagoa -, dos 140 participantes atendidos ao longo de 4 anos, não sobrevieram novas violências contra as parceiras, conforme monitoramento realizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná. A notícia também destacou que em um grupo realizado em Cianorte/PR, iniciado em 2017, atenderam-se 787 homens e apenas 4 voltaram a praticar violência doméstica.

ao grupo não indica, necessariamente, que houve um completo fracasso, tampouco a ausência de retorno demonstra que ocorreu redução da violência (Beiras; Martins; Hugill, 2024, p. 85).

Com isso, apresenta-se o quadro descritivo das principais informações dos trabalhos coletados.

Quadro 3 – Bibliografia sistematizada

Nº do trabalho		
1	Ano de defesa	2014
	Autor(a)	Miriam Luciana Freitas Elias
	Título	Centros de educação e reabilitação de agressores na Lei Maria da Penha
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Discutir a importância do trabalho terapêutico e multidisciplinar realizado no âmbito dos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, conforme os mesmos são propostos pela Lei Maria da Penha, como forma de contribuir com a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher” (Elias, 2014, não paginado).
	Metodologia	Subcapítulo não acessível.
	Resultados	Sustentou-se a desconstrução da organização social de gênero para evitar a prática de violência contra mulheres. Para tanto, é essencial a reconstrução das masculinidades, a fim de que tenham outras perspectivas sobre representações sociais e papéis de gênero. Por isso, “o tratamento terapêutico e multidisciplinar, nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, se propõe a reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher (no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha), através do trabalho com grupos de reflexão, voltados à temática da violência de gênero” (Elias, 2014, p. 13).
2	Ano de defesa	2021
	Autor(a)	Luis Roberto Cavaleri Duarte
	Título	Em busca de institutos que contribuem para o enfrentamento da violência de gênero.
	Nível	Mestrado
	Objetivos	Sugerir que os grupos reflexivos são uma forma alternativa para enfrentar a violência doméstica, dada a masculinidade tóxica que cria fatores de risco para a violência.
	Metodologia	Método indutivo, posteriormente descrito como dedutivo; método fenomenológico e pesquisa empírica qualitativa para descrever a experiência diária.
	Resultados	Considera os grupos reflexivos como meios eficazes para evitar reincidência.
3	Ano de defesa	2020
	Autor(a)	Marcia Elaine Dias Pinheiro de Azevedo
	Título	Reflexões sobre justiça restaurativa a partir de um olhar empírico para o grupo reflexivo de homens autores de violência doméstica em Petrópolis/RJ.
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Pesquisar sobre as práticas restaurativas, assim como o seu caminho até a chegada aqui no Brasil, assim como a existência do grupo reflexivo de homens autores de violência, investigando qual o critério adotado pelo magistrado para encaminhamento dos autores de violência ao grupo; como vem sendo realizado as reuniões; com que frequência comparecem às reuniões; se o grupo de fato é uma prática

		restaurativa assim como determina a resolução 225/16 do CNJ” (Azevedo, 2020, p. 10).
	Metodologia	Pesquisa empírica qualitativa, com observações, estudos de casos e entrevistas.
	Resultados	“Percebe-se que o grupo reflexivo, aqui considerado, parece encaixar-se no contexto das práticas restaurativas. Mas, enquanto no plano da teoria existe grande entusiasmo acerca das possibilidades e qualidades da via restaurativa, as práticas observadas indicam que, no contexto da pesquisa e até o momento, trata-se de iniciativas concretas muito tímidas” (Azevedo, 2020, p. 66).
4	Ano de defesa	2023
	Autor(a)	Jessica Nunes Pinto
	Título	Centros de reeducação de agressores na Lei Maria da Penha: um estudo quanto à aplicação da Lei 13.894/2020 no município de Jaqueline Frasson/RS
	Nível	Mestrado
	Objetivos	Discorrer sobre a importância de políticas públicas preventivas e não estritamente punitivas, tendo como enfoque grupos reflexivos e suas fragilidades.
	Metodologia	Pesquisa empírica, envolvendo pré-campo, exploração do material, incluindo entrevistas e tratamento de dados.
	Resultados	Descreveu fragilidades do grupo reflexivo objeto do estudo, sugerindo questionamentos para outras pesquisas.
5	Ano de defesa	2023
	Autor(a)	Gustavo Portela Ladosky
	Título	Mexer com eles, plantar uma sementinha: uma etnografia em grupos reflexivos de homens no Distrito Federal
	Nível	Mestrado
	Objetivos	Confrontar o direcionamento dos facilitadores de grupos reflexivos com critérios de qualidade estabelecidos em normativas.
	Metodologia	Análise documental e pesquisa de campo.
	Resultados	“Entendemos que os GRH no Distrito Federal, que integraram este estudo, na atual quadra de seu desenvolvimento, praticam uma política pública essencial no combate à violência contra as mulheres e na busca da igualdade de gênero em um sentido mais amplo. Todos os grupos, entretanto, demonstraram algum apartamento entre as práticas interventivas e o que é preconizado pelas normativas estatais e pela literatura do campo” (Ladosky, 2024, p. 248).
6	Ano de defesa	2018
	Autor(a)	Grasielle Borges Vieira de Carvalho
	Título	Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: um novo modelo de justiça restaurativa
	Nível	Doutorado
	Objetivos	“O objetivo geral [...] é analisar a estruturação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, a partir da aplicação de políticas públicas para o agressor no Brasil, desde a promulgação da Lei Maria da Penha (Vieira de Carvalho, 2018, p. 6-7).
	Metodologia	Revisão bibliográfica; levantamento documental e jurisprudencial, incluindo coleta de dados mediante contato com instituições, complementados por pesquisas diretas em sites.
	Resultados	“A implementação dos grupos reflexivos constitui um novo paradigma para a justiça brasileira, já que este mecanismo será utilizado para responsabilizar o autor, repercutindo na proteção da vítima e prevenção à violência” (Vieira de Carvalho, 2018, p. 214).
7	Ano de defesa	2023
	Autor(a)	Jamilson Haddad Campos
	Título	Justiça restaurativa: a humanização da justiça e a sua aplicabilidade nos casos de violência doméstica contra a mulher

	Nível	Mestrado
	Objetivos	“O estudo analisará a aplicabilidade de práticas restaurativas em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher e de como a sua aplicação poderá obter resultados mais efetivos que a aplicação de punição baseada na mera privação de liberdade do agressor, bem como a participação destes em grupos reflexivos propiciando a reflexão sobre os conflitos internos e interpessoais que contribuíram para o comportamento violento, de modo que o ora agressor, após a devida instrução, interceptação e reflexão, conclua que não existe legitimidade para praticar atitudes que violem os direitos humanos da mulher e não volte a praticar tais atos” (Campos, 2023, não paginado).
	Metodologia	Método dedutivo, com abordagem de técnica de pesquisa monográfica e bibliográfica
	Resultados	O modelo de justiça restaurativa é o mais adequado para casos de violência doméstica contra mulheres, por envolver ativamente as partes, “com capacidade de reproduzir o sentido da relação, das relações familiares e afetivas, bem como de desconstruir a ideia naturalizada da primazia masculina legitimando socialmente a violência” (Campos, 2023, não paginado).
8	Ano de defesa	2021
	Autor(a)	Rodston Ramos Mendes de Carvalho
	Título	Violência doméstica contra a mulher: um estudo sobre o acusado
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Analisar quais os fatores que poderiam influenciar o acusado a cometer tais atos de violência contra a mulher e comparar se possuem algo em comum entre si” (Carvalho, 2021, não paginado).
	Metodologia	Pesquisa de natureza básica, descritiva, com abordagem dedutiva e qualitativa, por meio da aplicação de questionários a participantes de grupo reflexivo. A coleta de dados também ocorreu por meio de entrevista semiestruturada. Empregou-se, por fim, método de procedimento monográfico.
Resultados	Segundo os homens que participaram da pesquisa, somente as violências físicas e sexuais deveriam ser punidas; a maioria deles sofreu agressão na infância ou adolescência; parte já presenciou violência na família, sendo que estes contextos normalizaram a violência. Acerca dos motivos, os participantes apontaram ciúmes, nervosismo por conta de discussões, assim como uso de álcool e drogas.	
9	Ano de defesa	2021
	Autor(a)	Fernanda Parussolo
	Título	Potencialidades e desafios na interseção entre violência de gênero e justiça restaurativa: uma análise das abordagens com agressores por meio dos grupos reflexivos em gênero
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Analisar as potencialidades e os desafios da utilização de práticas de Justiça Restaurativas, por meio da implantação de Grupos Reflexivos de Gênero com agressores, vinculados ao Poder Judiciário, no enfrentamento da violência doméstica” (Parussolo, 2021, não paginado).
	Metodologia	Pesquisa exploratória, com técnica de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando método hipotético-dedutivo.
Resultados	Considera ser importante a aplicação de iniciativas restaurativas a homens, na medida em que houve baixa reincidência após participação em grupos reflexivos, possibilitando transformação, reflexão e responsabilização.	
10	Ano de defesa	2021
	Autor(a)	Juliana Lazzaretti Segat

	Título	Acesso das mulheres à justiça: uma reflexão sobre intervenções educativas com autores de violência doméstica
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Investigar como intervenções educativas e reflexivas com homens autores de violência doméstica (grupos reflexivos de gênero) podem repercutir para o acesso das mulheres a direito e à justiça, a partir da percepção de magistradas/os gaúchas/os titulares de varas judiciais/criminais ou juizados de violência doméstica que disponham desse serviço” (Segat, 2021, p. 25).
	Metodologia	Pesquisa empírica, indutiva e qualitativa.
	Resultados	Na perspectiva dos Magistrados que participaram da pesquisa, os grupos podem contribuir para o acesso à justiça para mulheres, na medida em que modificam comportamentos, interrompem violência, previnem novos comportamentos e atende necessidades.
11	Ano de defesa	2020
	Autor(a)	Tayana Roberta Muniz Caldonazzo
	Título	Potencialidade dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Demonstrar que os grupos reflexivos terão diferentes limites e potencialidades para a desconstrução da masculinidade hegemônica, a depender de sua estrutura/metodologia/tema” (Caldonazzo, 2020, p. 13).
	Resultados	“Concluiu-se que posturas autoritárias, debates desassociados das discussões de gênero, abordagens terapêuticas e individualizadas, em um pequeno número de encontros parece não trazer grandes resultados” (Caldonazzo, 2020, não paginado).
12	Ano de defesa	2020
	Autor(a)	Eliane Vieira Lacerda Almeida
	Título	O serviço de responsabilização e educação de agressores: a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Avaliar como o serviço está sendo implementado no Brasil, de forma mais geral, e no Rio de Janeiro, de forma mais aprofundada. Uma vez que, através da avaliação do serviço será analisada a eficácia da política pública, poder-se-á mensurar se as medidas adotadas estão sendo capazes de trazer proteção à mulher em situação de vítima de violência doméstica e familiar. Para tanto, foram observados principalmente os seguintes aspectos: competência para a implementação, hipóteses de encaminhamento do agressor, metodologia e avaliação” (Almeida, 2020, p. 17-18).
Metodologia	Revisão de literatura, pesquisa de campo com entrevista, observação de sessões e aplicação de questionários.	
Resultados	“A realidade do TJ se mostra longe do recomendado, em que pese os esforços das equipes que não atuam com exclusividade nos grupos, ocasionando a necessidade de diminuição do número de encontros [...]. No que toca o questionário aplicado aos homens, o resultado mais relevante para esta dissertação reside na baixa responsabilização dos homens sobre as violências das quais foram denunciados” (Almeida, 2020, não paginado).	
13	Ano de defesa	2021
	Autor(a)	Anabel Guedes Pessoa Nolasco

	Título	Grupo reflexivo: responsabilização do homem autor de violência contra mulher na vara judiciária do município de Jaboatão de Guararapes/PE
	Nível	Doutorado
	Objetivos	“Compreender a modalidade e condições da intervenção junto ao homem autor de violência contra a mulher, na perspectiva de responsabilização e prevenção da violência, grupo reflexivo, previsto pela Lei 11.340/2006 (denominada também como ‘Lei Maria da Penha’), encaminhados à Vara Judicial de Violência Contra a Mulher no Município de Jaboatão dos Guararapes do Estado de Pernambuco” (Nolasco, 2021, não paginado).
	Metodologia	Métodos descritivos, exploratório, qualitativo e quantitativo, revisão bibliográfica, análise de documentos e sistemas.
	Resultados	Constatou baixa reincidência após participação no grupo reflexivo executado pela Vara de Jaboatão dos Guararapes, em Pernambuco.
14	Ano de defesa	2019
	Autor(a)	Flavia Passeri Nascimento
	Título	O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Entender e traduzir a função e dinâmica de funcionamento de um desenho institucional criado pela e a partir da LMP: o Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG)” (Nascimento, 2019, não paginado).
	Resultados	Estudo de caso, análise documental, observação participante e entrevistas. “Os resultados da pesquisa demonstram como o SERAVIG, a despeito do seu potencial transformador e de constituir um instrumento de fortalecimento ao atendimento integral e articulado preconizado pela LMP, ainda tem se defrontado com dificuldades na/para a sua atuação, que fica prejudicada diante dos poucos recursos técnicos e humanos direcionados a ele pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto” (Nascimento, 2019, p. 177).
15	Ano de defesa	2023
	Autor(a)	Flaviane da Silva Assompção
	Título	Lei Maria da Penha e o enfrentamento à violência: uma análise dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Os GHAV são o objeto desta pesquisa, que teve como objetivo analisá-los enquanto política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e compreender como vêm sendo institucionalizados no Brasil” (Assompção, 2023, não paginado).
	Resultados	Metodologia exploratória e qualitativa, com revisão de literatura e revisão documental. Compreende ser necessária a institucionalização de grupos reflexivos no Brasil.
16	Ano de defesa	2023
	Autor(a)	Jose Rafael Dias Dantas
	Título	Masculinidade negra e justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica: um estudo sobre aplicabilidade do recorte racial em grupos reflexivos de homens autores de violência de gênero contra mulheres.
	Objetivos	Nível Mestrado “Se concebe o grupo reflexivo como um passo necessário à viabilização de processos restaurativos no contexto da violência doméstica e familiar haja vista que estes se propõem a fomentar processos de reflexão aos participantes, desvinculado a ideia de que

		a violência é um atributo natural da masculinidade, objetivando que esses sujeitos possam racionalizar seus atos, tomar consciência de si, repensar suas práticas, e buscar novas formas de ser, preparando-os, portanto, para um possível encontro com a vítima se for da vontade dela” (Dantas, 2023, p. 3).
	Metodologia	Método hipotético-dedutivo, pesquisa empírica com questionário aos profissionais que executam grupos no Rio Grande do Norte.
	Resultados	Grupos podem ser uma etapa para processos restaurativos, devendo incluir recorte racial.
17	Ano de defesa	2023
	Autor(a)	Augusta Prutchanski Martins Gomes Negroo Nogueira
	Título	A patrulha rede de frente – mulher protegida e os grupos reflexivos de homens (GRH): instrumentos de acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica na Comarca de Barra do Garças/MT
	Nível	Mestrado
	Objetivos	“Demonstrar a efetividade de projetos regionais para o cumprimento da Lei Maria da Penha, como meio de acesso à justiça, conforme propagado por Cappeletti e Bryan” (Nogueira, 2023, não paginado).
	Metodologia	Pesquisa qualitativa e quantitativa, com revisão bibliográfica; entrevistas semiestruturadas, análise de dados regionais, incluindo números de inquéritos policiais e medidas protetivas.
	Resultados	Destacou a falta de recursos e fragilidades do grupo reflexivo estudado, sustentando a ampliação de recursos para a iniciativa.
18	Ano de defesa	2023
	Autor(a)	Marcelo Gonçalves de Paula
	Título	Grupos reflexivos: ressignificando masculinidades rumo à redução da violência doméstica e familiar contra mulheres
	Nível	Mestrado Profissional
	Objetivos	Verificar a eficácia de grupos reflexivos estudados a partir do parâmetro da reincidência.
	Metodologia	Revisão bibliográfica e análise qualitativa de grupos
	Resultados	Destacou que os grupos, “quando adotados pelo Poder Judiciário, demonstram influenciar a não violação de medidas protetivas e apresentaram um índice significativo de abstenção dos autores de violência quanto ao retorno ao sistema de justiça” (Paula, 2023, p. 132).

Fonte: elaborado pela autora

2.1 Bibliografia categorizada

A etapa seguinte do desenvolvimento do estado do conhecimento envolve a bibliografia categorizada, organizando os achados em categorias criadas por esta autora. Elaboraram-se duas categorias: a) considerações sobre a criminologia; b) enfoque.

Quanto à primeira, objetiva-se identificar se o trabalho problematiza o sistema de justiça criminal segundo autores da criminologia. A segunda, por sua vez, se divide em três possibilidades:

i) justiça restaurativa: pesquisas que estudam justiça restaurativa. O grupo é uma forma de implementação dessa prática, guardando um caráter secundário na análise.

ii) políticas de enfrentamento: pesquisas que descrevem formas de enfrentamento à violência doméstica e discutem sobre o acesso à justiça. Os grupos são uma das possibilidades de combate, guardando um caráter secundário na análise.

iii) grupos reflexivos propriamente ditos: o enfoque recai sobre especificidades desses serviços.

A ordem dos trabalhos remete aos critérios do quadro anterior.

Quadro 4 – Bibliografia categorizada

Nº do trabalho	Aborda criminologia		Enfoque		
	Sim	Não	Justiça restaurativa	Políticas de enfrentamento	Grupo reflexivo
1	x				x
2	x				x
3	x		x		
4		x			x
5		x			x
6	x				x
7	x		x		
8		x			x
9	x		x		
10		x		x	
11		x			x
12	x				x
13		x			x
14	x			x	
15		x			x
16	x				x
17		x			x
18	x				x

Fonte: elaborado pela autora

O resultado da leitura flutuante consistente em uma leitura inicial dos trabalhos para formalizar as etapas anteriormente descritas (Kohls-Santos; Morosini, 2021, p. 128), mostrar os caminhos teóricos adotados e as lacunas existentes na área. Vislumbram-se campos que são comumente explorados, como a história da Lei Maria da Penha; formas de violência; contextualização nacional e internacional acerca de grupos reflexivos.

Para aprofundar essas categorias, os próximos itens revelam especificidades dos trabalhos identificados, conferindo enfoque sobre os seguintes pontos, desde que possíveis de extrair das leituras: a) os trabalhos abordam grupos reflexivos desde uma

perspectiva criminológica?; b) os trabalhos abordam os grupos reflexivos sob uma perspectiva feminista?; c) os trabalhos abordam os grupos reflexivos a partir da Lei Maria da Penha?; d) os trabalhos analisam as premissas constantes em documentos referentes às diretrizes e funcionamento dos grupos reflexivos?; e) os trabalhos produziram dados sobre grupos reflexivos em nível nacional, regional ou estadual?

2.1.1 Centros de educação e reabilitação de agressores na Lei Maria da Penha

A pesquisa de Miriam Luciana Freitas Elias, intitulada *Centros de educação e reabilitação de agressores na Lei Maria da Penha*, consiste em dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) em 2014. Não foi possível obter a versão completa do trabalho, por isso, mencionam-se informações constantes do texto parcial publicado pelo programa³.

Destaca-se que a pesquisa foi produzida em 2014, ou seja, antes da previsão, na Lei Maria da Penha, de grupos reflexivos como medidas protetivas de urgência, o que se deu somente em 2020 (Lei 13.984/2020).

O problema de pesquisa se traduziu no seguinte questionamento: “Em que medida o tratamento terapêutico e multidisciplinar nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores se propõe a reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista ser essa uma violência de gênero?” (Elias, 2014, p. 8).

Acerca de estudos feministas e da Lei Maria da Penha, segundo sustentado pela autora, a violência de gênero decorre de uma cultura patriarcal, que pode ser modificada por meio de ações de cunho educacional e cultural que permitam a reflexão. Citou dados a respeito da violência doméstica coletados em Novo Hamburgo, entre janeiro de 2011 e dezembro de 2012; apontou a “relevância do tratamento terapêutico e multidisciplinar dos agressores” como uma forma de alternativa à privação de liberdade; constou inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, críticas à segregação e aos limites do sistema penal para enfrentar o

³ Encaminhou-se e-mail à autora, mas não sobreveio devolutiva.

fenômeno (inserindo-se aqui abordagem criminológica); sustentou a importância da modificação comportamental por meio dos grupos (Elias, 2014).

Assim, não foram abordadas premissas dos grupos. Ainda, não há dados sobre grupos produzidos na pesquisa.

2.1.2 Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: um novo modelo de justiça restaurativa

A pesquisa de Grasielle Borges Vieira de Carvalho, intitulada *Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: um novo modelo de justiça restaurativa*, não está acessível para consulta no repositório institucional, mas foi publicada em forma de livro, nomeado *Grupos reflexivos para autores da violência doméstica: responsabilização e restauração*, consultado para este trabalho. A obra decorre da tese apresentada à Universidade Presbiteriana Mackenzie, relacionada à tese de doutorado em Direito Político e Econômico, publicado em 2018. O problema de pesquisa e as hipóteses consistem em:

apesar do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres sinalizar sobre a necessidade da prevenção à violência, buscou-se verificar se existem ações/programas efetivos, com foco no autor de violência doméstica, tanto com caráter preventivo, quanto para evitar a reincidência na mesma família ou em novo núcleo familiar. As hipóteses da pesquisa levantadas foram: 1. A implementação de políticas públicas para o autor de violência doméstica, a partir de um olhar interdisciplinar, facilitaria uma possível reinserção do mesmo. 2. A ausência de projetos/políticas públicas direcionadas ao agressor contribui com a reiteração da violência contra a mulher. 3. As formas de punição mais adequadas para reinserir o agressor não se limitam ao caráter apenas retributivo da pena, necessitando de uma perspectiva restauradora, a exemplo da adoção de medidas preventivas, já utilizadas por alguns países europeus pesquisados, a exemplo de Portugal (Vieira de Carvalho, 2018, p. 6).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, segundo a autora, é imprescindível trabalhar com o autor da violência para se obter a prevenção da punição. Para isso, deve-se conscientizar o indivíduo e tentar reeducá-lo. Sustentou a implementação de políticas públicas com o fim de evitar a reincidência. A pesquisadora partiu da premissa de que punições mais severas não resolvem a causa do problema, associado a uma cultura e estrutura marcadas pelo patriarcado e machismo. Esmiuçou que o comportamento agressivo pode ter sido aprendido no

contexto familiar, ao testemunhar violências no âmbito da família (Vieira de Carvalho, 2018).

Quanto à perspectiva criminológica, na pesquisa da professora há críticas a respeito das finalidades da punição, notadamente por intermédio da prisão e sua ineficácia para alcançar a reintegração do indivíduo. Além disso, argumentou que referida reintegração não será alcançada por intermédio da dominação. Mencionou autores associados à criminologia crítica, como Baratta, Nilo Batista, José Cirino dos Santos e Salo de Carvalho (Vieira de Carvalho, 2018).

Sobre as formas de reação a um delito, Vieira de Carvalho (2018) citou o modelo integrador, que tem como ponto de partida a justiça restaurativa. Ressalvou inexistir consenso sobre a aplicabilidade da justiça restaurativa em situações de violência contra mulheres. Ao citar Moraes e Ribeiro, considerou que os grupos reflexivos permitem relacionar as ideias de punição e responsabilização, no sentido de que os homens possam refletir e assumir a responsabilidade por práticas agressivas, bem como modificar atitudes, alterando suas perspectivas sobre as relações de gênero (Vieira de Carvalho, 2018).

Na obra são destacados dados a respeito da violência doméstica, pesquisa jurisprudencial, estudos internacionais e nacionais a respeito dos grupos, incluindo mapeamento. Desse modo, a pesquisadora produziu dados sobre grupos reflexivos a nível nacional.

Sustentou que o encaminhamento de homens a esses trabalhos é uma nova forma de prática restaurativa, distinta das abordagens atualmente existentes. A autora mencionou a ausência de uniformidade teórico-epistemológica e metodológica nos trabalhos, além da dificuldade para monitorar e avaliar as iniciativas. De outro lado, concluiu se tratar de uma forma de responsabilizar o autor e de proteger mulheres (Vieira de Carvalho, 2018).

A pesquisa não criticou as premissas dos grupos sob a ótica preventiva.

2.1.3 O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)

A pesquisa de Flávia Passeri Nascimento, intitulada *O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)*, corresponde a dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, em 2019. Quanto ao problema:

Qual o desenho institucional mais eficaz e adequado para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher Brasil (sic) e que, concomitantemente, corresponde à demanda das mulheres ofendidas? E mais, como o Serviço de Reeducação do Autor da Violência Doméstica (SERAVIG) – um desenho institucional criado pela e a partir da LMP, mediante uma parceria entre os Poderes Executivo (Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP) e Judiciário (Anexo de Violência Doméstica e Familiar de Ribeirão Preto/SP) – contribui para o enfrentamento dessa violência e harmoniza com as expectativas das mulheres em situação de violência doméstica que acessaram o sistema judiciário? (Nascimento, 2019, p. 24-25).

A respeito da hipótese:

Os novos desenhos institucionais criados pela e a partir da LMP, a par de oferecer um enfrentamento integral e intersetorial da violência praticada contra a mulher nas relações domésticas e íntimo-familiares, ampliaram as condições para o acesso à justiça dessas mulheres, bem como conseguiram corresponder, maiormente, aos sentidos de justiça atribuídos por elas (Nascimento, 2019, p. 25).

Em relação aos estudos criminológicos, em especial ao sistema de justiça criminal, a pesquisadora partiu da premissa de que a perspectiva de punição, definida em sociedades ocidentais, normalmente se associa a uma pena que causa sofrimento. Essa compreensão, por sua vez, inviabiliza a alteração de estruturas penais, bem como o estabelecimento de sanções que não tragam sofrimento. Para discorrer sobre a racionalidade penal moderna, adotou o referencial de Álvaro Pires (Nascimento, 2019).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, acrescentou que, embora a Lei 9.099/1995, quando elaborada, tenha recepcionado a criminologia crítica, não acolheu a criminologia feminista e derivou de premissas estritamente masculinas. Narrou que a criminologia crítica se caracteriza pelo viés minimalista, enquanto a feminista visa inserir as mulheres nas discussões criminológicas (Nascimento, 2019).

Segundo a autora, há colisões entre referidas vertentes teóricas. Citando Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2011), esclareceu que a Lei Maria da

Penha se consubstanciou em uma tensão entre os campos. Com isso, mencionou avanços e limites da lei, acrescentando que o Direito, contextualizado em uma sociedade marcada pela desigualdade, e à luz de um debate epistemológico vinculado à própria formação, colabora para que as estruturas permaneçam. A respeito da violência doméstica, afirmou decorrer da hierarquia entre os sexos e da assimetria de poder (Nascimento, 2019).

De maneira específica, a pesquisadora estudou o serviço SERAVIG (Serviço De Redução do Autor de Violência de Gênero), desenvolvido em Ribeirão Preto/SP, que objetiva prevenir a violência de gênero. Além de pontuar dinâmicas, diálogos e problemas identificados nesse cenário, apresentou o resultado de entrevistas com a equipe. Mencionou a ausência de capacitação fornecida pelo Governo Municipal e adversidades na estrutura do prédio. Por fim, contextualizou que o encaminhamento ocorre por meio de medidas protetivas de urgência e como suspensão condicional da pena aos condenados (Nascimento, 2019). Com isso, foram produzidos dados sobre grupos reflexivos a nível local.

A autora notou que parcela dos participantes sente que se trata de uma pena e de uma punição, além de se sentirem inquietos durante os encontros, desejando que acabem. No grupo observado por ela, dos doze participantes, apenas três eram homens brancos, sendo os demais pardos ou pretos. Somente um deles – branco – possuía ensino superior completo, enquanto os demais chegaram, no máximo, ao segundo grau completo. Para a autora, a ideia de reeducação remete ao enfrentamento da violência doméstica e familiar sob um viés menos punitivista do que o promovido pelo sistema penal tradicional. Com a reeducação, permite-se a desconstrução de práticas violentas e a conscientização do autor das condutas, para prevenção de novos atos ilícitos (Nascimento, 2019).

Em síntese, concluiu que o serviço se distancia da lógica punitivista das teorias convencionais da pena e contribui com o cumprimento da Lei Maria da Penha, por possibilitar um atendimento integral e intersetorial em casos de violência doméstica. Em sua visão, trata-se de uma atividade extrapenal, que reeduca e conscientiza o autor da violência, prevenindo novos casos. Os homens, inclusive, repassam os aprendizados em seus círculos sociais. O processo reflexivo enseja mudança comportamental e, a partir de levantamento realizado em 2018, notou que houve baixo

índice de reincidência (Nascimento, 2019). Assim, não há crítica à perspectiva preventiva dos grupos.

2.1.4 O serviço de responsabilização e educação de agressores: a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher

A pesquisa de Eliane Vieira Lacerda Almeida, intitulada *O serviço de responsabilização e educação de agressores: a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*, consiste em dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), publicada em 2020.

Tem como enfoque os serviços de responsabilidade e educação de agressores – nomenclatura escolhida pela autora – como parte de uma política pública de enfrentamento à violência doméstica. O problema de pesquisa não foi anunciado de forma direta, mas objetiva comparar grupos reflexivos desenvolvidos no Rio de Janeiro com as recomendações existentes, partindo da hipótese de que a falta de padronização também atingiria esses locais (Almeida, 2020).

Sobre estudos feministas e a Lei Maria da Penha, inicialmente, associou o fenômeno da violência ao patriarcado ou à dominação masculina, partindo da hipótese de que decorre da desigualdade de gênero e de papéis de gênero. Além disso, trouxe dados sobre a violência doméstica e familiar. Apresentou considerações acerca da Lei Maria da Penha e suas inovações, esmiuçando que a diferenciação entre termos “educação”, “reabilitação”, “recuperação” ou “reeducação” segue não delimitada administrativamente (Almeida, 2020).

Para obter informações mais abrangentes sobre os serviços brasileiros, a autora encaminhou questionários às coordenadorias dos Tribunais de Justiça de todos os Estados. Entre outros pontos, constatou que os órgãos implementadores detêm bastante discricionariedade na condução dos serviços, em definir critérios avaliativos e quanto ao momento processual para encaminhamento dos homens. Nesse sentido, “não há qualquer indício de que a ausência de padronização é utilizada para inclusão de pautas como violência às mulheres quilombolas, indígenas, ribeirinhas, não cisheteronormativas, entre outras vulnerabilidades específicas” (Almeida, 2020, p. 70). Com isso, produziu dados sobre grupos reflexivos a nível nacional.

A autora realizou pesquisa junto aos Fóruns Regionais de Bangu e Leopoldina, no Rio de Janeiro, mediante entrevista com a equipe, observação direta e aplicação de questionário aos homens que participaram dos encontros. Além de expor as dinâmicas, diálogos, formas de encaminhamento, quantidade de encontros e dificuldade da equipe, consignou que a maioria dos homens são pardos/negros e possuem baixa escolaridade (Almeida, 2020).

Ainda, “saíram do trabalho em grupo com baixa sensação de responsabilidade pela violência cometida e acreditando que as mulheres que denunciaram deveriam participar dos encontros” (Almeida, 2020, p. 109).

Quanto aos estudos criminológicos, a efetividade do grupo se deve à ressocialização do autor de violência, compreendida nos moldes do artigo 1º da Lei de Execução Penal. Entretanto, constatou que a palavra “ressocialização” comporta diferentes significados em cada local. Além disso, verificou que, a nível nacional, não há elementos que permitam aferir a efetividade dos trabalhos (Almeida, 2020). Ao final, pontuou lacunas para futuras pesquisas, bem como sugestões de melhoria na implementação dos trabalhos. Com isso, não questionou as premissas dos serviços.

2.1.5 Reflexões sobre justiça restaurativa a partir de um olhar empírico para o grupo reflexivo de homens autores de violência doméstica em Petrópolis/RJ

A pesquisa de Márcia Elaine Dias Pinheiro de Azevedo, intitulada *Reflexões sobre justiça restaurativa a partir de um olhar empírico para o grupo reflexivo de homens autores de violência doméstica em Petrópolis/RJ*, consiste em dissertação apresentada ao mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis, no ano de 2020.

Como problema de pesquisa, questionou “se o grupo de fato é uma prática restaurativa assim como determina a resolução 225/16 do CNJ” (Azevedo, 2020, p. 10), concluindo que “[...] parece encaixar-se no contexto das práticas restaurativas. Mas, enquanto no plano da teoria existe grande entusiasmo acerca das possibilidades e qualidades da via restaurativa, as práticas [...] indicam que [...] trata-se de iniciativas concretas muito tímidas” (Azevedo, 2020, p. 66).

A autora discorreu sobre o surgimento da justiça restaurativa e seus principais estudos, aprofundando-se sobre processos circulares à luz de Kay Pranis. Também

esmiuçou o desenvolvimento da abordagem restaurativa no Brasil, visualizando-a, na esfera penal, como uma forma complementar de resolver conflitos (Azevedo, 2020).

Sobre feminismos e Lei Maria da Penha, ao abordar sobre violência doméstica, mencionou a história de Maria da Penha, a visibilidade que documentos nacionais, internacionais e a Lei Maria da Penha trouxeram à luta, bem como discorreu sobre formas de violência e dados. Afirmou que a Lei Maria da Penha criou a possibilidade de um trabalho com os autores de violência visando sua educação e reabilitação, anunciando que uma das formas de ressocialização é por meio de atendimento de equipe multidisciplinar (Azevedo, 2020).

Acrescentou que um dos trabalhos ofertados por essa equipe é o grupo reflexivo. Além disso, a justiça restaurativa é uma importante forma de interferir na violência por corrigir os envolvidos, possibilitando a reparação e a restauração, assim como educação do agressor, sendo um conceito aberto (Azevedo, 2020).

A respeito de grupos reflexivos, citou o surgimento das iniciativas em âmbitos internacional e nacional, indicando que objetiva a construção de alternativas comportamentais e que o indivíduo repense suas práticas. Pontuou que os grupos “têm uma abordagem responsabilizante e são instrumentos de prevenção e uma alternativa à impunidade, na qual algumas Comarcas já vem implementando essa iniciativa, não havendo uma padronização para realização das reuniões” (Azevedo, 2020, p. 55).

Diante disso, estudou grupo reflexivo que se desenvolve no fórum Regional de Itaipava, em Petrópolis/RJ, indicando ser coordenado por uma psicóloga que realiza “práticas circulares envolvendo ofensores e ofendidos, conforme descrito por Pranis” (Azevedo, 2020, p. 46). Antes, porém, frequentou grupo reflexivo no Fórum Regional de Alcântara, em São Gonçalo, no Rio de Janeiro. Discorreu sobre a ausência de devido processo legal e a conseqüente arbitrariedade no encaminhamento dos homens ao grupo. Produziu, dessa maneira, dados sobre grupos reflexivos a nível local.

Aduziu que, segundo a coordenadora, inicialmente os participantes apresentam resistência. Além disso, o trabalho é desenvolvido como um círculo restaurativo, incluindo práticas dessa vertente, como a escuta respeitosa. Quanto aos resultados, a coordenadora citou a baixa reincidência, em que pese não ocorra coleta de dados a esse respeito, tratando-se de uma percepção individual (Azevedo, 2020).

Ademais, a pesquisadora discorreu sobre um caso que tomou contato ao frequentar a Vara de Violência Doméstica e Familiar do fórum regional de Itaipava. O juiz decretou a prisão preventiva do autor de violência por ter deixado de participar dos grupos. Na situação, o indivíduo foi acusado, no processo de origem, pela prática de injúria (artigo 140 do Código Penal).

Quanto aos aspectos criminológicos, a autora acrescentou que a justiça restaurativa é uma prática voluntária, parecendo um contrassenso que o ingresso em grupos ocorra de maneira obrigatória. Finalmente, abordou sobre conceitos de controle, vigilância e punição à luz de Michel Foucault, Achutti e Andrade, trazendo breves considerações acerca da criminologia (Azevedo, 2020). Finalmente, não questionou as premissas dos grupos reflexivos.

2.1.6 Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica

A pesquisa de Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, intitulada *Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica*, trata-se de dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) em 2020.

Como problema de pesquisa, descreveu-se: “em que medida os grupos reflexivos brasileiros promovem a desconstrução da masculinidade hegemônica?” (Caldonazzo, 2020, p. 12). Partiu-se da hipótese de que “essa medida tende a variar, a depender das estratégias metodológicas aplicadas” (Caldonazzo, 2020, p. 12).

Quanto aos estudos feministas e a Lei Maria da Penha, a autora considerou os estudos sobre masculinidades e as associações entre este campo e a violência doméstica. Além disso, aprofundou-se sobre as relações de poder entre os homens no cenário brasileiro. Esmiuçou dados sobre violência doméstica e a causalidade do fenômeno foi explicada pelo diálogo entre Chauí, Saffioti e Gregori. Na sequência, contextualizou grupos reflexivos, explicitando a necessidade de inclusão dos homens na abordagem da violência e as dificuldades na aferição da efetividade dos serviços.

Ainda, delimitou objetivos mediatos (equidade) e imediatos a serem alcançados (desconstrução da masculinidade hegemônica) (Caldonazzo, 2020).

Por fim, a pesquisadora realizou revisão sistemática em teses e dissertações para demonstrar que os grupos têm diferentes limites e potencialidades a depender da estrutura e metodologia adotadas. Objetivou-se identificar, em pesquisas que relatavam diálogos travados entre autores de violência e facilitadores, quais dinâmicas tendem a possibilitar maior abertura dos participantes (Caldonazzo, 2020). Com isso, não produziu dados diretamente sobre grupos reflexivos, mas a respeito de estudos sobre eles.

Como conclusão, apontou que os grupos alcançam, em alguma medida, modificações do comportamento associados à masculinidade hegemônica, mas outros subsistem. Destacou a baixa produtividade de abordagens marcadas pelo distanciamento dos debates sobre gênero e sexualidade, contrárias aos feminismos e marcadas por posturas autoritárias e competitivas. Por outro lado, profissionais que consideram as interseccionalidades obtêm maiores ganhos (Caldonazzo, 2020).

Questionou, por fim, como trabalhar os desafios que as interseccionalidades provocam aos facilitadores. Nesse sentido, como abordar homens de extrema-direita; como interpelar desigualdades de raça e classe; quais pedagogias podem ser inseridas para dar conta dessas nuances das masculinidades, foram as lacunas identificadas para próximas pesquisas (Caldonazzo, 2020). Não foram questionadas premissas de grupos reflexivos, tampouco abordaram-se discussões criminológicas.

2.1.7 Em busca de institutos que contribuem para o enfrentamento dos casos de violência de gênero

A pesquisa de Luís Roberto Cavalieri Duarte, intitulada *Em busca de institutos que contribuem para o enfrentamento dos casos de violência de gênero*, consiste em dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Brasília, publicada em 2021. O autor associa grupos reflexivos a uma forma alternativa para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres. Acerca do problema e hipótese:

O presente trabalho propõe apresentar uma forma alternativa para a resolução da violência doméstica e familiar contra mulher no âmbito judicial,

por meio de inserção dos homens em grupos reflexivos, voltados para uma perspectiva de gênero. Aponta essa hipótese após verificar a construção do ser por meio de masculinidade tóxica, que cria fatores de risco e de violência (Duarte, 2021, não paginado).

Ressaltou que não se trata de uma iniciativa com abordagem abolicionista ou minimalista. Estabeleceu as premissas de sua pesquisa, esclarecendo que a agressividade deriva de um instinto do ser humano.

Quanto aos estudos feministas, associou a violência doméstica, assim como a discriminação contra mulheres, com o que denomina de “masculinidade hegemônica tóxica”. Nesse sentido, conectou a masculinidade destrutiva ao machismo e à cultura patriarcal, justificando medidas educativas para a modificação do cenário. Embora pontue distinções entre homens a partir da sexualidade, afirmou que os homens, desde sempre, receberam privilégios culturais (Duarte, 2021).

Após discorrer sobre a revitimização de mulheres e o sistema de justiça criminal, justificou a existência de mecanismos que foquem na causa da violência e não em sua consequência. Sustentou que os grupos reflexivos de cunho psicoeducativo podem ressignificar e alterar comportamentos, possibilitando a cultura da paz, a erradicação da comunicação violenta, além da conscientização e compreensão do fenômeno, aproximando os homens do respeito e da equidade de gênero (Duarte, 2021). Descreveu a iniciativa da seguinte forma:

O grupo reflexivo trabalha com educação em direitos, com a promoção da saúde mental, com a inteligência emocional, com a neurociência, com filosofias, com a comunicação não-violenta, com a psicologia positiva; debate teorias feministas para o enfrentamento das masculinidades tóxicas; realiza a desconstrução do gênero e a erradicação dos fatores de riscos e de desigualdades sociais; [...] o atendimento especializado ao ofensor, por meio de equipe multidisciplinar, com o uso de técnicas específicas para a recuperação da pessoa humana e reeducação, focado no comportamento da importância do papel de cada um existente no meio familiar, além de diminuir significativamente a vulnerabilidade da mulher, também elimina o risco criado pelos atos e pelas posturas do homem⁴. [...] em regra, os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais desses grupos baseiam-se no autoconhecimento e na inteligência emocional, auxiliando na dominação das emoções, da comunicação não-violenta e do pensamento para a tomada de decisões; no amor próprio, promovendo a elevação da autoestima, da empatia, da dignidade e do respeito; e, no senso de autorresponsabilidade, quando reconhece as atitudes negativas dentro do processo reflexivo (Duarte, 2021, p. 107-110).

⁴ No ensejo, faz menção a obra de Marshall B. Rosenberg, a respeito de comunicação não-violenta.

Finalmente, estabeleceu críticas sobre a inserção dos homens em grupos como opção de medida protetiva de urgência, por violar a presunção de inocência, e propôs alterações legislativas para a inserção obrigatória de homens em grupos como medidas para cumprimento de respostas penais. Com isso, em caso de contravenção penal, deveria ser legítima a proposta de transação penal, tendo como medida obrigatória, entre outras, o encaminhamento aos serviços. Diante de crimes de menor e médio potencial ofensivo, ponderou que a suspensão condicional da pena englobe a participação nos encontros como condição obrigatória. Em caso de condenação, a execução da pena deveria ser condicionada à participação nos programas (Duarte, 2021).

Assim, não houve análise sobre a Lei Maria da Penha; não se questionaram premissas dos grupos reflexivos; não foram produzidos dados sobre grupos.

2.1.8 Violência doméstica contra a mulher: um estudo sobre o acusado

A pesquisa de Rodston Ramos Mendes de Carvalho, intitulada *Violência doméstica contra a mulher: um estudo sobre o acusado*, se consubstancia em dissertação apresentada à Universidade Nove de Julho em 2021. Realizou um estudo sobre o acusado para compreender as causas de seu comportamento e, com isso, evitar novas ocorrências delitivas, a fim de trabalhar com um viés restaurativo. Partiu da hipótese de que os autores dessa violência guardam semelhanças, seja quanto ao modo de pensar ou em relação à criação.

Redigiu o seguinte problema de pesquisa: “quais os fatores contribuintes que poderiam influenciar o acusado a cometer tais atos de violência contra a mulher?” (Carvalho, 2021, p. 12). Como hipótese, “os homens que cometem tal espécie de violência podem possuir alguma semelhança entre si, seja no modo de pensar, seja na sua criação” (Carvalho, 2021, p. 13).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, discorreu sobre família (no singular) no sistema jurídico brasileiro, abordando os conflitos que ocorrem nessa esfera, o reconhecimento de diferentes formas de família, a importância do afeto, princípios que regem esse campo de estudo jurídico. Ao introduzir a discussão sobre gênero, apresentou literaturas sobre papéis de gênero, a visibilidade que a

Constituição Federal, assim como documentos nacionais e internacionais, trouxe às lutas das mulheres, e abordou a Lei Maria da Penha.

Nesse momento, trabalhou com dados sobre violência, espécies de violência, dificuldades para fiscalização de medidas protetivas de urgência e, com isso, ingressou na temática de grupos reflexivos (Carvalho, 2021). Ao apresentar o tema, disse:

Em 2013 também se criou o Grupo Reflexivo para Homens (GRH), com o objetivo de que os homens que cumprem medidas protetivas de urgências pudessem assistir palestras de conscientização, para que fosse trabalhado não apenas com uma justiça punitiva, mas também restaurativa, pois além das sanções sofridas pelo agressor, ele entenderia, por inúmeras palestras especializadas, que o que fez não é correto e teria a oportunidade de realmente mudar de pensamento (Carvalho, 2021, p. 64).

No grupo estudado, existente em Barra dos Garças/MT, o autor discorreu sobre a baixa reincidência registrada após participação e apresentou o resultado de um questionário enviado aos participantes. Além de constatar a baixa escolaridade e renda, questionou aos homens o motivo pelo qual foram noticiados em medidas protetivas de urgência. Percebendo especial ênfase ao ciúme, o pesquisador ponderou “a importância da educação masculina sobre a violência doméstica, pois caso tivessem conhecimento dos direitos da mulher e assim o praticassem, realmente, nenhum processo judicial teria sido aberto” (Carvalho, 2021, p. 70).

Indagou aos participantes se notavam mudanças de comportamento com mulheres após a participação e se agiriam de forma diferente. Em devolutiva, apontaram-se as seguintes respostas (sic):

“Sim. Arrependo muito. Porque eu acho si eu num tivesse agido com minha atitude. Eu tinha ela de volta”. “Sim. Não agiria com agressividade. Manteria a calma e conversaria melhor”. “Sim. Mais calmo, creio que sairia de casa antes de ocasionar em discussão”. “Sim, eu viraria as costas e deixaria ela falando sozinha” (Carvalho, 2021, p. 71).

Com isso, produziu dados sobre grupos a nível local; não questionou as premissas do trabalho; não trouxe discussões criminológicas.

2.1.9 Grupo reflexivo: responsabilização do homem autor de violência contra a mulher na Vara Judiciária do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE

A pesquisa de Anabel Guedes Pessôa Nolasco, intitulada *Grupo reflexivo: responsabilização do homem autor de violência contra a mulher na Vara Judiciária do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE*, é uma tese de doutorado apresentada à Universidade Católica de Pernambuco – Programa de Pós-graduação em Direito -, em 2021.

Empregou-se o seguinte problema de pesquisa: “os grupos reflexivos de homens autores de violência são eficazes nos casos de violência doméstica contra as mulheres?” (Nolasco, 2021, p. 19). A hipótese, embora não descrita explicitamente, é de que os grupos são eficazes para prevenir a reincidência nos casos de violência doméstica.

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, depois de contextualizar o trabalho empiricamente realizado, a autora abordou a história de Maria da Penha, assim como documentos internacionais e nacionais que trouxeram visibilidade ao fenômeno da violência. Também pontuou o desenvolvimento de instituições como a Delegacia da Mulher, o Juizado Especial Criminal e suas críticas, a Lei Maria da Penha e as frentes de intervenção (Nolasco, 2021).

A respeito dos grupos reflexivos, apresentou seu histórico internacional e nacional, problematizou as finalidades da punição e sua ineficácia para prevenir novos delitos. Afirmou que “mais que a punição pelo crime, a função da pena é conscientizar o indivíduo criminoso do seu ato e o reabilitar ao convívio tanto na sociedade quanto em sua família” (Nolasco, 2021, p. 117). De maneira específica, estudou grupos reflexivos da Vara de Violência contra a mulher do Município de Jaboatão dos Guararapes, em Pernambuco, estabelecendo seu ponto de vista acerca dessa espécie de trabalho:

Pode-se entender que os grupos reflexivos e de apoio não apenas irão contribuir para diminuir os casos de reincidências, mas também concorrem para a quebra do ciclo da violência estabelecida. Além disso, favorecem na proteção emocional do próprio agressor, dando a ele uma oportunidade de se conscientizar da sua responsabilização e, de modo indireto, “reeducar-se” (Nolasco, 2021, p. 126).

Citou exemplos de dinâmicas e diálogos travados nos encontros, ressaltando que a equipe multidisciplinar objetiva a responsabilização e adota perspectiva pedagógica. Apesar disso, segundo os facilitadores (da psicologia e assistência

social), seria importante a presença de uma pedagoga nos encontros, que não consistem em serviço assistencial ou de tratamento (Nolasco, 2021).

Esmiuçou, além disso, a baixa reincidência após os encontros, a resistência inicial dos participantes e a ausência de estrutura adequada para o desenvolvimento do trabalho, com local emprestado, sala cedida e “tudo muito improvisado” (Nolasco, 2021, p. 138). Concluiu que “o trabalho do grupo reflexivo [...] é entendido pela pesquisa como uma iniciativa assertiva, a qual revela possibilidade de êxito, quando bem conduzida e compreendida por todos os profissionais que cercam a atividade” (Nolasco, 2021, p. 142).

Dessa maneira, a autora produziu dados sobre grupos a nível local; não questionou as premissas dos serviços; não se aprofundou em discussões criminológicas.

2.1.10 Potencialidades e desafios na interseção entre violência de gênero e justiça restaurativa: uma análise das abordagens com agressores por meio dos grupos reflexivos em gênero

A pesquisa de Fernanda Parussolo, intitulada *Potencialidades e desafios na interseção entre violência de gênero e justiça restaurativa: uma análise das abordagens com agressores por meio dos grupos reflexivos em gênero*, é fruto da dissertação de Mestrado em Direitos Humanos apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), publicada em 2021.

A autora justificou a existência de grupos reflexivos por permitir o diálogo, assim como ocorre em técnicas de justiça restaurativa, viabilizando a reflexão sobre o fato praticado e a modificação de comportamentos. Como problema de pesquisa, apresentou as seguintes questões:

Quais as possibilidades e os desafios que se apresentam na utilização de práticas de Justiça Restaurativa no enfrentamento da violência doméstica, especialmente no desenvolvimento de abordagens com agressores? A prática de Grupos Reflexivos em Gênero com agressores contribui para a efetividade das legislações protetivas à mulher existentes no Brasil, e assim, para o enfrentamento do fenômeno da violência contra a mulher? (Parussolo, 2021, p. 13).

A respeito da hipótese, considerou:

Em que pese as relevantes críticas feitas à este processo, e os cuidados que estas tem despertado, especialmente no que tange à possibilidade de revitimização da mulher em situação de violência, quando colocada, em situação de desigualdade de gênero, diante do agressor em processos circulares; e a possibilidade de sua utilização promover a desarticulação das políticas (punitivas, de atendimento e de prevenção) de enfrentamento propostas pela Lei Maria da Penha, que já tem sido lentamente implementadas, a prática dos chamados Grupos Reflexivos em Gênero, ao reunir Grupos de homens autores de violência e utilizar técnicas restaurativas para promover a reflexão e a responsabilização, e portanto, por evitar a revitimização, pode contribuir significativamente para o enfrentamento à violência contra a mulher (Parussolo, 2021, p. 13).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, a pesquisa abordou a violência doméstica e familiar contra mulheres à luz de uma desumanização histórica, da dominação masculina em Bourdieu e do patriarcado. Além disso, discorreu sobre a Constituição Federal e a Lei Maria da Penha, que facilitaram a visibilização da violência e a criação de mecanismos para o enfrentamento. Aduziu sobre diferentes formas de violência no campo doméstico e familiar (Parussolo, 2021).

A respeito de discussões criminológicas, em um segundo momento, pontuou os benefícios da justiça restaurativa, por trazer uma perspectiva alternativa e mais distante do punitivismo do sistema de justiça criminal. A autora partiu da premissa de que a punição, por meio da pena, não ensejará reflexos positivos. Nesse sentido, sustentou que a justiça restaurativa traz protagonismo às mulheres e a vislumbra como um meio de solucionar conflitos, por contribuir com a reparação de danos e na responsabilização do autor de violência. Ainda, pontuou os malefícios da pena. Não deslegitimou a punição, mas considerou a justiça restaurativa como um método complementar (Parussolo, 2021).

Ao relacionar justiça restaurativa e grupos reflexivos, a pesquisadora mencionou a metodologia dos círculos restaurativos. Com isso, compreendeu ser possível utilizar técnicas da justiça restaurativa nos grupos para que os homens reflitam e se responsabilizem, bem como não pratiquem novos delitos. Entendeu ser necessária a atenção aos homens para trabalhar com a causa do conflito, possibilitando a compreensão sobre o ato praticado, bem como “sua ‘cura’ de um ser agressivo” (Parussolo, 2021, p. 81). Nesse sentido:

São estes motivos que tornam a justiça restaurativa essencial para a intervenção do agressor, inclusive nos casos de violência doméstica, onde se busca, através desses programas, não apenas “punir por punir”, mas prevenir que novos delitos de mesma natureza ocorram, fazendo com que o agressor

compreenda a situação em que se encontra, uma vez que, não raro, casos de violência contra a mulher são históricos e sofrem influência familiar, se perpetuando de geração em geração. [...] É necessário intervir na raiz do problema (Parussolo, 2021, p. 76-77).

Ao final, mencionou alguns grupos reflexivos existentes no Brasil, sustentando o potencial com base em informações de que os homens possuem baixos índices de reincidência (Parussolo, 2021). Assim, não produziu dados sobre grupos reflexivos, tampouco questionou suas premissas.

2.1.11 Acesso as mulheres à justiça: uma reflexão sobre intervenções educativas com autores de violência doméstica

A pesquisa de Juliana Lazzaretti Segat, intitulada *Acesso as mulheres à justiça: uma reflexão sobre intervenções educativas com autores de violência doméstica*, consiste em dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, em 2021. Objetivou identificar como magistrados que trabalham com a vara criminal ou no juizado de violência doméstica do Rio Grande do Sul compreendem as intervenções com homens e sua relação com o acesso à justiça para mulheres.

Formulou o seguinte problema de pesquisa: “a partir da compreensão de magistradas/os gaúchas/gaúchos, de que modo intervenções educativas e reflexivas (grupos reflexivos de gênero) realizadas com homens autores de violência repercutem para o acesso das mulheres ao direito e à justiça?” (Segat, 2021, p. 23). Partiu da hipótese de que “magistrados/as têm a percepção de que intervenções educativo-reflexivas com homens contribuem para o acesso de mulheres em situação de violência doméstica ao direito e à justiça, tanto a partir do viés do acesso, como do viés da justiça” (Segat, 2021, p. 24).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, a autora se debruçou sobre a violência contra mulheres, explicando o fenômeno sob um enfoque interdisciplinar. Utilizou estudos das masculinidades sob uma perspectiva feminista, adotando o referencial teórico de Connell, Saffioti, bell hooks, Joan Scott e outras autoras. Além disso, apresentou dados sobre violência contra mulheres e formas de violência. Mencionou documentos internacionais e nacionais que trouxeram visibilidade ao

cenário, com ênfase à Lei Maria da Penha, situando os grupos reflexivos como ações preventivas, de combate e de garantia de direitos (Segat, 2021).

Na sequência, discorreu sobre acesso a direitos e justiça e o entrelaçamento dessa pauta com mulheres. A respeito de grupos reflexivos, narrou que contribuem com o acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica, por se alinharem a outras áreas do conhecimento. Além disso, ampliam “as possibilidades de ação na contenção e resolução de conflitos domésticos, para além da mera persecução penal” (Segat, 2021, p. 109), bem como colaboram com o fim da violência e com a mudança do comportamento dos homens.

A pesquisadora citou documentos internacionais e nacionais a respeito dos grupos reflexivos, justificando o trabalho com homens para atuar “sobre o cerne do problema, sobre o agir violento masculino oriundo da discriminação de gênero” (Segat, 2021, p. 121). Finalmente, categorizou as respostas de questionários enviados a magistrados do Rio Grande do Sul sobre os serviços, concluindo, entre outros pontos, que:

Na percepção dessas/es juíza/es, os Grupos têm o potencial de promover mudanças culturais em termos de gênero, promover a mudança do comportamento masculino (e a própria percepção dos homens sobre o que é violência), diminuir reincidência (o que efetivamente foi verificado nas comarcas que compilam dados a esse respeito [...]), educar sobre direitos, deveres e consequências relacionadas à prática de violência doméstica, entre outros. Todos esses fatores se inter-relacionam, potencializando as possibilidades de transformações subjetivas e sociais (Segat, 2021, p. 194).

A autora não produziu dados especificamente sobre grupos reflexivos, mas a respeito de percepção sobre eles; não se aprofundou no debate criminológico; não questionou as premissas dos grupos reflexivos.

2.1.12 Lei Maria da Penha e o enfrentamento à violência: uma análise dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência

A pesquisa de Flaviane da Silva Assompção, intitulada *Lei Maria da Penha e o enfrentamento à violência: uma análise dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência*, foi publicada em 2023. A dissertação de mestrado foi apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis – UCP.

Como problema de pesquisa, indagou: “como os GHAV vêm sendo implementados no Brasil e quais os principais obstáculos enfrentados em sua institucionalização enquanto política pública de enfrentamento à violência?” (Assompção, 2023, p. 16). A hipótese é de que os grupos possuem potencial de diminuir a violência doméstica contra mulheres, bem como prevenir. Além disso, sustentou “um necessário enfrentamento de sua baixa e precária institucionalização em território brasileiro” (Assompção, 2023, p. 16).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, a autora, a partir da leitura de Schwarcz, considerou gênero como marcador de diferenças responsáveis por discriminação e violência. Trouxe dados a respeito da violência contra mulheres, a história de Maria da Penha Fernandes e sua relação com a criação da Lei Maria da Penha, assim como as inovações trazidas por essa legislação (Assompção, 2023).

Em seguida, afunilou a discussão em direção aos grupos reflexivos, pontuando a importância de que se tenha reeducação, reabilitação ou responsabilização diante da dinâmica da violência doméstica e familiar contra mulheres, marcada pela relação complexa entre a vítima e o autor e pela formação das masculinidades. Considerando o referencial teórico disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, sustentou a conscientização e responsabilização dos homens, para que sejam desconstruídos padrões de comportamento misóginos ou sexistas (Assompção, 2023).

Nesse sentido, a autora dissertou sobre a origem de grupos reflexivos no Brasil, sua base internacional, bem como revisou a literatura brasileira a respeito do assunto, tendo como enfoque trabalhos da área jurídica. Ainda, comparou seus resultados com mapeamento a respeito dos serviços brasileiros publicado por Beiras *et al.* (2021) (Assompção, 2023).

Assim, não foram produzidos dados sobre grupos reflexivos; não houve aprofundamento sobre estudos criminológicos, tampouco se questionaram as premissas dos serviços.

2.1.13 Justiça restaurativa: a humanização da justiça e a sua aplicabilidade nos casos de violência doméstica contra a mulher

A pesquisa de Jamilson Haddad Campos, intitulada *Justiça restaurativa: a humanização da justiça e a sua aplicabilidade nos casos de violência doméstica contra*

a *mulher*, corresponde a dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, publicada em 2023.

Como problema de pesquisa, “o estudo analisará a aplicabilidade de práticas restaurativas em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher e de como a sua aplicação poderá obter resultados mais efetivos que a aplicação de punição baseada na mera privação de liberdade” (Campos, 2023, não paginado). Partiu da seguinte hipótese:

a participação destes e grupos reflexivos propiciando a reflexão sobre os conflitos internos e interpessoais que contribuíam para o comportamento violento, de modo que o ora agressor, após a devida instrução, interceptação e reflexão, conclua que não existe legitimidade para praticar atitudes que violem os direitos humanos da mulher e não volte a praticar tais atos (Campos, 2023, não paginado).

Sobre estudos criminológicos, depois de inserir a discussão sobre justiça restaurativa, o autor a distinguiu da retributiva, enquanto a punição não se preocupa com a recuperação do trauma emocional gerado pelo crime. Nesse sentido, a perspectiva restaurativa tenta reduzir o impacto das consequências do fato, além de restaurar as relações e reparar os danos (Campos, 2023).

Narra que o modelo restaurativo tem, como principal princípio, a mudança do indivíduo por intermédio de sua reeducação e do acompanhamento psicológico, para que possa ser reintegrado sem estigmas. Argumentou que a justiça restaurativa não é sinônima de abolicionismo penal, mas consiste em práticas alternativas para resolver demandas. Afirmou a que a justiça retributiva não considera fatores subjetivos e substantivos que levaram à prática do crime, ao passo que o viés restaurativo, além de objetivar resolver o litígio, procura a responsabilização do autor e a reparação de danos (Campos, 2023).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, e especificamente a respeito da violência doméstica, aduziu que os homens, na história, sempre ocuparam lugar de vantagem em relação às mulheres. Além disso, mencionou documentos que trouxeram visibilidade ao tema, frisou a importância da Lei Maria da Penha e citou dados a respeito dessa espécie de crime. Considerou que a aplicabilidade da justiça restaurativa nesses casos apresenta benefícios superiores aos possíveis riscos. Sustentou a necessidade de intervenções no comportamento dos homens, para que

se possa transformar padrões sociais responsáveis pela prática violência (Campos, 2023).

Introduziu os círculos de construção de paz e mencionou que a inserção de práticas restaurativas em situações de violência familiar e doméstica possibilita a prevenção da reincidência. Também citou iniciativas envolvendo homens e grupos reflexivos, ressaltando a importância da educação para mudança comportamental e prevenção da reincidência (Campos, 2023).

O autor não produziu dados sobre grupos reflexivos, tampouco questionou suas premissas.

2.1.14 Masculinidade negra e justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica: um estudo sobre aplicabilidade do recorte racial em grupos reflexivos de homens autores de violência de gênero contra mulheres

A pesquisa de José Rafael Dias Dantas, intitulada *Masculinidade negra e justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica: um estudo sobre aplicabilidade do recorte racial em grupos reflexivos de homens autores de violência de gênero contra mulheres*, é produto da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, publicada em 2023.

O autor considerou a inserção dos homens em grupos reflexivos como uma etapa prévia à participação em sessões de justiça restaurativa com a vítima de violência de gênero, haja vista o potencial transformador desses serviços. Pontuou o déficit de discussão a respeito da temática racial nos grupos reflexivos e no desenvolvimento da justiça restaurativa. Como problema de pesquisa, “tem-se a ausência do recorte racial nos temas abordados pela metodologia dos grupos reflexivos” (Dantas, 2023, não paginado). Partiu da hipótese de que:

a metodologia dos grupos reflexivos negligencia a questão racial, deixando de abarcar a complexidade da formação das subjetividades dos homens negros, não contemplados na ideia de masculinidade hegemônica, na medida em que a relação entre masculinidade negra e violência possui vinculação direta com os processos de subalternização do povo negro, desencadeada pelo escravismo colonial (Dantas, 2023, não paginado).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, discorreu sobre a relação entre masculinidades, raça e violência e a interferência desses fatores na subjetividade dos homens. Adotou a perspectiva do “mito negro”, de Neusa Sousa Santos, bem como se pautou em Michel Foucault para refletir sobre poder, relações sociais e discursos (Dantas, 2023).

Quanto aos estudos criminológicos, na segunda etapa criticou a premissa de que o Direito Penal resguarda bens jurídicos. Além disso, utilizou a teoria de Zaffaroni para a diferenciar o “dever-ser” da efetiva aplicabilidade do discurso jurídico-penal. Retomou uma das discussões formuladas pela criminologia crítica sobre a motivação para se punir, bem como ressaltou que o Estado não está, efetivamente, preocupado com a resolução de conflitos (Dantas, 2023).

Tendo em vista que a justiça criminal possui alvos específicos – pessoas pretas -, afirmou que não há uma intencionalidade em responder ao questionamento sobre os motivos pelos quais se pune, e que, por isso, as problemáticas do encarceramento ficam apagadas nos debates envolvendo política pública. Nesse contexto, apresentou a justiça restaurativa como uma alternativa para resolução de conflitos, sob uma ótica democrática. Desse modo, utilizou a criminologia crítica de maneira breve para sustentar a importância da justiça restaurativa (Dantas, 2023).

A respeito dos grupos reflexivos, ressaltou que permitem repensar sobre as próprias práticas e construir comportamentos distintos em situações de conflito, notadamente na esfera doméstica e familiar. Objetivam a responsabilização e a diminuição da reincidência. Ainda, possibilitam o acolhimento dos participantes e posicionam o problema da violência doméstica em uma ótica relacional de gênero. Citou iniciativas internacionais e nacionais relacionadas a esses serviços (Dantas, 2023).

Pode-se dizer sob o viés da individualidade que os programas de intervenção com homens autores de violência representam um importante mecanismo a ser desenvolvido com o intuito de oportunizar aos sujeitos novos horizontes, no sentido de dar centralidade à exposição de motivos pelos quais a prática da violência contra mulheres, no contexto das relações afetivas, está imbricada por comportamentos inconscientemente ancorados num discurso ultrapassado que impõe a hierarquização entre homens e mulheres, objetivando promover a racionalização desses comportamentos, e como consequência lançar bases para que os próprios sujeitos repensem suas práticas (Dantas, 2023, p. 50).

De maneira específica, estudou o grupo desenvolvido em Natal/RN, aprofundando-se sobre a metodologia do trabalho. Extraiu dos diálogos com as facilitadoras que o serviço propõe reflexão sobre comportamentos opressores, “tóxicos”, que são aprendidos ao longo da vida. Com o trabalho, objetiva-se facilitar a desconstrução dessas ideias não naturais. Aproxima-se da ideia de que “processos pedagógicos podem ocasionar processos de transformação” (Dantas, 2023, p. 53). Pelas falas das profissionais, o serviço desempenha uma função pedagógica, enquanto “os homens participantes alcançam algum nível de compreensão sobre o problema da violência de gênero, bem como percebem que em alguma medida os participantes desenvolvem entendimentos sobre responsabilização” (Dantas, 2023, p. 57).

Desse modo, segundo o autor, representam uma “tática de diminuir a reincidência, ou seja, trabalham com a hipótese de transformação de comportamentos dos participantes através da educação de gênero” (Dantas, 2023, p. 59). Conclui que os serviços são espaços pedagógicos e há indicativos de que contribuem com a conscientização dos participantes sobre a violência de gênero, facilitando a mudança de comportamento. Por outro lado, notou a ausência de discussão racial na execução dos serviços.

O autor produziu dados sobre grupos reflexivos a nível local. No entanto, não questionou suas premissas.

2.1.15 Mexer com eles, plantar uma sementinha: uma etnografia em grupos reflexivos de homens no Distrito Federal

A pesquisa de Gustavo Portela Ladosky, intitulada *Mexer com eles, plantar uma sementinha: uma etnografia em grupos reflexivos de homens no Distrito Federal*, não está disponível para consulta no repositório institucional. Entretanto, foi transformada em livro, adquirido para compor a bibliografia desta tese. A obra tem como título *Homens autores de violência contra a mulher: um estudo em grupos reflexivos* e foi publicada em 2024. Inseriram-se os seguintes problemas de pesquisa:

as práticas interventivas da política pública de GRH estão em consonância com os standarts preconizados pelas normativas e pela literatura do campo? A partir dessa observação, é possível identificar relação entre as práticas e

as representações sociais dos sentidos de eficácia, dados pelos profissionais? (Ladosky, 2024, p. 31).

A hipótese consiste na seguinte: “as representações sociais⁵ sobre os objetivos e os sentidos específicos de eficácia determinam ou ao menos justificam as práticas interventivas, especialmente em relação às práticas em que não atendem os critérios preconizados pelo campo” (Ladosky, 2024, p. 31). Em outras palavras, inferiu que a forma como os facilitadores compreendem os grupos reflexivos e suas nuances influencia nas práticas interventivas.

O autor descreveu documentos nacionais e internacionais que deram visibilidade à violência doméstica, assim como aqueles que baseiam grupos reflexivos. Esclareceu que as intervenções têm como centralidade o comportamento do sujeito. Sustentou a imprescindibilidade de que o referencial teórico dos serviços se paute em estudos de gênero, patriarcado e masculinidades (Ladosky, 2024).

Na etapa empírica, o autor analisou quatro programas existentes no Distrito Federal, nos anos de 2021 e 2022, sendo o Projeto Grupos Reflexivos de Homens; Grupo Refletir para Homens Autores de Violência que fossem parte das Forças de Segurança pública do governo local; o Projeto Renovação, atrelado à Defensoria Pública; e o grupo NAFVD (Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (Ladosky, 2024). Produziu, assim, dados sobre grupos reflexivos a nível local.

O pesquisador descreveu o funcionamento dessas iniciativas, os diálogos ocorridos entre profissionais e autores de violência durante os encontros e perspectivas dos facilitadores sobre os trabalhos, englobando os objetivos que visualizam nas iniciativas, suas perspectivas sobre resultados alcançados, fragilidades e obstáculos para desenvolvimento dos trabalhos (Ladosky, 2024).

Não há discussões criminológicas aprofundadas, tampouco sob a ótica feminista. Ainda, não se questionam as premissas dos grupos reflexivos.

⁵ Segundo o autor, “se referem a formas compartilhadas de pensar, falar e agir que emergem das interações sociais e culturais” (Ladosky, 2024, p. 85).

2.1.16 A Patrulha Rede de Frente – Mulher Protegida e os Grupos Reflexivos de Homens (GRH): instrumentos de acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica na comarca de Barra dos Garças/MT

A pesquisa de Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira, intitulada *A Patrulha Rede de Frente – Mulher Protegida e os Grupos Reflexivos de Homens (GRH): instrumentos de acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica na comarca de Barra dos Garças/MT*, é fruto da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 2023.

Não há problema de pesquisa destacado de forma explícita, mas pretende analisar a potencialidade da rede de proteção no enfrentamento à violência doméstica. Como hipótese, almejou “demonstrar a efetividade de projetos regionais para o cumprimento da Lei Maria da Penha, como meio de acesso à justiça, como propagado por Cappeletti e Bryan” (Nogueira, 2023, não paginado).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, a autora discorreu sobre os valores atribuídos às mulheres ao longo dos séculos em diferentes lugares. Abordou a temática do acesso à justiça, à luz do referencial de Mauro Capelletti e Bryanth Garth, contextualizando que a Constituição Federal fortaleceu a luta pela igualdade de gênero (Nogueira, 2023).

Acrescentou que a discussão sobre violência contra mulheres foi enfatizada no Brasil a partir da Lei Maria da Penha. Discorreu sobre a origem dessa lei – à luz da história de Maria da Penha Maia Fernandes -, as formas de violência, as medidas protetivas e os dados sobre violência no Brasil. Mencionou políticas públicas, na esfera nacional, voltadas ao enfrentamento à violência doméstica, afinando-se para uma análise regionalizada. Citou a Rede de Enfrentamento existente em Barra dos Garças que, além de serviços direcionados às mulheres, dispõe de um grupo reflexivo para autores de violência (Nogueira, 2023).

A respeito deste trabalho, considerou ser importante por desestimular a reiteração delitiva, mediante a desconstrução de crenças, sensibilização, discussão sobre relacionamentos abusivos, fatores externos que podem trazer prejuízos - como uso abusivo de álcool e de substâncias entorpecentes -, inseguranças do autor, conscientização, reflexão pessoal. Além disso, permite analisar as concepções

interiorizadas pelo patriarcado. Esclareceu que, no decorrer dos encontros, os homens passam por três fases, sendo a negação da violência, a revolta contra a ex-parceira, atribuindo a ela a responsabilidade, e a conscientização (Nogueira, 2023).

A respeito dos resultados, mencionou a fala de um psicólogo vinculado ao serviço, para quem se trata de um lugar de transformação, trazendo sentimento de responsabilidade, e que “parte das pessoas que ali frequentam, conseguem, definitivamente, ter alguma atitude positiva, seja no reconhecimento da incapacidade de ter um relacionamento saudável, ou com a mudança de comportamento” (Nogueira, 2023, p. 66).

Além disso, uma Promotora de Justiça foi entrevistada pela pesquisadora, dando conta de que o grupo trabalha “o lado psicológico e, conseqüentemente, [dá [...] mais efetividade às medidas protetivas” (Nogueira, 2023, p. 67).

A autora sustentou a relevância de que efetivamente se transforme em política pública para que ganhe um espaço adequado ao seu desenvolvimento – já que, atualmente, os encontros ocorrem no Tribunal do Júri -, e que se detenham recursos próprios, enquanto conta com equipe voluntária (Nogueira, 2023).

Com isso, não houve discussão criminológica; as premissas dos grupos reflexivos não foram questionadas.

2.1.17 Centros de reeducação de agressores na Lei Maria da Penha: um estudo quanto à aplicação da Lei 13.894/2020 no Município de Jaqueline Frasson/RS,

A pesquisa de Jéssica Nunes Pinto, intitulada *Centros de reeducação de agressores na Lei Maria da Penha: um estudo quanto à aplicação da Lei 13.894/2020 no Município de Jaqueline Frasson/RS*, consiste em dissertação de Mestrado produzida em 2023, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle – UNILASSALE. Embora o problema da pesquisa não esteja formulado como uma pergunta, exploraram-se especificidades de grupos reflexivos objetos de pesquisa empírica. Como conclusões, pontuou-se:

falta de conscientização sobre a Lei 13.984 de 2020, a condução de encontros por estagiárias de Psicologia, a necessidade de profissionais de outras áreas nos encontros, a multiplicidade de temáticas nos programas voltados para homens e a falta de comunicação entre a Rede de Atendimento do Município e os grupos reflexivos (Nunes Pinto, 2023, não paginado).

Sobre estudos feministas e Lei Maria da Penha, em sua análise, adotou principalmente a perspectiva de Saffioti para refletir sobre violência e patriarcado. Em seguida, discorreu sobre a Lei Maria da Penha, sua história e as diferentes formas de violência contra mulheres. Teceu um panorama a respeito de grupos reflexivos, nomeando iniciativas internacionais e nacionais, assim como o histórico dos serviços. Pontuou as vulnerabilidades deles, a exemplo das diferentes nomenclaturas, da ausência de metodologia definida pela legislação e das dificuldades para aferir a efetividade (Nunes Pinto, 2023).

Considerando que, a partir de 2020, a inserção em grupos reflexivos se tornou opção de medida protetiva de urgência, realizou pesquisa empírica sobre a rede de atendimento de município localizado no Rio Grande do Sul. Mencionou a existência de dois grupos reflexivos de gênero na localidade, conduzidos por universidades, sendo que apenas uma delas colaborou com a pesquisa. A respeito dele, esclareceu que ocorrem atendimentos individuais e grupais, a depender da quantidade de equipe disponível e da necessidade do indivíduo (Nunes Pinto, 2023). Assim, produziu dados sobre grupos reflexivos a nível local.

A pesquisadora descreveu sua experiência ao observar o desenvolvimento de um dos encontros, cuja temática se referia à Lei Maria da Penha. No momento, quem conduzia era um profissional da psicologia, descrito como homossexual, além de cinco estagiárias, com idades aparentemente inferiores a 25 anos. Entretanto, a autora notou que os participantes não se interessavam pela discussão, tampouco aparentavam dar credibilidade ao que foi dito pelas estagiárias (Nunes Pinto, 2023).

Paralelamente, ao dialogar com profissionais da Rede de Atendimento do Município, uma delas pontuou que, ao que parece, o projeto com homens parece ser uma medida paliativa, sem indícios de eficácia, parecendo se tratar de um protocolo a ser cumprido. A segunda profissional também conferiu pouca credibilidade ao trabalho, dada a dificuldade de se desfazerem crenças enraizadas em somente doze encontros (Nunes Pinto, 2023).

Não houve discussão criminológica e não se questionaram premissas acerca dos grupos reflexivos.

2.1.18 Grupos reflexivos: ressignificando masculinidades rumo à redução da violência doméstica e familiar contra mulheres

Trata-se de dissertação produzida em Mestrado Profissional, apresentada à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM – Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, publicada em 2023.

O autor problematizou a seguinte questão: “Os grupos reflexivos são instrumentos passíveis de contribuir com a responsabilização e ressignificação de gênero em casos de delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher?” (Paula, 2023, p. 22).

Partiu-se da hipótese de que os grupos são uma forma de responsabilização e ressignificação de gênero quando aplicados em medidas protetivas, promovendo transformação social. A pesquisa visualiza os serviços como uma forma de justiça restaurativa (Paula, 2023).

Inicialmente, apontaram-se as raízes da violência doméstica, destacando discussões sobre patriarcado e dominação masculina em Saffioti e Bourdieu, bem como o efeito da masculinidade hegemônica nesta prática. Descreveram-se formas e dados sobre violência, normas internacionais e nacionais que deram enfoque à violência de gênero, incluindo a história da Lei Maria da Penha e sua importância (Paula, 2023).

Apresentou-se a evolução de grupos reflexivos e sua inserção no Brasil. O autor também mencionou a existência de normativas que incentivam a criação desses serviços. Ainda, localiza os grupos como uma forma de distanciamento da racionalidade penal moderna e de penas aflictivas (Paula, 2023). Segundo o pesquisador:

Dessa forma, tem-se que reconhecer a sistemática dos grupos para homens autores de violência como instrumento de transformação social e cultural pela via da reflexão é afastar-se da mentalidade impiedosa imposta pela racionalidade penal moderna, e considerar a importância da perspectiva de gênero no âmbito do sistema judiciário, consciente de que ser homem também é ostentar gênero. Assim, que sob a perspectiva adequada, em consonância com as políticas criminais definidas pela lei, as intervenções com HAV são dotadas de tendência capaz de propiciar transformação jurídica, social e cultural, e ainda promover a superação da racionalidade penal moderna e dos tradicionais parâmetros de masculinidade, talvez os maiores propulsores da violência contra a mulher (Paula, 2023, p. 103).

De maneira específica, estudou três grupos reflexivos, sendo o Projeto Abraço, de Porto Velho/RO; Programa Dialogar, vinculado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais; o Projeto Borboleta, atrelado ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como os respectivos resultados sobre a diminuição do número de violência após os encontros (Paula, 2023), produzindo dados acerca dos serviços.

2.2 Bibliografia propositiva

Feita esta contextualização, aponta-se a seguir o resultado da bibliografia propositiva, próxima etapa da organização do estado do conhecimento. Nesta fase, constam as principais conclusões dos autores (achados e proposições de estudo) e a desta pesquisadora (proposições emergentes).

Algumas questões merecem destaque: quase todos os trabalhos utilizam discussões feministas e associadas a Lei Maria da Penha para abordar os serviços. Entretanto, os referenciais utilizados variam significativamente, não havendo consenso quanto a perspectiva feminista a ser adotada.

Com isso, também há inúmeras explicações sobre a violência doméstica, a exemplo de um viés patriarcal a partir de Saffioti; dominação masculina como algo inerente a todos os homens; questões individualizadas, como sofrimentos aprendidos ao longo da infância; discussões sobre masculinidades e gênero, entre outras.

Poucos trabalhos levantaram dados sobre o perfil dos participantes. Entretanto, aqueles que conseguiram demonstraram o atravessamento pela ausência de privilégios relacionados a raça e classe.

Os estudos também indicam a dificuldade para monitorar o resultado dos encontros. Aponta-se a ausência de estrutura para o desenvolvimento dos serviços, o que engloba lacunas como ausência de formação da equipe, locais improvisados ou inapropriados (como tribunal do júri) e como abordar eventuais descumprimentos diante de um comparecimento obrigatório.

O quadro a seguir realiza, em “proposições emergentes”, críticas possíveis sobre as premissas de grupos reflexivos apontadas nos trabalhos e a forma como elaboram a violência doméstica. Ainda, constam percepções individuais sobre os trabalhos lidos.

Quadro 5 – Bibliografia propositiva

Nº do trabalho	Achados e proposições de estudo	Proposições emergentes
1	Considera que a violência doméstica decorre de desigualdade de gênero, portanto, a modificação das masculinidades, de modo a criar outras perspectivas sobre papéis de gênero, solucionará o problema. Referida modificação é proposta por tratamento terapêutico e multidisciplinar.	Traz uma solução simplista ao problema da violência doméstica, assegurando que uma nova perspectiva sobre papéis de gênero terá o potencial de erradicar o problema. Há raciocínio indutivo, estabelecendo uma receita e legitimando que a intervenção ocorra por meio de um tratamento.
2	Aponta uma “grande mudança comportamental em cada indivíduo que passa pelos trabalhos da equipe multidisciplinar” (Duarte, 2021, p. 136), descrevendo alteração do comportamento tóxico; descreve que, “a título de curiosidade, o grupo RenovAÇÃO [...] já atendeu mais de oitenta beneficiários da transação e da suspensão condicional do processo [...]. Todos os homens que realizaram as atividades do grupo reflexivo [...] não retornaram à delegacia ou ao Judiciário, na qualidade de ofensores de mulheres. [...] Essa experiência do grupo RenovAÇÃO é que tornou possível a verificação da hipótese, a partir do problema apresentado no âmbito da Justiça da Violência Doméstica. Com a observância empírica, tem-se uma hipótese consubstanciada em um conhecimento prático verificável, e distante de uma mera crença na proposta” (Duarte, 2021, p. 136).	Ao tempo em que reconhece a falha do sistema penal, propõe um direito penal educativo, posteriormente denominado de psicoeducativo. Ainda, não se posiciona contrariamente ao direito penal, deixando claro que não se trata de uma proposta minimalista ou abolicionista. Ao mesmo tempo, sugere o uso do direito penal como <i>ultima ratio</i> . Há discrepâncias na metodologia descrita. Há contradições no posicionamento em estudos de gênero e sexualidade, pois, ao passo em que aduz não adotar uma linguagem sexista, utiliza a expressão “mulher biológica” na página 14. Ainda, estabelece raciocínio indutivo, tentando enfrentar as causas da violência doméstica, notadamente por meio da “masculinidade tóxica”. Acredita que sofrerá críticas a sua hipótese porque outros indivíduos se posicionarão a favor do sistema punitivo, desconsiderando a possibilidade de críticas de cunho distinto. Cita a experiência do grupo RenovAÇÃO como meio de confirmar a hipótese, ao afirmar que os participantes não retornaram ao judiciário ou à delegacia por crimes envolvendo violência doméstica. Assim, associa a efetividade à não reincidência.
3	Os grupos tendem a garantir prevenção de violência. Associa a uma prática restaurativa. Percebe que no grupo estudado, em Petrópolis, as intervenções permitem a ampliação da visão de mundo dos participantes, trocando as lentes, notadamente na temática envolvendo violência doméstica.	Aponta as aproximações e divergências entre grupos reflexivos e práticas restaurativas, indicando, como contrassenso, a participação obrigatória.
4	Demonstrou a falta de articulação entre o grupo reflexivo estudado e a rede de proteção. Registrou que a condução dos encontros é feita por estagiárias de psicologia, que, portanto, não possuem formação completa, o que traz consequências quanto à credibilidade do serviço. Indagou sobre a possibilidade de que estudantes de psicologia possam desenvolver a diversidade de temas	A autora discorre sobre as vulnerabilidades de grupos reflexivos de maneira crítica, enfatizando os problemas para seu desenvolvimento, sem justificar as iniciativas em quaisquer circunstâncias.

	trabalhados. Questionou se o formato de palestra é eficaz, assim como o número de encontros. Destacou que há retorno de homens ao grupo, o que indica reincidência.	
5	A partir da análise de normativas sobre grupos reflexivos, concluiu-se que eles objetivam “a mudança de subjetividades visando à responsabilização dos sujeitos a partir de uma abordagem de gênero sobre o fenômeno da violência” (Ladosky, 2024, p. 243). Indicaram-se fragilidades dos grupos, como falta de capacitação adequada dos profissionais. Pontuou-se que todos os serviços possuem méritos e pontos a serem aprimorados, para que se aproximem das normativas pertinentes.	Realiza-se análise crítica sobre os programas estudados, ressaltando a importância de que as iniciativas contem com capacitação adequada para alcançar as práticas descritas nas normativas pertinentes.
6	Ao mapear grupos reflexivos no Brasil, verificou que não se trata de uma política pública consolidada, possuindo falta de conexão nos programas implementados e variedades entre eles. Ressalta que a imposição de punição, no formato da pena, não previne novas violências. Demarca que os participantes de grupos dificilmente voltam a praticar crimes semelhantes. Sustenta o uso dos grupos de maneira concomitante à punição. Associa os grupos a uma nova prática de justiça restaurativa.	A autora demarca as fragilidades nas iniciativas. Trata-se de pesquisa realizada há alguns anos, quando havia quantidade significativamente inferior de grupos. Há uma generalização a respeito dos resultados, partindo-se da premissa de que, porque em algumas iniciativas não foram constatadas reincidências, os grupos geram prevenção. Além disso, vislumbra os grupos como uma medida que vai além da pena, não se confundindo com ela, caracterizando uma nova espécie de prática restaurativa.
7	Considera que a justiça restaurativa é o formato mais adequado para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.	Trabalha com explicação genérica acerca da violência. Utiliza relação de causa e efeito, tentando enfrentar as razões da violência. Sustenta perspectiva de reeducação/responsabilização/mudança de comportamento.
8	“Foi possível perceber que a maioria acredita que as únicas espécies de violência doméstica que deveriam ser punidas pela Justiça é a física e sexual. Além disso, 72,7% dos entrevistados sofreram algum tipo de agressão na sua infância e/ou adolescência, além dos 36,4% que presenciaram em primeira mão alguma mulher de sua família sendo agredida. Questões que, com toda certeza, contribuíram para que o acusado crescesse acreditando que tais atos eram, de certa forma, ‘normais’. Ademais, os motivos principais, destacados pelos homens, que os levaram a cometer violência são: ciúmes com 45,5% e nervosismo/cansaço por constantes discussões, também com 45,5%, logo após vem o álcool. E outras drogas com 36,4%. [...] Necessário desenvolver campanhas e políticas públicas de conscientização para que todos tenham o conhecimento da importância da educação sobre os direitos das mulheres em toda sociedade, pois a violência doméstica, não atinge apenas a mulher que	Associa as causas da violência doméstica a um déficit educacional individual ou traumas vivenciados na infância (havendo, assim, conotação psicológica), além de analisar o cenário sob a ótica de papéis de gênero, que encontra críticas na literatura diante de sua superficialidade para analisar o fenômeno.

	foi agredida, [...] isto ocasiona também consequências emocionais em crianças [...]” (Carvalho, 2021, p. 73-74).	
9	Atribui potencialidade ao uso de justiça restaurativa em casos de violência contra a mulher, notadamente diante da baixa reincidência de homens que participaram de grupos reflexivos.	Trabalha com a suposta causa do problema – homens – a fim de que passem por um processo de “cura”. Nesse sentido, parte da premissa de causa e efeito, abordando o problema da violência sob uma ótica individual, como se limitasse aos homens que a praticam e a necessidade de modificá-los. Ainda, atribui especial ênfase à efetividade dos trabalhos pela baixa reincidência após a participação nos encontros.
10	Verifica que, na perspectiva dos magistrados, os grupos possibilitam a ampliação de direitos e acesso à justiça para mulheres em situação de violência. Identifica que os participantes silenciaram sobre a relação entre gênero e outros marcadores sociais, inclusive no que se refere à capacitação envolvendo todos os fatores para atuação no grupo.	Apesar de reconhecer que a violência doméstica é um problema estrutural, sustenta que os grupos reflexivos tendem a ser efetivos por promover transformações nos homens que participam. Portanto, auxiliaria na resolução do problema a partir de mudanças individuais.
11	Identificou que os grupos promovem mudanças parciais na hegemonia das masculinidades. Sustenta que as metodologias se aprofundem sobre interseccionalidades e hibridismo das masculinidades. Sugeriu-se abordagem reflexivo-educativa, representatividade de diferentes grupos sociais na equipe de facilitadores. Sustentou novas pesquisas para analisar como abordar as diferenças entre os homens nos grupos. Localizou poucas pesquisas empíricas que narrassem, em detalhes, diálogos e dinâmicas realizados nos grupos reflexivos.	Sugere formas de potencializar os grupos reflexivos para a prevenção de novos comportamentos violentos, reproduzindo a perspectiva de mudanças individuais para solução de uma problemática estrutural.
12	Apontou possibilidades de melhorias, identificou recorte racial e de escolaridade em participantes, notou a falta de padronização no desenvolvimento dos grupos estudados e suas vulnerabilidades.	Relaciona a efetividade dos grupos à ressocialização, focalizando em mudanças individuais.
13	O grupo reflexivo estudado criou a própria metodologia, apesar de o Conselho Nacional de Justiça ou Tribunal de Justiça de Pernambuco não trazerem direcionamentos. O grupo contribui com a não reincidência e conscientização, sendo eficaz. Dos 92 participantes no período entre 2014 e 2017, apenas 2 indivíduos reincidiram. Analisou faixa etária e relação entre autor e vítima.	Associa êxito com a não reincidência, reforçando a perspectiva de mudanças individuais.
14	Considera que o grupo estudado foge da lógica punitivista e se aproxima dos objetivos da Lei Maria da Penha. Demonstra dificuldades para a execução do trabalho. Nota que os homens possuem dificuldade de absorver o conteúdo das discussões. Alguns reconhecem a prática de agressão e outros se sentem injustiçados. Destacou a	Considera que o SERAVIG possui um intuito extrapenal e, paralelamente, aduz que reeduca e conscientiza o homem, prevenindo novos delitos. Com isso, reproduz premissas penais. Além disso, a pesquisa tem conclusão contraditória por, inicialmente, pontuar diversas críticas à iniciativa estudada e depois

	falta de critérios para observar a efetiva reeducação após encontros.	concluir que ela parece ser um ganho, por ensejar baixos índices de reincidência.
15	Apontou fragilidades das iniciativas existentes. Sugeriu pesquisas para analisar as estratégias das iniciativas, a formação das equipes e comparar números de violência doméstica em locais com maior quantidade de iniciativas em relação a outros com quantidades menores, para estudar a eficácia.	Considera ser importante reeducação, reabilitação ou responsabilização em contexto de violência doméstica contra mulheres.
16	Sustenta que as metodologias devam viabilizar a identificação dos homens como sujeitos de direitos, refletir sobre as vulnerabilidades que os atravessam, como a sociedade os enxerga e como se veem. Associa os grupos como uma etapa para a justiça restaurativa e sustenta a inclusão de recortes raciais para viabilizar a solução de conflitos. Entende ser relevante o enfrentamento da violência de maneira relacional, não se limitando à punição e trabalhando para alcançar transformações. Ainda, considera a justiça restaurativa como uma nova abordagem para lidar com esses conflitos, que precisa ser antirracista.	Parte da premissa de que os grupos devem possibilitar prevenção de reincidência e transformação por meio de práticas pedagógicas contra comportamentos tóxicos, sugerindo mais uma perspectiva focada no autor.
17	Considera que o grupo reflexivo desenvolvido em Barra do Garça/MT, criado pela rede de enfrentamento local, estabiliza índices de violência. Ainda, aponta fragilidades para o desenvolvimento do trabalho, como a falta de estrutura adequada.	Relaciona os grupos a uma possibilidade de mudança de comportamento, aplicando enfoque na não reincidência.
18	Conclui que os grupos reflexivos tendem a diminuir índices de reincidência. Propõe que as coordenadorias estaduais da mulher em situação de violência incentivem a criação de grupos reflexivos. Sugere que o Poder Judiciário direcione os tribunais a, obrigatoriamente, criar os serviços.	Traz uma perspectiva comportamental acerca da violência doméstica e, embora problematize que a reincidência é insuficiente para aferir a efetividade, justifica os grupos com base na diminuição de índices de reincidência, apontando que os serviços devem ser associados ao Poder Judiciário.

Fonte: elaborado pela autora

Assim, existem lacunas no campo. Há diferentes abordagens acerca da violência doméstica contra a mulher. Encontram-se explicações que generalizam o fenômeno, indicando que a agressividade é instintiva, decorrente de uma “masculinidade hegemônica tóxica” (Duarte, 2021); que homens, desde sempre, foram privilegiados culturalmente (Duarte, 2021) e ocuparam lugares de vantagem (Campos, 2023); que, historicamente, as mulheres foram desumanizadas (Parussolo, 2021); que houve baixa valorização feminina ao longo dos séculos em diferentes lugares (Nogueira, 2023); que autores de violência possuem semelhanças quanto ao modo de pensar ou em sua criação (Carvalho, 2021).

Por outro lado, há perspectivas que interpretam o fenômeno à luz dos estudos das masculinidades sob uma ótica feminista (Segat, 2021; Dantas, 2023; Caldonazzo, 2020; Ladosky, 2024; Paula, 2023); que consideram Saffioti e estudos sobre o patriarcado (Nunes Pinto, 2023; Caldonazzo, 2020; Paula, 2023)), dominação masculina em Bourdieu (Parussolo, 2021; Paula, 2023); estudos sobre patriarcado, dominação masculina e machismo (Almeida, 2020; Vieira de Carvalho, 2018; Elias, 2014; Ladosky, 2024); hierarquia entre sexos e assimetria de poder ou, ainda, gênero como marcador de diferenças que produz discriminação (Assompção, 2023; Caldonazzo, 2020; Nascimento, 2019).

São comuns, ainda, menções a documentos internacionais que trouxeram visibilidade a essa espécie de violência, conforme Segat (2021), Nolasco (2021), Carvalho (2021), Azevedo (2020), Ladosky (2024) e Paula (2023).

Acerca da Lei Maria da Penha, os autores Nunes Pinto (2023), Nogueira (2023), Nolasco (2021), Azevedo (2020) e Paula (2023) citam sua história. A descrição sobre as formas de violência foi citada em Nunes Pinto (2023), Parussolo (2021), Nogueira (2023), Segat (2021), Carvalho (2021), Azevedo (2020), Ladosky (2024) e Paula (2023).

A relevância e as inovações trazidas por essa lei também foram enfatizadas por Parussolo (2021), Nogueira (2023), Segat (2021), Carvalho (2021), Campos (2023), Almeida (2020), Nolasco (2021), Azevedo (2020), Nascimento (2019), Ladosky (2024) e Paula (2023).

Dados relacionados à violência doméstica contra mulheres são recorrentemente mencionados, conforme Almeida (2020), Segat (2021), Carvalho (2021), Azevedo (2020), Campos (2023), Vieira de Carvalho (2018), Caldonazzo (2020), Elias (2014) e Paula (2023).

Outro ponto comum foi discorrer sobre o sistema de justiça criminal. Critica-se a revitimização de mulheres (Duarte, 2021); a necessidade de mecanismos que foquem na causa da violência, com ênfase na atenção aos homens (Duarte, 2021; Parussolo, 2021; Caldonazzo, 2020; Elias, 2014; Paula, 2023); críticas à punição (Nascimento, 2019; Dantas, 2023; Nolasco, 2021; Vieira de Carvalho, 2018, Azevedo, 2020; Elias, 2014; Paula, 2023).

Especificamente sobre grupos reflexivos, é comum a contextualização por meio de documentos nacionais e internacionais sobre as iniciativas, consoante Nunes Pinto

(2023), Assompção (2023), Dantas (2023), Segat (2021), Nolasco (2021), Azevedo (2020), Vieira de Carvalho (2018), Caldonazzo (2020), Ladosky (2024) e Paula (2023).

Sobre os objetivos dos serviços, podem-se mencionar i) resignificar e alterar comportamentos (Duarte, 2021); ii) diálogo, reflexão e mudança de comportamento (Parussolo, 2021; Caldonazzo, 2020; Ladosky, 2024); iii) prevenção à violência de gênero (Nascimento, 2019; Nogueira, 2023; Dantas, 2023; Segat, 2021; Nolasco, 2021; Azevedo, 2020; Campos, 2023; Vieira de Carvalho, 2018; Caldonazzo, 2020; Paula, 2023); iv) reeducação, reabilitação, responsabilização, conscientização e desconstrução de comportamentos (Assompção, 2023); v) repensar práticas e construir comportamentos distintos (Dantas, 2023; Segat, 2021; Campos, 2023; Vieira de Carvalho, 2018; Ladosky, 2024); vi) quebra do ciclo de violência, conscientização, responsabilização e reeducação (Nolasco, 2021); vii) conscientizar e reeducar-se (Nogueira, 2023); viii) responsabilizar (Azevedo, 2020; Vieira de Carvalho, 2018); ix) tratamento terapêutico e multidisciplinar para modificação de comportamento (Elias, 2014).

Sobre a efetividade dos trabalhos, Nunes Pinto (2023) ressaltou que, segundo profissionais da rede de atendimento do município em que realizou estudo, o projeto parece uma medida paliativa, sem indícios de eficácia, similar a um protocolo, sendo difícil desfazer crenças em apenas 12 encontros. Almeida (2020), por sua vez, destacou que homens saíram dos grupos dos Fóruns Regionais de Bangu e Leopoldina, no Rio de Janeiro, com baixa sensação de responsabilidade pela violência. Também aduziu que, a nível nacional, não há elementos que permitam aferir a efetividade dos trabalhos.

Outros autores, por sua vez, pautam-se em níveis de reincidência para sustentar a eficiência dos grupos. Nesse sentido, Parussolo (2021) citou grupos brasileiros, indicando seu potencial com base em baixos níveis de reincidência, assim como Vieira de Carvalho (2018). Nascimento (2019) afirmou que, em levantamento realizado em 2018 pelo serviço desenvolvido em Ribeirão Preto/SP, foi constatado baixo índice de reincidência. Nolasco (2021) ressaltou o pequeno índice de reincidência após encontros promovidos no grupo de Jabotão dos Guararapes/PE, assim como Carvalho (2021) no grupo de Barra dos Garças/MT. Ainda, Paula (2023) destacou baixos índices de reincidência em grupos reflexivos por ele estudados.

Paralelamente, há pesquisadores que pontuam o potencial dos trabalhos com base em critérios subjetivos. Azevedo (2020) pontuou que, em grupo realizado em São Gonçalo/RJ, a coordenadora ressalta a baixa reincidência, em que pese não haja coleta de dados a esse respeito. Além disso, Nogueira (2023) estudou iniciativa de Barra dos Garças/MT, destacando que, segundo o psicólogo, parte dos homens parece reconhecer sua incapacidade para ter um relacionamento saudável ou apresentam mudança de comportamento. Ainda, Caldonazzo (2020) ponderou potencialidades e limites a partir dos discursos dos homens que participaram de encontros. Em Ladosky (2024), verifica-se que, em geral, não há critérios objetivos para a avaliação dos trabalhos por ele estudados. Além disso, o autor citou a perspectiva dos profissionais que os executam a respeito dos resultados.

A vulnerabilidade dos trabalhos também é explorada. Há dificuldade em identificar os significados das diferentes nomenclaturas utilizadas para os serviços, pois os termos educação, reabilitação, recuperação e reeducação não são distinguidos administrativamente (Almeida, 2020). Não há definição da metodologia a ser seguida na legislação (Nunes Pinto, 2023). Há dificuldade para se aferir a efetividade dos trabalhos e de monitoramento (Nunes Pinto, 2023; Vieira de Carvalho, 2018; Caldonazzo, 2020; Ladosky, 2024; Paula, 2023).

Percebeu-se déficit na discussão a respeito da temática racial e interseccional nos grupos (Dantas, 2023; Caldonazzo, 2021; Ladosky, 2024). Há ampla discricionariedade na condução dos trabalhos, nos critérios avaliativos, no momento processual para encaminhamento dos homens (Almeida, 2020) e na padronização das reuniões (Azevedo, 2020). Não há uniformidade teórico-epistemológica e metodológica (Vieira de Carvalho, 2018; Ladosky, 2024). Azevedo (2020) identificou arbitrariedade nos encaminhamentos, ausência do devido processo legal e ocorrência de prisão preventiva pelo não comparecimento aos serviços, além de parecer um contrassenso ser uma prática obrigatória (Azevedo, 2020).

A falta de estrutura para o desenvolvimento dos grupos é exposta por Nascimento (2019), Nogueira (2023), Nolasco (2021) e Ladosky (2024). Nascimento (2019) destaca que o grupo desenvolvido em Ribeirão Preto/SP conta com profissionais que não receberam capacitação e discorre sobre problemas na estrutura do prédio. Nogueira (2023) ressalta que, em Barra dos Garças/MT, o grupo se desenvolve no Tribunal do Júri, com equipe voluntária. A ausência de profissionais

importantes, como psicólogos e pedagogos, é mencionada por Nogueira (2023) e Nolasco (2021). Aspectos sobre fragilidades e obstáculos para o desenvolvimento dos trabalhos são citados por Ladosky (2024), trazendo a perspectiva dos profissionais que os executam.

O perfil dos homens também chama a atenção. Segundo Almeida (2020), no serviço que foi objeto de seu estudo, no Rio de Janeiro, os homens participantes são pardos e pretos, além de possuírem baixa escolaridade. De acordo com Nascimento (2019), no grupo de Ribeirão Preto/SP, dos 12 participantes, apenas 3 eram brancos, sendo os demais pretos e pardos, e somente um deles - branco - possuía ensino superior completo. Por fim, Carvalho (2021) destacou que, em Barra dos Garças/MT, os homens possuíam baixa escolaridade e renda.

Alguns autores relacionam os trabalhos à justiça restaurativa. Parussolo (2021) e Azevedo (2020) discorrem sobre a possibilidade de se utilizarem técnicas da justiça restaurativa em grupos reflexivos. Dantas (2023) vislumbra a participação em grupos como etapa prévia à participação em sessões de justiça restaurativa, haja vista o potencial de transformação que os serviços oferecem. Vieira de Carvalho (2018) situa os grupos como uma forma de justiça restaurativa, assim como Paula (2023).

Em que pese o aumento de iniciativas dos grupos reflexivos no Estado do Paraná, nenhum trabalho encontrado pelos critérios metodológicos descritos explorou os serviços desta região. Conforme mencionado, em que pese os autores Elias (2014), Duarte (2021), Vieira de Carvalho (2018), Campos (2023), Parussolo (2021), Almeida (2020), Nascimento (2019), Dantas (2023) e Paula (2023) trabalhem com a criminologia, não utilizam da criminologia crítica ou feminista para refletir sobre os objetivos e as premissas dos grupos reflexivos. Não se questiona, dessa forma, o objetivo de se alterar o comportamento de um indivíduo de maneira obrigatória e por intermédio do sistema de justiça.

Por isso, esta tese, visando contribuir com a discussão, analisa, de forma crítica, o objetivo de se modificar um sujeito, assim como fragilidades teóricas que embasam grupos reflexivos no Estado do Paraná.

3 PERSPECTIVAS TEÓRICAS DE ANÁLISE

A próxima etapa da pesquisa aborda as concepções criminológicas e feministas adotadas para o desenvolvimento da pesquisa. Nesse sentido, define-se gênero e analisa-se a violência doméstica sob a ótica decolonial. Ainda, apontam-se questões pertinentes da criminologia crítica para o trabalho, com destaque ao embate parcial e às convergências entre criminologia crítica e feminista.

3.1 Perspectiva de gênero

Para Joan Scott (1995), a compreensão sobre como o gênero funciona nas relações sociais e a forma que interfere no conhecimento histórico envolve a visualização do gênero como categoria de análise. Contextualiza que os historiadores, ao discorrerem sobre este fator, comumente se prendem às referências tradicionais da literatura das ciências sociais, além de formularem explicações causais universais. Normalmente há formulações descritivas, sem interpretar ou explicar, ou de ordem causal.

A autora esclarece sua definição de gênero. Considera que “é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” (Scott, 1995, p. 86). A descrição, por sua vez, desdobra-se em quatro subpartes.

A primeira envolve os símbolos e as representações sociais que emanam. Nesse sentido, Eva e Maria, ambas representativas da figura feminina, mas que apresentam valores de luz e escuridão, pureza e poluição, inocência e corrupção. A análise de gênero quanto ao ponto se preocupa com a compreensão de quais representações simbólicas são empregadas, de que forma e em quais contextos (Scott, 1995, p. 86).

A segunda subparte versa sobre conceitos normativos utilizados para interpretar os símbolos. A autora destaca que esses conceitos advêm de diversas fontes, como religiosas, políticas, jurídicas, educativas e científicas e recaem na atribuição de um significado único sobre o que é ser homem e mulher, o masculino e o feminino. Tem-se como consequência a rejeição de outras possibilidades de expressão. A divulgação desses conceitos é feita como se fossem produtos de um consenso. Cita como exemplo grupos fundamentalistas que pretendem resgatar o

papel tradicional das mulheres, apesar da contestação histórica sobre a efetiva existência desse papel (Scott, 1995, p. 86-87).

A terceira subparte envolve a destruição de noções fixas e de descrições atemporais. Para tanto, deve-se levar em conta uma concepção política, bem como compreender de que forma as instituições e a organização social interferem nos conceitos. Com isso, é importante levar em conta o mercado de trabalho, a educação, o sistema político e como o gênero se revela nesses cenários (Scott, 1995, p. 87).

Por fim, a quarta subparte se atrela à identidade subjetiva. Embora considere a psicanálise uma perspectiva relevante para se pensar na reprodução de gênero, a pesquisadora critica essa pretensão universal. Assim, deve-se priorizar a investigação da forma como as identidades marcadas pelo gênero são criadas e relacionar a interferência de organizações e representações sociais nessa criação. Em outras palavras, pretende inserir o gênero na histórica e identificar como ele é moldado por ela (Scott, 1995, p. 88).

A segunda parte da definição de gênero consiste em “uma forma primária de dar significado às relações de poder” (Scott, 1995, p. 86), o que também pode ser definido da seguinte forma: “o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”⁶ (Scott, 1995, p. 88).

A articulação citada pela autora é a que ocorre na política. Comumente o poder político se utiliza do gênero para manter lugares de poder. Com isso, “ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina” (Scott, 1995, p. 92). Ao denunciar o caráter construído do gênero, conclui que “‘homem’ e ‘mulher’ são, ao mesmo tempo, categorias vazias e transbordantes” (Scott, 1995, p. 93).

Dito de outra forma, Scott historicizou termos que parecem atemporais.

Em 2021, divulgou-se na Albuquerque – Revista de História, a tradução do texto *Gender: still a useful category of analysis?*, originalmente publicado em 2010. Quase três décadas depois do artigo anteriormente citado (datado de 1986), Scott revisita a discussão sobre gênero e questiona se ainda é uma categoria útil para análise

⁶ Afirma-se que o gênero é relacional por se tratar de uma relação de poder. Não há um binômio simétrico. É necessário historicizar e contextualizar as relações de poder para possibilitar uma análise crítica (Vigoya, 2018, p. 15).

histórica. Conclui pela utilidade da análise se empregada para pensar na construção histórica das diferenças sexuais:

Meu ensaio de 1986 [...] foi, para mim, uma forma de fazer questões, que associei à influência de Michel Foucault, sobre como se estabeleceu a certeza do conhecimento acerca da diferença sexual “natural”, e sobre como e quando “um regime de verdade” foi substituído por outro. O gênero proporcionou uma forma de serem investigadas as formas específicas adotadas pela organização social sobre a diferença sexual; ele não as tratou como variações de um tema imutável de dominação patriarcal. [...] O objetivo era questionar todos os termos e, assim, historicizá-los. [...] Com muita frequência, “gênero” conota um enfoque pragmático ou metodológico, em que os significados de “homens” e “mulheres” são considerados fixos; o objetivo é descrever papéis diferentes, não os questionar. Acredito que gênero continua a ser útil apenas se superar esse enfoque, se for considerado um convite para se pensar de forma crítica sobre como os sentidos de corpos determinados sexualmente são produzidos uns em relação com outros, como esses sentidos são empregados e modificados. O foco deve estar não nos papéis atribuídos a mulheres e homens, mas a própria construção da diferença sexual (Scott, 2021, p. 180-181).

Contextualiza que, em 1986, comumente se utilizava a expressão construção cultural, que se baseava “na noção de que era possível distinguir sexo e gênero com cautela, um se referindo à biologia, o outro à cultura” (Scott, 2021, p.178). Ocorre que a percepção foi falseada pela literatura, que historiciza não somente o gênero, mas também o sexo, desmistificando seu significado natural, biológico e imutável.

Também nesse sentido, Thomas Laqueur⁷ (2001, p. 8) apontou que “quanto mais examino os registros históricos, menos clara se torna a divisão sexual; quanto mais o corpo existia como fundamento do sexo, menos sólidas se tornavam as fronteiras”.

O novo conceito do orgasmo feminino, porém, foi apenas uma formulação de uma reinterpretação mais radical, no século XVIII, do corpo feminino com relação ao masculino. Durante milhares de anos acreditou-se que as mulheres tinham a mesma genitália que os homens, só que – como dizia Nemesius, bispo de Emesa, do século IV, “a delas fica dentro do corpo e não fora”. Galeno, que no século II d. C. desenvolveu o mais poderoso e

⁷ Este autor é citado por Oyěwùmí para esclarecer que, na história ocidental, os critérios para enquadrar indivíduos em categorias “homem” e “mulher” se modificaram, mas o corpo permaneceu como elemento central para as diferentes elaborações e construção de categorias sociais. Segundo a autora, “a constante nessa narrativa ocidental é a centralidade do corpo: dois corpos à mostra, dois sexos, duas categorias persistentemente vistas – uma em relação à outra. Essa narrativa trata da elaboração inabalável do corpo como o local e a causa de diferenças e hierarquias na sociedade. No Ocidente, desde que a questão seja a diferença e a hierarquia social, o corpo é constantemente colocado, posicionamento, exposto e reexposto como sua causa. A sociedade, então, é vista como um reflexo preciso do legado genético – aqueles com uma biologia superior são inevitavelmente aqueles em posições sociais superiores. Nenhuma diferença é elaborada sem corpos posicionados hierarquicamente” (Oyěwùmí, 2021, p. 530).

exuberante modelo da identidade estrutural, mas não espacial, dos órgãos reprodutivos do homem e da mulher, demonstrava com detalhes que as mulheres eram essencialmente homens, nos quais uma falta de calor vital – de perfeição – resultara na retenção interna das estruturas que no homem são visíveis na parte externa (Laqueur, 2001, p. 16).

Ocorre que, no século XVIII, houve uma mudança na percepção, enquanto os escritores manejaram esforços para caracterizar as diferenças entre o homem e a mulher, o masculino e feminino, como algo biológico e plenamente constatável. Alterou-se a premissa de que homens e mulheres seriam classificados segundo seu calor vital e grau de perfeição para se organizar um modelo de dimorfismo radical, pautado na diferença biológica (Laqueur, 2001, p. 17).

A partir de então, surgiram dois sexos estáveis, opostos, que justificavam papéis a serem ocupados pelos indivíduos (Laqueur, 2001, p. 18). Segundo o autor, “só houve interesse em buscar evidência de dois sexos distintos, diferenças anatômicas e fisiológicas concretas entre o homem e a mulher, quando essas diferenças se tornaram politicamente importantes” (Laqueur, 2001, p. 21).

Igualmente, Preciado (2020, p. 39) pontua que o regime da diferença social deve ser contextualizado na história. Durante a idade média e, possivelmente até o século XII, houve uma epistemologia monossexual no Ocidente. O corpo e a subjetividade lidas como masculinas eram a perfeição. Nas escritas de Hipócrates e Galeno, o corpo das mulheres possuía idêntica anatomia a dos homens, mas como não possuíam calor interno, os órgãos femininos permaneciam no interior de seus corpos. Os dos homens, por coincidirem com o sexo mais quente e perfeito, eram expostos. O corpo feminino era uma forma inferior do corpo masculino (Preciado, 2020, p. 40).

Antes do século XVIII, “uma vagina era um pênis invertido, o clitóris e as trompas de Falópio não existiam e os ovários eram testículos interiorizados. A ginecologia era apenas obstetrícia. Não havia mulheres. Havia mães em potencial” (Preciado, 2020, p. 40).

Em outras palavras, antes da quase universalização do conceito de dimorfismo biológico, havia lugares de poder ocupados por homens e mulheres. O dimorfismo foi uma forma de diferenciar e justificar esses lugares e atribuições, procurando respaldo na biologia, em uma diferença física, visível e, portanto, imutável.

Por isso, Scott (2021, p. 184) afirma que “é o gênero que produz sentidos para o sexo e a diferença sexual, e não o sexo que determina os sentidos de gênero”. Sustenta a “necessidade de uma rejeição do caráter fixo e permanente da oposição binária, de uma historicização e de uma desconstrução genuínas dos termos da diferença sexual” (Scott, 1995, p. 84).

Laqueur (2001, p. 23), em que pese não pretenda negar as diferenças sexuais físicas, esclarece que “quase tudo que se queira dizer sobre sexo [...] já contém em si uma reivindicação sobre o gênero. O sexo [...] é situacional; é explicável apenas dentro do contexto da luta sobre gênero e poder”. Dessa maneira, as diferenças de gênero são anteriores às relacionadas ao sexo⁸ (Laqueur, 2001, p. 75).

Pode-se afirmar que as feminilidades e masculinidades são fabricadas (Preciado, 2020, p. 33). O regime da diferença sexual, considerado universal, não é uma realidade empírica. Trata-se de uma epistemologia, “uma cartografia anatômica, uma econômica política do corpo e uma gestão coletiva das energias reprodutivas. Uma epistemologia que se forja junto com a taxomia racial no período de expansão mercantil e colonial europeia”, ganhando força na segunda metade do século XIX (Preciado, 2020, p. 37).

Quando falo do regime da diferença sexual como uma epistemologia, me refiro a um sistema histórico de representações, a um conjunto de discursos, instituições, convenções, práticas e acordos culturais (sejam eles simbólicos, religiosos, científicos, técnicos, comerciais ou comunicativos) que permitam a uma sociedade decidir o que é verdadeiro e distingui-lo do que é falso (Preciado, 2020, p. 37).

É nesse contexto que Preciado (2004, p. 298) define a contrassexualidade. Não se trata da criação de uma nova natureza, mas “o fim da natureza como ordem que legitima a sujeição de certos corpos a outros”. Em que pese o enfoque do autor recaia sobre a sexualidade, sua perspectiva pode ser replicada à construção dos lugares de poder em gênero a partir dos órgãos genitais. Ele considera que os significados dos órgãos não são ontológicos, mas produtos de uma tecnologia que gera um sentido.

Os órgãos sexuais não existem em si. Os órgãos que reconhecemos como naturalmente sexuais já são o produto de uma tecnologia sofisticada que prescreve o contexto em que os órgãos adquirem sua significação (relações sexuais) e são usados com propriedade, de acordo com a sua “natureza”

⁸ A propósito, “o ponto mais importante não é que o gênero seja socialmente construído, mas o grau em que a própria biologia é socialmente construída e, portanto, inseparável do social” (Oyéwùmí, 2021, p. 530).

(relações heterossexuais). Os contextos sexuais se estabelecem por meio de delimitações espaço-temporais oblíquas. A arquitetura é política. Anatomia é cartografia política (Preciado, 2004, p. 434).

Para Françoise Vergès (2021, p. 107), “ao manter a divisão binária mulher/homem, o feminismo carcerário punitivista poupa o racismo estrutural que sustenta esse binarismo”. Desse modo, sustenta que se as lutas contra a violência de gênero se firmarem nas categorias “mulheres” e “homens”, que são criadas pelo racismo e sexismo, e da forma como geridas pelo Estado, não será possível alcançar uma luta de libertação.

Conforme será delimitado na próxima seção, o recorte de estudos feministas empregado nesta tese é o decolonial. Por isso, necessário especificar a perspectiva de gênero sob essa ótica.

Segundo Heloisa Buarque de Hollanda (2020), a inserção do gênero no pensamento decolonial é realizada por María Lugones no ensaio *Colonialidade e gênero*. Para Lugones, o sistema de gênero surge com a dicotomia feita no discurso moderno colonizador, classificando indivíduos como humanos e não humanos. Entre os humanos estão os colonizadores. Como não humanos se enquadram os nativos indígenas e, posteriormente, africanos escravizados, vistos como seres primitivos/animalescos. Em nenhum momento, entretanto, os autores decoloniais se atentaram às relações de gênero na categoria não humana.

Foi exatamente este o avanço alcançado pelo feminismo decolonial, demonstrando que gênero foi um elemento estruturante da colonialidade, criado pelo vocabulário decolonial e não existente nesses moldes nas dinâmicas pré-coloniais. Assim, “o feminismo decolonial denuncia a imbricação estrutural das noções de heteronormatividade, classificação racial e sistema capitalista” (Hollanda, 2020, p. 18).

María Lugones discorre sobre um “sistema moderno-colonial de gênero”. Ela caracteriza o sistema de gênero como um elemento colonial e moderno, fruto de uma imposição colonial. A autora avança a partir das construções de Aníbal Quijano. Expõe que Quijano, ao abordar gênero, utiliza análises capitalistas, eurocêntricas e globais, bem como parte da premissa de que sexo é inerentemente biológico. Com isso, reduz gênero à organização do sexo. Entretanto, a pesquisadora ressalva: “as designações revelam que o que se entende por sexo biológico é socialmente construído” (Lugones, 2020, p. 77).

Caso uma sociedade seja organizada em termos de gênero, isso não necessariamente atrai uma construção heterossexual ou patriarcal. Trata-se de uma questão histórica (Lugones, 2020). Nesse sentido:

Entender os traços historicamente específicos da organização do gênero em seu sistema moderno/colonial (dimorfismo biológico, a organização patriarcal e heterossexual das relações sociais) é central para entendermos como essa organização acontece de maneira diferente quando acrescida de termos raciais. Tanto o dimorfismo biológico e a heterossexualidade quanto o patriarcado são característicos do que chamo o lado iluminado/visível da organização colonial/moderna do gênero. O dimorfismo biológico, a dicotomia homem/mulher, a heterossexualidade e o patriarcado estão inscritos – com letras maiúsculas e hegemonicamente – no próprio significado de gênero (Lugones, 2020, p. 68).

Desse modo, a colonialidade foi responsável por produzir classificações não somente em termos raciais, mas também em gênero, atuando a partir de uma ficção biológica. É nesse contexto que a autora demarca a relevância da interseccionalidade, notadamente a partir de mulheres negras, que por vezes não aparecem nas análises raciais, tampouco nas de gênero. Somente quando se cruzam as categorias gênero e raça é possível visualizar as especificidades desta vivência (Lugones, 2020).

Segundo Lugones, as consequências das desigualdades de gênero são produto da colonização, que justifica tais questões com base na biologia⁹. Assim:

A redução do gênero ao privado, ao controle do sexo, seus recursos e produtos, é uma questão ideológica, apresentada como biológica, e é parte da produção cognitiva da modernidade que conceituou a raça como “atribuída de gênero” e o gênero como racializado de maneiras particularmente diferenciadas para europeus/eias brancos/as e para colonizados/as não brancos/as. A raça não é nem mais mítica nem mais fictícia que o gênero – ambos são ficções poderosas (Lugones, 2020, p. 90).

⁹ Lugones aborda um lado visível/iluminado e outro obscuro do sistema de gênero. O primeiro “constrói hegemonicamente o gênero e as relações de gênero. Ele organiza apenas as vidas de homens e mulheres brancos e burgueses, mas dá forma ao significado colonial/moderno de ‘homem’ e ‘mulher’. A pureza e a passividade sexual são características cruciais das fêmeas burguesas brancas, que são reprodutoras da classe e da posição racial e colonial dos homens brancos burgueses. Mas tão importante quanto a sua função reprodutora da propriedade e da raça é a exclusão das mulheres burguesas brancas da esfera da autoridade coletiva, da produção do conhecimento e de quase toda possibilidade de controle dos meios de produção. [...] O sistema de gênero é heterossexualista, já que a heterossexualidade permeia o controle patriarcal e racializado da produção. [...]” (Lugones, 2020, p. 95). Paralelamente, “o lado oculto/obscuro do sistema de gênero foi e é totalmente violento. Começamos a entender a redução profunda dos anamachos, as anafêmeas e as pessoas do ‘terceiro gênero’. De sua participação ubíqua em rituais, processos de tomada de decisão e da economia pré-colonial, foram reduzidos à animalidade, ao sexo forçado com os colonizadores brancos e a uma exploração laboral tão profunda que, no mínimo, os levou a trabalhar até a morte” (Lugones, 2020, p. 97).

Também nesse sentido, Lugones explica que, segundo Oyèrónkẹ Oyěwùmí, gênero foi introduzido pelo Ocidente como uma forma de dominação, opondo categorias sociais de maneira binária e hierárquica. Assim, “a associação colonial entre anatomia e gênero é parte da oposição binária e hierárquica, central à dominação das anafêmeas introduzida pela colônia” (Lugones, 2020, p. 80).

A propósito, Oyèrónkẹ Oyěwùmí critica pesquisadoras feministas que utilizam gênero como uma maneira de explicar a opressão e subordinação das mulheres mundialmente, por acreditarem que a categoria “mulher” é, de fato, universal. Ela ressalva que gênero é uma construção sociocultural¹⁰ e aponta que os conceitos feministas comumente se pautam no modelo de família nuclear ocidental.

Trata-se daquela família generificada, em que a casa é ocupada por uma única família, composta por uma mulher subordinada, que realiza cuidados domésticos, marido patriarcal e provedor, e filhos. É o gênero que articula a desigualdade nesta família. Segundo a autora, não é problemático que essa espécie de família seja analisada. Contudo, as reflexões devem transcender esse modelo (Oyěwùmí, 2020).

Para expandir essa perspectiva, menciona sua pesquisa sobre a sociedade iorubá no sudoeste da Nigéria, descrita como uma família não generificada, uma vez que os papéis e categorias não se baseiam no gênero. A organização vem da ancianidade, com base na idade dos indivíduos, que possui características fluidas a depender do contexto, não atuando de maneira rígida. Paralelamente, há uma distinção no âmbito familiar a partir de pessoas que nela se inseriram pelo casamento e pelo nascimento, o que traz uma hierarquia de posições que, igualmente, não se relaciona ao gênero¹¹ (Oyěwùmí, 2020).

¹⁰ A autora, retomando a obra *The invention of Woman: making na african sense of western gender discourses*, também destaca que embora muitas feministas afirmem que o gênero é uma categoria socialmente construída, na perspectiva ocidental o gênero não existe sem o sexo enquanto categoria biológica, sendo o corpo a base destas categorias. Por isso, no Ocidente, “a distinção entre gênero e sexo não se sustenta” (Oyěwùmí, 2023, p. 140). Ela explica que “a lógica cultural das categorias sociais ocidentais é baseada em uma ideologia do determinismo biológico: a concepção de que a biologia fornece a base lógica para a organização do mundo social. Assim, essa lógica cultural é, na verdade, uma ‘bio-lógica’. Categorias sociais como ‘mulher’ são baseadas em um tipo de corpo e são elaboradas em relação, e em posição, a outra categoria: homem” (Oyěwùmí, 2021, p. 138).

¹¹ Segundo a autora, “A classificação dos indivíduos dependia, em primeiro lugar, da senioridade, geralmente definida pela idade relativa. Outra diferença fundamental entre as categorias sociais iorubá, antes da instalação forçada das categorias ocidentais, as posições sociais das pessoas mudavam constantemente em relação a com quem estavam interagindo; conseqüentemente, a identidade social era relacional e não essencializada. Em muitas sociedades europeias, ao contrário, machos e fêmeas têm identidades de gênero decorrentes da elaboração de tipos anatômicos; portanto, homem e mulher são essencializados” (Oyěwùmí, 2021, p. 216).

Inclusive, a autora menciona que a categoria “mulher”, elementar nos discursos do Ocidente, “simplesmente não existia na Iorubalândia antes do contato mantido com o Ocidente” (Oyěwùmí, 2021, p. 138). Por essas razões, “os relacionamentos são fluidos e os papéis sociais são situacionais, continuamente situando indivíduos em determinados papéis, hierárquicos ou não, de acordo com o contexto em que estão inseridos” (Oyěwùmí, 2020, p. 118).

Estabelecido o conceito de gênero, analisa-se, na seção a seguir, a perspectiva teórica referente à violência doméstica sob a ótica feminista decolonial.

3.2 Feminismos e violência doméstica

Carmen Hein de Campos e Fabiana Cristina Severi (2019) realizaram um mapeamento acerca da produção acadêmica feminista no Direito, tendo como recorte as discussões sobre violência doméstica contra mulheres. A partir da década de 1970 esse tema ganhou força, mas foi nos anos de 1980 que a categoria gênero trouxe subsídio às análises.

Surgiram duas principais correntes. A primeira visualizava mulheres como vítimas. Trata-se de uma matriz feminista marxista e radical, visualizando a violência como decorrência do patriarcado e da dominação masculina, que prevaleceu no campo do Direito. Por outro lado, havia outra perspectiva que posicionava mulheres como cúmplices, como se a violência fosse parte de um jogo de dominação e submissão, conforme Maria Filomena Gregori e Miriam Grossi. Os estudos subsequentes complexificaram a discussão, distanciando-se de uma visão dualista, envolvendo autoras como Lourdes Bandeira, Mireya Soares, Lia Zanotta Machado, Bárbara Musumeci Soares e Eliane Brandão (Campos; Severi, 2019, p. 978-979).

Nessa época havia poucos estudos sobre homens violentos. Ainda nos anos de 1970, Lelia Gonzalez articulava gênero e raça, o que se potencializou nos anos de 1990 a partir de Sandra Azeredo, Edna Roland, Matilde Ribeiro, Luiza Barrios, Sueli Carneiro. A partir do século XXI, o tema se tornou central na agenda feminista. Anteriormente, discutia-se a impunidade e o descaso da justiça. Agora, surgem propostas para mudanças na legislação. Houve aproximação teórica entre feministas nacionais e internacionais. Além disso, a partir dos anos 2000 ganham relevo os trabalhos envolvendo *advocacy* feminista, objetivando a aprovação da Lei Maria da

Penha, que promoveu uma mudança significativa na forma como a lei aborda o fenômeno (Campos; Severi, 2019, p. 979-980).

Severi (2017, p. 27) esmiuça o significado de feminismo a partir de duas óticas. A primeira se refere à ação política, sinônima de movimentos sociais feministas. A segunda remete à perspectiva teórica, dando origem a teorias feministas. Seu uso no plural, “feminismos”, indica a diversidade de práticas políticas e teóricas no campo, com diferentes formas de compreender a sujeição e propostas para enfrentamento.

A combinação entre feminismo, linhas ideológicas ou sistemas de opressão enseja feminismos diversos como “liberais, socialistas, radicais, culturais, pós-modernos, negros, decoloniais, populares, ecológicos, indígenas, camponeses” (Severi, 2017, p. 27), que possuem tensões, divergências e hierarquias. Em comum entre as perspectivas se encontra o questionamento sobre posições de subordinação vivenciadas por mulheres em diferentes locais (Severi, 2017, p. 27).

A autora considera que a aprovação da Lei Maria da Penha decorre da litigância estratégica feminista. Trata-se de *advocacy* realizado por movimentos brasileiros e latino-americanos, demarcando o papel do Estado no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres e no reconhecimento de seus direitos humanos (Severi, 2017, p. 91).

A lei é um elemento importante para se reconhecer que a violência baseada no gênero tem caráter social e relacional, “é um fenômeno social produzido em meio a relações sociais desiguais de poder, tecidas em meio a outras dimensões de poder como classe social e raça-etnia”. Além disso, auxilia no desenvolvimento de propostas que não se limitem à punição do autor de violência (Severi, 2017, p. 119).

É possível afirmar que a associação entre Lei Maria da Penha e direito penal, criminologia e processo penal tem perdido sua força. Isso porque a lei dialoga com diversas outras áreas, como direitos humanos, antidiscriminatório, civil, constitucional, internacional, migratório, do trabalho e previdenciário (Severi, 2017, p. 72).

Extraí-se, pela revisão mencionada, uma quantidade significativa de explicações sobre o fenômeno por diferentes pontos de vista. Essa conclusão coincide com a obtida com o estado do conhecimento, pois identificou inúmeros posicionamentos em teses e dissertações para explicar a violência doméstica contra mulheres.

Nesta tese, dialoga-se como feminismos decoloniais, inclusive para refletir sobre a violência doméstica. Parte-se da premissa de que “grupos subalternos – colonizados – não têm sido nem vítimas passivas nem tampouco cúmplices voluntárias/os da dominação” (Kilomba, 2019, p. 49).

A propósito, Françoise Vergès (2020, p. 19) defende “um feminismo decolonial que tenha por objetivo a destruição do racismo, do capitalismo e do imperialismo”. Ela o associa a “despatriarcalização das lutas revolucionárias. Em outras palavras, os feminismos de política decolonial contribuem na luta travada durante séculos por parte da humanidade para afirmar seu direito à existência” (Vergès, 2020, p. 24).

Para a pesquisadora, “uma consciência aguda da violência do Estado, do peso do colonialismo e do racismo sobre corpos e consciências, bem como a importância de toda forma de luta, por ‘menor’ que seja, é o motor de um feminismo decolonial” (Vergès, 2021, p. 117).

Heloisa Buarque de Hollanda (2020, p. 12) contextualiza que o feminismo decolonial é originário, especialmente, de intelectuais latino-americanas. Pauta-se em contraepistemologias que enfrentam “o império cognitivo europeu e norte-americano”. Desse modo, revisa as teorias feministas eurocentradas e dialoga com as consequências das violências e da opressão decorrentes da colonização (Hollanda, 2020, p. 13).

Este ponto de vista permite identificar que, na realidade, a colonização da América originou a Europa:

De um ponto de vista decolonial, a Europa é a consequência do surgimento da entidade América no esquema de uma nova organização mundial e de uma nova subjetividade após as conquistas e a colonização. A América faz nascer a Europa, a modernidade, o capitalismo e a classificação racial das pessoas e da geopolítica (Segato, 2022, p. 92-93).

Parte-se da premissa, nesta tese, de que a violência doméstica é um fato estrutural e histórico, marcado pela potencialização do patriarcado no mundo ocidental e moderno. Em outras palavras, interpreta-se essa forma de violência pela lente dos feminismos decoloniais, incluindo as diversas interferências criadas pela modernidade para produzir o fenômeno. Isso porque “desde nossa perspectiva latino-americana, o feminismo pós-colonial e decolonial repensa o lugar da teoria feminista a partir do

nosso lugar, contextualizando a experiência das mulheres brasileiras e latinas”¹² (Campos, 2017, p. 94).

Segundo Severi (2017, p. 41), a violência doméstica é uma forma de violação de direitos humanos das mulheres. Ocorre em virtude de relações desiguais entre os gêneros. Também conta com outros fatores associados a desigualdades de poder, como raça/etnia, geração, classe. Eles criam diferentes formas de desigualdade em espaços variados, como o lar, o trabalho, as religiões, as profissões, entre outros.

Há, assim, vários fenômenos que interferem na prática da violência (Mincoff; Demetrio; Graziano; Lolli; Carvalho, 2016). A propósito, “o gênero não pode ser abstraído do contexto social e de outros sistemas de hierarquia” (Oyěwùmí, 2020, p. 113). Para Audre Lorde (2019, p. 117), é imprescindível pensar nas diferenças de raça, sexualidade, classe e idade, porque “a ausência dessas considerações enfraquece qualquer debate feminista sobre o pessoal e o político”. É importante “conectar os relatos das masculinidades locais com as histórias que vinculam diferentes áreas geopolíticas, os processos coloniais, neocoloniais e os do liberalismo econômico mundial” (Vigoya, 2018, 94).

Assim, a violência doméstica é atravessada por inúmeros fatores. A respeito da interferência racial, Sueli Carneiro, em sua obra *Dispositivo de racialidade – a construção do outro como não ser como fundamento do ser*, conceitua raça e racismo. A perspectiva da autora é, igualmente, adotada nesta pesquisa.

Carneiro (2023, p. 11) define o dispositivo de racialidade da seguinte forma: “instaura, no limite, uma divisão ontológica, uma vez que a afirmação do ser se dá pela negação do ser das pessoas negras. Ou, dito de outro modo, a superioridade do Eu hegemônico, branco, é conquistado pela contraposição com o Outro, negro”. Com isso, em diálogo com Foucault, demonstra como as contraposições dão origem a posições hegemônicas.

“Lembrando que o Eu é dotado de razoabilidade porque produziu o louco; é dotado de normalidade porque produziu o anormal; e de vitalidade porque inscreveu o Outro no signo da morte” (Carneiro, 2023, p. 29). Considera que a cor, com conotação racial, “só pode ser critério explicativo das diferenças sociais entre negros

¹² A autora acrescenta que “uma perspectiva feminista em criminologia para propiciar a inclusão de novos sujeitos só pode ser compreendida” a partir da interseccionalidade e da decolonialidade (Campos, 2017, p. 279).

e brancos na medida da existência de uma concepção racial preexistente, da qual a cor é tributária, e na medida em que é possível, a partir dela, estabelecer as diferenciações de raça” (Carneiro, 2023, p. 20).

Ao explicar o termo “raça”, traz duas perspectivas. Pode ser usada como instrumento metodológico para compreender as diferenças de tratamento e de condições sociais existentes entre brancos e negros no Brasil. Enquanto prática discursiva, os estudos baseados neste critério objetivam modificar relações sociais que ensejam discriminações e assimetrias. Contudo, a autora estabelece uma ressalva: no campo acadêmico, o saber produzido acerca das pessoas negras comumente não contou com a participação delas (Carneiro, 2023, p. 39-40).

Para conceituar racismo, aborda o conceito de biopoder. Assim, “o racismo cumpre o papel de fragmentar o campo biológico, do qual o poder tomou conta, para dividi-lo conforme ‘raças’ e assim introduzir um corte entre quem deve viver e quem deve morrer” (Carneiro, 2023, p. 66).

Vale retomar que, para Lugones (2020, p. 68), “tanto o dimorfismo biológico e a heterossexualidade quanto o patriarcado são características do que chamo o lado iluminado/visível da organização colonial/moderna do gênero”. Em diálogo com Quijano, esmiuça sobre a colonialidade do poder. Desse modo, a ideia de raça se tratou de uma invenção que objetiva facilitar a dominação. Logo, “a humanidade e as relações humanas são reconhecidas por uma ficção em termos biológicos” (Lugones, 2020, p. 68). É nesse contexto que ela trabalha a ideia de colonialidade como reflexo dos processos de colonização. Para a autora:

“Colonialidade” não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas. Ou seja, toda forma de controle do sexo, da subjetividade, da autoridade e do trabalho existe em conexão com a colonialidade (Lugones, 2020, p. 69).

Segundo Rita Segato (2022, p. 94), a modernidade produz “anomalias minorizadas de todo tipo”. O binarismo se forma pelo normal e suas anomalias. As mulheres são o outro, o desvio, se comparadas aos homens.

Nesse sentido, Lelia Gonzalez (2020, p. 189-191) reconhece a importância do feminismo, como teoria e prática, para o alcance de conquistas. Ao se preocupar com os efeitos do capitalismo patriarcal, demonstrou bases materiais e simbólicas para

ensejar opressão de mulheres. Destacou o caráter político do mundo privado, permitindo um debate público sobre novas questões como sexualidade, violência, direitos reprodutivos, entre outros. Apesar disso, a discriminação de caráter racial foi esquecida, o que é diagnosticado por ela como racismo por omissão. Suas raízes se encontram em uma perspectiva eurocêntrica e neocolonialista.

A autora realiza a seguinte comparação: cita o texto de Judith Astelarra, para quem o feminismo se pauta na resistência de aceitar papéis e outras situações atreladas a hierarquia entre homens e mulheres. Para definir racismo, Gonzalez (2020, p. 191) sustenta ser necessário substituir os termos “homens e mulheres” por “brancos, negros ou indígenas”. Isso porque “tanto o sexismo como o racismo partem de diferenças biológicas para se estabelecerem como ideologias de dominação” (Gonzalez, 2020, p. 191).

A respeito das sociedades de origem latina, menciona a existência do racismo disfarçado, também chamado de racismo por denegação, dada a prevalência de teorias como da democracia racial. Associa tal fato à formação histórica dos países ibéricos que realizaram a colonização (Gonzalez, 2020, p. 175-177). Nesse sentido, provoca:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com feições tão finas... Nem parece preto (Gonzalez, 2020, p. 101).

Este alerta à produção acadêmica feminista e seu esquecimento de questões que não interessavam ao feminismo hegemônico demonstra a importância de que, no Brasil, a literatura se atente às especificidades locais. Isso envolve pensar nos diferentes formatos familiares, nas vivências das mulheres periféricas, nos deslocamentos das posições de poder a depender do contexto, sem incorrer em generalizações a partir de uma identidade universal. Também demarca o cuidado que se deve ter em relação a posturas salvacionistas do feminismo.

Para Oyèrónkẹ Oyěwùmí (2023), o feminismo ocidental é predominante, circulando sem qualquer adjetivo. Inclusive, ela faz uma distinção entre os termos “feminismo” e “feminista”. Enquanto o primeiro demarca um movimento europeu e norte-americano historicamente recente, objetivando a igualdade feminina, “feminista”

é mais amplo, “na medida em que não precisa ser circunscrito pela história; com efeito, ele descreve uma série de comportamentos que implicam a agência e a autodeterminação femininas” (Oyěwùmí, 2023, p. 107).

Miñoso (2020, p. 147) alerta sobre o feminismo salvacionista. Deve-se atentar quando determinadas vertentes feministas entendem que detêm a verdade e encontraram as respostas corretas para alcançar a libertação de grupos sociais. Corre-se o risco de que imponham, a realidades distintas, estratégias que são úteis apenas para a vivência delas, que não se trata de uma vivência global.

As feministas estão convencidas de que – por serem possuidoras dessa verdade sobre as mulheres – elas, mais do que ninguém, são capazes de definir um programa libertário que permitirá que as mulheres escapem de seu estado de sujeição história. Em seu convencimento, as feministas desenvolveram uma agenda global para a liberação e igualdade das mulheres que pregam e impõem ao resto do mundo e, em particular, às mulheres dos países que consideram menos avançados, através de diferentes meios. É isso que tem sido denunciado pelas mulheres do Terceiro Mundo como um “desejo salvacionista” que não é nada além de imperialista (Miñoso, 2020, p. 147).

A produção feminista decolonial não é unânime quanto a existência do sistema patriarcal ao longo da história em diferentes lugares. Nesse sentido, Maria Lugones e Oyèrónkẹ Oyěwùmí discordam do patriarcado como uma categoria transcultural válida. Elas não reconhecem a existência do sistema patriarcal no período pré-colonial (Hollanda, 2020, p. 19).

Por outro lado, Rita Segato e Yuderkys Miñoso visualizam nomenclaturas de gênero em sociedades tribais e afro-americanas. Assim, entendem que no período pré-colonial havia uma organização patriarcal, mas de forma diversa da que existe no sistema de gênero ocidental. Rita Segato nomeia esse cenário como patriarcado de baixa intensidade. Considera que “a posição relativa do poder masculino preexistente nas aldeias é ampliada a partir da colonização e novas normas de moralidade são impostas desestruturando os sentidos primários da sexualidade e das relações entre homens e mulheres” (Hollanda, 2020, p. 19).

Segato (2022, p. 41) sustenta que o patriarcado é arcaico. Uma quantidade significativa de povos narra, em seus mitos, situações em que mulheres cometem delitos, faltas ou indisciplinas e sofrem punição, são subjugadas ou conjugalizadas. Desse modo, são disciplinadas por intermédio de leis masculinas. Apesar das

variações entre os erros e castigos, parece existir uma guerra arcaica em que a mulher e seu corpo-território são tomados, subjugados e expropriados.

A dominação, entretanto, não é natural, como se resultante de características físicas, da biologia. É necessária uma narrativa para se legitimar. Com isso, a autora considera o patriarcado como uma ordem política arcaica, que está presente em discursos morais e religiosos (Segato, 2022, p. 42).

Afirma-se que “na colonial-modernidade, a mulher passa a ser o outro do homem, assim como o negro é reduzido à posição de outro do branco pelo padrão racista, e as sexualidades dissidentes tornam-se o outro da sexualidade heteronormativa” (Segato, 2022, p. 43).

A pesquisadora discorre sobre as relações coloniais modernas de gênero e a interferência delas no mundo-aldeia. Ela explica que, no mundo pré-intrusão, o gênero já estava presente. Contudo, a colonial-modernidade modificou essa categoria, impondo mudanças (Segato, 2021, p. 103).

A partir de evidências históricas e relatos etnográficos, conclui que havia nomenclaturas de gênero em sociedades tribais indo-americanas, africanas e na Nova Guiné. Isso significa que havia uma estrutura patriarcal nesses lugares, funcionando de forma distinta da forma como o gênero é compreendido no mundo ocidental. Por isso, associa o cenário a um patriarcado de baixa intensidade (Segato, 2021, p. 105).

As evidências analisadas pela pesquisadora demonstram diferenças e hierarquias entre indivíduos, de forma parecida com o que se chama atualmente de relações de gênero. Havia prestígios distintos entre masculinidade e feminilidade. Para que um indivíduo pudesse obter a masculinidade, passava por provações. Era vigiado por pares para avaliar se a masculinidade era mantida. Assim, gênero já existia, mas de maneira diferente (Segato, 2021).

Contudo, no mundo tribal havia mais trânsito entre posições – que podem ser identificadas hoje como homens e mulheres – do que na modernidade ocidental. Diferentes povos possuíam práticas que hoje podem ser identificadas como transgêneras ou casamento entre pessoas do mesmo sexo, por exemplo (Segato, 2021, 105-106).

Ocorre que as hierarquias se tornaram hiper-hierarquias com a modernidade e seu discurso da igualdade, sendo agravadas por este cenário (Segato, 2021, p. 106-107). O que era dual, que permitia atuações complementares, tornou-se binário

(Segato, 2021, p. 113). O que era hierarquia, agora é um abismo (Segato, 2021, 113-114). A ideia de igualdade, numa ótica liberal, associa a diferença a um problema (Segato, 2021, 108).

Em primeiro lugar, há uma superinflação da importância dos homens dentro da comunidade, dado seu papel de intermediários com o mundo externo – tradicionalmente, com os homens de outras casas e aldeias e, agora, com a administração branca. Em segundo lugar, os homens enfrentam a emasculação e a perda de status quando se aventuram fora de sua comunidade e enfrentam o poder da administração branca. Por fim, há uma superexpansão do espaço público ancestralmente ocupado pelos homens na comunidade, bem como um dismantelamento e privatização da esfera doméstica. Como consequência disso, a dualidade torna-se binarismo porque a esfera dos homens é definida como a epítome do que é público e político, em oposição à esfera das mulheres, que é despolitizada por ser definida como privada (Segato, 2021, 107).

O contato com a colonização contaminou os sujeitos, inclusive com o olhar colonial gerencial e pornográfico. Por outro lado, esses homens se sentiam emasculados perante os brancos, que relativiza a masculinidade ao dominá-los. Dessa forma, exibem o controle no âmbito da aldeia, a fim de restaurar a masculinidade. Este raciocínio pode ser empregado para masculinidades racializadas de uma forma geral (Segato, 2021, p. 110-111).

Por isso, a marginalização do espaço doméstico é resultado da colonização, assim como ocorreu com o sequestro da política. Para as mulheres, isso trouxe maior vulnerabilidade à violência praticada por homens, que foi potencializada pelo movimento colonial. Foram confinadas ao espaço doméstico e submetidas à violência. Esse percurso é um produto da modernidade (Segato, 2021, 111-112).

A modernidade, marcada por um estado patriarcal, oferece o remédio para os males que criou (Segato, 2022, p. 95). Nesse sentido, ao abordar a Lei Maria da Penha, a pesquisadora considera que “o Estado oferece com uma mão aquilo que já roubou com a outra” (Segato, 2021, p. 119).

Ao demarcar as diferentes feições do patriarcado ao longo do tempo, refuta o feminismo eurocêntrico, descrito como a-histórico e anti-histórico. Segundo essa perspectiva, a dominação patriarcal é universal e não sofre alterações significativas nos diferentes contextos. Por isso, os avanços conquistados para as mulheres ocidentais poderiam ser aplicados para mulheres não brancas, indígenas e negras que vivem em países colonizados. Esse feminismo considera que as mulheres

européias são moralmente superiores, o que permite intervir em outros locais com sua “moral’ civilizadora, modernizadora e colonial” (Segato, 2021, p. 103).

Essa posição, “ao negar a diferença, [...] ‘florclui’ a história e aprisiona-a no tempo muito lento, quase estagnado do patriarcado e, acima de tudo, nega o reconhecimento dos efeitos radicais do tempo colonial-moderno na história das relações de gênero” (Segato, 2021, p. 104). Além disso, não consegue visualizar o patriarcado como algo desenvolvido historicamente e que flui, devagar, ao longo da história. Também desconsidera os efeitos da colonização nas relações de gênero (Segato, 2021, p. 104).

Por isso, algumas estratégias de programas de cooperação internacional falham, por partirem de uma visão universalista e eurocentrada de gênero e das relações marcadas por ele. Não consideram as especificidades dos lugares em que as estratégias devem ser implementadas (Segato, 2021, p. 115).

A professora afirma que um dos discursos centrais de sua perspectiva feminista envolve desarticular o mandato de masculinidades. Parte da premissa de que esse mandato envolve demonstração de poder, de ter capacidade para controlar territórios, a força de trabalho e os recursos humanos (Segato, 2022, p. 35).

Ao dialogar com pessoas acusadas de estupro em uma prisão em Brasília, identificou algumas estruturas fundamentais da violência. Ressaltam-se algumas delas. A primeira é que a agressão contra o corpo de mulheres é uma forma de declarar a masculinidade perante o mundo. Trata-se da obediência a um mandato de masculinidade e uma maneira de confirmá-la. Também serve para reduzir a mulher da condição de pessoa. A masculinidade se assemelha a uma corporação (Segato, 2022, p. 101-102). Nesse sentido, a autora sustenta que o patriarcado pré-histórico se atualiza e apresenta novas formas de expressão, encontrando diversas fontes para se replicar:

O contexto patriarcal é replicado e desenvolvido ao longo de toda essa “pré-história patriarcal da humanidade” em sua renovação colonial, com a marca da conquista visível em toda sua força. É a “estrutura elementar”, o primeiro contexto, a célula originária – dentro da família, nas ruas e na guerra – de toda violência; seu incubador é o terreno fértil para todas as manifestações de violência e de dominação (Segato, 2022, p. 105).

Freire e Faundez abordam sobre a ideologia colonizadora e sua instauração nos colonizados. Ainda que o colonizador deixe, geograficamente, um determinado

lugar, remanesce uma sombra introjetada dele. Esse fenômeno é chamado de colonização da mente. Desfazer essa colonização é mais demorada do que retirar, fisicamente, o colonizador (Freire; Faundez, 2013, p. 96).

A sombra do colonizador, no fundo, se transforma na presença física do colonizado. Aí é que está a grande força da ideologia colonizadora, ou de qualquer ideologia. Tendo o poder de opacizar as consciências, não é pura ideia, é concretude. Então, o que é sombra do colonizador se transforma em presença dele através do próprio físico do colonizado e de seu comportamento (Freire; Faundez, 2013, p. 97).

Desse modo, a violência doméstica possui raízes complexas, históricas e não individuais. Há inúmeros fatores interferindo em seu cometimento, sendo inviável desconsiderar raça e classe. Os efeitos da colonização no Brasil se introjetaram nas masculinidades e se refletem em dados. Assim, deve-se ter cuidado com iniciativas voltadas ao enfrentamento que sejam importadas e que desconsiderem contextos e formas de lutas locais¹³.

3.3 Criminologia crítica, feminista e crítica às alternativas penais

Em *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Foucault (2013) estabelece comparações sobre os formatos e os significados das penas ao longo dos séculos. Ao abordar o suplício, demonstra sua função jurídico-política. É uma cerimônia para reforçar a soberania que foi agredida pelo crime.

Neste contexto, o criminoso age como inimigo do príncipe. A execução pública é uma forma de demonstração de força. Exibe-se a força física e que causa temor, pertencente ao soberano. O executor não é simplesmente o responsável por aplicar a lei, mas por exibir a força (Foucault, 2013, p. 77-81). Havia, naquele tempo, tolerância de ilegalismos (Foucault, 2013, p. 122).

A reforma penal não decorreu de pessoas mais esclarecidas, que objetivaram humanizar as penas, tampouco para fundamentar o direito de punir em princípios mais equitativos ou com mais sensibilidade. Na realidade, não teve como propósito punir menos, mas punir melhor. A severidade foi reduzida (Foucault, 2013, p. 117) e isso se deve a uma mudança de contexto.

¹³ Outras discussões sobre o assunto foram articuladas em Caldonazzo, Bertocini e Brito (2024).

É necessário controlar e recodificar todas essas práticas ilícitas. É necessário que as infrações sejam bem definidas e seguramente punidas, que, nessa massa de irregularidades toleradas e sancionadas de forma descontínua com uma severidade desproporcionada, se determine o que é uma infração tolerável, e que se lhe aplique um castigo a que não poderá escapar. Com as novas formas de acumulação de capital, das relações de produção e do estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que decorriam [...] dos ilegalismos de direitos são coercitivamente reduzidas ao ilegalismos de bens. O roubo tende a tornar-se a primeira grande fuga à legalidade, nesse movimento que transformou uma sociedade da cobrança jurídico-política numa sociedade da apropriação dos meios e dos produtos de trabalho. [...] A economia das ilegalidades reestruturou-se com o desenvolvimento da sociedade capitalista. O ilegalismo dos bens foi separado do ilegalismo dos direitos. Esta divisão representa uma oposição de classes, pois, por um lado, o ilegalismo mais acessível às classes populares será o dos bens – transferência violenta das propriedades; por outro, a burguesia reservará para si o ilegalismo dos direitos: a possibilidade de contornar as suas próprias regras e leis; de assegurar para si um imenso sector de circulação económica através de uma manipulação das lacunas da legislação – lacunas previstas pelos seus silêncios ou abertas para uma tolerância de facto. [...] Significa que, aparentemente, embora a nova legislação criminal se caracterize por um abrandamento das penas, por uma codificação mais clara, por uma redução notável da arbitrariedade, por um melhor consenso sobre o poder de punir [...], é sustentada por uma alteração profunda na economia tradicional dos ilegalismos e por uma coerção mais rigorosa para manter o seu novo ajustamento. É necessário conceber um sistema penal como um aparelho para gerir de forma diferencial os ilegalismos e não para os suprimir a todos (Foucault, 2013, p. 125-128).

A propósito, Vera Andrade (2012, p. 306) considera que “a prisão é a pena por excelência do capitalismo, assim como o açoite foi a pena do escravismo”. Segundo a autora, os métodos punitivos são um instrumento para assegurar a estrutura social existente ao seu tempo. No caso da prisão, é uma forma de conservar a ordem social capitalista. A pena fabrica, de forma seletiva, os criminosos (Andrade, 2012, p. 306).

Também nesse sentido, Rosa Del Olmo (2004, p. 68) afirma que “A ideologia punitiva muda e aparentemente se torna mais humanitária, mas no fundo segue tendo como finalidade a manutenção da ordem social dominante”.

George Rusche e Otto Kirchheimer, em *Punição e estrutura social*, realizam um trabalho historiográfico para demonstrar o nascimento e a defasagem dos métodos de punição. Indaga-se: “Por que certos métodos de punição são adotados ou rejeitados numa dada situação? Qual a extensão das relações sociais no desenvolvimento dos métodos de punição?” (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 17).

Os autores sustentam que a pena, em si, não existe. Há sistemas de punição diferentes e práticas penais específicas. Nesse sentido, contextualiza-se a pena como um fenómeno independente, cuja compreensão não pode se liminar a identificação de seus fins (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 19).

Eles trazem exemplos de mudanças nos sistemas de punição em diferentes países ao longo dos séculos. Consideram que a indenização e a fiança “foram os métodos de punição preferidos na Idade Média. Eles foram sendo gradativamente substituídos por um duro sistema de punição corporal e capital, que, por sua vez, abriu caminho para o aprisionamento, em torno do século XII” (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 23).

Discorrem sobre a reforma moderna do cárcere, alteração nas bases políticas e o desenvolvimento de abordagem sociológica da lei penal. Os métodos punitivos se preocupavam, nesse momento, com o futuro do criminoso, justificando a reabilitação. Os pensadores da criminologia sociológica “se contentaram em exigir uma limitação da política social e em advogar uma permanente racionalização da justiça criminal sob a dominação exclusiva dos pontos de vista teológicos” (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 199).

Os criminosos que não necessitavam de correção e supervisão deveriam ser mantidos fora das prisões através de um uso extensivo das penas alternativas como a liberdade vigiada (*probation*) e fianças (objeções administrativas a este sistema de liberdade vigiada foram confrontadas com as vantagens econômicas advindas desses procedimentos). [...] Os criminosos aptos à recuperação deveriam ser moralmente reeducados com a máxima diligência. A concepção de culpa social envolvia idéia de garantir a volta do maior número possível de forças produtivas para a sociedade. A reabilitação de condenados é, assim, vista como um bom investimento, e não apenas como caridade. Um condenado deveria ser banido da sociedade por um período indeterminado somente quando não houvesse nenhuma perspectiva de recuperação (Rusche; Kirschheimer, 2004, p. 199-200).

Houve uma atenuação da severidade penal nos últimos séculos. Isso se deve a uma mudança de objetivo. Deixou-se de punir o corpo para punir a alma. O castigo deve atuar sobre o pensamento, a vontade¹⁴ (Foucault, 2013, p. 38).

Onde desapareceu o corpo marcado, desmembrado, queimado e aniquilado do supliciado, apareceu o corpo do prisioneiro, duplicado pela individualidade do delinquente, pela pequena alma do criminoso, que o próprio aparelho do castigo fabricou como ponto de aplicação do poder de punir e como objeto daquilo a que ainda hoje se chama ciência penitenciária (Foucault, 2013, p. 370).

¹⁴ Andrade (2012, p. 310) estabelece uma ressalva quanto a essa frase ao considerar o contexto brasileiro. Esclarece que “Quando vamos ler Foucault, por exemplo, temos que ler com extremo cuidado o deslocamento que Foucault trabalha, em relação à punição moderna europeia e sobretudo francesa, deslocamento do corpo para a alma, porque a tradição punitiva brasileira atesta, antes e depois da prisão, uma continuidade, antes que uma ruptura com a inflicção de dor corporal, que se dá por dentro da prisão”.

Foucault destaca que, com o passar do tempo, ganharam forças técnicas disciplinares. A disciplina é uma forma de docilizar corpos, o que ocorre por meio de diversas instituições como escolas, quartéis e prisões. Manipula-se, sem parecer que se trata de um regime de adestramento. Cria-se, com isso, um corpo útil, dócil, submetido a um poder (Alécio; Ávila, 2023).

Um conceito importante nesse contexto é o da reincidência. Embora utilizado em leis antigas, tornou-se uma forma de qualificar o delinquente, influenciando sua pena. É como se possuísse um caráter intrinsecamente criminoso, haja vista sua reiteração delitiva. Realizam-se observações sobre os criminosos. Ele é visto como inimigo da sociedade, que saiu do pacto. Torna-se o monstro, o louco, o anormal. Com isso, deve ser tratado (Foucault, 2013, p. 142-143).

A punição objetiva transformar o delinquente em alguém mais desejoso, que respeite a lei. A punição pode se modificar e se abreviar caso consiga a transformação do comportamento do indivíduo (Foucault, 2013, p. 40). “Não se pune para apagar um crime, mas para transformar um culpado [...]; o castigo deve conter em si mesmo uma certa técnica corretiva” (Foucault, 2013, p. 205).

Assim, a prisão deve contribuir para a regeneração dos indivíduos, trabalhando sobre os vícios da educação, os maus exemplos e suas interferências que originaram os crimes. Deve combater essas fontes de corrupção (Foucault, 2013, p. 344-345). Esse autor descreve as máximas universais da boa condição penitenciária. Entre elas, menciona-se que a função essencial é a transformação do comportamento do indivíduo. Trata-se do princípio da correção (Foucault, 2013, p. 393).

Para tanto, o processo penal e a execução passaram a contar com instâncias anexas, envolvendo psiquiatria, psicologia, educadores, entre outros¹⁵ (Foucault,

¹⁵ Foucault (1999) demonstra que a sexualidade é construída por intermédio de discursos ao longo da história. Não estabelece uma verdade sobre o sexo, mas demonstra que verdades foram redigidas a partir de relações de poder. Entre as instituições sobre as quais a sexualidade interfere se encontra a família. Diante de comportamentos tidos como violadores, outras instâncias interferem para garantir o controle. Sobre a criação de verdades sobre comportamentos associados a sexualidade e ao interesse estatal a respeito desse controle, Foucault (1999, p. 28) afirma: “Através da economia política da população forma-se toda uma teia de observações sobre o sexo. Surge a análise das condutas sexuais, de suas determinações e efeitos, nos limites entre o biológico e o econômico. Aparecem também as campanhas sistemáticas que, à margem dos meios tradicionais – exortações morais e religiosas, medidas fiscais – tentam fazer do comportamento sexual dos casais uma conduta econômica e política deliberada. Os racismos dos séculos XIX e XX encontrarão nelas alguns de seus pontos de fixação. Que o Estado saiba o que se passa com o sexo dos cidadãos e o uso que dele fazem e, também, que cada um seja capaz de controlar a sua prática. Entre o Estado e o indivíduo o sexo tornou-se objeto de disputa, e disputa pública; toda uma teia de discursos, de saberes, de análise e de injunções o

2013, p. 43-44). Pune-se para obter uma cura. “Atualmente, a justiça criminal só funciona e só se justifica por esta referência perpétua a outra coisa que não ela própria, por esta reinscrição incessante em sistemas não jurídicos” (Foucault, 2013, p. 45).

Segundo Cohen (1979), outros campos como medicina, assistência social e educação passaram a ocupar funções de supervisão e funções judiciais. Paralelamente, o sistema penal se influencia cada vez mais pela medicina, educação e psicologia.

investiram”. A partir de um discurso que legitima determinada sexualidade, legitima-se condenações sobre versões dissidentes, inclusive por intermédio de diversos controles. Assim, “através de tais discursos multiplicaram-se as condenações judiciárias das perversões menores, anexou-se a irregularidade sexual à doença mental; da infância à velhice foi definida uma norma do desenvolvimento sexual e cuidadosamente caracterizados todos os desvios possíveis; organizaram-se controles pedagógicos e tratamentos médicos” (Foucault, 1999, p. 37). A respeito do controle da sexualidade por diferentes instâncias, ele esclarece (Foucault, 1999, p. 40): “Crianças demasiado espertas, meninas precoces, colegiais ambíguos, serviçais e educadores duvidosos, maridos cruéis ou maníacos, colecionadores solitários, transeuntes com estranhos impulsos: eles povoam os conselhos de disciplina, as casas de correção, as colônias penitenciárias, os tribunais e asilos; levam aos médicos suas infâmias e aos juizes suas doenças. Incontável família dos perversos que se avizinha dos delinquentes e se aparenta com os loucos. No decorrer do século eles carregaram sucessivamente o estigma da ‘loucura moral’, da ‘neurose genital’, da ‘aberração do sentido genésico’, da ‘degenerescência’ ou do ‘desequilíbrio psíquico’”. As relações de sexo deram lugar, especialmente a partir do século XVIII, ao que Foucault chama de dispositivo de sexualidade. No lugar de se limitar a descrever o que é permitido e proibido (dispositivo de aliança), molda-se por técnicas móveis e se altera a depender das relações de poder. Trata-se de uma extensão das formas de domínio e de controle. Objetiva-se se infiltrar nos corpos e controlar populações de maneira global. Pode-se afirmar que “a sexualidade está ligada a dispositivos recentes de poder; esteve em expansão crescente a partir do século XVII; a articulação que a tem sustentado não se ordena em função da reprodução; esta articulação, desde a origem, vinculou-se a uma intensificação do corpo, à sua valorização como objeto de saber e como elemento nas relações de poder” (Foucault, 1999, p. 101). Para o autor: “O que se passou desde o século XVII pode ser decifrado do seguinte modo: o dispositivo de sexualidade, que se desenvolvera primeiro nas margens das instituições familiares (na direção espiritual, na pedagogia), vai se recentrar pouco a pouco na família: o que ela podia comportar de estranho, de irreduzível, de perigoso, talvez, para o dispositivo de aliança [...] é tomado em consideração pela família – uma família reorganizada, com laços mais estreitos, intensificada com relação às antigas funções que exercia no dispositivo de aliança. Os pais, os cônjuges, tornam-se, na família, os principais agentes de um dispositivo de sexualidade que no exterior se apoia nos médicos e pedagogos, mais tarde nos psiquiatras, e que, no interior, vem duplicar e logo “psicologizar” ou ‘psiquiatrizar’ as relações de aliança. Aparecem, então, estas personagens novas: a mulher nervosa, a esposa frígida, a mãe indiferente ou assediada por obsessões homicidas, o marido impotente, sádico, perverso, a moça histérica ou neurastênica, a criança precoce e já esgotada, o jovem homossexual que recusa o casamento ou menospreza sua própria mulher. [...] Nasce, então, uma demanda incessante a partir da família: de que a ajudem a resolver tais interferências infelizes entre a sexualidade e a aliança; e, presa na cilada desse dispositivo de sexualidade que sobre ela investira de fora, que contribuíra para solidificá-la em sua forma moderna, lança aos médicos, aos pedagogos, aos psiquiatras, aos padres e também aos pastores, a todos os “especialistas” possíveis, o longo lamento de seu sofrimento sexual” (Foucault, 1999, p. 104).

No caso brasileiro, em 1984 foi elaborada uma reforma penal, decorrente da pressão formulada por estabelecimentos oficiais. Pontuava-se que a prisão era ineficaz para ressocializar criminosos, haja vista os índices de criminalidade e reincidência. Com isso, ganharam forças penas alternativas, tidas como mais humanistas e mais aptas a cumprir as funções declaradas da prisão (Foucault, 2013, p. 318).

Sobre métodos alternativos, Cohen (1979) esclarece que ganharam força ao argumento de que as prisões são ineficazes. Referidos métodos são apresentados como menos custosos e mais humanizados e, portanto, obviamente melhores. Objetiva-se, com eles, limitar a intervenção do Estado. Ainda, parte-se da premissa de que os processos que causam o delito derivam da família, da escola do sistema econômico, de modo que a “cura” deve estar na comunidade.

Contudo, na prática, a consequência desse ponto de vista foi aumentar o número de intervenções em relação aos desviantes, no lugar de diminuir a quantidade de pessoas em contato com o sistema de justiça. O autor indaga: os programas estão efetivamente substituindo ou apenas complementando o sistema de encarceramento? Há, na verdade, um afinamento da malha e uma ampliação da rede¹⁶, de modo que a noção de alternativa se tornou vaga e confusa (Cohen, 1979).

Foucault (2022, p. 13-16) analisa de forma crítica as alternativas à prisão. Em sua visão, são uma tentativa de reproduzir as funções da prisão. De um lado, está a ideia de que o trabalho possui função essencial na transformação do indivíduo. É o trabalho que teria o poder de prevenir as infrações, corrigir, além de efetivamente punir. De outro lado, existe o princípio da refamiliarização. Trata-se da perspectiva de que a família é o instrumento de prevenção e correção do crime.

¹⁶ Dito de outra forma, conforme esclarecido pela professora Bruna Azevedo em diálogo sobre este autor, ocorreu uma intensificação das formas de controle social diversas da prisão. Paralelamente, a expansão se relaciona à submissão de um número cada vez maior de pessoas ao controle penal. No caso dos grupos reflexivos, pode-se afirmar que atuou sob as duas vertentes. De um lado, é mais uma forma de controle social, tentando transformar sujeitos e mantendo a ameaça da prisão por trás. Paralelamente, insere mais pessoas ao controle penal quando é uma opção de medida protetiva de urgência. Isso porque não necessariamente é preciso cometer um crime para se sujeitar às medidas protetivas de urgência. O artigo 19, parágrafo quinto, da Lei 11.340/2006 estabelece: “As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência”. A lei se preocupa com a situação de risco derivada de violências que, não necessariamente, configuram um crime. Assim, se a participação no grupo for uma das condições da medida, sujeitos que não necessariamente estariam vinculados ao sistema de justiça criminal passam a se submeter ao seu controle.

O autor acrescenta que os estabelecimentos recentes fazem com que os detentos contribuam com a elaboração do programa penal. Assim, o sujeito participa dos mecanismos direcionados a sua própria punição. Objetiva-se que aceite, sob a forma de conselhos, o castigo direcionado ao réu. Sua participação na gestão da punição é para que a aceite e faça funcionar. Replica-se, com isso, o princípio da correção, pois “um indivíduo começava a se corrigir quando era capaz de aceitar a sua própria punição, quando era capaz de se responsabilizar por sua própria culpa” (Foucault, 2022, p. 16). Segundo o autor:

A autopunição como princípio da correção, a família como agente da correção, e como agente da legalidade, o trabalho como instrumento essencial da penalidade: esses três importantes mecanismos que caracterizam o funcionamento da prisão ao longo do século XIX, vocês podem vê-los funcionando agora, ainda e mais do que nunca nos estabelecimentos ditos alternativos à prisão (Foucault, 2022, p. 17).

Na prática, com as alternativas à prisão, o indivíduo apenas se liberta de algumas funções carcerárias. Entretanto, “as funções carcerárias de ressocialização pelo trabalho, pela família e pela autculpabilização, agora essa realização está, no fundo, não mais localizada apenas no local fechado da prisão”. Elas se aplicam nos estabelecimentos que permitem a livre circulação, e neles “tenta-se espalhar, disseminar essas velhas funções em todo o corpo social” (Foucault, 2022, p. 17).

As alternativas à prisão, desse modo, replicam as funções carcerárias. Impõe-se uma dívida, retiram-se liberdades, vincula-se uma obrigação de trabalho, de produção ou de vida familiar. São formas de trazer, para fora do estabelecimento prisional, as funções de vigilância (Foucault, 2022, p. 19). De maneira complementar, Andrade, ao problematizar penas alternativas, destaca que as funções declaradas da pena de prisão foram repassadas a elas. Assim, afirma:

Nós deslocamos para as penas alternativas o mesmo discurso da pena de prisão, transferindo para elas as funções declaradas da prisão (ressocialização, readaptação, reinserção, reintegração, re...), mantendo intocado o código crime-pena, os dogmas e a gramática do modelo punitivo, e este é um problema: nós podemos tratar das alternativas à pena com o mesmo modelo punitivo? Nós podemos medir o sucesso das penas alternativas, por exemplo, com a não reincidência? (Andrade, 2012, p. 326).

Para Cohen (1979), aqueles que defendem essas normas formas de correção se encantam com a palavra “reintegração”.

Foucault compreende que a abertura para novas formas de punição se deve a uma mudança de contexto, assim como ocorreu na extinção do suplício. Atualmente, “se a prisão começa a regredir e se os governos aceitam que ela regrida, é porque no fundo a necessidade de delinquentes diminuiu no decorrer dos últimos anos” (Foucault, 2022, p. 34). Segundo o autor, a delinquência, “a existência em todo caso de um meio delinquente, perdeu muito de sua utilidade econômica e política” (Foucault, 2022, p. 35).

A fábrica de delinquentes deixou de ser necessária. Substituem-se as formas para realizar controle social. O controle é feito pelo saber, especificamente pela psicologia, psicopatologia, psicologia social, psiquiatria, criminologia, entre outros. Substitui-se, assim, o par prisão-delinquência para o par controle e os anormais. O autor considera que não há alternativas à prisão. As formas propostas replicam as funções da prisão e delinquência. Não há nada de revolucionário, ou mesmo progressista, nessas supostas alternativas (Foucault, 2022, p. 34-38).

Fazer regredir a prisão não é, pois, nem revolucionário e talvez nem mesmo progressista. Pode ser, se não tivermos cuidado, uma forma de fazer com que as funções carcerárias funcionem do lado de fora, funções que até aqui eram exercidas dentro da prisão, e que agora também correm o risco de serem liberadas da prisão e assumidas por múltiplas instancias de controle, de vigilância, de padronização, de ressocialização (Foucault, 2022, p. 38).

Embora não se trate de um sistema mais violento que a prisão, não há ineditismo quanto as suas funções, “que a prisão tentara assegurar de uma maneira brutal e grosseira e que agora se tenta manter funcionando de uma maneira mais maleável, mais livre, como também mais extensa” (Foucault, 2022, p. 20-21).

Aplicando-se tais premissas aos grupos reflexivos, novas propostas podem ser feitas. Seu surgimento não está desligado do contexto político e social em que se encontra. A abertura para novas formas de intervenção com sujeitos decorre da necessidade de seu aparecimento e da liquidação das formas anteriores de se manejar ilegalismos.

Ao partir da premissa de que os grupos devem promover a ressocialização/reeducação/responsabilização/restauração/prevenção/reflexão/re...¹⁷

¹⁷ Na clássica literatura sobre justiça restaurativa, Howard Zehr (2008) propõe que a justiça não deve ser definida em termos de retribuição, mas em restauração. Assim, almeja-se reparar a lesão e promover a cura. A cura é lida como sinônimo de recuperação para as pessoas ofendidas, ao passo que o autor da violência deveria ser incentivado a passar por mudanças. Ele esclarece que “também

, replicam-se velhas funções da prisão, enquanto se objetiva o controle e a vigilância do sujeito. Consistem, assim, em uma forma de controle social.

Para tanto, mecanismos extrapenais são empregados, como setores da pedagogia e da psicologia. No caso dos grupos, discutem-se abordagens para que os homens aceitem a participação nos encontros e criem vínculos. Logo, participam da elaboração da própria consequência legal para que a aceite, possibilitando abertura para a correção. Ainda, abordam-se questões de suas vivências que levaram à prática da violência.

Por isso, enquanto os serviços objetivarem alcançar as premissas declaradas da prisão não serão iniciativas inovadoras, nem verdadeiras alternativas à prisão. Limitam-se a replicar as funções de controle e vigilância do cárcere por um meio aberto. Sustenta-se, neste trabalho, a necessidade de ressignificar as premissas e os objetivos dos grupos, no lugar de se deslocar, aos serviços, as funções penais, evitando tenham caráter punitivo e consistam em expansão do sistema penal.

Não se objetiva responder se o comparecimento aos grupos deve ser obrigatório – o que se justificaria em razão dos prováveis benefícios -, mas de reconhecer que a compulsoriedade na participação, sob pena de prisão, constitui-se em uma medida de caráter penal.

Em estudo sobre justiça restaurativa no âmbito brasileiro, Carvalho e Achutti (2021) consideram que a formação e atuação autoritária do Poder Judiciário inviabiliza o pleno desenvolvimento de institutos descaracterizadores. Eles escrevem que o arquipélago carcerário possui o potencial de ampliar a rede de controle, fazendo com que alternativas se tornem aditivos. Desde a década de 1970, a criminologia crítica analisou reformas penais que mantêm a prisão como centro do sistema de justiça e acabam simplesmente ampliando a rede.

Segundo os autores, eventuais reformas não podem ser tecnocráticas. Ainda, a depender da maneira como organizadas, podem colocar em dúvida a efetividade de

ofensores precisam de cura. É claro, eles devem ser responsabilizados pelo que fizeram. Não se pode 'deixar passar em branco'. Mas essa responsabilização pode ser em si um passo em direção à mudança e à cura" (Zehr, 2008, p. 177). Desse modo, expressões como "restauração" e "responsabilização" também estão presentes na justiça restaurativa. Ainda que os grupos reflexivos utilizem tais expressões, não importa a denominação utilizada e sim a forma como é empregada. Se objetivarem replicar funções declaradas da prisão, assim como partirem da premissa de que o sujeito é diretamente responsável pelo ato, em uma análise individual e positivista, continuarão replicando a retribuição do sistema penal, independentemente da denominação escolhida para justificar.

se tornarem alternativas ao cárcere. É possível que se crie um sistema paralelo de controle além do cárcere. Por isso, é necessário que os substitutos penais sejam criticados assim como ocorre com as estruturas prisionais, na medida em que possuem capacidade de reforçar o encarceramento (Carvalho; Achutti, 2021).

O movimento de criticar alternativas penais, assim, não se inaugura nesta tese. Na realidade, a inspiração da crítica decorre justamente daquelas direcionadas à forma como a justiça restaurativa se desenvolve no Brasil, dadas as semelhanças entre os fundamentos.

Achutti (2016) destaca já ter estudado projetos de justiça terapêutica, instantânea e restaurativa em outra oportunidade, que objetivavam ser uma alternativa mais efetiva para resolver conflitos. Contudo, não se constatou uma real inovação em tais projetos, na medida em que se baseavam na lógica do processo tradicional, o que inviabiliza a configuração de um novo modelo para administrar conflitos.

Por isso, em sua obra procura associar a justiça restaurativa à ótica de um modelo crítico-abolicionista¹⁸, evitando que se torne mais uma forma de expansão do sistema penal, além de efetivamente viabilizar o protagonismo dos envolvidos em um litígio (Achutti, 2016).

Nesse sentido, Rafaella Pallamolla e Daniel Achutti (2014, p. 85) questionam, ao abordarem a justiça restaurativa: “o que se pretende com este modelo de justiça informal? Reformar o sistema sem buscar alterar a sua lógica punitiva, nos termos do que se tentou fazer com as penas alternativas, ou construir uma nova forma de fazer justiça?”

Assim, a criminologia crítica não pode se limitar a tentar diminuir o encarceramento. Isso porque o resultado dessa medida é, comumente, a ampliação

¹⁸ O autor sugere as seguintes premissas para a justiça restaurativa em uma ótica abolicionista: “(a) não pode virar uma presa do sistema penal, para evitar que seja relegada ao papel de mero suplemento expansionista do poder punitivo; (b) exige a adoção de uma nova linguagem para o seu funcionamento, para que não seja colonizada pelas práticas e pelas noções tradicionais da justiça criminal; (c) não faz uma distinção preliminar entre ilícitos civis e ilícitos penais, de forma a permitir que os envolvidos decidam a maneira pela qual administrarão a situação; (d) não deve se deixar dominar pelos profissionais, sob pena de ser sugada pela indústria do controle do crime e pela lógica burocrática moderna; (e) deve refutar qualquer estereótipo sobre as partes, evitando a revitimização das vítimas e a estigmatização dos ofensores; (f) necessita ter o seu foco voltado para a satisfação das necessidades da vítima, do ofensor e das suas comunidades de apoio (communities of care), a partir do envolvimento coletivo na responsabilização pelo atendimento das condições estipuladas em acordo eventualmente realizado; e (g) deve, fundamentalmente, estimular a participação ativa das partes na resolução de seus casos, para que a decisão oriunda do encontro seja um produto das suas próprias propostas” (Achutti, 2016, p. 1870).

da rede sem reduzir a abrangência do cárcere, de modo que “o elogio dos substitutivos obstaculiza o debate sério sobre descriminalização” (Carvalho, Achutti, 2021, p. 22). É possível afirmar que “a formação (e a ação) autoritária do poder Judiciário brasileiro tem impedido a eficácia dos institutos descarcerizadores” (Carvalho; Achutti, 2021, p. 28).

Outro ponto que merece atenção é o objetivo de transformar sujeitos/comportamentos para evitar a reincidência. O estado do conhecimento produzido no capítulo anterior demonstra que várias pesquisas no Direito visualizam os grupos como um meio para modificar o indivíduo. Isso também é proposto em documentos e decisões judiciais referentes aos grupos reflexivos – exigindo, por exemplo, a participação nos grupos como medida protetiva ainda que a vítima peça a revogação da medida protetiva, criando como uma sentença indeterminada -, conforme será explorado em momento futuro.

Por exemplo, o guia prático para grupos reflexivos divulgado pela CEVID – cujos detalhes serão analisados posteriormente - conta, na apresentação do encontro inicial, com a informação de que o grupo possui caráter reflexivo e responsabilizante, “(ou seja, o foco é que os homens se transformem [...])” (Greggio *et al.*, 2020a, p. 35).

A perspectiva pode ser criticada por duas vertentes. De um lado, demonstra um resquício do positivismo criminológico nas iniciativas. De outro, porque a violência doméstica não é um fator individual, a ser resolvida com uma mudança de comportamento a partir de práticas pedagógicas ou psicológicas, conforme já exposto em seção anterior.

Quanto ao primeiro ponto, a partir da década de 1930, a criminologia se preocupou em superar as teorias patológicas que explicassem a criminalidade. Isso engloba análises biológicas e psicológicas para o crime, prendendo o indivíduo a um determinismo¹⁹. Na origem, a criminologia se caracterizou por individualizar as causas

¹⁹ Salo de Carvalho (2022) organiza diferentes perspectivas criminológicas, mapeando-as. A teoria microcriminológica considera fatores constitutivos do sujeito (biopsicológicos) ou que formam sua personalidade (aprendizado). Nelas se encontram as teorias biológicas (em que se localiza Lombroso); teorias psicológicas ou psicanalíticas (abrange estudos que envolvem a psicologia cognitivo-comportamental, psiquiatria, psicanálise, psicologia social e institucional. Para o autor, “a perspectiva cognitivo-comportamental [...] [ênfatisa] o desenvolvimento anormal da inteligência ou da personalidade como elemento determinante da prática delitiva” (Carvalho, 2022, p. 51). Ainda, há teorias da aprendizagem, em que se concentra no autor do delito, explicando a causalidade do crime por relações sociais que levaram a sua prática. Por outro lado, há teorias etiológicas estruturais. Consideram-se fatores sociais para a prática do crime. A desigualdade e conflitos sociais fazem parte da análise. Aqui se identificam a teoria da anomia, em que “a causa determinante do delito (ou do desvio) seria

do crime. Com isso, seria possível estabelecer práticas que as enfrentem e modifiquem o criminoso (Baratta, 2011, p. 29-30). Pode-se afirmar que “a concepção positivista da ciência como estudo das causas batizou a criminologia” (Baratta, 2011, p. 30).

Apesar da movimentação voltada a refutar essa teoria, a sociologia criminal contemporânea ainda se preocupa em estudar os fatores da criminalidade. Deslocou-se, entretanto, a explicação de fatores biológicos ou psicológicos para fatores sociais (Baratta, 2011, p. 30). A escola positivista procura encontrar “todo o complexo das causas na totalidade biológica e psicológica do indivíduo, e na totalidade social que determina a vida do indivíduo” (Baratta, 2011, p. 38).

Além de Lombroso, que se pautava em fatores biológicos, podem-se mencionar Garófalo, que indicava motivos psicológicos para o crime, e Ferri, preocupado com fatores sociológicos (Baratta, 2011, p. 39).

O desenvolvimento da Escola positiva levará, portanto, através de Grispigni, a acentuar as características do delito como elemento sintomático da personalidade do autor, dirigindo sobre tal elemento a pesquisa para o tratamento adequado. A responsabilidade moral é substituída, no sistema de Ferri, pela responsabilidade “social”. [...] Ferri agrega à pena todo o sistema de meios preventivos de defesa social contra o crime, que assumem a forma e a denominação de “substitutivos penais”. Mas como meio de defesa social a pena não age de modo exclusivamente repressivo, segregando o delinquente e dissuadindo com sua ameaça os possíveis autores do delito; mas, também e sobretudo, de modo curativo e reeducativo. [...] A consequência politicamente tão discutível e discutida desta colocação é a duração tendencialmente indeterminada da pena, já que o critério de medição não está ligado abstratamente ao fato delituoso singular, ou seja, à violação do direito ou ao dano social produzido, mas às condições do sujeito tratado; e só em relação aos efeitos atribuídos à pena, melhoria e reeducação do delinquente, pode ser medida sua duração (Baratta, 2011, p. 40).

Com isso, a pena, que tem efeito curativo/reeducativo, deve durar o tempo necessário à modificação do comportamento do sujeito.

exatamente a pressão anômica derivada da tensão entre os fins culturais de êxito, sobretudo econômico, e a ausência de oportunidades (meios) iguais para todos” (Carvalho, 2022, p. 61). Há também as teorias das subculturas criminais. A partir dela, “atuar nas causas do crime para evitar as suas consequências implicaria, portanto, o controle e a mudança de variáveis diversas como, p. ex., a racionalidade que se impõe como a ideia de sucesso econômico e status pessoal e a lógica da recompensa pelo mérito consolidado como valor cultural nas classes médias ocidentais, sobretudo a norte-americana e as que nela se espelham” (Carvalho, 2022, p. 64). Em outra perspectiva vêm as teorias da rotulação, tendo como enfoque processos de criminalização no lugar do delinquente. Tem o êxito de despatologizar a conduta delitiva e rompe com a tradição anterior. Com isso, abriu-se caminho para a criminologia crítica (Carvalho, 2022, p. 45-70).

Rosa Del Olmo²⁰ (2004) estuda de que forma a criminologia surgiu e se desenvolveu na América Latina. A autora obteve dados, em sua pesquisa, de eventos atrelados à criminologia na Europa e estudou a forma como tais perspectivas foram inseridas e utilizadas na América Latina. Segundo a pesquisadora, a partir da definição de características do controle social, houve diferentes congressos que pretendiam difundir normas universais sobre como prevenir o delito e tratar o delincente. Ela examinou de que maneira essas perspectivas foram recepcionadas na América Latina.

Isso porque a criminologia como “ciência” não surgiu na América Latina, mas na Europa. Seu aparecimento ocorre no final do século XIX, na Itália, com a escola positivista, como forma de atender às necessidades da época, que passava por mudanças no capitalismo e seus reflexos no campo ideológico, notadamente com a força do liberalismo. Assim, atendia à ideologia liberal. A criminologia como ciência, então, nasce em um momento apropriado para reforçar a ideologia dominante e justificar desigualdades em uma sociedade que se dizia igualitária, o que fazia por meio de suas formulações acerca da inferioridade física e moral (Del Olmo, 2004).

Trata-se da sintomática de um movimento comum:

a ideologia punitiva de uma sociedade responde à ideologia dominante em um momento histórico determinado, subordinando-se às leis do mercado de trabalho, que implica a constatação de importantes transformações dessa ideologia em diferentes instancias históricas e de acordo com as necessidades de cada sociedade. [...] Não se pode afirmar que o sistema penal de qualquer sociedade seja um fenômeno isolado e sujeito a suas próprias leis. Ele é parte de todo o sistema social e compartilha de suas aspirações e defeitos (Del Olmo, 2004, p. 60).

A autora, citando Castel, esclarece que no começo do século havia uma obsessão reformadora sobre vigiar, castigar, intimidar, reeducar, prevenir, curar. Já com o advento do positivismo, compreendia-se que o autor do delito o praticava porque possuía características morais e estruturais inferiores. Em uma interpretação determinista, justificam-se, em nome da sociedade e do Estado, estudos e

²⁰ Conforme esclarece Carmen Hein de Campos (2017, p. 66), “Rosa del Olmo em América Latina y e su Criminología, empreende uma tentativa de reconstruir a criminologia latino-americana revelando os motivos científicos sobre os quais foi erigida nossa criminologia e como o sistema punitivo centrou sua atuação sobre a população vulnerável e pobre, esquecendo as relações econômicas que estão na base da exploração e da atuação punitiva. Ao final, a autora faz um apelo para que a criminologia latino-americana olhe para si, para sua realidade e não mais para o norte”.

intervenções em face do indivíduo (Del Olmo, 2004). De acordo com a perspectiva positivista, o delito é resultado de uma falha do indivíduo, seja biológica ou social.

Com a lei da moral, por intermédio da disciplina, submetiam-se os delinquentes objetivando proteger o capital, a ordem e o progresso. O homem “normal” aceitava a ordem, ao passo que o “anormal” era resistente à ordem, mas cometia delitos por sua inferioridade estrutural a psíquica, ou seja, por motivos que não poderia controlar. Assim, a solução seria o isolamento do indivíduo em ambiente institucional fechado para refletir e adquirir hábitos que o vinculassem à ordem. “Era necessário estudar por que a delinquência surgia, para poder explicar e controlar sua proliferação” (Del Olmo, 2004, p. 90). Para a autora, “esse conceito de delinquente como anormal cumpre uma importante função ideológica, justificando a intervenção repressiva ou ‘curativa’ do Estado como ‘defesa’ frente a esses ‘outros anormais’” (Del Olmo, 2004, p. 287).

Com a mudança da ideologia liberal, também houve alteração da forma de lidar com os delitos. Segundo Del Olmo (2004, p. 67):

A ideologia liberal estava mudando e, em consequência, também mudava a ideologia punitiva. Se os métodos anteriores haviam fracassado, o delito devia ser controlado de outra maneira. Como o delito não era produto do livre arbítrio, mas determinado por falhas na constituição física ou moral – segundo o que se afirmava a nova ciência positiva em seus estudos de populações reclusas – colocava-se a necessidade de se transformar esse indivíduo, utilizando os ensinamentos e técnicas dessas ciências. O delito se converteria em um problema médico-psicológico pela necessidade de curar o delinquente. [...] A noção de castigo e “arrependimento”, com suas implicações morais e legais, seria substituída pela noção de reabilitação, muito mais próxima da medicina. [...]. O “estado de periculosidade” será o elemento decisivo para que a criminologia decida se o indivíduo se “cura” ou não. Para cada indivíduo examinado no “laboratório carcerário” haverá um tipo de tratamento.

Como resultado desse período, alguns postulados perduram até a atualidade. Nesse sentido, “o conceito do delito como resultado de deficiências individuais, que se ‘curam’, se tanto, apenas pela transformação da personalidade do delinquente” (Del Olmo, 2004, p. 80) e, ainda, “a concepção de que o tratamento efetivo do delinquente deve incluir a implantação de controles internos para garantir uma conduta obediente à lei” (Del Olmo, 2004, p. 80).

Nos congressos estudados pela autora, comumente tentavam-se elaborar normas universais no âmbito criminal. Inicialmente essas perspectivas se espalhavam em países industriais, mas depois se fez presente em áreas periféricas e na América Latina. O terreno fértil para o recebimento dessas perspectivas se deve a um histórico de dependência e subdesenvolvimento da região. Tais teorias foram importadas de

maneira acrítica, sem métodos de verificação e sem interpretação dos contextos dos países em que surgiram, ensejando certa deformação. Para a autora, “o caráter dependente dessas sociedades contribuía para a recusa de nossa própria história” (Del Olmo, 2004, p. 161).

A importação foi, ainda, sintomática. Pode-se afirmar que a interiorização das ideologias europeias, “mesmo aparentemente deformadas e artificial em relação ao modelo europeu – respondia às necessidades locais e teve precisamente que ser deformada para se fazer racional dentro do contexto latino-americano” (Del Olmo, 2004, p. 161). Assim:

As classes dominantes latino-americanas sentiam a necessidade de romper com o passado colonial espanhol e de encontrar alternativas para impor a ordem. Necessitavam de meios de controle distintos do passado, adequados à nova ideologia liberal. As ideias evolucionistas e raciais, tão em moda nessa época, eram a principal sustentação da antropologia criminal. Para as classes dominantes da América Latina, seria a melhor explicação para justificar o surgimento dos “resistentes” à “ordem”, cumprindo assim esta nova ciência uma importante função ideológica, precisamente porque estes países eram formados por diferentes grupos raciais (Del Olmo, 2004, p. 173).

Segundo Rosa Del Olmo (2004, p. 151), “os temas fundamentais consagrados pelos congressos até a década de 60 foram a sentença indeterminada, a liberdade condicional, a individualização da pena e o tratamento penitenciário, o estado perigoso e as medidas de segurança”.

A propósito, conforme Carmen Hein de Campos (2017) em diálogo com Cain, a forma de atuação do sistema punitivo latino-americano é distinta do Norte. Isso também enseja um diagnóstico diferente a respeito das vulnerabilidades dos sujeitos interpelados por este sistema. Há maior vulnerabilidade em relação a determinados grupos como jovens, mulheres, negros e pobres quanto à criminalização e vitimização, o que traz diferentes abordagens da criminologia. Assim, “não se pode afirmar que há um padrão unificado de vitimização, mas realidades de vulnerabilidades distintas que expõem grupos de pessoas a diferentes formas de criminalização e vitimização” (Campos, 2017, p. 74).

Vera Malaguti Batista (2018, p. 41) considera que “o positivismo é uma grande permanência no pensamento social brasileiro, seja na criminologia, na sociologia, na psicologia ou no direito”, consistindo em uma cultura. Segundo a autora, a revolução industrial necessitava de mão de obra. Nesse contexto, a prisão e a polícia servem

para o controle punitivo da mão de obra, contendo movimentações e revoltas populares. A quantidade significativa de pessoas pobres na cidade será lida por meio da patologização, por pretensões corretivas e curativas (Batista, 2018, p. 42).

O controle punitivo engloba prevenção e reabilitação. A reabilitação, para se concretizar, usa o trabalho como medida ressocializadora. Os tratamentos objetivam recuperar aqueles tidos como recuperáveis e neutralizar os irrecuperáveis. Os seres humanos são divididos entre normais e anormais, de modo que a loucura e o crime serão abordados por meios terapêuticos sociais. Com isso, o controle das populações ocorrerá por meio de estratégias disciplinares (Batista, 2018, p. 42).

Conforme a pesquisadora, foi nesse contexto que surgiu a criminologia como disciplina, ciência, em que se observavam os encarcerados capturados pela era do grande internamento. “O século dos manicômios era também o século das prisões e dos asilos. A criminologia transformara-se num discurso autonomizado do jurídico, despolitizado e agora gerido pelo saber/poder médico” (Batista, 2018, p. 44).

Com isso, desloca-se o estudo do delito para o delinquente, compulsando as causas individuais, relacionadas a degenerescência. Além disso, surgem práticas para modificar ou corrigir o sujeito.

No positivismo, o delito é um ente natural (paradigma atualizado pelas neurociências e suas publicações apologéticas). O determinismo biológico se contrapõe à ideia liberal de responsabilidade moral. O importante é “estudar” o autor do delito e classificá-lo, já que o delito aparece aqui como sintoma da sua personalidade patológica, causada pelos mesmos fatores que produzem a degenerescência. Se o liberalismo revolucionário tratava de liminar o poder punitivo absolutista, aqui a pena encontrará um caudal de razões para expandir-se; as estratégias correcionalistas se revestirão de características curativas, reeducativas, ressocializadoras, as famigeradas ideologias “re” (Batista, 2018, p. 45).

Para Salo de Carvalho (2022, p. 39), “decodificar a conduta humana é a obsessão positivista. Reduzir toda a sua complexidade a uma hipótese única, causal. Assim nasce a criminologia: ciência do estudo das causas do crime [...]”. A pena correicional parte da premissa de que há carências individuais, de que as pessoas são falhas (Carvalho, 2022, p. 45).

Inclusive, o autor ressalta que, apesar das tensões entre a criminologia crítica e feminista, há pontos de convergência, como o antipositivismo. Isso porque o positivismo também interferiu nas relações de gênero no âmbito das explicações

criminológicas. As figuras do homem-abusador, mulher-delinquente e mulher-vítima se localizam nessa discussão.

Para o pesquisador, “sobretudo nas investigações que aproximam criminologia ortodoxa e psicologia cognitivo-comportamental, ainda são muito frequentes trabalhos acadêmicos orientados à elaboração de perfis de estupradores” (Carvalho, 2022, p. 371). Quanto ao homem-abusador, nos estudos acerca da violência doméstica contra mulheres, procura-se a identificação do perfil do feminicida; classificação dos homens que praticam violência doméstica; interferência do ambiente familiar nesse contexto. Em relação à vítima nata, analisa-se o comportamento e a cooperação da vítima ao comportamento delitivo.

Conforme Carvalho (2022, p. 378), “ainda permanece consistente essa tradição que ocupa reduzir diversas formas de violência contra a mulher a uma dimensão interindividual”. Por isso, as criminologias crítica e feminista possuem como zona de convergência os seguintes pilares: i) nega-se a essencialização das partes envolvidas em um crime; ii) nega-se que o conflito possa ser circunscrito a uma esfera privada e interindividual; iii) altera-se a perspectiva microssociológica para a macro-criminológica a respeito da criminalização (Carvalho, 2022, p. 379).

O feminismo crítico, além de dessencializar os envolvidos, leva em conta mecanismos de inferiorização em desfavor de mulheres nas sociedades modernas (Carvalho, 2022, p. 384).

A Lei Maria da Penha gerou tensionamento entre a Criminologia Crítica e Feminista, notadamente quanto aos aumentos de pena, agravantes e obstrução de alternativas penais. Teme-se excessivo encarceramento decorrente do punitivismo, ao passo em que se denunciam altos índices de violência contra mulheres baseada no gênero. A criminologia feminista também demonstrou a lógica androcêntrica por trás das estruturas de controle punitivo. A interpretação e aplicação do direito penal voltado a realidade dos homens ensejou dupla violência contra mulheres (Campos; Carvalho, 2011).

Por outro lado, tal legislação interferiu para que a violência contra mulheres fosse vista como um problema complexo, decorrente da desigualdade de gênero. Extrapolou o binarismo entre direito civil ou penal, com temas que transcendem problemas tradicionais dessas jurisdições. Ainda, abriu espaço para compreender os cruzamentos entre questões criminais, familiares e afetivas. O movimento feminista,

inclusive se valendo da Lei Maria da Penha, tensionou o campo do Direito, exigindo que responda de maneira minimamente satisfatória aos problemas sofridos por mulheres (Campos; Carvalho, 2011).

Existe um alinhamento entre a proposta trazida pela Lei – associando violência e questões de gênero - às pautas político-criminais minimalistas. Os bens jurídicos atingidos com tais violências envolvem vida, integridade física, liberdade sexual, sendo lícita a criminalização segundo o direito penal mínimo ou garantismo. O número de prisões realizadas em virtude da referida lei não consiste em aprisionamento massivo, distanciando-se de um caráter punitivista (Campos; Carvalho, 2011).

Inicialmente, a inclusão de questões de gênero, sexualidade, raça, idade e outros marcadores trouxe um desconforto teórico à criminologia crítica (Campos, 2017). Segundo a autora, não é possível sustentar uma criminologia que deixe de considerar a realidade e as especificidades das vivências de tais sujeitos. Assim:

A necessidade de repensar o controle do delito dentro dessa nova realidade da fragmentação pós-moderna²¹ inclui ainda a desconstrução do sujeito da criminologia, centrado exclusivamente no indivíduo submetido ao controle das agências penais. A inclusão de novos sujeitos, particularmente as mulheres, requer uma reorientação da perspectiva criminológica. A revelação feminista de que a violência cometida contra as mulheres está assentada nas relações hierárquicas de gênero, racistas e classistas provocou um desconforto teórico dentro da criminologia crítica, que certamente muitos teóricos não estão dispostos a experimentar. No entanto, não é mais possível sustentar uma perspectiva que não seja inclusiva do gênero, raça/etnia, sexualidade, idade e outros marcadores (Campos, 2017, p. 91).

Nas últimas quatro décadas, teóricas feministas desconstruíram teorias da criminalidade, demonstrando que são marcadas por androcentrismo e realizando uma nova análise a partir da incorporação da categoria de gênero. Dessa forma, a teoria feminista forneceu as bases para a crítica à criminologia, já que as teorias criminológicas não viabilizavam uma compreensão adequada sobre a relação entre mulheres e crime (Campos, 2017).

Nesse sentido, há certa complementariedade entre a criminologia crítica e a feminista. São saberes que se somam, ampliando objetos de investigação e métodos para abordagem. Apesar da existência de tensões, “um sistema absolutamente coerente, sem contradições ou lacunas, pressupõe a adoção de uma forma de

²¹ A autora revisitou o termo posteriormente, apontando que atualmente pensa em uma criminologia feminista interseccional e decolonial (Campos, 2017).

pensamento que não condiz com o período além-da-modernidade”, especialmente diante de um fenômeno tão complexo quanto a violência doméstica (Campos; Carvalho, 2011, p. 16).

Por outro lado, há níveis de aproximação entre o positivismo e algumas correntes do feminismo liberal. Esta perspectiva possui uma abordagem reformista. Embora tenha facilitado o acesso a direitos por parte de mulheres, atua nos limites das instituições dos Estados de Direito. Deixa-se de considerar processos sociais de opressão contra mulheres. Na esfera criminológica, abordagens liberais do feminismo podem se aproximar de linhas positivistas (Weigert; Carvalho, 2020).

No âmbito positivista, a violência contra mulheres foi analisada sob uma ótica causalista. Objetiva-se identificar os motivos que levam à violência masculina. Ainda, analisa-se o comportamento feminino e sua interferência na prática da violência. Há uma tradição científica que limita os conflitos domésticos a esfera interindividual. Trata-se de uma tendência microcriminológica, interpretando o fenômeno por dinâmicas interindividuais no lugar de considerar questões institucionais e estruturais que levam ao fato (Weigert; Carvalho, 2020).

As criminologias feministas denunciam teorias causais que explicam a vitimização de mulheres. De forma específica, o feminismo radical parte de outro ponto de vista, considerando estruturas sociais e processos institucionais e seus reflexos na subordinação de mulheres. Afasta-se de uma interpretação liberal-individualista para analisar a dimensão da dominação e do poder. O feminismo radical analisa a dominação patriarcal e se aproxima da criminologia crítica. Interpreta-se a violência doméstica sob a ótica do patriarcado, como se a violência de gênero fosse “uma expressão histórica e cultural do exercício de poder de domínio que os homens impuseram às mulheres para garantir privilégios nas dinâmicas sociais” (Weigert; Carvalho, 2020, p. 1799). Realiza-se interpretação macrossociológica do fenômeno.

Por isso, é possível afirmar que “a identidade entre a teoria crítica (criminologia crítica) e o feminismo (criminologias feministas) se estabelece na edificação e no compartilhamento de uma perspectiva teórica e metodologicamente antipositivista” (Weigert; Carvalho, 2020, p. 1803). A criminologia crítica e a perspectiva feminista radical possuem em comum a desconsideração de fundamentos positivistas para o delito.

No caso deste trabalho, a perspectiva feminista adotada – qual seja, da decolonialidade – afasta-se da linha liberal, pois não legitima o sistema, tampouco almeja a mera reforma dele. Conforme já apontado, Françoise Vergès (2020, p. 19) defende “um feminismo decolonial que tenha por objetivo a destruição do racismo, do capitalismo e do imperialismo”. Além disso, a interpretação da violência doméstica não se pauta em questões interindividuais e comportamentais entre homens e mulheres.

A partir de Rita Segato, estuda-se a violência sob a ótica patriarcal. No entanto, diferente do feminismo radical apontado no artigo, não se analisa o patriarcado como se fosse uma dominação de homens sobre mulheres, partindo-se da premissa de que todos os homens possuem igual posição de poder. Por outro lado, esta tese também não se alinha ao feminismo radical. Considerando o trabalho parte de premissas estruturais e históricas para interpretar o fenômeno da violência, realiza-se estudo macrossociológico e não interindividual, afastando-se do viés positivista.

Nesse sentido, Rita Segato aborda sobre a impossibilidade de responsabilização do autor do delito por meio do sistema penal. De forma específica, menciona seis erros: “a interrupção da vida em liberdade [...], o monopólio do vocabulário virtuoso por parte das religiões que se dizem moralmente superiores, a concepção mercadológica da culpa e a ausência de interlocutores dispostos a ouvir sobre os atos cometidos” (Segato, 2022, p. 71-72).

Em relação à visão mercadológica da pena, ela esclarece que se trata da ideia de alguém pagar sua conta pelo ato cometido. Trata-se de uma perspectiva disseminada entre presos, juízes, policiais e outras pessoas envolvidas com o sistema de justiça criminal. Ocorre que algumas dívidas não podem ser saldadas e nem todos os danos são passíveis de restauração. O discurso da reconstrução é mentiroso.

Enquanto a linguagem mercantil do “pagamento” do crime cometido está constituída no discurso e na lógica de todos os atores envolvidos no sistema, sem exceção, esse modelo mercadológico da pena generalizado permite que o preso, mais uma vez, evite o caminho da responsabilidade. Isso porque o autoriza a não se referir mais ao ato perpetrado, como gesto dotado de qualidades em sua biografia pessoal e na história, e substituí-lo pela dupla cifra que o classifica: a tipificação do crime – um número na boca do preso: “sou o artigo número tal” – articulado com a natureza também quantitativa da sentença: “tantos anos” (Segato, 2022, p. 75).

A noção de responsabilidade, enquanto pagamento de uma dívida, não corresponde ao sentido de responsabilidade como existe no mundo da vida (Segato, 2022, p. 77).

Assim, a pretensão de alterar um sujeito para evitar a reincidência é falha pela explicação causal, bem como por procurar no indivíduo a resposta para o fenômeno da violência, que é estrutural.

4 PREMISSAS DOS GRUPOS REFLEXIVOS SOB UM VIÉS CRÍTICO

A partir das considerações teóricas elaboradas no capítulo anterior, interpretam-se documentos que fornecem instruções para a criação de grupo reflexivos no Estado do Paraná. Inicialmente, contextualizam-se dados de violência neste Estado e premissas gerais acerca de grupos reflexivos para posterior aprofundamento.

4.1 Grupos reflexivos – aspectos gerais

As primeiras iniciativas que trabalham com homens autores de violência surgiram nos Estados Unidos, na década de 1970, a exemplo do *Emerge: conseling and education to stop domestic violence*, realizado em Boston; dos programas AMEND e RAVEN, situados em Denver e St. Louis, respectivamente; e do Modelo *Duluth*, criado pela *Domestic abuse intervention Project*, em Minnesota. Desde então, iniciativas semelhantes foram introduzidas em diversos lugares, incluindo a Europa e a América Latina (Lima; Buchele, 2011, p. 725; Rothman, Butchart, Cerdá, 2003, p. 1-2; Geldschläger, et al., 2010, p. 182).

Para analisar as premissas desses trabalhos, mencionam-se, a seguir, pesquisas que sistematizaram as formas mais comuns de intervenção. Entretanto, até as sistematizações guardam divergências entre si, demonstrando que tanto na esfera nacional quanto internacional há diferentes compreensões sobre a violência doméstica e como se deve abordá-la.

Essa disputa teórica sobre o assunto pode ser perigosa, diante da possibilidade de revitimizar mulheres; de representar mais uma forma de punição aos homens, disfarçada de alternativa penal; de patologizar e tratar os envolvidos; de forçar uma reconciliação.

A pesquisa de Toneli (2007) analisou programas para autores de violência em seis países da América Latina, incluindo Brasil, Argentina, Peru, México, Nicarágua e Honduras. Seu objetivo inicial foi dar enfoque aos que trabalhassem com violência sexual. Entretanto, ao se constatar a escassez dessa espécie de trabalho, o objeto de estudo se expandiu para programas que envolvessem homens autores de diversas espécies de violência. A pesquisa identificou dois grupos de programas: de um lado,

os que têm como foco a violência praticada, chamados de reeducativos ou psicoeducativos. De outro, há iniciativas atendendo homens que incorreram, ou não, em violência, pautando-se em temáticas distintas dessa prática, mas igualmente relacionadas às questões de gênero e masculinidades, chamados de grupos de sensibilização ou reflexivos.

Em relação às linhas teóricas adotadas, há uma significativa diversidade, que varia desde estudos de gênero e masculinidades até a terapia cognitivo-comportamental e constelação familiar:

No NOOS trabalha-se com base à terapia familiar sistêmica, no NAV com psicanálise. Os PHRSV do Peru aludem trabalhar com “perspectiva de género desde el lado de los estudios de la masculinidad”. No México, Garda alude trabalhar com perspectiva feminista e questões relacionadas ao poder, desde três princípios: o de gênero, o educativo e o humanista. Salud y Género trabalha desde o modelo do CORIAC, ressaltando a intersecção entre saúde e gênero. Corazonar expõe uma ampla gama: gênero, direitos humanos, conflitos, educação para a paz, process work, meditação, masculinidade, constelações familiares, olhar transgeracional e uma perspectiva ecológica e sistêmica. O grupo Masculinidad y Políticas alude trabalhar com gênero, citando, entre outras/os autoras/es: Marta Lamas, Kimmel, Kauffman, Marcela Lagarde, Butler, Seiler e Connel. A entrevista com o grupo MHORESVI não tocou esta temática. Emma Lucía García trabalha com material bibliográfico de Jorge Corsi e com teoria de gênero em geral, citando Scott, Mabel Burín, Teresa de Lauretis, Teresita de Barbieri e Copelón Rhonda. Corsi trabalha com modelo terapêutico, ecológico multidimensional. Em Honduras trabalham com um modelo sociológico ligado à masculinidade. Na Nicarágua, a AHCV mencionou trabalhar com a teoria feminista, Puntos de Encuentro com enfoque feminista e de masculinidades, Centera com um enfoque de gênero e de educação popular ligada a Paulo Freire e, finalmente, Save the Children trabalha com perspectiva de direitos humanos das crianças, ainda que esteja agora também adotando uma perspectiva de gênero. Finalmente, trabalham com terapia cognitivo-conductual Start Oblitas no Peru e Isabel Boschi na Argentina (justamente as duas intervenções menos ligadas à questão ao gênero) (Toneli, 2007, p. 126-127).

Laing (2002, p. 1) esclarece que a abordagem empregada em grupos depende da forma como se compreende a violência enfrentada. Por isso, aponta a prevalência de duas perspectivas teóricas em suas análises. Inicialmente, cita o viés sociopolítico do fenômeno, incentivado por movimentos feministas que associam a violência doméstica a um problema estrutural. Desse modo, somente pode ser compreendida a partir do contexto social, de maneira interseccional e à luz dos estudos das masculinidades, não sendo uma característica de homens específicos, distanciando-se de um viés individualizado.

Abordagens que seguem essa linha se dividem entre a oposição a trabalhos individuais com homens, ao passo que outras admitem essa abordagem como parte

de um processo maior de mudança social. Entretanto, o autor esclarece que algumas iniciativas, apesar de adotarem o viés sociopolítico do fenômeno, têm abordagens individualizantes, a exemplo da técnica cognitivo-comportamental (Laing, 2002, p. 1-4).

Em paralelo à visão sociopolítica, há entendimentos que individualizam o fenômeno da violência. Nesse caso, analisam-se características dos homens que praticam a violência e reflete-se sobre a forma de tratamento adequada a essas características. O autor cita, como terceira possibilidade, a perspectiva sistêmica, que no lugar de pensar em vítimas ou autores, visualiza a violência no próprio casal, como se estivesse inserido em uma dinâmica violenta. Entretanto, sofre críticas importantes, por partir da premissa de que a mulher também precisa passar por mudanças para recuperar o relacionamento²² (Laing, 2002, p. 6-8).

Antenanza (2012, p. 12-13) discute os pressupostos tácitos dos modelos mais comuns de intervenção, separando-os em quatro categorias. A primeira é denominada modelo psicopatológico, considerando que a violência se deve a um problema psicopatológico ou de personalidade. Considera-se, comumente, que os homens agem dessa maneira porque viveram ou presenciaram violência parental na infância e sofreram apegos de vínculos inseguros no passado. Há uma perspectiva, assim, que isola o indivíduo de seu contexto sociocultural.

Paralelamente, o enfoque psicoeducativo pró-feminista utiliza gênero como lente de análise, associando o comportamento a um problema social. Baseia-se em Paulo Freire, partindo da premissa de que se as pessoas pensarem criticamente a realidade, compreendendo o fundo cultural que baseia a violência, poderão sofrer mudanças. Na prática, entretanto, o método educativo, realizado por intermédio de perguntas reflexivas, foi comumente cooptado pela abordagem cognitivo-comportamental (Antenanza, 2012, p. 13).

O pesquisador cita, além disso, o enfoque cognitivo-comportamental, associando a violência como um problema da forma de se pensar e nos valores pessoais, partindo da premissa de que a violência é funcional para seu autor. Assim, a abordagem foca nos pensamentos “incorretos”, na possibilidade de se obter autocontrole, almejando viabilizar o controle das emoções e melhorar a aptidão de

²² O autor faz referência a Lipchik, Sirls.e Kubicky para esmiuçar a narrativa.

negociação. Novamente, desconecta-se o problema de seu nível sociocultural e há uma abordagem individual (Antenanza, 2012, p. 14).

Por fim, menciona a abordagem construtivista-narrativista com perspectiva de gênero, em que as formas de intervenção levam em conta a “condição social e política da violência, compreendendo que a violência que os homens desenvolvem contra as mulheres não é um fenômeno isolado que ocorre no interior da mente ‘errada’ do indivíduo, mas sim uma questão social inserida numa subjetividade individual” (Antenanza, 2012, p. 15).

Além disso, pesquisa que estudou 56 programas no mundo concluiu que a forma como se compreende a violência contra parceiro íntimo influencia a escolha das técnicas interventivas. Nesse sentido, 34% das iniciativas se descreveram como feministas, vislumbrando o problema como decorrente do patriarcado e da hierarquia de gênero e não como um distúrbio do indivíduo. Paralelamente, 27% das iniciativas – sendo que 4 delas se descrevem como feministas – atribuem a violência a uma psicopatologia no homem ou na mulher. A respeito dos objetivos, 62% almejam alterar comportamentos do autor a respeito da violência, o que se refletirá na família e na comunidade em que ele vive. Alguns deles procuram manter a família, evitando-se o divórcio, enquanto outros pensam na segurança da mulher (Rothman, Burtchart, Cerdá, 2003, p. 11-17).

Uma análise realizada entre 2006 e 2008, por sua vez, aprofundou-se sobre o funcionamento desses programas distribuídos em 27 países da União Europeia (que ainda contava com a participação da Inglaterra). Destacam-se as seguintes abordagens (Geldschläger *et al.*, 2010, p. 183-186):

Quadro 6 – Abordagens de grupos reflexivos na União Europeia

País	Número de iniciativas	Enfoque
Alemanha	66	Cognitivo-comportamental e/ou enfoque sistêmico
Bélgica	3	Cognitivo-comportamental
Chipre	1	Métodos sistêmicos e cognitivo-comportamental
Croácia	1	Cognitivo-comportamental
Dinamarca	3	Psicodinâmico e programação neurolinguística
Escócia	10-12	Cognitivo-comportamental / aprendizagem social numa perspectiva feminista
Eslovênia	1	Cognitivo-comportamental

Espanha	30	Cognitivo-comportamental / gênero, sistêmico, eclético ou integral
Finlândia	1	Psicodinâmico, modelo "alternatives to violence"
França	30	Dos 22 que responderam ao questionário, destacou-se enfoque psicodinâmico, cognitivo-comportamental e/ou sistêmico
Inglaterra	450	Psicodinâmico, cognitivo-comportamental e análise de gênero
Irlanda do Norte	4	Educativo, psicodinâmico, cognitivo-comportamental e perspectiva de gênero
Luxemburgo	1	Psicodinâmico
Noruega	15	Psicodinâmico, cognitivo e aconselhamento
Portugal	5	Apenas 4 responderam ao questionário; dividem-se entre cognitivo-comportamental e eclético/integral
República da Irlanda	10	Cognitivo-comportamental, educativo, psicodinâmico e análise de gênero
Suécia	20	Cognitivo-comportamental e eclética

Fonte: elaborado pela autora

Na União Europeia, portanto, prevalece um enfoque cognitivo-comportamental, utilizando uma abordagem da psicologia para tratar autores de violência. Abordagens de tratamento e individualizantes são recorrentemente empregadas. Ademais, ainda que as pesquisas cite iniciativas baseadas em perspectivas feministas, não há maiores esclarecimentos sobre qual linha teórica do feminismo é explorada.

Como exemplo, Antenanza (2012, p. 13), ao abordar o enfoque psicoeducativo pró-feminista, embora mencione que a intervenção utiliza valores feministas e utilizam gênero na abordagem, não esmiuça quais são esses valores e a vertente feminista que eles se atrelam. Afirma também que se pauta em Paulo Freire.

Sobre a perspectiva educativa, existe o risco de se afirmar que o sexismo é derivado da ignorância. Assim, a educação poderia resolver o problema, ensinando como não ser sexista. Contudo, "isso equivale a ignorar a profunda cumplicidade que os homens compartilham no modelo hegemônico de masculinidade e o interesse que eles podem encontrar em apoiá-lo, mesmo quando seus comportamentos individuais se distanciam parcialmente dele" (Vigoya, 2018, p. 17).

Além disso, Rotman, Burtchart e Cerdá (2003, p. 11-17) apontam que há programas com abordagens feministas, mas que, paralelamente, associam a violência a uma patologia do indivíduo. Com isso, há uma profunda contradição entre a teoria e a prática das iniciativas.

No Brasil, as primeiras iniciativas decorrem do Instituto NOOS, do Coletivo Feminista, do Instituto Albam e do grupo organizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de Blumenau/SC (Beiras *et al.*, 2021, p. 25). Neste país, o número de serviços se ampliou significativamente, havendo 498 programas (Beiras *et al.*, 2021, p. 16-18). Durante mapeamento realizado em 2021, identificou-se uma imensa variedade teórica entre elas, incluindo feminismos ou até perspectivas religiosas e de coaching, nos seguintes termos:

67% das iniciativas afirmaram fazer uso dos estudos de gênero; 63% utilizaram Direitos Humanos dentro de suas perspectivas teóricas; 58% afirmaram que os estudos das masculinidades integram sua matriz teórica; 43% indicaram trabalhar com psicoeducação; 31% com teorias cognitivo-comportamentais; 29% com a perspectiva sistêmica; 26% com perspectivas múltiplas integradas; 26% com psicanálise e/ou outras perspectivas psicodinâmicas; 23% com educação popular; 21% com uma perspectiva humanista existencial; 19% com construcionismo social e narrativas; 18% com uma perspectiva feminista e de gênero; 8% com perspectiva religiosa; 3% com técnicas de coaching; 1% com perspectiva estritamente feminista; 1% com justiça restaurativa e 3% não souberam responder (Beiras *et al.*, 2021, p. 171-172).

No mencionado estudo, os autores lançam diretrizes acerca do que compreendem ser importante nas intervenções. Nesse sentido, o grupo deve ser psicoeducativo e reflexivo, e não psicoterapêutico, de reunião entre amigos ou com viés de autoajuda. Além disso, não é recomendável psicopatologizar ou psicologizar os comportamentos, tampouco trabalhar com pseudoteorias como constelações familiares²³ (Beiras *et al.*, 2021, p. 203-204).

Conforme narrado na introdução, esta pesquisadora foi questionada se grupos reflexivos coincidem com constelações familiares, o que foi feito por professor de disciplina da pós-graduação em Ciência Jurídica e em evento acadêmico. As indagações trouxeram um alerta, influenciando para que o aprofundamento nesta discussão fosse realizado.

²³ Durante mapeamento, os autores questionaram área de atuação e formação de facilitadores. Embora conte com menos de 5 respostas nos formulários enviados, há facilitadores “formados” em constelação familiar (Beiras *et al.*, 2021, p. 119).

As constelações familiares não são um problema exclusivo de alguns grupos reflexivos, uma vez que também ocorre em outras práticas de resolução de conflitos. Não se pode afirmar, com isso, que os grupos se confundem com constelações familiares, já que a abordagem está presente em uma minoria das iniciativas por falta de preparo dos profissionais.

Eventual entendimento em sentido contrário, além de incorrer em generalização, ensejaria, por coerência, a necessidade de replicá-lo a outras práticas, como as veiculadas em justiça restaurativa. Em alguns casos, as práticas restaurativas também são contaminadas por constelações familiares. Apesar disso, não se sustenta que justiça restaurativa é sinônima de constelação familiar. A forma de se diferenciar é por meio da análise de como as práticas se desenvolvem e suas premissas. A depender desses fatores, qualquer grupo pode se transformar em constelação familiar.

Com efeito, Moreira, Soares e Beiras (2022, p. 71-72) pesquisaram informações disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça a respeito de constelações familiares. Em diversas notícias foi mencionada a Resolução 125/2010, relacionada à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário.

Os autores identificaram o uso dessa prática em situações de violência doméstica. Nesses casos, justificou-se que os princípios sistêmicos poderiam dar, às mulheres, a chance de alterar sua postura vitimizada, compreendendo como podem se comportar de maneira distinta em seu relacionamento. Em outras palavras, responsabiliza-se a mulher pela violência contra ela praticada. Além disso, por conta de seus princípios, reitera lugares de gênero a serem ocupados por elas (Moreira; Soares; Beiras, 2022).

A prática também é empregada em casos de medidas socioeducativas, partindo-se da premissa de que uma família com problemas em seu relacionamento pode ser uma fonte para que o indivíduo se torne violento e pratique agressões. Assim, haveria uma repetição de conflitos familiares responsável por colocar o adolescente na situação de conflito com a lei, de modo a simplificar questões complexas (Moreira; Soares; Beiras, 2022, p. 72).

A respeito da forma como essa prática é conduzida, há, entre outras, a tentativa de que a pessoa medite sobre si, a fim de que compreenda a origem do problema e

seja orientada a como evitá-lo. Há risco de discussão de conteúdos sensíveis, sem a possibilidade de elaborá-los. A avaliação dessa abordagem nos casos de violência doméstica é aferida por meio da não reincidência ou, ainda, pela retomada do relacionamento entre as partes (Moreira; Soares; Beiras, 2022, p. 74). Os autores criticam a compulsoriedade da participação:

Não raras vezes, na articulação entre Psicologia e Direito, as práticas jurídicas, argumentando em nome do bem comum, da humanização ou de alguém considerado incapaz de decidir, estabelecem a participação compulsória em programas, como em situação de imposição de tratamento para usuários de determinadas substâncias ou para autores de violência doméstica contra a mulher (Moreira; Soares; Beiras, 2022, p. 75).

O Conselho Federal de Psicologia emitiu a Nota Técnica CPF nº 1/2023 sobre o assunto. Consta que a teoria por trás da constelação familiar parte da perspectiva de que as relações possuem regras e leis previamente estabelecidas, com bases patriarcais e pautadas na heterossexualidade compulsória²⁴. Nesse sentido, essa prática não dispõe dos requisitos essenciais para ser considerada científica, apresenta fundamentos epistemológicos dissociados da realidade e se mostra incompatível com a Psicologia (Conselho Federal de Psicologia, 2023, p. 2-8).

Nas situações de violência doméstica, a prática enseja revitimização, risco e insegurança, além de focar na pacificação de conflitos, como se fossem conflitos individuais, deixando de lado os debates complexos que levam à ocorrência dessa espécie de violência (Conselho Federal de Psicologia, 2023, p. 5-6).

Dessa maneira, a constelação explica o fenômeno por intermédio de características individuais e interpessoais naturalizadas, podendo atribuir às vítimas a responsabilidade pela violência, no lugar de considerar questões de gênero, raça, além de determinantes sociais, políticas e econômicas que se entrelaçam na construção de subjetividade e sofrimento. Por fim, pode suscitar estados de sofrimento e desordem psíquica, sem dispor de técnicas para o manejo dessas emoções (Conselho Federal de Psicologia, 2023, p. 5-6).

²⁴ Há uma diferenciação, ainda, da Terapia Familiar Sistêmica, que tem como base Ludwig Von Bertalanffy, pois enquanto esta parte da premissa de que a vivência das pessoas é influenciada por interações familiares e pelo contexto social, trocando informações, a constelação familiar considera que as relações se baseiam em leis e regras previamente estabelecidas (Conselho Federal de Psicologia, 2023, p. 2-3).

A partir desse arcabouço, conclui-se que práticas problemáticas podem, por vezes, se infiltrar nas instituições de justiça para conseguir legitimidade. Por isso, deve-se focar na implementação de políticas públicas e, principalmente, em sua fiscalização. Moreira, Soares e Beiras (2022, p. 76) afirmam a importância “de se pensar porque práticas que apresentam misturas epistemológicas incoerentes, pouco aprofundamento teórico, mescla de autores incompatíveis ou visões simplistas de conceitos, ganham destaque nesses contextos sem qualquer senso crítico”.

É possível estabelecer um paralelo entre tais problemas com alguns identificados em grupos reflexivos. A compulsoriedade da participação, sob pena de consequências jurídicas; explicações simplificadas e individualizadas, baseadas no sujeito ou em seu núcleo familiar, para o problema da violência doméstica; a ausência de uniformidade na epistemologia dos grupos, podendo ensejar premissas equivocadas; ausência de amparo diante de eventuais gatilhos despertados nos encontros.

A abordagem individualizante, focada na mudança do sujeito, também está presente em outras perspectivas teóricas que influenciam grupos reflexivos. Beiras *et al.* (2021, p. 199) organizaram recomendações e critérios nacionais para as iniciativas. Analisando referidos documentos, esta autora, em coautoria com Bertoncini e Brito (2024), descreveu os objetivos e premissas da seguinte forma:

Quadro 7 – Análise de objetivos de grupos reflexivos em recomendações e critérios nacionais

Recomendação	Objetivo central
Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor – Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres (2008)	“O objetivo precípua do serviço de responsabilização e educação do agressor é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. [...] o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’. [...] deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida” (Brasil, 2008, p. 65-66).
Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos (Acosta; Soares, 2011).	“Dar uma resposta pedagógica, concreta e transformadora visando alterar o espiral da violência contra a mulher no Brasil. [...] Basicamente, o que se busca é ajudar aos seus membros a resgatar as competências do diálogo, o qual, em algum momento, foi substituído pela violência. [...] atuar no coração da violência, ou seja, no terreno onde

	ela se constrói e, por isso, pode ser desconstruída: o campo da subjetividade [...]”. (Acosta; Soares, 2011, p. 8-14).
Padronização do grupo reflexivo dos homens agressores. Uniformização de procedimentos para estruturação. Funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (2012)	“O trabalho de grupos com homens agressores é reconhecido como um método eficaz para coibir, prevenir e reduzir a reincidência da violência doméstica contra a mulher; sendo esta uma prática regularmente adotada em alguns Juizados do Poder Judiciário” (Emerj, 2012, p. 409).
Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil (Beiras; Incrocci; Nascimento, 2019)	Mapeamento de serviços existentes, com sugestão de diretrizes mínimas a serem adotadas (Beiras; Incrocci; Nascimento, 2019).
Guias teórico e prático sobre os grupos para autores de violência doméstica – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2020)	Indicação de motivos que levam à violência e meios de desenvolver os serviços para os homens no Paraná (Greggio <i>et al.</i> , 2020a; Greggio <i>et al.</i> , 2020b)
Manual de gestão para alternativas penais – Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Justiça. PNUD (2020).	Apresenta orientações metodológicas para o trabalho com homens, indicando que um dos enfoques deve ser a responsabilização e “enfoque sobre as dimensões centrais para o uso da violência pelos homens: abordagens que permitam entender a complexidade do fenômeno da violência exercida pelos homens a partir de fatores múltiplos socioculturais, relacionais e pessoais (cognitivos, emocionais e de comportamento)” (Brasil, 2020).
Orientações para implantação de grupos reflexivos com homens autores de violência de gênero contra mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha – Ministério Público do Estado do Espírito Santo (2020)	Documento não acessível.

Fonte: Caldonazzo; Bertoncini; Brito (2024, p. 13-14).

Algumas expressões chamam atenção, como responsabilização, educação, caráter pedagógico, conscientização, transformação, desconstrução de subjetividade, resgatar diálogos, prevenção e redução da reincidência, assim como resposta à violência doméstica ao compreender as bases que levam ao problema.

Em outras palavras, embora os documentos e estudos reconheçam a complexidade do fenômeno, que advém de múltiplos fatores, estabelecem uma relação de causa e efeito mais simples e refletida nos sujeitos. Ao partir da premissa de que os grupos previnem a reincidência em virtude do trabalho com os homens, simplifica-se a explicação e atribui-se ao autor de violência a culpa pela ocorrência do crime.

Ocorre que a perspectiva individualizante, de que a causa da violência está nos sujeitos e, portanto, o trabalho com a mentalidade deles resolverá a demanda, ignora

contextos sociais, culturais, raciais e de gênero acerca do fenômeno, assim como abre a possibilidade para abordagens que objetivam alterar comportamentos. Esse raciocínio indutivo não é, entretanto, inédito nos estudos criminológicos. Por isso, é essencial que não se deposite em grupos reflexivos, que não possuem, em geral, uma metodologia organizada, a esperança de prevenir um problema não circunscrito a alguns participantes.

4.2 Dados sobre a violência doméstica no Paraná

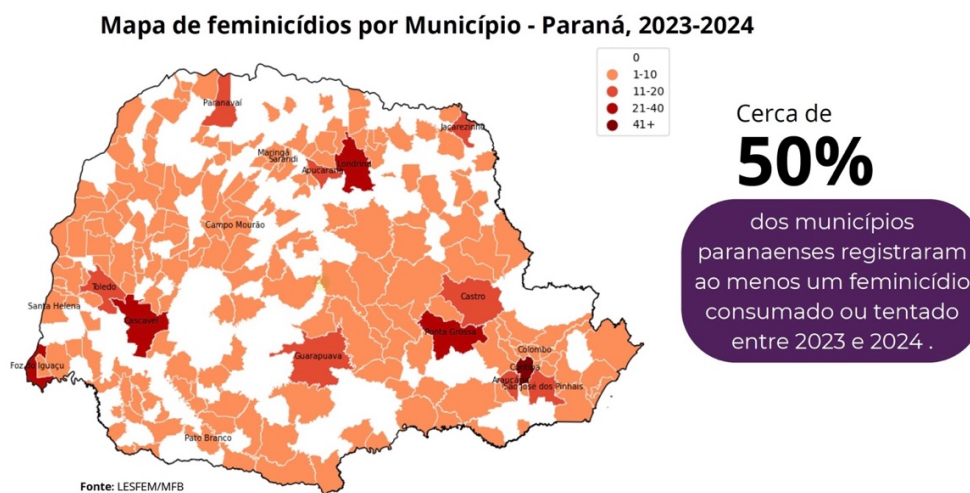
Objetivando trazer um recorte regionalizado para a pesquisa, apresentam-se, a seguir, dados sobre violência doméstica no Estado do Paraná.

O Monitor de Femicídios no Brasil, derivado da atuação do Laboratório de Estudos de Femicídios no Brasil (LESFEM), vinculado à Universidade Estadual de Londrina, Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Federal da Bahia e Universidade Federal de Catalão, além de outras instituições, registrou dados a respeito de femicídios a partir de notícias²⁵. Constatou-se que o Paraná, em comparação aos outros Estados, é o segundo com maior índice de femicídios no país, consumados e tentados (Mariano, 2024, p. 5-31).

O relatório do Monitor de Femicídios no Brasil, publicado em 2025, que também contou com a produção de dados independentes, reiterou a informação, dando conta de 724 femicídios consumados e tentados no Brasil entre 2023 e 2024 (Mariano, 2025, p. 13). Além disso, demarca os municípios paraenses com maiores registros de femicídios nos anos de 2023 e 2024. O Município de Jacarezinho, nesse período, contou com índices variáveis entre 9 e 20 casos:

²⁵ A metodologia contou com ferramentas digitais. Em comparação com os dados colhidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), que traz dados originais, verificou-se que os índices do LESFEM superaram os do SINESP a partir de abril de 2023. O cenário indica que há falha metodológica na coleta de informações pelo SINESP (Mariano, 2024, p. 9).

Figura 2 – Mapa de feminicídios por Município no Paraná



Fonte: Mariano (2025, p. 15)

Registrou-se que 45% dos casos envolvem parceiros, ao passo que 30% são ex-companheiros da vítima. Os instrumentos mais utilizados são arma branca e arma de fogo. Ainda, 60% dos crimes ocorreram na residência habitada pela mulher. Comumente os fatos foram presenciados por crianças e adolescentes (Mariano, 2025, p. 21-22).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2024, trouxe dados acerca de outras espécies de violência, além da letal, por unidades da federação. Quanto ao Estado do Paraná, no ano de 2023 ocorreram 23.886 registros de lesões corporais dolosas, 70.221 de ameaças e 7.004 de perseguição, 1.707 estupros e 5.871 estupros de vulneráveis. Houve 51.426 pedidos de medidas protetivas de urgência. Realizaram-se 883.803 telefonemas à polícia militar (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 129-52).

A respeito do perfil das vítimas de violência letal, conforme dados de 2023, 63,6% das mulheres mortas por feminicídio são negras, ao passo que 35,8% são brancas. No Estado do Paraná, entre 2022 e 2023 ocorreram 16 feminicídios em desfavor de mulheres que possuíam medidas protetivas de urgência vigentes (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. p. 141-147). Em que pese os dados não contemplem o recorte racial das vítimas nos casos de feminicídios com medidas protetivas ativas, é provável que a maior parte tenha se perpetrado contra mulheres negras.

Denunciando a colonialidade do poder imbricada no direito brasileiro, Clara Borges e Ana Cláudia Abreu (2021, p. 22-30) pontuam que, de um lado, a mulher branca, heterossexual e economicamente privilegiada pode ser vista como vítima, ao passo que homens negros são criminalizados e, ainda, invisibilizam-se mulheres não brancas. Ao analisarem denúncias de feminicídio oferecidas no Estado do Paraná entre 2015 e 2020, observaram uma narrativa genérica, intitulada de “denúncia padrão”, um produto do discurso jurídico hegemônico que protege uma identidade feminina específica, sem abranger todas as diferenças entre mulheres brasileiras.

[...] o texto da Lei nº 13.104/15 está fundado nos binômios de sexo e gênero, bem como se encontra marcado por uma heterossexualidade compulsória, na medida em que estabelece como requisito para configuração do feminicídio a morte de mulher do sexo biológico feminino, causada intencionalmente por alguém de seu convívio doméstico e familiar ou motivada pelo menosprezo à sua condição feminina. Em síntese, para ter sua vulnerabilidade reconhecida pela referida lei, a vítima precisa ter a genitália feminina, uma família, uma casa, ou ainda deve parecer e se comportar como uma mulher, a ponto de causar menosprezo por essa condição, caso contrário seu algoz não será reconhecido como feminicida. Desse modo, levando em conta os altos índices de feminicídio mesmo após a edição da Lei, é possível afirmar que a mulher protegida pelo crime de feminicídio é a mulher branca, que ousa não ser submissa e acaba morta por seu companheiro, numa situação que ultrapassa os limites sociais de tolerância à agressividade validadora da virilidade masculina. [...] A lei produz e protege uma identidade feminina distante da realidade brasileira, em que a maioria das mulheres vítimas de violência de gênero são minorias vulnerabilizadas como mulheres negras e pobres, muitas vezes trans ou travestis, as quais dificilmente têm acesso aos órgãos de denúncia e cujas mortes sequer são apuradas (Borges; Abreu, 2021, p. 30).

Severi (2017, p. 29) acrescenta que, embora a Lei Maria da Penha seja um marco jurídico inovador, feministas negras denunciam que seu enfrentamento à violência doméstica não ocorre de maneira interseccional, aliando raça e gênero. Além disso, por vezes produz efeitos indesejáveis, tendo como principais alvos as populações negras. Para a autora, “quando o foco da aplicação da lei é a punição dos agressores, o sistema de justiça acaba por reproduzir consequências indesejáveis em termos de racismo” (Severi, 2017, p. 29).

Em vista desse cenário alarmante no Estado do Paraná, foram desenvolvidas medidas de enfrentamento à violência doméstica, notadamente normativas voltadas a criação de grupos reflexivos, objeto da próxima seção.

4.3 Teoria, abordagem e diretrizes para funcionamento dos grupos reflexivos no Estado do Paraná

Publicou-se a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que criou o Código Estadual da Mulher Paranaense. Ela revogou a Lei Estadual nº 20.318, de 10 de setembro de 2020, que trazia, especificamente, princípios e diretrizes para grupos reflexivos. No capítulo VI da legislação atual, há normativas sobre programas e campanhas estaduais em defesa de mulheres e, na seção IV, a norma discorre sobre grupos reflexivos. Conforme artigo 205:

Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de prevenir e erradicar tais condutas na esfera doméstica, familiar, bem como nas relações íntimas de afeto (Estado do Paraná, 2024).

A respeito dos princípios que devem direcionar os trabalhos, consta, entre outros, a “responsabilização do autor nos aspectos legal, cultural e social;” (Estado do Paraná, 2024). Quanto às diretrizes, ressalta-se o caráter reflexivo e responsabilizante, sugerem-se temas a serem abordados, bem como a importância da formação da equipe multidisciplinar em estudos de gênero, incluindo estudos de masculinidades, conforme artigo 208 (Estado do Paraná, 2024).

O dispositivo considera que as equipes multidisciplinares coordenadoras do grupo devem contar, preferencialmente, com profissionais do Serviço Social, da Psicologia e do Direito. Ainda, o artigo sustenta “a promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão, a conscientização e a responsabilização” (Estado do Paraná, 2024).

O Conselho Nacional de Justiça também publicou a Recomendação nº 124, de 07 de janeiro de 2022, que sugere aos tribunais a criação e permanência de grupos reflexivos para viabilizar a participação enquanto opção de medida protetiva de urgência com as seguintes diretrizes, estabelecidas no artigo 2º (Conselho Nacional de Justiça, 2022):

Art. 2º Recomendar que os programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar sigam as seguintes diretrizes:
I – foco em processos de reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

- II – definição e padronização do número de sessões e período de duração dos programas, não devendo ser inferior a 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses, respectivamente;
- III – opção, sempre que possível, pela metodologia de trabalho no formato de grupos reflexivos com dinâmicas participativas, sem prejuízo da realização de outras ações complementares;
- IV – inclusão da iniciativa no planejamento estratégico organizacional, com definição da unidade responsável pela manutenção e acompanhamento dos programas;
- V – atuação em rede, com encaminhamento a outros serviços públicos, sempre que necessário;
- VI – promoção da reflexão sobre as questões de gênero, os direitos humanos e fundamentais da mulher e a construção social da masculinidade;
- VII – capacitação prévia e atualização periódica da equipe de facilitadores que atuam nos programas, optando, sempre que possível, por composição de caráter multidisciplinar;
- VIII – fomento à cultura de paz, aos métodos de promoção do diálogo e de controle emocional;
- IX – realização de sessões de triagem com os participantes dos programas, visando ao acolhimento dos participantes, à avaliação de risco e tomada de decisão quanto à eventual necessidade de exclusão de participantes, conforme critérios técnicos da equipe psicossocial; e
- X – manutenção de registro dos atendimentos realizados e avaliação periódica de sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à proteção da privacidade, intimidade e segurança dos participantes.

Beiras *et al.* (2021, p. 85) constataram, em mapeamento publicado em 2021, 50 iniciativas no Estado do Paraná. Entre elas, apenas 9 não tiveram o Poder Judiciário como instituição envolvida na coordenação e condução dos trabalhos. Outras instituições também são mencionadas, em parceria ou não com o Poder Judiciário, como o Ministério Público, Universidades, Conselhos da Comunidade, terceiro setor e até entidades religiosas (Beiras *et al.*, 2021, p. 248-251).

Em 2023 sobreveio novo mapeamento nacional, identificando 133 iniciativas neste ente federativo. Significa um acréscimo de 166%²⁶ (Beiras; Martins; Hugill, 2024, p. 18). Os autores constatam que 51% e 22%, respectivamente, das criações de grupos reflexivos derivam de Magistrados(as) e Promotores(as) de Justiça (Beiras; Martins; Hugill, 2024, p. 21), demonstrando a forte vinculação entre os serviços e o Poder Judiciário/Ministério Público.

A equipe responsável pela condução normalmente se liga às instituições que organizam os grupos, ao passo que a menor parte das iniciativas envolve pessoas

²⁶ Salientou-se que o mapeamento não pretendeu ser exaustivo, pois para o desenvolvimento do estudo, as coordenadoras das mulheres em situação de violência foram acionadas para que fizessem busca ativa dos serviços nos respectivos Estados, mas ressaltou-se que as demandas de trabalho nos Tribunais certamente influenciaram a obtenção dos resultados (Beiras; Martins; Hugill, 2024, p. 19).

externas. Em 43,5% dos serviços, a equipe é formada por graduados em Direito (Beiras; Martins; Hugill, 2024, p. 32-38).

A respeito das iniciativas paranaenses, indicou-se a CEVID como forma de contato para obtenção de informações (Beiras; Martins; Hugill, 2024, p. 109-112). A CEVID se trata de uma abreviação da expressão *Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar*. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicou-se um guia que contextualiza o trabalho dessa instituição. Decorre das orientações propostas na Resolução nº 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça e foi criada por meio da Resolução nº 20/2011 do Órgão Especial, alterada pela Resolução nº 203/2018 (Guia CEVID, 2023, p. 3).

Referidos atos normativos estabeleceram que a CEVID deve, em geral, manejar políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, para mulheres em situação de violência. O trabalho envolve i) a reflexão sobre como potencializar a estrutura do Poder Judiciário para este fim; ii) conferir suporte aos servidores e magistrados; iii) realizar articulação com outros órgãos; iv) facilitar a formação sobre o tema; v) receber reclamações e sugestões a respeito dos serviços de atendimento, entre outras competências (Guia CEVID, 2023, p. 3-4).

O guia atrelado à CEVID, além de divulgar como a rede se articula no Estado do Paraná para a proteção de mulheres em situação de violência, trouxe material específico acerca de grupos reflexivos. Segundo mencionado, “cria diretrizes específicas para o funcionamento dos Grupos, objetivando padronizar, com respaldo técnico comprovado, a reflexão e a reeducação desses homens” (Guia CEVID, 2023, p. 75). Os materiais se dividem entre um guia teórico e um guia prático para o funcionamento dos serviços.

Além disso, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é possível encontrar um espaço dedicado à CEVID e suas iniciativas, estando, entre elas, os grupos reflexivos. Constam sugestão de materiais para criação de grupos reflexivos, bem como um documento descrito como “Projeto GHAV” - *Projeto para grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Sua publicação é datada de 2024, apresentando sugestões atualizadas de dinâmicas.

Considerando que os guias teóricos e práticos foram publicados em 2021, e que no período entre 2020 e 2023 houve uma taxa de aumento de 166% dos grupos

reflexivos no Paraná (Beiras; Martins; Hugill, 2024, p. 18), é provável que referidos guias tenham influenciado na criação dos novos projetos, dada a facilidade produzida pelos direcionamentos. Ainda, o cenário possivelmente foi influenciado pelo estabelecimento, em 2020, de grupos reflexivos como opção de medida protetiva de urgência por meio de lei (Lei 13.984/2020).

O primeiro deles (guia teórico) tem como base a dissertação de Daniel Fauth Washington Martins, intitulada *Desarmando masculinidades: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no Estado do Paraná*. A pesquisa foi realizada em 2020 e apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná.

O guia teórico discorre sobre a relação entre masculinidades e violência, em razão dos riscos gerados por ideais carregados por homens, o que deve ser considerado em uma política criminal. Os grupos reflexivos, por considerarem o fator masculinidades e utilizá-lo como instrumento de prevenção, seriam um ponto de torção no sistema criminal (Greggio *et al.*, 2020b, p. 22-23).

Registrou-se a importância da abordagem reflexiva, permitindo a problematização da identidade, visando construir outras maneiras de subjetividade (Greggio *et al.*, 2020b, p. 77-80). Nesse sentido, “as agressões masculinas podem ser compreendidas muitas vezes como defesas dessa identidade, que precisa que os outros em seu entorno reflitam sua posição de poder” (Greggio *et al.*, 2020b, p. 77).

No momento da pesquisa que originou o guia, o Estado do Paraná contava com 46 iniciativas. Aplicados questionários para conhecê-las, constataram-se fragilidades e falta de estruturação. Destacou-se o forte poder de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como a falta de padronização no encaminhamento aos serviços. Em alguns casos, é o próprio magistrado quem decide, no lugar de se realizar uma triagem por equipe multidisciplinar (Greggio *et al.*, 2020b, p. 51-53).

Mencionou-se i) a falta de estrutura física para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo que 38,3% das iniciativas se desenvolvem no salão do Tribunal do Júri; ii) variedade nas formatações; iii) falta de capacitação da equipe; iv) variedade no número de encontros, na periodicidade e nos temas²⁷. Sugere-se o uso de técnicas

²⁷ Em que pese os trabalhos se distanciassem de uma visão patologizante, realizou-se questionamento sobre abordagens psicológicas. Entre as devolutivas, constam, entre outros, usos de teorias cognitivo-comportamentais (Greggio *et al.*, 2020b, p. 66).

como comunicação não violenta e círculos restaurativos para manejar conflitos para superar a violência como meio de negociação e exercício do poder (Greggio *et al.*, 2020b, p. 58-68). Registrou-se que “a palavra gênero aparece como tema em apenas oito das 46 iniciativas pesquisadas, e a palavra feminismo em apenas uma delas” (Greggio *et al.*, 2020b, p. 69).

Por fim, ressaltou-se que conquanto os profissionais apresentem otimismo sobre a eficácia das iniciativas, a justificativa para tal constatação varia. Normalmente, a verificação se baseia em um conceito elástico de reincidência, associada ao retorno daquele homem ao grupo. Conclui-se que os grupos parecem gerar transformações, mas sustenta-se a necessidade de formas mais complexas de avaliação dos resultados (Greggio *et al.*, 2020b, p. 88-96).

Por sua vez, o guia prático defende uma abordagem reflexiva, já que possibilita trocas. Refuta-se o uso de palestras, bem como de modelos terapêuticos e educativos, por partirem da premissa de que a violência deriva de um conteúdo patológico ou da falta de informações. Há orientações sobre implementação e planejamento, ressaltando-se que os trabalhos interdisciplinares devem ser horizontais e que os encontros podem ocorrer em sala própria ou no Plenário do Júri, conforme comumente acontece (Greggio *et al.*, 2020a, p. 9-29).

Apresentam-se temas descritos como “essenciais para a rotação da mudança” (Greggio *et al.*, 2020a, p. 33). Ao discorrer sobre o encontro inicial, o guia ressalva que o grupo possui caráter reflexivo e responsabilizante, “(ou seja, o foco é que os homens se transformem, e que não se trata de uma punição, apesar de ser obrigatório o comparecimento)” (Greggio *et al.*, 2020a, p. 35). O documento sugeriu “a facilitação de alguma figura feminina de autoridade ligada ao Direito” (Greggio *et al.*, 2020a, p. 35) para tratar do tema relacionado à Lei Maria da Penha.

Para veicular estratégias aptas a resolverem conflitos, o guia aponta o uso de comunicação não-violenta, círculos de paz e outras que objetivem transformar conflitos (Greggio *et al.*, 2020a, p. 37). Ainda, consta que um dos temas deveria envolver a história pessoal, incluindo perguntas como “como era sua casa quando criança? As relações eram violentas? [...] Onde você percebe que sua vida foi tolhida/limitada por você ser homem e/ou pelas violências que você sofreu, sofre, cometeu ou comete?” (Greggio *et al.*, 2020a, p. 39).

No anexo 1 do guia, há dinâmicas que podem ser utilizadas nos encontros. Como exemplo, menciona-se nesta pesquisa o caso da bala e borracha. O participante deve contar uma memória doce e outra que, se pudesse, apagaria de sua vivência. Sobre a Lei Maria da Penha, descreve-se uma dinâmica em que, após dialogarem sobre os tipos de violência, devem classificar histórias hipotéticas de acordo com as espécies de violência. O coordenador deve, posteriormente, dizer se a resposta foi correta (Greggio *et al.*, 2020a, p. 58-69).

Há outros formatos treinos, a exemplo de como ser assertivo, discorrer sobre estereótipos de gênero com a ajuda de uma bola, trocar segredos em papéis sem identificação - a fim de que os outros ajudem a resolver as angústias e problemas descritos -, falar sobre si na frente de um espelho, fazer analogia sobre folhas amassadas, entre outras (Greggio *et al.*, 2020a, p. 58-69).

O documento mais recente, intitulado *Projeto para grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher*, publicado em 2024 pela CEVID com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, apresenta outras possibilidades de dinâmicas a serem desenvolvidas nos encontros. Consta que se objetiva contribuir com o planejamento dos trabalhos, a fim de que os homens sejam interpelados pelo diálogo. Aponta a necessidade de “definir com clareza o propósito do grupo e os objetivos a serem alcançados. Essa percepção orienta as discussões e alinha as expectativas dos(as) facilitadores, assegurando que todos(as) compreendam as metas estabelecidas” (Projeto..., 2024, p. 5).

Algumas dinâmicas devem ser ressaltadas. Uma delas envolve o repasse de uma caixa reflexiva, contendo perguntas íntimas sobre os participantes que devem ser respondidas por eles, para que reflitam. Indaga-se sobre o que gera vergonha, medo, se o indivíduo possui medo da morte, o que causa estresse, quais são os sonhos, entre outras questões. Em outra dinâmica, os homens devem descrever fases marcantes de diferentes etapas da vida e aos facilitadores cabe relacionar tais fatos com masculinidade (Projeto..., 2024, p. 9-12).

Há um encontro para tratar sobre masculinidades. A dinâmica proposta é para refletir sobre estereótipos de gênero, mediante frases que indicam papéis a serem ocupados (Projeto..., 2024, p. 13-14). No sexto encontro, sugere-se a discussão sobre gênero, em que os participantes precisam descrever diferenças entre homens e mulheres. Objetiva-se “refletir com eles sobre as diferenças biológicas e diferenças

culturais. [...] Mostrar que as diferenças biológicas se referem ao conceito de sexo e as diferenças culturais embasam o conceito de gênero” (Projeto..., 2024, p. 21-22).

No sétimo encontro, recomenda-se abordar a Lei Maria da Penha, inclusive mediante o uso de slides, pois o módulo seria teórico e informativo. Ainda, o oitavo encontro se destina a discutir sobre comunicação não-violenta. Para o desenvolvimento da atividade proposta, os homens devem, entre outras atividades, dramatizar comportamentos (Projeto..., 2024, p. 25-28).

Ao final do texto há três referências, consistentes em mapeamento de grupos reflexivos e recomendações metodológicas. Ainda, mencionaram-se a Lei Maria da Penha e a Recomendação nº 124, de 30 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre grupos reflexivos como políticas públicas.

4.4 Discussão dos resultados a partir dos feminismos e da criminologia crítica

Considerando os documentos apontados, realiza-se, nesta etapa, a interpretação sobre os aspectos à luz dos feminismos e da criminologia crítica.

O guia prático oferece orientações sobre implementação e planejamento, ressaltando que os trabalhos interdisciplinares devem ser horizontais e que os encontros podem ocorrer em sala própria ou no Plenário do Júri, conforme comumente acontece (Greggio *et al.*, 2020a, p. 9-29). Há uma abertura, portanto, para que os serviços sejam executados no Tribunal do Júri, locais em que se julgam crimes contra a vida.

Critica-se, nesta pesquisa, a possibilidade de que os grupos ocorram no espaço do tribunal do júri e que os encontros se desenvolvam por intermédio de slides, semelhante a uma aula. Quanto ao primeiro ponto, os tribunais do júri regularmente apresentam arquitetura hostil, demarcando lugares a serem ocupados pelos juízes, promotores e advogados. Nesses espaços, o público se posiciona para julgar crimes contra a vida.

Não se possibilita, nesse ambiente, que as reuniões se desenvolvam em um local acolhedor, mas intimidador. Remete ao fato de que os participantes estão submetidos à força do Poder Judiciário, podendo ser uma forma de coação para que, se não mudarem o comportamento, possam ocupar a cadeira de réu.

Sabe-se que os encontros não ocorrem nos tribunais do júri propositalmente e objetivando ensejar o efeito intimidador. O fato pode decorrer da mera falta de espaço no fórum. Contudo, não devem ser desconsiderados os efeitos dessa abordagem na execução do serviço.

Por sua vez, o *Projeto para grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher* recomenda abordar a Lei Maria da Penha, inclusive mediante o uso de slides, pois o módulo seria teórico e informativo (Projeto..., 2024, p. 9-12). Assim, um dos encontros do grupo reflexivo se trataria de uma aula sobre a Lei Maria da Penha. Ressalte-se o formato de palestra, envolvendo a apresentação em slides.

O uso de slides também é passível de críticas. Beiras *et al.* (2021, p. 204) recomendam “metodologias ativas que produzam ações coletivas, discussões, debates, processos reflexivos em detrimento de conteúdos gravados ou palestras expositivas”. Os autores sugerem metodologias baseadas em Paulo Freire, a exemplo da educação popular²⁸ (Beiras *et al.*, 2021, p. 202).

²⁸ Dessa maneira, metodologias inspiradas nas obras de Paulo Freire permitem abertura para o debate e participação de todos, diferenciando-se de mera exposição de informações em que os participantes ocupam uma posição passiva. Também se afasta de figuras autoritárias, que devem impor, por meio da intimidação, seu conhecimento, tido como exclusivamente válido. Nesta tese, menciona-se o uso das lições de Paulo Freire nos grupos reflexivos não para educar os homens, partindo-se da premissa de que são ignorantes e por isso cometem violência. As perspectivas do autor permitem o diálogo, a troca, o questionamento. Esta pesquisadora não se posiciona de forma contrária ao diálogo com homens sobre questões de gênero. Desse modo, refuta-se que os facilitadores/educadores sejam detentores da verdade, docilizando e negligenciando conhecimentos e vivências das margens. Também se previne, por meio das obras do autor, a tentativa de preencher os participantes com conhecimentos, partindo-se da premissa de que são vazios. Freire ressalta a necessidade de se adaptar as discussões de acordo com o interesse dos envolvidos. Com isso, esta tese refuta materiais que trazem dinâmicas rígidas para grupos reflexivos, por não permitirem adaptação à realidade dos participantes. Freire aponta que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (Freire, 2011, p. 42). Quando se ingressa em uma sala de aula, deve haver abertura para indagações, curiosidades e questionamentos. Este movimento requer uma postura inquieta, questionadora (Freire, 2011, p. 42). Segundo o autor, “o bom professor é o que consegue, enquanto fala, trazer o aluno até a intimidade do movimento de seu pensamento. Sua aula é assim um desafio e não uma “cantiga de ninar”. Seus alunos cansam, não dormem. Cansam porque acompanham as idas e vindas de seu pensamento, surpreendem suas pausas, suas dúvidas, suas incertezas” (Freire, 2011, p. 75). Em uma de suas obras, o autor estabelece diálogo com Antonio Faundez. Alerta-se para o risco de que o intelectual militante se torne uma pessoa autoritária, caso carregue uma concepção messiânica de transformação social. Com efeito, o intelectual tem um papel de facilitador e “precisa saber que a sua capacidade crítica não é superior nem inferior à sensibilidade popular. A leitura do real requer as duas” (Freire; Faundez, 2013, p. 34). Provoca-se que “o professor é o que detém a verdade e, como tal, tem de dizer a verdade. Mas nenhum de nós tem a verdade, ela se encontra no devir do diálogo” (Freire; Faundez, 2013, p. 37). Por isso, aquele que julga deter a verdade se torna intolerante (Freire; Faundez, 2013, p. 37). Assim, “Até mesmo entre pessoas e instituições movidas pela intenção de ajudar, se acha fortemente presente a ideologia autoritária que supervaloriza o conhecimento científico, a tecnologia avançada, e menospreza a sabedoria popular.

Segundo o guia prático, ao discorrer sobre o encontro inicial, ressalva-se que o grupo possui caráter reflexivo e responsabilizante, “(ou seja, o foco é que os homens se transformem, e que não se trata de uma punição, apesar de ser obrigatório o comparecimento)” (Greggio *et al.*, 2020a, p. 35).

Há uma contradição quanto ao ponto. Embora não se associe o grupo a uma forma de punição, o comparecimento é obrigatório, sob pena de responsabilização inclusive na esfera criminal.

Este tema será retomado no capítulo 5, mas desde já se ressalta que a vinculação dos homens como opção de medidas protetivas de urgência ou como condição de cumprimento de pena pode ensejar restrições à liberdade em caso de

Ideologia autoritária, da “branquitude”, segundo a qual quem sabe é o centro, a “periferia” nunca sabe; quem determina é o centro, a periferia é determinada” (Freire; Faundez, 2013, p. 89). Para os autores, o conhecimento se inicia pela pergunta, pela curiosidade. É importante aprender a perguntar. Por vezes, o educador já traz a resposta antes da existência da pergunta. A forma do ensino, atualmente, é a partir da resposta e não da pergunta. O papel do educador é de ensinar a perguntar (Freire; Faundez, 2013, p. 39-40). Ao discorrer sobre educação bancária, Freire menciona que o ato de narrar conteúdos petrifica. Há um sujeito que narra e o outro, educando, que ocupa a posição de paciente, ouvinte (Freire, 2013, p. 71). Nessa abordagem, o educador “enche” os educandos de conteúdo. Há uma memorização de conteúdo, sem efetivamente refletir sobre o significado do aprendizado. É como se os estudantes fossem recipientes vazios, a serem preenchidos (Freire, 2013, p. 71- 72). “Quanto mais se deixem docilmente ‘encher’, tanto melhores educandos serão” (Freire, 2013, p. 72). Assim, a educação bancária movimenta-se para que os educandos recebam informações e as armazene. Não há espaço para criatividade, transformação e efetivo saber. O educador ocupa a posição de quem sabe, enquanto os educandos não sabem. O educador disciplina, enquanto os educandos são disciplinados. O educador escolhe o conteúdo programático, ao passo que os estudantes não participam dessa escolha e se acomodam a ela (Freire, 2013, p. 72-74). Ele questiona: “Como posso dialogar, se me sinto participante de um gueto de homens puros, donos da verdade e do saber, para quem todos os que estão fora são “essa gente”, ou são “nativos inferiores”? Como posso dialogar, se parto de que a pronúncia do mundo é tarefa de homens seletos e que a presença das massas na história é sinal de sua deterioração que devo evitar? Como posso dialogar, se me fecho à contribuição dos outros, que jamais reconheço, e até me sinto ofendido com ela? Como posso dialogar se temo a superação e se, só em pensar nela, sofro e definho? A autossuficiência é incompatível com o diálogo (Freire, 2013, p. 101). Freire contrapõe essa educação passiva à problematizadora, que, no lugar de facilitar a dominação, leva à libertação. Ela ocorre de forma dialógica. À medida que o educador educa, também é educado, o que ocorre por meio do diálogo (Freire, 2013, 84-85). Ele sugere premissas para se elaborar um conteúdo para debate que se alinhe aos interesses dos estudantes, movimento chamado de “círculo de cultura”. Entre as opções relatadas, a mais simples parte da premissa de que se deve ter algum conhecimento sobre a realidade dos educandos. Com isso, seria possível escolher temas básicos, chamados de codificações de investigação. Ele exemplifica o início de uma discussão com o conceito antropológico de cultura (Freire, 2013, p. 144). Enquanto os participantes abordam o mundo da cultura, pontuam suas perspectivas sobre essa realidade e a forma como estão implicados nela. Também abordarão outros aspectos correlatos, englobando temas distintos. Após alguns dias de contato, será possível indagar quais outros temas interessam para discussão. Se um membro sugerir “nacionalismo”, por exemplo, o educador pode lançar perguntas sobre o significado dessa palavra e questionar a justificativa para estudá-la. Com a problematização das sugestões, outros temas devem surgir (Freire, 2013, p. 144-145). Assim, suas lições, incorporadas aos grupos reflexivos, podem contribuir para uma metodologia decolonial, que permita o diálogo, a participação dos homens na organização dos temas dos encontros segundo suas vivências, sem espaço para posições autoritárias ou impositivas.

descumprimento. Quanto às medidas protetivas, a Lei Maria da Penha estabelece que a consequência do descumprimento é punível com reclusão de 2 a 5 anos e multa. Além disso, no âmbito da execução penal, eventual desobediência às regras de regime pode justificar regressão cautelar e até definitiva.

Desse modo, para estimular o comparecimento aos grupos, o Poder Judiciário mantém sua força coercitiva na retaguarda. Parece se tratar de uma medida alternativa ao cárcere, bem como que busca prevenir a ocorrência de crimes que levam à prisão e ao sofrimento de mulheres.

Apesar de alguns grupos apresentarem uma resposta positiva à violência, a obrigatoriedade é reforçada sob pena de prisão. Conforme Carvalho e Achutti (2021, p. 28), os atores judiciais “mantêm a privação de liberdade como o centro gravitacional das suas formas de pensar e de agir” (Carvalho; Achutti, 2021, p. 28).

Além disso, o guia prático aborda a intenção de transformação do sujeito. Este objetivo remete às funções declaradas da prisão e aos resquícios do positivismo, já discutidas no item 3.3.

O indivíduo deve ser corrigido, modificado, transformado. Ainda, assume um processo de culpa, devendo se responsabilizar e aceitar a consequência de seu comportamento desviante. Almeja-se, com isso, evitar a reincidência, prevenir novas práticas criminosas, ou seja, alcançar objetivos não inéditos e já conhecidos do cárcere.

Segundo Andressa Paula de Andrade e Érika Mandes de Carvalho (2020, p. 157):

O direito penal nunca soou como o ramo mais alvissareiro no que diz respeito aos seus fins declarados de proteção de bens jurídicos fundamentais aos indivíduos e à coletividade. É quase sempre intempestivo quando pretende restabelecer a ordem e a utópica paz. Para quem defende uma atuação prevencionista do direito penal – por meio de sua orientação aos fins da pena –, pode-se dizer que é uma manifestação de fé ou um fetichismo.

Atualmente, “Na América Latina – salvo poucas exceções –, a criminologia continua sendo considerada na atualidade uma ‘ciência causal explicativa que estuda o delito através da personalidade do delinquente’” (Del Olmo, 2004, p. 194). Aqui, é comum dar especial importância a aspectos biológicos e psicológicos para analisar o delito. Utilizam-se categorias e modelos que não estão de acordo com a realidade

local, mas, apesar disso, são empregados para “organizar, sintetizar e interpretar essa realidade” (Del Olmo, 2004, p. 263).

Nos guia prático, há referências ao final do texto que, entretanto, não foram citadas ao longo da descrição dos temas a serem abordados. Nesse sentido, não é possível concluir que as sugestões apresentadas possuam cientificidade e se estão de acordo com as recomendações da literatura especializada. Movimento semelhante ocorre com a etapa de dinâmicas. Embora constem, ao final, referências sobre dinâmicas grupais, elas não foram citadas durante as descrições das abordagens, sendo inviável verificar se as sugestões encontram validade científica.

Situação similar se repete no documento atrelado ao projeto. Ao final do texto há três referências, consistentes em mapeamento de grupos reflexivos e recomendações metodológicas. Ainda, mencionaram-se a Lei Maria da Penha e a Recomendação nº 124, de 30 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre grupos reflexivos como políticas públicas. Vale ressaltar que tais fontes não foram diretamente citadas ao longo do documento. Mais uma vez, não se extrai conexão entre as referências indicadas e as dinâmicas propostas, impossibilitando a verificação da cientificidade e da segurança das práticas sugeridas aos participantes.

Comparando-se algumas dinâmicas sugeridas com estudos de gênero e masculinidades, não há alinhamento com a produção acadêmica na área. Nesse sentido, consta do projeto que haverá um encontro para tratar sobre masculinidades. A dinâmica proposta é para refletir sobre estereótipos de gênero, mediante frases que indicam papéis a serem ocupados (Projeto..., 2024, p. 13-14).

No sexto encontro, sugere-se a discussão sobre gênero, em que os participantes precisam descrever diferenças entre homens e mulheres. Objetiva-se “refletir com eles sobre as diferenças biológicas e diferenças culturais. [...] Mostrar que as diferenças biológicas se referem ao conceito de sexo e as diferenças culturais embasam o conceito de gênero” (Projeto..., 2024, p. 21-22).

Conforme já pontuado nos itens 3.1 e 3.2, associar gênero à cultura e sexo a um dado biológico imutável foi refutado pelos estudos feministas, sendo possível afirmar que questões de gênero antecedem o entendimento sobre diferenças sexuais.

A propósito, Lugones esmiuça que, segundo Oyèrónkẹ Oyěwùmí, gênero foi introduzido pelo Ocidente como uma forma de dominação, opondo categorias sociais

de maneira binária e hierárquica. Desse modo, “a associação colonial entre anatomia e gênero é parte da oposição binária e hierárquica, central à dominação das anafêmeas introduzida pela colônia” (Lugones, 2020, p. 80).

Assim, é necessário historicizar a compreensão das hierarquias baseadas no gênero/sexo. A utilização do corpo ou da biologia para justificar desigualdades deve ser situada na história. Joan Scott afirma que, em 1986, era comum associar gênero a uma construção cultural, baseando-se “na noção de que era possível distinguir sexo e gênero com cautela, um se referindo à biologia, o outro à cultura” (Scott, 2021, p.178). Tal percepção foi questionada posteriormente, na medida em que o movimento de historicizar o gênero e o sexo questiona seu caráter natural, biológico e imutável.

Além disso, embora o guia se posicione de forma contrária a um modelo educativo, descartando que a violência seja praticada por falta de informações, propõe uma dinâmica em que, após discutirem sobre os tipos de violência, os homens devem conectar situações hipotéticas às formas de violência descritas na lei. Suas conclusões serão, posteriormente, corrigidas pelos coordenadores (Greggio *et al.*, 2020a, p. 9-69). Realiza-se, com isso, uma espécie de treino para que as violências sejam compreendidas e classificadas corretamente.

O cenário evidencia a falta de clareza sobre os objetivos grupais, pois embora se compreenda que a violência não decorre da ignorância, utilizam-se práticas educativas.

No guia prático de 2021, ao passo em que se defende a horizontalidade das dinâmicas, que devem ser praticadas sem hierarquização entre os envolvidos, sustenta-se a presença de uma figura feminina de autoridade vinculada ao campo do Direito (Greggio *et al.*, 2020a, p. 9-35). A princípio, o objetivo é possibilitar aos homens que visualizem mulheres em lugares de poder. Entretanto, a dinâmica concretiza apenas uma inversão de lugares de poder, sem garantir que os participantes obterão, com isso, respeito em relação às mulheres. Na realidade, ocorre uma forma de intimidação pela hierarquia.

Também é possível problematizar se indivíduos com formação exclusivamente jurídica poderiam atuar como facilitadores sem ensejar risco aos participantes.

Na medida em que o guia sugere que a facilitação envolva uma mulher que tenha autoridade no campo do Direito (Greggio *et al.*, 2020a, p. 35) para tratar do tema

relacionado à Lei Maria da Penha, traz uma abertura para que juristas facilitem os encontros.

Beiras *et al.* (2021, p. 210) publicaram recomendações a serem observadas em grupos reflexivos. Quanto à equipe de facilitação, consta a necessidade de um trabalho por facilitadores que “tenham formação específica no campo de violência e gênero, preferencialmente profissionais da área de humanas e sociais aplicadas, tais como psicologia, serviço social e áreas afins”. Não há menção específica, portanto, a profissionais da área jurídica, embora também não conste expressa proibição.

No anexo 1 do guia prático, apresenta-se a dinâmica da bala e da borracha. Nela, o participante deve contar uma memória doce e outra que, se pudesse, apagaria de sua vivência (Greggio *et al.*, 2020a, p. 58-69). Outra sugestão envolve trocar segredos em papéis sem identificação, a fim de que os outros ajudem a resolver as angústias e problemas descritos, falar sobre si na frente de um espelho, fazer analogia sobre folhas amassadas, entre outras (Greggio *et al.*, 2020a, p. 58-69).

Para veicular estratégias aptas a resolverem conflitos, sugere-se o uso de comunicação não-violenta, círculos de paz e outras que objetivem transformar conflitos (Greggio *et al.*, 2020a, p. 37). Ainda, um dos temas deveria envolver a história pessoal, incluindo perguntas como “como era sua casa quando criança? As relações eram violentas? [...] Onde você percebe que sua vida foi tolhida/limitada por você ser homem e/ou pelas violências que você sofreu, sofre, cometeu ou comete?” (Greggio *et al.*, 2020a, p. 39).

De outro lado, o documento intitulado *Projeto para grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher*, publicado em 2024 pela CEVID com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, apresenta outras possibilidades de dinâmicas a serem desenvolvidas nos encontros.

Uma delas envolve o repasse de uma caixa reflexiva, contendo perguntas íntimas sobre os participantes que devem ser respondidas por eles, para que reflitam. Indaga-se sobre o que gera vergonha, medo, se possuem medo da morte, o que causa estresse, quais são os sonhos, entre outras questões. Em outra, os homens devem descrever fases marcantes de diferentes etapas da vida, cabendo aos facilitadores devem relacionar tais fatos com masculinidade (Projeto..., 2024, p. 9-12).

Em outras palavras, as dinâmicas sugeridas envolvem questões íntimas, relacionadas a segredos, gatilhos, sensações de inquietação, medo, sonhos e

arrependimentos. Indaga-se: juristas possuem a formação adequada para facilitar encontros sobre tais temas? Ainda que operem em conjunto com profissionais de outras áreas, ligados a psicologia, por exemplo, possuem o conhecimento necessário para não despertar gatilhos? Caso despertem, saberiam controlá-los?

O manejo de gatilhos por profissionais da área jurídica é uma questão em aberto. A formação desta pesquisadora é em Direito e não foi estudado, ao longo do curso, como lidar com emoções humanas. O tema pode ser aprofundado por pesquisas de outros campos, como a psicologia, inclusive para identificar se profissionais de outras áreas poderiam atuar com tais problemáticas.

Quanto à possibilidade de juristas atuarem como facilitadores, utiliza-se a teoria do ponto de vista. Patricia Hill Collins aborda sobre o privilégio epistêmico desenvolvido em integrantes de grupos em virtude de vivências em comum. Collins (2019) contextualiza que a teoria social crítica foi estimulada, nos Estados Unidos, por experiências comuns no trabalho de mulheres negras. Até a ocorrência da Segunda Guerra Mundial, elas comumente trabalhavam na agricultura ou no âmbito doméstico.

Neste ponto, o trabalho doméstico, ao tempo em que ensejou a exploração econômica dessas mulheres, influenciou na criação de formas específicas de resistência negras e femininas. Nas residências em que trabalhavam, exerciam cuidados com a casa, bem como criavam laços com as crianças e empregadores. Contudo, sempre ocupavam a figura da *outsider* interna, enquanto jamais fariam, efetivamente, parte da família. Foi a posição de marginalidade que trouxe um ângulo diferenciado de visão (Collins, 2019, p. 51-54).

A posição de *outsider* interna foi o contexto material para o desenvolvimento de um ponto de vista das mulheres negras, com novas formas de visão a respeito da opressão. Elas percebiam contradições do grupo que exercia a dominação. Especificamente quanto às mulheres brancas, embora acreditassem que exerciam o controle, estavam em posição de subordinação patriarcal na residência (Collins, 2019, p. 51-52).

Cenários como estes “levaram muitas estadunidenses negras a questionar as contradições entre as ideologias dominantes da condição de mulher nos Estados Unidos e o estado de desvalorização das estadunidenses negras” (Collins, 2019, p. 52). Com isso, surgiu a motivação para um conhecimento mais especializado, que originou o pensamento feminista negro enquanto teoria social crítica. Com efeito,

“assim como o combate à injustiça alicerçou as experiências das estadunidenses negras, a análise e a criação de inventivas respostas à injustiça caracterizam o cerne do pensamento feminista negro” (Collins, 2019, p. 53).

Collins (2019, p. 93) ressalva que “não existe um ponto de vista homogêneo da mulher negra. Não existe uma mulher negra essencial ou arquetípica cujas experiências sejam típicas, normativas e, portanto, autênticas”. Na realidade, existe um ponto de vista coletivo das mulheres negras, decorrente das tensões que vivenciam por desafios comuns. Assim, “ao reconhecer e buscar incorporar essa heterogeneidade na elaboração dos saberes de resistência das mulheres negras, esse ponto de vista renuncia ao essencialismo em favor da democracia” (Collins, 2019, p. 93).

Também nesse sentido, Grada Kilomba problematiza a existência de neutralidade e objetividade na produção do conhecimento. Ao abordar o espaço acadêmico, afirma que “não é um espaço neutro nem tampouco simplesmente um espaço de conhecimento e sabedoria, de ciência e erudição, é também um espaço de v-i-o-l-ê-n-c-i-a” (Kilomba, 2019, p. 51).

A autora ouviu diversos comentários sobre sua pesquisa envolvendo racismo cotidiano. Embora se tratasse de um tema interessante, diziam não ser muito científico. Acusavam a pesquisadora de trazer pontos de vista muito pessoais, emocionais, subjetivos. Tais comentários silenciavam vozes, posicionando-as nas margens, como desviantes (Kilomba, 2019, p. 51). Ela explica que “devido ao racismo, pessoas negras experienciam uma realidade diferente das brancas e, portanto, questionamos, interpretamos e avaliamos essa realidade de maneira diferente” (Kilomba, 2019, p. 54).

As autoras citadas sustentam que o ponto de vista dos indivíduos não é marcado pela neutralidade. As vivências interferem na forma como se visualiza e explica o mundo. No campo do Direito, Adilson José Moreira, em *Pensando como um negro - ensaios de hermenêutica jurídica*, demonstra como a formação dos juristas é deficitária quanto às vulnerabilidades sociais. O autor enfatiza que a forma como o jurista branco interpreta fatos reflete sua branquitude. Essa figura, para o autor, relaciona-se a uma postura interpretativa. Assim:

designa uma postura hermenêutica calcada na suposta neutralidade e objetividade do processo interpretativo, no liberalismo individualista, no

universalismo de direitos, na desconsideração de contextos históricos, na compreensão procedimental da igualdade, na celebração da assimilação cultural e na neutralidade racial como parâmetros de interpretação de normas jurídicas (Moreira, 2024, p. 51).

A maneira como o jurista branco interpreta direitos fundamentais é a partir de uma posição racialmente neutra. Tratar de forma simétrica as pessoas “seria então uma exigência legal porque características pessoais não devem ter relevância jurídica. Todos os indivíduos possuem a mesma experiência social e, por isso, normas legais e políticas públicas devem ser racialmente neutras” (Moreira, 2024, p. 48).

Ele aponta como vivências, privilégios, bem como a ausência deles, interfere na interpretação. Afirma que “sou um jurista negro e penso como um negro. Estou afirmando que minha raça determina diretamente a minha interpretação dos significados de normas jurídicas e também minha compreensão da maneira como o Direito deveria operar [...]” (Moreira, 2024, p. 49).

Segundo o autor, a experiência social interfere na forma de interpretação. Por ser parte de uma minoria, compreende a realidade e fala ocupando um lugar distinto dos juristas brancos. Com isso, não pretende essencializar indivíduos. Apenas frisa a existência do ponto de vista do subalterno (Moreira, 2024, p. 51).

O ponto de vista do jurista negro não acredita no individualismo liberal, propõe transformações, critica as perspectivas de neutralidade e objetividade, típicos do positivismo ingênuo e estratégico presente na interpretação da igualdade nas decisões jurídicas relacionadas a questões raciais (Moreira, 2024, p. 54).

O pesquisador também chama a atenção sobre a formação nos cursos de Direito. Disse que, durante sua graduação, não ouviu seus professores discutirem sobre discriminação. Também diziam que os estudantes se formavam para serem advogados e não sociólogos (Moreira, 2024, p. 75). Inclusive, o próprio pesquisador já foi questionado se era jurista ou sociólogo. Para ele, “é o tipo de fala que nos deixa constrangidos pela limitação de perspectivas, mas essa é a posição típica dos juristas brancos” (Moreira, 2024, p. 198).

Além disso, salienta que a maioria dos professores nos cursos brasileiros são brancos e heterossexuais. A partir desse contexto, compreende a razão de não haver produção sobre questões que interferem nas minorias (Moreira, 2024, p. 94). Também critica a pretensão do Direito de resolver problemas sociais de forma isolada de outros campos. Assim, provoca que “o jurista branco é, portanto, um juiz moderno: ele

acredita que normas jurídicas contêm todos os elementos necessários para sua interpretação e aplicação” (Moreira, 2024, p. 161).

Desse modo, Moreira (2024, p. 107) convida o leitor para visualizar o Direito a partir de seus olhos, para que pense como um negro. Se a formação dos juristas é marcada pelos ideais liberais e positivistas; se eles ocupam posição supostamente neutra e objetiva; se os juristas, em geral, não recebem letramento de gênero, raça e classe e propagam as funções mercadológicas da pena, a facilitação de grupos reflexivos por indivíduos com tais perspectivas pode ser problemática.

Há pesquisas sobre o tema indicando a necessidade de que interseccionalidades dos participantes de grupos reflexivos sejam trabalhadas a nível institucional.

Nesse sentido, Raissa Nothaft (2020, p. 203-204), em sua tese relacionada ao trabalho com homens autores de violência, narrou a importância de “institucionalização de uma abordagem interseccional, tanto na construção de novos serviços, como na capacitação de profissionais, atuação e metodologia de atendimento dos existentes”.

Ainda, conforme esmiuçado no levantamento do estado do conhecimento, Dantas constatou a ausência da discussão racial no grupo reflexivo por ele estudado em Natal/RN. Em sua pesquisa, partiu da hipótese de que:

a metodologia dos grupos reflexivos negligencia a questão racial, deixando de abarcar a complexidade da formação das subjetividades dos homens negros, não contemplados na ideia de masculinidade hegemônica, na medida em que a relação entre masculinidade negra e violência possui vinculação direta com os processos de subalternização do povo negro, desencadeada pelo escravismo colonial (Dantas, 2023, não paginado).

Para Salo de Carvalho e Daniel Achutti (2021, p. 24), “se a perspectiva punitivista dinamiza o encarceramento e a ampliação da rede do controle penal, a mentalidade inquisitorial marca o protagonismo judicial nos procedimentos criminais”.

Outro ponto a ser destacado é que nas dinâmicas exemplificadas, incentiva-se que os participantes abordem seus sofrimentos causados pela masculinidade. Com isso, há risco de transportar os homens, participantes de grupos reflexivos, a uma posição de vítima. Seguir as normas hegemônicas traz riscos à saúde física e mental. Contudo, “é necessário [...] analisar, simultaneamente, os efeitos objetivos e

subjetivos da posição dominante dos homens sobre as mulheres e as consequências nefastas para certos homens da exigência da masculinidade” (Vigoya, 2018, p. 16).

Assim, o olhar sobre esse ponto é complexo. Porém, evita que os encontros se tornem um grupo de terapia coletiva para discorrer sobre o sofrimento causado pela condição de ser homem. Para Beiras *et al.* (2021, p. 203), os grupos não devem ser um processo psicoterapêutico.

Outra questão a ser destacada é que na apresentação do *Projeto para grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher*, explicou-se que o trabalho foi organizado pela equipe do INTERLABVD – sem esmiuçar seu significado -, associado à articulação interdisciplinar da Coordenação Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CEVID/TJPR). Consta que foram usadas experiências teóricas e empíricas para organizar os conteúdos.

Em outras palavras, não há clareza sobre quem produziu o documento, sendo possível depreender uma forte associação ao Poder Judiciário paranaense e suas instituições.

Situação semelhante ocorreu no lançamento do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*, pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021. O documento sinaliza a urgência e a obrigatoriedade de que os envolvidos com processos judiciais conheçam o significado dos marcadores sociais da diferença e desenvolvam a competência de empregá-los, de modo a evitar revitimização (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Entretanto, há equívocos teóricos em seu desenvolvimento, motivados, entre outros fatores, pela falta de contato com a academia em sua elaboração.

O diagnóstico desse cenário foi realizado por Samia Moda Cirino e Júlia Maria Feliciano (2023, p. 251-252), dando conta de que o protocolo não contou, ao menos de maneira oficial, com a participação de grupos de pesquisa, professores vinculados aos temas em Universidades, tampouco advogados, membros do Ministério Público, de Procuradorias, da Advocacia Pública e de organismos internacionais, não havendo pluralidade na composição de quem organizou o trabalho.

As autoras trazem como exemplo os equívocos nos conceitos de sexo e gênero. Embora o documento tente se mostrar atualizado com o estado da arte no âmbito das teorias feministas, manteve-se preso a aspectos da diferença sexual,

portanto, biologizante. Trata-se de uma análise inicial e restritiva dos debates feministas. Embora as autoras não pretendam invalidar a publicação, sustentam a necessidade de uma revisão por um grupo de trabalho plural (Cirino; Feliciano, 2023, p. 247-253).

Também nesse sentido, sugere-se a revisão dos documentos estudados em diálogo com a academia, notadamente com os estudos criminológicos críticos e feministas, de gênero e masculinidades, sexualidade, classe e raça.

Com a identificação de alguns pilares que podem ser criticados em grupos reflexivos, como as reminiscências do positivismo e do viés punitivo, analisa-se, no próximo capítulo, a configuração de grupos reflexivos no Estado do Paraná em âmbito jurisprudencial.

5 GRUPOS REFLEXIVOS NA LEI MARIA DA PENHA E NA EXECUÇÃO PENAL

Conforme destacado na seção anterior, ao se descrever o encontro inicial, o guia prático divulgado pela CEVID menciona que o serviço não coincide com uma punição, “apesar de ser obrigatório o comparecimento” (Guia prático..., 2021, p. 35). A frase indica que eventual ausência nos encontros ensejará uma consequência negativa, que não será, entretanto, uma punição. A conclusão denuncia uma falta de identidade dos serviços e de clareza de posicionamento enquanto medida jurídica.

Para esclarecer a natureza dos grupos, Vieira de Carvalho (2018, p. 189) sugere diferentes possibilidades de encaminhamentos de homens ao serviço. Sua publicação é anterior à associação entre grupos e medidas protetivas promovida por lei. Segundo a autora, caso o homem decida, voluntariamente, participar de encontros, deve-se admitir o acolhimento. Nesse caso, seria uma medida protetiva desvinculada do processo penal, de caráter autônomo. A autora sustenta o encaminhamento como medida protetiva de caráter cível, que não se limita ao cometimento de crime ou contravenção penal.

Depois de praticada a violência, a participação em grupos seria uma medida protetiva de caráter autônomo, durante a investigação ou processo. Por fim, a pesquisadora considera possível o encaminhamento aos grupos na hipótese de condenação a penas de até 2 anos. O grupo, nesse caso, seria vinculado à suspensão condicional da pena, exigindo alteração no Código Penal para prever essa possibilidade (Vieira de Carvalho, 2018, p. 193-194).

Para penas de até 4 anos, sem violência ou grave ameaça, admite-se a conversão da pena de prisão em restritiva de direitos. A autora sugere que, de forma concomitante à pena, o juiz encaminhe o indivíduo ao grupo reflexivo. Sem prejuízo, entende ser cabível, no regime aberto, o direcionamento ao grupo paralelamente à pena. No regime semiaberto, deve-se condicionar a saída diária à participação. No regime fechado, os grupos devem ser implantados no estabelecimento prisional (Vieira de Carvalho, 2018, p. 202-204).

A professora, com isso, realiza uma distinção entre grupos reflexivos e pena. Ao visualizá-los como uma medida restaurativa, sustenta sua aplicação paralela às consequências penais. Assim, não associa grupos reflexivos a uma espécie de pena.

Tal posicionamento, entretanto, encontra divergência na literatura. Bruna Castro e Samia Cirino (2020, p. 71), partindo da criminologia crítica feminista, consideram que a inserção de homens em grupos reflexivos como parte de medida protetiva “representa uma antecipação de punibilidade na qual o seu papel de agressor, até então não assimilado por ele, não só é exposto, mas também reconfigurado”.

Considerando que não há unanimidade na literatura sobre a associação entre grupos reflexivos e pena, que a perspectiva desta autora dialoga com a análise de Castro e Cirino (2020), e que a academia demonstrou tal problemática, objetivou-se identificar, na prática, de que forma os grupos podem se revelar como uma antecipação de pena ou uma pena propriamente dita.

Para tanto, realizou-se pesquisa jurisprudencial no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A escolha do tribunal se deve ao recorte desta pesquisa, que objetiva se aprofundar sobre os grupos reflexivos paranaenses.

O percurso metodológico se inspirou na pesquisa de Gustavo Borges Mariano, que publicou o artigo *Direito e transfobia: estudo dos limites sobre a retificação de registro civil de pessoas trans* na Revista de Estudos Empíricos em Direito. O autor objetivou “analisar o discurso sobre a retificação do registro civil de pessoas trans e como esse discurso forma uma matriz de inteligibilidade sobre elas” (Mariano, 2018, p. 87).

Teve como objeto, entre outros pontos, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Delimitou sua análise sobre acórdãos publicados no sítio eletrônico do Tribunal. Utilizou a palavra-chave “transexual” e filtrou os resultados por assuntos, consistentes em “registro de nome” e “registro de sexo”. Excluiu decisões sobre conflito de competência e identificou o intervalo temporal em que se publicaram decisões. Posteriormente, sistematizou os resultados por categorias e trouxe inferências (Mariano, 2018, p. 99-100).

Embora os temas desta pesquisa e de Gustavo Borges Mariano sejam distintos, a inspiração no trabalho do referido autor se deve ao seu percurso metodológico.

5.1 Decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Nesta tese, consultou-se, em 25 de maio de 2025, o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Repetiram-se os critérios utilizados para a organização do estado do conhecimento. Por isso, as palavras-chave empregadas foram iguais, mas colocadas no singular, enquanto as decisões tendem a tratar sobre iniciativas específicas. Os termos utilizados foram “centro de educação e reabilitação”, “programa de recuperação e reeducação” e “grupo reflexivo”.

A pesquisa com as duas primeiras expressões não trouxe resultados. Entretanto, o termo “grupo reflexivo” revelou 8 acórdãos. As decisões serão categorizadas de duas formas: 1) grupos reflexivos como questões centrais do julgado; 2) grupos reflexivos como questão secundária.

No primeiro caso, discute-se, de maneira mais aprofundada na decisão, se os grupos são medidas penais e se podem ser imputadas consequências jurídicas pelo não comparecimento. No segundo, a menção aos grupos aparece de forma secundária, em meio a outras discussões mais centrais.

A seguir, apresenta-se um quadro com os resultados, cuja ordem obedece a existente ao tempo da busca.

Quadro 8 – Pesquisa jurisprudencial

Categoria	Processo	Julgamento	Ementa
2	0091157-96.2024.8.16.0000	16/02/2025	AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL. CRIMES DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL (ART. 147 E ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL) PLEITO PELA NULIDADE PROCESSUAL PELA DEFICIÊNCIA DEFENSIVA. DEFENSOR DATIVO NOMEADO QUE APRESENTOU A PRELIMINAR DE NULIDADE. DEFESA TÉCNICA DEFICITÁRIA. INERCIA DA DEFESA CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS. ACOMPANHAMENTO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE VERACIDADE NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE DA CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO TRATADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. QUESTÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 621 CPP. REDISCUSSÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE “HABEAS CORPUS” DE OFÍCIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. MEDIDA MAIS GRAVOSA EM RAZÃO DE O PERÍODO DE PROVA SER SUPERIOR AO PRAZO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO. AFASTAMENTO DO “SURSI”

			QUE SE IMPÕE, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DO APELANTE EM GRUPO REFLEXIVO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REVISÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE. CONCESSÃO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.
2	0000021-18.2023.8.16.0173	20/01/2025	PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. AFASTAMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME 1.1. Trata-se de apelação criminal interposta contra sentença condenatória que fixou ao acusado a pena de 15 (quinze) dias de prisão simples, em regime aberto, e a condição de comparecimento a grupo reflexivo sobre violência doméstica pela prática de vias de fato em desfavor de sua esposa, previsto no art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41. 1.2. O apelante requereu o afastamento da condição de monitoração eletrônica imposta ao cumprimento da pena, alegando a irretroatividade da lei mais gravosa e a desproporcionalidade da medida, além de pugnar pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1. Possibilidade de afastamento da condição de monitoração eletrônica imposta ao cumprimento da pena em regime aberto. 2.2. Possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. Os pedidos de gratuidade da justiça e afastamento da condição de monitoração eletrônica não comportam conhecimento, tendo em vista se tratar de matérias afetas ao juízo da execução, à luz do Código de Processo Penal e da Lei de Execuções Penais. 3.2. Eventual análise do pedido de exclusão de condição do cumprimento da pena, neste momento, incorreria em supressão de instância, devendo ser aventada perante o juízo da execução. IV. DISPOSITIVO E TESE 4.1. Recurso não conhecido. Tese de julgamento: "Nos casos de apelação criminal, os pedidos relacionados à gratuidade da justiça e ao afastamento de condições do cumprimento da pena, como a monitoração eletrônica, devem ser dirigidos ao Juízo da Execução, não sendo objeto de apreciação em grau recursal". Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Penal, art. 804. Lei n.º 7.210/84, art. 66, incs. V e VI; art. 146-B; art. 146-D. Jurisprudência relevante citada: TJPR, 1ª C. Crim., 0001223-41.2021.8.16.0192, Rel.: Des. Subst. Mauro Bley Pereira Junior, J. 28.09.2024. TJPR, 1ª C. Crim., 0001140-97.2022.8.16.0092, Rel.: Desª. Subst. Dilmari Helena Kessler, J. 11.05.2024. TJPR, 1ª C. Crim., 0001006-24.2024.8.16.0117, Rel.: Desª. Subst. Ângela Regina Ramina de Lucca, J. 05.10.2024. TJPR, 4ª C. Crim., 0000459-71.2023.8.16.0164, Rel.: Des. Subst. Pedro Luis Sanson Corat, J. 07.10.2024. TJPR, 4ª C. Crim., 0000379-23.2022.8.16.0171, Rel.: Des. Subst. Pedro Luis Sanson Corat, J. 10.06.2024.
1	0004996-06.2023.8.16.0037	28/09/2024	APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS (ART. 24-4, LEI Nº 11.340/06). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA NO

			<p>MÍNIMO LEGAL, E AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ALEGADA OFENSA AO SISTEMA ACUSATÓRIO. DESPROVIMENTO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO ARTICULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS QUE NÃO VINCULA O JULGADOR. ARTIGO 385, DO CPP. PRECEDENTES. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPROCEDÊNCIA. ACUSADO QUE DEIXOU DE COMPARECER AO ENCONTRO DO GRUPO REFLEXIVO A AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ATO DOLOSO CONFIGURADO. CRIME FORMAL. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA COMO BEM JURÍDICO TUTELADO. IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE AMEAÇA DIRETA À VÍTIMA. TESE DE ERRO DE TIPO RECHAÇADA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS VÁLIDAS PARA AS FALTAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PLEITO DE ISENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. ACOLHIMENTO. TEMA 983/STJ. NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO OU DA VÍTIMA. DANO IN RE IPSA NÃO CONFIGURADO NO CASO CONCRETO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA QUE NÃO GEROU DANO DIRETO À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AFASTADA. AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. REGIME ABERTO MOSTRA-SE MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORA DATIVA DO APELANTE, ARBITRADOS COM BASE NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 015/2019-PGE/SEFA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.</p>
2	0057486-82.2024.8.16.0000	27/07/2024	<p>HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRETENDIDA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PALAVRA DA VÍTIMA COM RELEVÂNCIA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NATUREZA SATISFATIVA E AUTÔNOMA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE COMPARECIMENTO AO GRUPO REFLEXIVO. SUSPENSÃO DECLARADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO PARTICULAR, DENEGADO.</p>
1	0001072-63.2019.8.16.0057	03/02/2024	<p>APELAÇÃO CRIMINAL. – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO DO CONDENADO A GRUPO REFLEXIVO COMO CONDIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA EM</p>

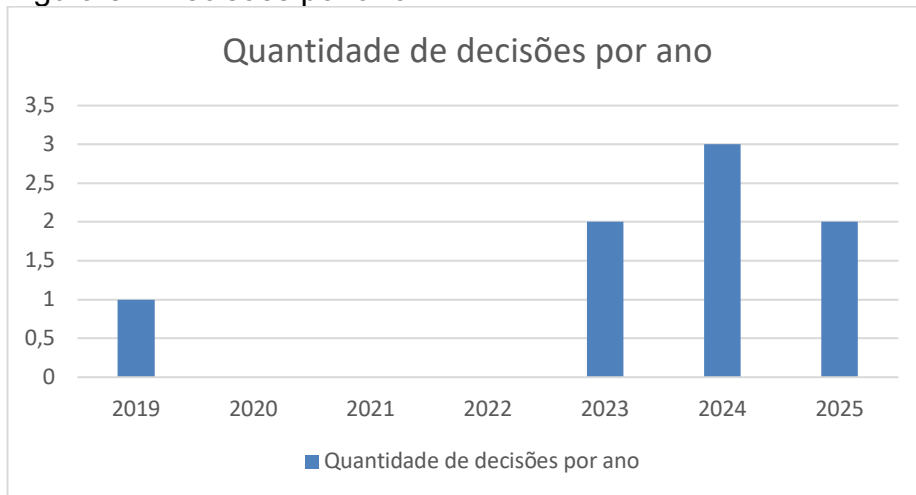
			REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO ESPECIAL EM CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DELITO E AS FINALIDADES DA LEI Nº 11.340/2006. SENTENÇA FUNDAMENTADA. – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1	0080003-18.2023.8.1 6.0000	18/09/2023	HABEAS CORPUS. PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE ESTUPRO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. DECISÃO QUE REVOGOU, A PEDIDO DA VÍTIMA, AS MEDIDAS CAUTELARES DE CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E MANTEVE A MEDIDA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO REFLEXIVO. INSURGÊNCIA. APROFUNDAMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO QUE NÃO SE REVELA POSSÍVEL NA ESTREITA VIA DO WRIT QUANTO À MATÉRIA. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. NÃO CONSTITUIÇÃO DO CUMPRIMENTO ANTECIPATÓRIO DA SANÇÃO. MANUTENÇÃO DO PACIENTE JUNTO AO GRUPO REFLEXIVO. OBJETIVO DE PREVINIR E IMPEDIR VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.
2	0004095-53.2022.8.1 6.0011	18/08/2023	(I) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECEBIDO COMO APELAÇÃO CRIMINAL, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.(II) PRELIMINAR. MANIFESTAÇÃO DA APELADA PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ARGUMENTOS RECURSAIS QUE VEICULAM ARGUMENTAÇÃO HÁBIL A ATACAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. REJEIÇÃO.(III) MÉRITO RECURSAL. PLEITO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DO CASO EM EXAME APTAS A DEMONSTRAR, NESTE MOMENTO PROCESSUAL DE NATUREZA CAUTELAR, A PROBABILIDADE DA OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE RISCO À INTEGRIDADE PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. INCIDÊNCIA, NO CASO EM EXAME, DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, INCLUSIVE A DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO REFLEXIVO.(IV) CONCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
2	0010707-76.2014.8.1 6.0014	30/08/2019	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA (ART. 147 DO CP). RÉU CONDENADO À PENA DE UM (01) MÊS E DEZOITO (18) DIAS DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO. RECURSO DA DEFESA. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS TESES DA DEFESA. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DAS QUESTÕES

			<p>SUSCITADAS, INCLUSIVE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2) MÉRITO. 2.1) ABSOLVIÇÃO PAUTADA NA ATIPICIDADE DA CONDUTA E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA DE FORMA SATISFATÓRIA A PRÁTICA DOS ELEMENTOS TÍPICOS DA AMEAÇA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. 2.2) INAPLICABILIDADE, ADEMAIS, DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO AOS CRIMES PRATICADOS EM ÂMBITO DOMÉSTICO. ART. 89, LEI 9.099/95. 2.3) DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO EM GRUPO REFLEXIVO. POSSIBILIDADE. 2.4) AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 387, INC. IV, CPP. PEDIDO EXPRESSO FORMULADO NA DENÚNCIA. DANO IN RE IPSA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.</p>
--	--	--	---

Fonte: elaborado pela autora

Os 8 resultados demonstram que as decisões são relativamente recentes, englobando o recorte entre 2019 e 2025. A maior parte delas se concentra nos anos de 2024 e 2025:

Figura 3 – Decisões por ano



Fonte: elaborado pela autora.

Infere-se que o aumento dos grupos reflexivos no Estado do Paraná implicou dúvidas sobre sua natureza, que tentaram ser respondidas, também, pelo Poder Judiciário. Para a presente tese, a categoria 1 – que engloba 3 decisões -, por

discorrer de forma específica sobre grupos reflexivos e ter relevância, foi escolhida para aprofundamento. Não foi realizado recorte temporal diante da pequena quantidade de decisões identificadas.

A primeira decisão da categoria 1 se refere aos autos 0004996-06.2023.8.16.0037. O inteiro teor do acórdão não está disponível para consulta. Foi julgado pela 1ª Câmara Criminal, tendo como desembargadora relatora Dilmari Helena Kessler. A decisão objeto da apelação criminal é de Campina Grande do Sul. O julgamento ocorreu em 28/09/2024 e a publicação em 08/10/2024.

Trata-se de recurso interposto contra decisão que condenou o réu pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. Entre outras matérias, a defesa sustentou a atipicidade da conduta. O Ministério Público, nas alegações finais, manifestou-se pela absolvição.

Entretanto, a condenação proferida em primeira instância foi mantida, enquanto o acusado não compareceu ao grupo reflexivo, cuja participação foi imposta como medida protetiva de urgência, tampouco não apresentou justificativa válida. Consta que, por se tratar de crime formal, é irrelevante que a conduta não tenha ameaçado diretamente a vítima. O bem jurídico tutelado é a administração da justiça e, portanto, o respeito à ordem judicial.

O segundo acórdão que comporta aprofundamento se refere aos autos 0001072-63.2019.8.16.0057. Trata-se de apelação criminal proveniente de Campina da Lagoa, julgada pela 1ª Câmara Criminal em 03/02/2024 e publicada em 04/02/2024. Atuou como relator o desembargador substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. A íntegra do acórdão foi disponibilizada para consulta.

O réu foi condenado pelo crime previsto no artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal (lesão corporal qualificado pela violência doméstica), devendo cumprir 3 meses de detenção em regime aberto. Recorreu-se da decisão ao argumento de que a obrigatoriedade de participar de grupo reflexivo é uma pena autônoma, distinta das demais, imposta sem fundamentação. Objetivou-se anular a sentença quanto ao ponto. Referida sentença impôs diversas condições ao regime aberto, estando, entre elas, a participação quinzenal ao grupo.

Seu teor foi mantido. Consta que, de acordo com o artigo 115 da Lei 7.210/1984, o Juízo pode estabelecer condições especiais ao regime aberto, sem prejuízo das gerais e obrigatórias. Mencionou-se o fato de que a participação em

grupos se tornou opção de medida protetiva de urgência. Por fim, justificou-se a medida ao partir da premissa de que evita a prática de novos delitos, por meio da mudança do indivíduo:

O comparecimento dos agressores no âmbito da violência doméstica contra a mulher, em cursos e grupos de reflexão que abordam temas referentes à identidade de gênero, masculinidade, entre outros, busca incentivar a desconstrução do machismo e inibir feminicídios, trazendo mudanças significativas na vida desses homens e suas companheiras, sobretudo na transformação de seus papéis e eliminação de padrões tóxicos, ocasionando, conseqüentemente, a redução dos índices de reincidência. A assistente social Adriéli Volpato Craveiro, do Ministério Público do Paraná, explica que os grupos têm caráter pedagógico, detalhando que “Não há como rompermos a cultura machista da sociedade, e que tanto influencia violência contra a mulher, sem dialogarmos com os homens. E repensarmos a construção da masculinidade. Precisamos de momentos que estimulem reflexões e contribuam com a consciência crítica do sujeito.” Observa-se que o apelante foi condenado como incurso no artigo 129, § 9º, do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/06 e o fato de praticar delito no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, por si só, é suficiente para a imposição da participação em grupo reflexivo, não havendo óbice para a imposição de tal medida como condição para o cumprimento da pena no regime aberto. A tese defensiva, no sentido de que o juízo a quo teria estabelecido uma pena autônoma carente de fundamentação não deve prosperar, uma vez que se trata de uma condição especial ao cumprimento da pena em regime aberto que se encontra em consonância com a espécie do crime julgado e com os objetivos da Lei nº 11.340/2006.

Ao citar a Lei de Execução Penal, o acórdão menciona seu artigo 115, que afirma:

Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, entre as quais, a fiscalização por monitoramento eletrônico, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:
I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;
II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;
III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;
IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

O último acórdão se refere aos autos 0080003-18.2023.8.16.0000. Trata-se de *Habeas Corpus* julgado pela 3ª Câmara Criminal em 18/09/2023. Atuou como relatora a desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari. O processo envolveu segredo de justiça e apenas o acórdão foi disponibilizado para consulta.

No caso, a vítima solicitou a revogação de medidas protetivas de urgência. Na decisão que acolheu o pedido, entretanto, foi mantida a obrigatoriedade de participação em grupo reflexivo. Objeto da insurgência perante o Tribunal, a decisão

foi mantida, ao argumento de que não se trata de antecipação de pena e que o grupo “objetiva prevenir e impedir violência contra mulher”.

5.2 Discussão dos resultados

Nos 0004996-06.2023.8.16.0037, foi considerado crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 (descumprimento de medidas protetivas de urgência) o não comparecimento ao grupo reflexivo.

O cenário é consequência da inserção, pela Lei 13.984/2020, do comparecimento de homens a grupos reflexivos como opção de medida protetiva de urgência. A Lei Maria da Penha prevê, em seu artigo 24-A, que “Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei” é punível com reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. A pena foi recentemente majorada pela Lei 14.994/2024. Nesse sentido, a pena anteriormente prevista era de detenção de 3 meses a 2 anos, conforme Lei 13.641/2018.

A legislação processual penal, por sua vez, estabelece a possibilidade de prisão preventiva na hipótese de descumprimento de medidas protetivas de urgência. O artigo 312 do Código de Processo Penal prevê:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Ainda, o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, menciona:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:
[...]
III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

Assim, a legislação admite a prisão preventiva caso o participante descumpra a medida protetiva consistente em comparecer ao grupo reflexivo. Além disso, a conduta é considerada crime, passível de reclusão de até 5 anos.

Ainda que se adote o viés minimalista para interpretar o cenário, a consequência do não comparecimento ao grupo reflexivo ter pena de reclusão e possível prisão é incoerente.

Sob este ponto de vista, não se desconhece a dificuldade de afastar o autor de violência de sua parceira em situações críticas e que a prisão preventiva é um meio identificado pela legislação para garantir segurança às mulheres. O cenário, segundo a lei, justifica-se pelo perigo derivado da liberdade do acusado.

Contudo, questiona-se: a lesividade de se aproximar e/ou manter contato com mulheres que já foram, em geral, vítimas de ameaça, violências física, psicológica, moral ou sexual ou intimidação baseada no gênero, comporta idêntica lesividade ao não comparecimento a grupos reflexivos? A lei deve tratar, igualmente, as diferentes hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência?

Nilo Batista (2007) discorre sobre as quatro principais funções do princípio da lesividade. Uma delas envolve a proibição de incriminar condutas que não afetam bem jurídico. Para o autor, “o bem jurídico põe-se como sinal de lesividade (exterioridade e alteridade) do crime que o nega, ‘revelando’ e demarcando a ofensa” (Batista, 2007, p. 95). Ainda, especifica as funções dos bens jurídicos no direito penal da seguinte forma:

1ª: axiológica (indicadora das valorações que presidiram a seleção do legislador); 2ª sistemático-classificatória (como importante princípio fundamentador da construção de um sistema para a ciência do direito penal e como o mais prestigiado critério para o agrupamento de crimes, adotado por nosso código penal); 3ª exegética (ainda que não circunscrito a ela, [o bem jurídico se constitui] em importante instrumento metodológico na interpretação das normas jurídico-penais; 4ª dogmática (em inúmeros momentos, o bem jurídico se oferece como uma cunha epistemológica para a teoria do crime [...]); 5ª crítica (a indicação dos bens jurídicos permite, para além das generalizações penais, verificar as concretas opções e finalidades do legislador [...]) (Batista, 2007, p. 96).

A Lei 14.994/2024, que majorou a pena do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, originou-se pelo Projeto de Lei 4.266, de 2023, proposto pela senadora Margareth Buzetti, do PSD/MT. A legislação também alterou a pena de outros crimes e estabeleceu medidas preventivas.

Sua exposição de motivos tem como enfoque o feminicídio, que foi transformado em crime autônomo e, agora, possui pena mais grave. Majoraram-se as penas de outros delitos praticados contra mulheres, tidos como precursores do

feminicídio. Quanto ao descumprimento de medida protetiva de urgência, “agravaremos a pena [...], de modo a impedir que o agressor continue a molestar a vítima, inclusive por meio da prática de novos crimes contra mulher” (Brasil, 2023, p. 8).

Assim, o aumento da pena do crime de descumprimento de medidas protetivas se justificou pela reiteração de aproximações indesejadas contra mulheres. Não teve como enfoque os grupos reflexivos. A ausência de participação nos encontros pode interferir, apenas de forma indireta, sobre mulheres, caso se comprove a prevenção de violência por meio deles. Apesar disso, eventual ausência não justificada nos encontros encontra idêntica consequência jurídica que a aproximação e/ou contato indesejado com a ex-companheira.

A discussão também se reflete no princípio da legalidade. Nascido com a revolução burguesa, sua observância é imprescindível para qualquer sistema que pretenda ser racional e justo. Ainda, configura base estrutural do Estado de Direito e traz segurança jurídica. Por meio dele se garante o prévio conhecimento dos crimes e das respectivas penas, assegurando que o indivíduo não sofrerá penalidade distinta da prevista em lei (Batista, 2007, 65-67).

A propósito, o artigo 1º do Código Penal estabelece: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (Brasil, 1940). Assim, entre outras consequências, a legalidade possui uma função constitutiva, estabelecendo uma pena legal, sendo a lei sua fonte de criação (Batista, 2007, p. 68-72). Há uma diferenciação entre reserva absoluta e reserva relativa da lei para criação de normas penais.

A concepção de “reserva absoluta” postula que a lei penal resulte sempre do debate democrático parlamentar, cujos procedimentos legislativos, e só eles, teriam idoneidade para ponderar e garantir os interesses da liberdade individual e da segurança jurídica [...]. A concepção de reserva relativa nega o monopólio do poder legislativo em assuntos penais e admite que a matéria de proibição possa ser parcialmente definida por outras fontes de produção normativa, cabível que o legislador estabeleça estruturas gerais e diretrizes, a serem complementadas, as primeiras com observância das segundas, pelo regulamento²⁹ (Batista, 2007, p. 73).

²⁹ O autor discute o tema em diálogo com Franco Bricola, Marco Siniscalco e livro anterior do próprio pesquisador.

Independente do posicionamento dos limites para criação de normas penais, é necessário que, ao menos, normas gerais e diretrizes sejam estabelecidas por intermédio da lei. No caso dos grupos reflexivos, conforme exposto na seção anterior, não há legislação brasileira, em âmbito federal, contendo diretrizes e critérios para o desenvolvimento dos serviços.

A Lei Maria da Penha limita-se a estabelecer, no artigo 22, a possibilidade de encaminhamento dos homens a “programas de recuperação e reeducação” e “acompanhamento psicossocial”. Em seu artigo 35, dispõe que os entes federativos poderão criar “centros de educação e reabilitação para agressores”. Já o artigo 45, que altera o artigo 152 da Lei de Execução Penal, aduz que “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (Brasil, 2006)”.

Há diretrizes estaduais, acadêmicas e, especificamente no caso do Paraná, da CEVID e do Tribunal de Justiça contendo formatos de desenvolvimento dos encontros. Não existe, entretanto, lei federal que indique, minimamente, parâmetros para os serviços.

A não participação nos grupos, caso associado a medidas protetivas de urgência, pode resultar em crime. A inexistência de normas federais sobre o assunto parece violar o princípio da legalidade. Há uma incerteza sobre as condições que os homens devem ser submetidos para que não sejam penalmente responsabilizados.

Além disso, há uma variedade de abordagens, seletividade em ser cooptado pelo sistema de justiça criminal, dificuldades na estrutura do local em que se executam os serviços, além de profissionais sobrecarregados e que, por vezes, não possuem a formação necessária para lidar com temas sensíveis. Para garantia dos princípios constitucionais, é importante que a tipificação de uma conduta tenha suas consequências amplamente discutidas e avaliadas.

Quanto aos autos 0001072-63.2019.8.16.0057, em que o grupo reflexivo foi colocado como condição para o regime aberto, necessário destacar que o artigo 118 da Lei de Execuções Penais admite regressão de regime – com a consequente possibilidade de prisão – caso o acusado cometa falta grave, estando, entre elas, o não cumprimento das condições impostas no regime aberto (artigo 50, inciso V, da Lei de Execução Penal).

Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;

II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111).

§ 1º O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

§ 2º Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido previamente o condenado.

Dessa maneira, se o réu deixar de participar do grupo reflexivo, colocado como condição de cumprimento de pena em regime aberto, poderá ser preso e sofrer regressão em seu regime de cumprimento de pena.

Tal fato não é inédito. Inclusive, ocorreu nos autos de execução de pena 4000004-42.2023.8.16.0098, em decisão proferida na primeira instância. O processo, disponível para consulta pública e conhecido por esta autora em virtude de sua atuação profissional, conta com decisão envolvendo caso semelhante, proferida em 04/10/2024, ao mov. 92.1.

O acusado não compareceu ao grupo reflexivo, obrigação que consistia em parte de sua pena privativa de liberdade. Apesar de intimado para apresentar justificativa, permaneceu silente. Com fundamento no artigo 50, incisos V e VI, artigo 39, inciso V, e artigo 118, inciso I, da Lei de Execuções Penais, considerou-se justificável a prisão:

Não obstante à necessidade de contraditório prévio à decisão que determina a regressão definitiva de regime, tem-se entendido possível a regressão cautelar do regime, suspendendo-se cautelarmente a execução da pena e expedindo-se mandado de prisão em desfavor da sentenciada. [...] No caso em tela, portanto, deve ser suspenso cautelarmente o cumprimento da pena em regime aberto e efetuada a regressão cautelar para o regime fechado, expedindo-se mandado de prisão em desfavor do reeducando, conforme requereu o representante ministerial. Ante o exposto, suspendo cautelarmente o regime aberto e efetuo a REGRESSÃO CAUTELAR do reeducando para o regime fechado. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.

O Poder Judiciário, para obrigar o indivíduo a participar dos grupos, mantém o cárcere em constante plano primário. Embora pareça se tratar de uma medida alternativa ao sistema carcerário, sua obrigatoriedade é reforçada sob pena de prisão (preventiva ou por regressão de regime). Isso porque os atores judiciais “mantêm a privação de liberdade como o centro gravitacional das suas formas de pensar e de agir” (Carvalho; Achutti, 2021, p. 28).

Finalmente, em relação aos autos 0080003-18.2023.8.16.0000 - embora a mulher tenha requerido a revogação da medida protetiva, foi mantida a participação no grupo -, apoia-se na premissa de que os grupos são, necessariamente, uma forma de prevenir a violência e que não constituem uma forma de penalização. Atua, assim, como uma sentença indeterminada (Del Olmo, 2004).

A propósito, Rosa del Olmo, ao analisar a forma como a criminologia se estruturou na Europa e foi posteriormente importada à América Latina, afirma que por volta da década de 60, a tendência dominante foi a observação do sujeito, sua mente e sua conduta, assim como sua “anormalidade”. Desse modo:

a solução para o problema delitivo é procurada no próprio indivíduo, com a recomendação de impor-lhe – se possível – a sentença indeterminada, ou senão uma medida de segurança. Daí a insistência em observá-lo, em fazer seu exame médico-psicológico e social e, conseqüentemente, definir o tratamento para ‘ressocializá-lo’ (Del Olmo, 2004, p. 131).

Quanto às decisões analisadas, observa-se uma tendência de que a não participação nos grupos reflexivos enseje restrição à liberdade dos participantes, podendo caracterizar uma expansão do sistema penal.

Campos (2017, p. 209) sustenta que a proteção, por meio do direito penal, de direitos fundamentais, como a integridade física e psíquica de mulheres, não viola a perspectiva garantista. Trata-se de bens jurídicos protegidos pelo direito penal. Assim, “é teoricamente legítimo o uso do direito penal para a proteção dos direitos das mulheres”. Ela também esclarece não existir incompatibilidade entre a Lei Maria da Penha e a política criminal garantista ou minimalista, “pois os bens por ela protegidos são aqueles que tradicionalmente fazem parte da pauta minimalista e garantista. Além disso, não inovou na criminalização e nem confiscou direitos” (Campos, 2017, p. 213).

Inclusive, embora a efetividade dos grupos reflexivos de maneira geral seja uma lacuna, alguns serviços apresentam resultados mais concretos quanto à prevenção de novas violências. Nothaft entrevistou mulheres cujos parceiros participaram de grupos reflexivos e mantiveram o relacionamento após a violência física. A autora selecionou serviços pioneiros, sendo os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD) do Distrito Federal e o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI) de Blumenau. A pesquisa inovou ao ouvir mulheres diretamente interessadas nessas iniciativas.

A análise concluiu que “os serviços para homens autores de violência se mostraram, na experiência de mulheres que continuam com seus companheiros, como política de prevenção a novas violências” (Nothaft, 2020, p. 204). Assim, questiona-se: se os grupos podem trazer resultados positivos aos homens e às mulheres, como devem atuar para não configurarem, paralelamente, uma expansão do sistema punitivo com uma abordagem meramente individualizante? Trata-se de uma indagação a ser respondida em futuras pesquisas.

6 GRUPOS REFLEXIVOS E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO ESTADO DO PARANÁ

Conforme exposto em capítulos anteriores, houve aumento significativo de grupos reflexivos nos últimos anos no Paraná. Enquanto em mapeamento publicado em 2021 foram identificadas apenas 50 iniciativas (Beiras *et al.*, 2021, p. 85), o mapeamento realizado em 2023 encontrou 133 grupos reflexivos neste Estado (Beiras; Martins; Hugill, 2024, p. 18).

As pesquisas em direito analisadas no segundo capítulo não tiveram como objeto grupos localizados no Paraná. Por outro lado, a dissertação de Daniel Fauth Washington Martins, intitulada *Desarmando masculinidades: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no Estado do Paraná* - que facilitou a criação do guia teórico para grupos reflexivos -, embora tenha abordado grupos deste Estado, foi realizada em 2020.

Assim, não há pesquisas recentes, no campo do Direito, identificando o estado atual do desenvolvimento de grupos reflexivos no Paraná. Justifica-se, com isso, a próxima etapa desta análise, cujos dados serão interpretados a partir das premissas teóricas estabelecidas nos capítulos anteriores.

6.1 Metodologia

No *Mapeamento nacional dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres*, organizado por Beiras, Martins e Hugill (2023, p. 110), identificou-se, como fonte de contato dos grupos paranaenses, o e-mail “cevid@tjpr.jus.br”.

Foi encaminhado e-mail à instituição buscando dados atualizados sobre os serviços paranaenses. A princípio, almejou-se a identificação dos e-mails dos diferentes serviços paranaenses para o envio de questionários que tivessem como enfoque o trabalho das instituições, ou então que o próprio CEVID encaminhasse os questionários. Sem pretensão exaustiva, objetivou-se indagar:

- a) Qual o principal objetivo do grupo reflexivo?
- b) Quais critérios utilizados pela instituição para medir a efetividade do grupo?
- c) Há dinâmicas e temas previamente estabelecidos para os encontros?

- d) A equipe é formada por quantos facilitadores?
- e) Qual a formação dos facilitadores? (Exemplo: direito, psicologia, assistência social, pedagogia, entre outras áreas).
- f) Os facilitadores receberam formação específica para a condução dos encontros?
- g) Há registro das características dos facilitadores em termos de gênero e raça?
- h) Em qual espaço os encontros acontecem?
- i) Os homens são encaminhados como opção de medida protetiva?
- j) Caso os homens faltem aos encontros cujo comparecimento é obrigatório por força de medida protetiva de urgência, qual é a consequência?
- k) As instituições de justiça auxiliam a execução dos grupos? Se sim, de que forma?

Em devolutiva, o órgão indicou três fontes de acesso aos dados dos serviços paranaenses, sendo elas: a) o mapeamento realizado em 2023 denominado *Mapeamento nacional dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres*, cujo conteúdo já foi explorado neste trabalho; b) contatos específicos de Comarcas paranaenses; c) banco de projetos com homens autores de violência disponível no site da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná – FECCOMPAR. Isso porque, segundo esclarecido, a maioria dos grupos do Estado é desenvolvida em parceria com a FECCOMPAR.

Referido banco de projetos foi escolhido como material de análise por trazer, em uma amostra menor que a totalidade dos serviços paranaenses, a resposta das perguntas pertinentes a esta pesquisa. Por isso, este capítulo se debruça sobre referido material a partir do método análise de conteúdo.

A FECCOMPAR tem como objetivo fortalecer os Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, potencializando o envolvimento da sociedade nas questões da execução penal, além de promover a defesa de direitos e o controle social, conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico. Nele, constam materiais de apoios, o que inclui um *Roteiro Base para os Conselhos da Comunidade – Orientação para implantação de Projetos Reflexivos com homens autores de violência doméstica e contra a mulher*, publicado em 2022.

No roteiro, mencionou-se o estabelecimento do Termo de Cooperação Técnica 018/2022 DP-DA com o objetivo de incentivar o aumento de projetos envolvendo

grupos reflexivos por intermédio dos Conselhos da Comunidade, vistos como uma oportunidade para romper o ciclo de violência e reincidências. Para a execução dos trabalhos, é necessária a contratação de assistentes sociais e/ou psicólogos, admitindo-se abordagens da Justiça Restaurativa ou, ainda, “grupos terapêuticos com outras linhas de atuação que trabalhem coletivamente os indivíduos com técnicas sistêmicas, circulares, arteterapia ou outras linhas da psicológica” (FECCOMPAR, 2022, p. 2).

Além disso, no site da FECCOMPAR constam bancos de projetos “visando ações que tem previsão para início e término, ou seja, existem durante um tempo determinado” (FECCOMPAR, 2022, p. 5), podendo se tornar programas, que são ações continuadas e sem prazo para finalização.

Entre as categorias, o site menciona projetos com egressos, famílias de privados de liberdade, privados de liberdade, prevenção à violência, prevenção à violência doméstica, projetos com autores de violência doméstica, projeto para mulheres vítimas de violência, projeto sobre uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, prestação de serviços à comunidade, remição de pena e outros.

Quanto aos “Projetos com Autores de Violência Doméstica”, ao tempo da realização desta pesquisa havia 44 deles disponíveis no site. Para iniciar a contextualização, organizam-se no quadro abaixo as seguintes informações: a) título do projeto; b) Comarca; c) ano do projeto:

Quadro 9: Projetos com autores de violência – Conselhos da Comunidade

N.	Título	Comarca	Ano do projeto
1	Relatório de evento agosto lilás*	Andará	2025
2	Projeto de reflexão e responsabilização	Rio Branco do Sul	Não mencionado
3	Nova história	Telêmaco Borba	2024
4	Família feliz	Nova Esperança	2024
5	Responsabilizar homens autores de violência doméstica	Faxinal	Não mencionado
6	Projeto SerH – Serviço de Educação e Responsabilização de Homens autores de violência doméstica contra mulheres	Palmas	2024

7	Projeto recomeço	São Miguel do Iguaçu	2022
8	Grupo reflexivo repensando suas ações	Quedas do Iguaçu	2024
9	Ressignificar	Ribeirão do Pinhal	Não mencionado
11	Por uma vida sem violências: dados estatísticos do grupo reflexivo para homens autores de violência*	Nova Londrina	Não mencionado
12	Por uma vida sem violências	Nova Londrina	Não mencionado
13	Rompendo o ciclo	Catanduvas	2023
14	Programa atitude	Araucária	2024
15	Do outro lado da moeda	Ubiratã	Não mencionado
16	De frente com o espelho	Pinhão	2024
17	Grupos reflexivos para homens	Pinhão	2024
18	Projeto refletir	Realeza	2023
19	Grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher	Guaira	2023
20	Grupo reflexivo repensar	Sarandi	2024
21	Resgatando vidas	Capanema	2023
22	“Isso é coisa de homem!”- Grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher	Curitiba	2024
23	Além do horizonte	Cambé	2020
24	Projeto ação	Palmital e Laranjal	2024
25	Vida com saúde*	Pontal do Paraná	2021
26	O poder da mudança	Terra Boa	2023
27	Acolher para ressignificar – grupo de reflexão para autores de violência doméstica	Nova Fátima	2023
28	PROSMAPE	Marechal Cândido Rondon	2023
29	Programa conexão: grupo de reflexão e responsabilização com autores de violência contra mulheres	Maringá	Não informado
30	Grupo reflexivo para autores de violência doméstica	Toledo	2022
31	Grupo reflexivo para autores de violência contra a mulher	Santa Helena	Não informado
32	Viver melhor	Piraí do Sul	2023
33	Repensar	Irati	2023

34	Grupo reflexivo e responsabilização para homens autores de violência	Almirante Tamandaré	Não informado
35	Atitude	Araucária	2023
36	Atitude – Calendário 2023*	Araucária	2023
37	Relatório de desempenho – programa atitude – Araucária*	Araucária	2022
38	Reconstruindo vivências	Mangueirinha	Não informado
39	Zaqueu	Jaguapitã	2022
40	Violência contra a mulher*	Alto Piquiri	2017
41	Flor de Mandacaru	São João	2019
42	Diálogo do bem	Cerro Azul	Não informado
43	Projeto caminhos Chopinzinho: grupo reflexivo para autores de violência doméstica	Chopinzinho	2017
44	Amanhecer	Laranjeiras do Sul	2019

Fonte: elaborado pela autora

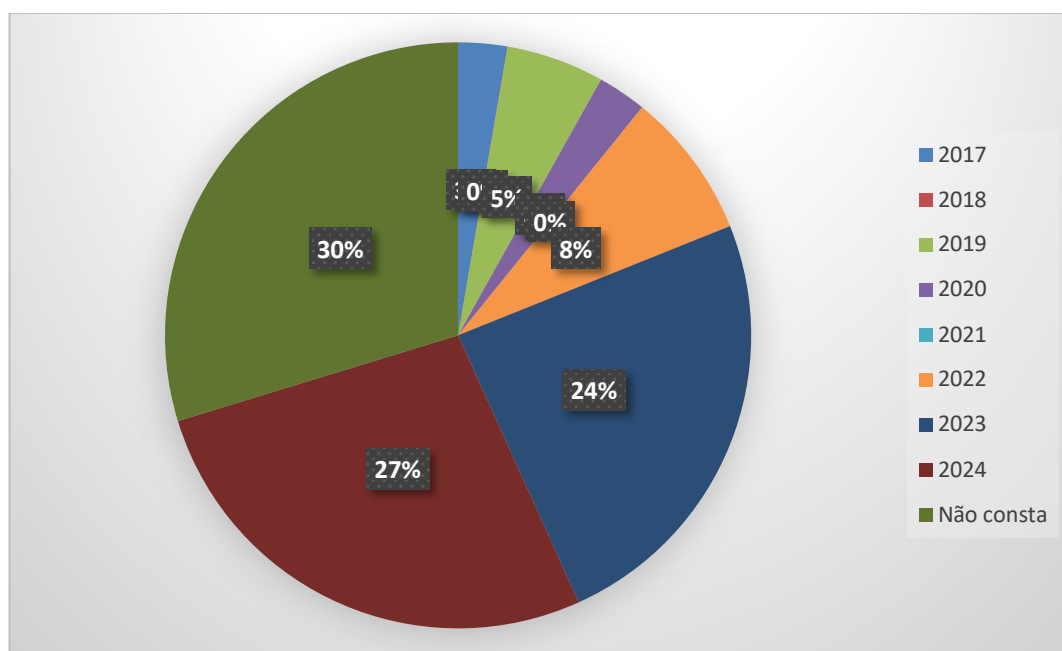
Há dois arquivos idênticos referentes aos projetos de Nova Londrina e Quedas do Iguaçu, razão pela qual somente um foi mencionado no quadro.

Ainda, há arquivos que não correspondem a projetos envolvendo autores de violência. O *Relatório agosto lilás*, de Andirá, refere-se a um evento realizado em 2025 no município de Andirá para promover a conscientização e o enfrentamento da violência contra mulheres. Já o *Projeto: reflexivo para homens autores de violência doméstica contra a mulher* refere-se a dados colhidos em grupo reflexivo de Nova Londrina, sem descrever o desenvolvimento da iniciativa.

O arquivo *Atitude – Calendário 2023* consiste apenas em um calendário de grupos reflexivos desenvolvidos em Araucária. Igualmente, o *Relatório de desempenho do programa atitude* traz dados sobre a iniciativa sem descrevê-la. O projeto *Vida com Saúde* tem como enfoque pessoas dependentes de substâncias psicoativas e não versa sobre homens autores de violência. Por fim, o projeto de Alto Piquiri é voltado exclusivamente a mulheres, não abordando homens autores de violência.

Referidas exceções foram marcadas no quadro com um asterisco. Assim, projetos a serem executados com homens autores de violência consistem efetivamente em 38, sendo a maioria deles recente, conforme elucidada o gráfico a seguir:

Figura 4 – Número de projetos por ano



Fonte: elaborado pela autora

Grande parte dos projetos teve origem nos anos de 2022, 2023 e 2024. O intervalo coincide com a inserção de grupos reflexivos como opção de medida protetiva de urgência na Lei Maria da Penha, o que se deu em 3 de abril de 2020 (Lei 13.984/2020). A mudança legislativa parece ter incentivado a criação de novos serviços, expandindo o uso de grupos reflexivos no Paraná.

Para identificar as especificidades dos projetos, será utilizada a análise de conteúdo. Trata-se de um método utilizado para investigação de textos, criando categorias. Seus passos envolvem: seleção de textos para análise que dialoguem com o problema de pesquisa; seleção de amostragem, caso a quantidade de textos seja significativa; construção de codificação (ou categorização) que se ajuste às considerações teóricas e aos materiais; estabelecimento de regras de codificação; teste de confiabilidade (Silverman, 2009, p. 149).

Bardin (2011, p. 44) estabelece que a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas voltadas a analisar comunicações. Serve para inferir conhecimentos “relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)”. As inferências se prestam a responder duas espécies de problemas: as causas de um enunciado; as

consequências de um enunciado. Assim, analisa-se a superfície de um texto e os fatores que levaram a ser escrito de determinada maneira (Bardin, 2011). Em resumo:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens. Pertencem, pois, ao domínio da análise de conteúdo todas as iniciativas que, a partir de um conjunto de técnicas parciais mas complementares, consistam na explicação e sistematização do conteúdo das mensagens e da expressão deste conteúdo, com o contributo de índices passíveis ou não de quantificação, a partir de um conjunto de técnicas, que embora parciais, são complementares. Esta abordagem tem por finalidade efetuar deduções lógicas e justificadas, referentes à origem das mensagens tomadas em consideração (o emissor e o seu contexto, ou, eventualmente, os efeitos dessas mensagens) (Bardin, 2011, p. 48).

A análise de conteúdo envolve a pré-análise, a exploração do material, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. A primeira etapa consiste na escolha dos documentos a serem analisados. Realiza-se leitura flutuante para ter contato com os documentos e conhecer seu texto; na sequência, escolhem-se os documentos a serem aprofundados, assim como se formulam hipóteses e objetivos (Bardin, 2011).

Já a exploração do material enseja operações de codificação a partir de regras previamente formuladas. Na sequência, pratica-se a categorização, ou seja, classificam-se os elementos de um conjunto por meio de reagrupamentos que se baseiam em critérios prévios. Com isso, advém a interpretação (inferência) (Bardin, 2011).

Entre as possíveis técnicas para a concretização da análise de conteúdo, escolheu-se neste trabalho a análise categorial, desmembrando-se o texto em unidades mediante reagrupamentos analógicos. Utiliza-se, nesse sentido, a análise temática, ou seja, o recorte será feito por temas em comum (Bardin, 2011).

O método também se inspirou na pesquisa de Paulo Henrique Martinucci Boldrin e Maria Hermínia Fonseca (2022) denominada *Greves sem o sindicato da categoria e representação sindical: marco jurídico e entendimento dos Tribunais no Brasil*. Embora o tema não guarde relação com a tese, os autores se utilizavam de análise de conteúdo de acórdãos disponibilizados em tribunais tendo como base Bardin, viabilizando identificar como o método se aplica em uma pesquisa. O artigo foi publicado na REED – Revista de Estudos Empíricos em Direito.

Por meio da análise de conteúdo, os autores extraíram mensagens constantes dos acórdãos escolhidos. Entre as etapas adotadas pelos autores mencionam-se a pré-análise, consistente na seleção de documentos a serem usados por critérios justificados. Com a amostra da pesquisa, realizou-se leitura e organização para explorar o material e tratar os dados. Com isso, os autores estabeleceram categorias, agrupando elementos a partir de suas características em comum e analisaram as categorias nas seções seguintes da pesquisa (Boldrin; Fonseca, 2022).

Este trabalho igualmente considerou a pesquisa de Nayara Magalhães (2015) intitulada *Gênero e violência conjugal: olhares de um sistema de justiça especializado*, publicada na Revista de Estudos Empíricos em Direito. A autora, entre outros percursos metodológicos, realizou análise de conteúdo a partir de Bardin para identificar as concepções de profissionais do sistema de justiça sobre violência conjugal, sujeitos, estudos de gênero, interação e aplicação da Lei Maria da Penha.

Segundo a autora, inicialmente realizou leitura flutuante de entrevistas com os profissionais; após, fez a leitura exaustiva do conteúdo das entrevistas para codificar com base em unidades de análise; finalmente, classificou as unidades de análise em categorias por meio de agrupamentos de idêntico sentido. As categorias criadas se basearam nos objetivos da pesquisa (Magalhães, 2015).

No caso da presente pesquisa, a pré-análise se voltou aos documentos disponibilizados no campo “Projetos com Autores de Violência Doméstica” do site da FECCOMPAR. Após leitura flutuante dos documentos, estabeleceu-se como corpo de análise aqueles que efetivamente consistiam em projetos de grupos reflexivos. Excluíram-se documentos repetidos, divulgações de resultados de eventos e calendários, assim como projetos distintos do objeto da pesquisa, chegando-se a uma amostra de 38 projetos. A hipótese é que os documentos demonstraram que os grupos reflexivos são uma expansão do direito penal. Objetiva-se dialogar a prática do Estado do Paraná com a teoria exposta nesta tese.

Quanto à exploração do material, a codificação se deu por temas. Assim, os temas tratados nos materiais se dividem em: a) objetivos do projeto; b) metodologia do projeto.

Finalmente, a categorização das informações, observando-se o recorte desta pesquisa, consistiu em: a) reprodução de funções declaradas da prisão; b) legitimidade de atuação como pena alternativa ou medida protetiva/cautelar; c)

articulações para o desenvolvimento do projeto; d) profissionais envolvidos; e) local de execução.

6.2 Resultados

A codificação por tema deu origem as seguintes divisões: objetivos do projeto; metodologia do projeto. Serão apontadas informações em cada grupo e as respectivas subdivisões, desde que mencionadas nos projetos identificados.

6.2.1 Objetivo do projeto

Nesta codificação, analisa-se o motivo pelo qual houve a criação dos projetos e o que se objetiva alcançar por meio deles. Os projetos se devem a preocupação com altos índices de violência doméstica contra mulheres. Nesse sentido, os serviços são descritos como uma forma de enfrentamento do fenômeno.

Dentro desta codificação, criaram-se as seguintes categorias de análise: reprodução das funções declaradas da prisão; legitimidade como pena alternativa ou medida protetiva/cautelar.

6.2.1.1 Reprodução das funções declaradas da prisão

Nesta etapa, estuda-se a indicação do caráter preventivo dos grupos, tendo finalidade positiva preventiva, de ressocialização. Ainda, constam dados que remetem a resquícios do positivismo criminológico e sua centralização no indivíduo, quem deve ser objeto de transformação.

O projeto de Rio Branco do Sul propõe “promover a conscientização, reeducação e prevenção”; “prevenção [...] e redução da violência e de danos, bem como, conscientização e responsabilização, favorecendo mudança e quebra de paradigmas” (Conselho da Comunidade de Rio Branco do Sul, [202-?], p. 6). Entre os temas dos encontros, constam “ensinar respostas alternativas para substituir comportamentos violentos” (Conselho da Comunidade de Rio Branco do Sul, [202-?]).

O projeto de Telêmaco Borba associa a violência a padrões internalizados pelo sujeito. Assim, almeja-se romper o ciclo de reincidência e de violência, ou seja,

“prevenir e reduzir a incidência ou a reincidência da violência” (Nova história [...], 2024, p. 2).

Já em Nova Esperança, propõe-se, entre outros objetivos, a “discutir psicopedagogicamente” as consequências da violência na vida de crianças e adolescentes; viabilizar alternativas comportamentais; estimular “processos de responsabilização de comportamentos” (Projeto família feliz, 2024).

O projeto de Faxinal pretende, entre outros pontos, responsabilizar os participantes mediante conscientização, diminuição de reincidência e revisão de modelos de comportamentos (Projeto: responsabilizar [...], [202-?]).

A iniciativa de Palmas se baseia no guia prático desenvolvido pela CEVID. Visualiza os grupos como um processo de justiça preventiva, de proteção e transformação, sem objetivar penalizar os homens. Ainda, propõe-se trabalhar com comunicação não violenta. O projeto menciona sobre a forma como a violência impactou na vida do participante, a exemplo de questões que ocorreram na infância (Projeto: SerH [...], 2024).

O projeto de São Miguel do Iguazu objetiva prevenir a reincidência, reeducar o autor e reinseri-lo no meio social (Projeto recomeço, 2024).

Já em Quedas do Iguazu, menciona-se que o grupo possui caráter pedagógico, incentivando o “não machismo” e inibindo feminicídios, além de promover conscientização. Procura-se evitar a reincidência, reabilitar os envolvidos e prevenir a violência (Repensando suas ações, 2024).

O projeto de Ribeirão do Pinhal planeja a reintegração social, uma nova visão sobre relacionamentos e possibilitar um novo conceito de mulheres/gênero (Ressignificar, [202-?]).

Em Nova Londrina, o projeto pretende sensibilizar e conscientizar os participantes, ensinando que a mudança de comportamento é um dos meios de enfrentar a violência (Grupo reflexivo [...], [202-?]).

Em Catanduvas, tem-se em vista reeducar, recuperar e reintegrar socialmente os autores, além de prestar apoio psicológico. A intenção é reduzir índices de violência. Promovem-se intervenções “psicoterapêuticas”. Para um dos encontros, aponta-se que o comportamento agressivo pode ser derivado de experiências vivenciadas pelos participantes, a exemplo da história de vida, convivência com outros agressores, traumas, transtornos e uso de substâncias (Rompendo o ciclo, 2023).

Em Araucária, almeja-se a autoconsciência, a responsabilização, além de fornecer recursos que evitem a reincidência (Programa atitude, 2023).

Na cidade de Ubiratã, propõe-se iniciativa educadora e conscientizadora. De maneira geral, pretende-se alcançar novas formas de relações interpessoais, prevenir e reduzir a violência, conscientizar e sensibilizar homens, tendo viés transformador (Do outro lado da moeda, [202-?]).

No município de Pinhão, no projeto “De frente com o espelho”, a intenção é a responsabilização para romper o ciclo de violência e construir cultura de paz. De maneira específica, planeja-se “estimular mudanças cognitivas e atitudinais”, bem como possui outros enfoques (Conselho da comunidade de Pinhão, 2024).

Em Pinhão há outro projeto denominado “Grupo reflexivo para homens”, objetivando prevenir a violência contra mulheres, tendo a premissa de que gênero se refere às características socialmente construídas enquanto sexo remete a um aspecto biológico. Expõem-se alternativas não violentas por meio de metodologias diversas como vídeos, atividades com quadro, obras literárias e outras (Grupo reflexivo para homens, 2024).

Em Realeza, pretende-se a reflexão, conscientização e responsabilização por meio de “mediação e intervenção do psicanalista no trabalho terapêutico” (Conselho da comunidade de Realeza, 2023).

Na cidade de Guaíra, os grupos se propõem a romper o ciclo de violência, tendo caráter educativo e de responsabilização. Almeja-se mudança de comportamentos (Programa hora da mudança, 2023).

No município de Sarandi, objetivam-se alternativas para redução de reincidência da violência contra mulheres; sensibilizar homens; mudar comportamentos por meio da reeducação. Por fim, consta que o serviço apresenta caráter pedagógico e preventivo (Conselho da comunidade de Sarandi, 2024).

Em Capanema, o grupo propõe, entre outros objetivos, a reflexão, reeducação, conscientização, responsabilização, autoconhecimento, desenvolvimento de consciência sobre ações que ensejam violência, assim como a desconstrução da cultura do machismo e desnaturalização da violência. A frequência é obrigatória. Caso o autor falte aos encontros, haverá sanção, podendo ocorrer medidas de prisão, advertência ou multa, a depender da promotoria de justiça e do juiz (Conselho da comunidade de Capanema, 2023).

Em Curitiba, desenvolve-se “atividade reflexiva”. A violência é objeto de dinâmicas. Em uma delas, os participantes recebem dados fictícios de relacionamentos e precisam identificar formas de violência presentes; depois, os demais participantes também devem discutir sobre quais formas de violência ocorreram. Ainda, uma das atividades envolve mostrar um vídeo sobre as causas da violência. Em encontro relacionado a discussão de gênero, os participantes dialogam sobre “papéis de gênero” (Conselho da comunidade de Curitiba, 2024).

Na cidade de Cambé, pretende-se diminuir a reincidência em comportamentos violentos e, conseqüentemente, reduzir processos na 6ª Vara Criminal, pois “o processo reflexivo, educativo e de responsabilização tem o potencial de contribuir efetivamente na maneira do sujeito se comportar” (Conselho da comunidade de Cambé, 2020).

Em Terra Boa, a intenção é diminuição da violência e da reincidência; a promoção de espaço de reflexão e de fala; a disseminação de uma cultura da não violência; a quebra de ciclos violentos; a reflexão e responsabilização. Segundo narrado, há uma função educadora e conscientizadora no serviço (Conselho da comunidade de Terra Boa, 2023).

A abordagem se realiza, entre outras formas, por vídeos motivacionais. Pretende facilitar o autoconhecimento, já que a “masculinidade tóxica” é responsável por mascarar sentimentos. Quanto à violência de gênero, uma das dinâmicas consiste em “ajudar o extraterrestre”, abordando sobre as diferenças. Assim, deve-se “mostrar que as diferenças biológicas se referem ao conceito de sexo e as diferenças culturais embasam o conceito de gênero”. Avalia-se o projeto por meio da reincidência dos participantes (Conselho da comunidade de Terra Boa, 2023).

Em Nova Fátima, o projeto visa prevenir e reduzir a reincidência, assim como romper o ciclo de violência (Conselho da comunidade de Nova Fátima, 2023).

Em Marechal Cândido Rondon, devem ser realizadas “ações pedagógicas”. Extrai-se que a avaliação ocorre pela baixa reincidência após os encontros, pois constam dos resultados que “somente 2,7% reincidiram, sendo um indicador positivo do ponto de vista analítico” (Gomes, 2023).

O grupo de Maringá almeja promover “reflexão e sensibilização”, ensinar sobre novas formas de resolução de conflitos por intermédio da comunicação não violenta,

além de possuir caráter pedagógico e preventivo (Conselho da Comunidade de Maringá, [202-?]).

Já em Toledo, propõe-se “repensar atitudes” e conceitos; responsabilizar; transformar consciências; promover reflexão e alternativas para um comportamento assertivo, entre outros pontos. Foi inspirado pelo grupo de Marechal Cândido Rondon, o qual apontou um índice de 2% de reincidência em relação aos participantes do grupo, o que foi obtido por informação verbal (Numape; 1ª Vara Criminal de Toledo; Conselho da Comunidade de Toledo, 2022).

Em Santa Helena, objetiva-se a reflexão; que repensem atitudes; que rompam o ciclo de violência; que o índice de reincidência seja diminuído (Conselho da comunidade de Santa Helena, [202-?]).

Em Irati, procura-se diálogo, acolhimento, refletir sobre motivos que levaram à violência para obter mudança de comportamento e não reincidência. A psicóloga deve desenvolver a metodologia de arteterapia, sendo uma espécie de psicoterapia “que ocorre através da utilização de formas expressivas diversificadas ligadas à arte, de modo particular, as mandalas, uma vez que permitem ao indivíduo exprimir e elaborar, de forma simbólica, os sentimentos [...]” (Projeto Repensar, 2023, p. 5).

Em Almirante Tamandaré, objetiva-se reduzir a violência e, de forma específica, estimular o rompimento do ciclo de violência, a cultura de paz, promover reflexão, entre outros pontos (Grupo de reflexão e responsabilização para homens autores de violência, [202-?]).

Em Araucária, planeja-se desenvolver autoconsciência, evitar reincidência, bem como responsabilizar (Plano de trabalho programa atitude, 2023).

O programa de Mangueirinha tem em vista a responsabilização e redução de reincidência; propiciar reflexão; colaborar com o desenvolvimento de melhor convivência familiar, podendo ocorrer dinâmicas, vídeos, rodas de conversa ou palestras (Projeto reconstruindo vivências, [202-?]).

Em Jaguapitã, o projeto Zaqueu propõe trazer reflexão, conhecimento e novas perspectivas sobre a violência e ressocializar. Ainda, “minimizar as violências domésticas, reestabelecer novos conceitos aos agressores e propiciar novos laços familiares em ambiente saudável”. Pretende-se a redução da reincidência e a reflexão. Segundo narrado, o projeto se atrela “a passagem bíblica que nos ensina que todos

os homens e mulheres são dignos da misericórdia de Deus”. Realiza-se abordagem pedagógica, com psicoeducação (Conselho da comunidade de Jaguapitã, 2022).

Em São João, objetiva-se reduzir a violência e a reincidência, bem como o número de processos na comarca. Consta ainda que nos casos de casais que retomem o relacionamento, devem ser desenvolvidas práticas restaurativas (Projeto flor de mandacaru, 2019).

Em Cerro Azul, menciona-se que a violência normalmente surge de padrões aprendidos, vivenciados ao longo da vida. Por isso, almeja-se romper o ciclo de violência, responsabilizar o autor, prevenir novas práticas e promover reflexão (Diálogo do bem, [202-?]).

Em Chopinzinho, procura-se a responsabilização e redução da violência, além de outros objetivos (Projeto caminhos Chopinzinho [...], 2017).

Em Laranjeiras do Sul, objetiva-se o ciclo de violência, conscientizar os autores e prevenir. Parte-se da premissa de que muitos autores de violência se encontram num círculo vicioso de violência (Corrêa; Rossini, 2019).

6.2.1.2 Legitimidade como pena alternativa ou como medida protetiva/cautelar

A análise se centra na aplicabilidade de grupos reflexivos como forma de cumprimento de pena de forma distinta do regime fechado. Ainda, apontam-se casos em que se admite a participação como opção de medida protetiva de urgência ou cautelar diversa da prisão. Desse modo, estuda-se a forma de encaminhamento aos serviços.

O projeto de Nova Esperança admite a participação nos grupos como obrigação complementar ao regime aberto, nos casos de suspensão condicional da pena e como medida cautelar (Projeto família feliz, 2024).

Em Faxinal, a participação pode ocorrer como opção de medida protetiva e ações penais (sem especificar se por meio de cautelares ou do cumprimento de pena) (Projeto: responsabilizar [...], [202-?]).

O projeto de Ribeirão do Pinhal admite a inserção em grupos no cumprimento de pena em regime aberto e no caso de medidas protetivas (Projeto: responsabilizar homens autores de violência, [202-?]).

Em Catanduvas, o encaminhamento pode ocorrer como opção de medida cautelar ou protetiva de urgência, cautelar ou judicial prevista na Lei de Execução Penal (Rompendo o ciclo, 2023).

Na cidade de Araucária, a frequência pode ser condição da suspensão condicional do processo ou configurar medida protetiva (Plano de trabalho programa atitude, 2023).

Em Pinhão, o projeto é descrito como pena alternativa (Conselho da comunidade de Pinhão, 2024).

Na cidade de Sarandi, objetiva-se cumprir o art. 45 da Lei 11.340/2006 e art. 152 da Lei de Execuções Penais (Conselho da comunidade de Sarandi, 2024).

Em Cambé, admite-se a participação como pena alternativa proferida em sentença condenatória ou medidas protetivas (Conselho da comunidade de Cambé, 2020).

No Município de Terra Boa, a participação é possível quando o indivíduo está cumprindo pena em qualquer regime ou diante de medidas protetivas/cautelares (Conselho da comunidade de Terra Boa, 2023).

Já em Marechal Cândido Rondon, o ingresso pode ocorrer por medidas protetivas (Gomes, 2023).

No projeto de Piraí do Sul, a participação se dá por medidas protetivas (Projeto viver melhor, 2022).

Em Nova Fátima, o ingresso pode decorrer de uma pena alternativa ou medidas protetivas/cautelares (Conselho da comunidade de Nova Fátima, 2023).

O grupo de Toledo admite a participação diante do cumprimento de pena privativa de liberdade ou como hipótese de suspensão condicional da pena (NUMAPE; 1ª Vara Criminal de Toledo; Conselho da comunidade, 2022).

Em Almirante Tamandaré, o ingresso se justifica por condição especial de regime aberto ou suspensão condicional da pena, assim como por pena restritiva de direitos (Grupo de reflexão e responsabilização para homens autores de violência, [202-?]).

Em Jaguapitã, o participante pode ser encaminhado como forma de cumprimento de pena (Conselho da comunidade de Jaguapitã, 2022).

No município de São João, admite-se a participação como pena alternativa ou protetivas/cautelares (Projeto flor de mandacaru, 2019).

Em Chopinzinho, a participação ocorre como pena alternativa (Projeto caminhos Chopinzinho [...], 2017).

Por fim, em Laranjeiras do Sul, a participação é possível como condição do regime aberto ou para progressão de regime (Corrêa; Rossini, 2019).

6.2.2 Metodologia do projeto

Neste ponto, não se pretende analisar exaustivamente de que forma cada projeto se desenvolve, mas ter como enfoque as seguintes categorias: a) instituições envolvidas com o projeto; b) quais profissionais (quanto à formação) estão envolvidos nos encontros; c) local em que os grupos ocorrem.

6.2.2.1 Articulações para o desenvolvimento do projeto

Esta codificação analisa de que forma houve articulação institucional para o nascimento do projeto.

O projeto de Telêmaco Borba conta com o Ministério Público como organizador, assim como o Conselho da Comunidade, associados a outros (Nova história [...], 2024).

O projeto de Nova Esperança é coordenado pelo Conselho da Comunidade (Projeto família feliz, 2024).

Os participantes do projeto de São Miguel do Iguaçu são o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade, polícia civil e militar, Poder Executivo Municipal, eventuais empresas privadas que manifestem aderência, além de entidades assistenciais ou terapêuticas (Projeto recomeço, 2024).

Em Ribeirão do Pinhal a iniciativa se liga à assistência social, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho da Comunidade (Ressignificar, [202-?]).

O projeto de Catanduvas contou com o Conselho da Comunidade, profissional de psicologia, Tribunal de Justiça do Paraná e Ministério Público (Rompendo o ciclo, 2023).

Em Ubatã, o projeto envolve o Conselho da Comunidade (Do outro lado da moeda, [202-?]).

Em Pinhão, relaciona-se com o Conselho da Comunidade, Poder Judiciário e Poder Executivo Municipal (Conselho da comunidade de Pinhão, 2024).

Na cidade de Sarandi, houve articulação entre o Conselho da Comunidade, Ministério Público e Varas Criminais (Conselho da comunidade de Sarandi, 2024).

O projeto de Terra Boa teve como instituição proponente o conselho da comunidade (Conselho da comunidade de Terra Boa, 2023)

Em Nova Fátima, a organização é feita pelo Conselho da Comunidade, contando com o apoio do Poder Judiciário e do Ministério Público (Conselho da Comunidade de Nova Fátima, 2023).

O grupo de Maringá se atrela ao Conselho da Comunidade como proponente (Conselho da comunidade de Maringá, [202-?]).

Em Toledo, o projeto teve origem com o auxílio do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), 1ª Vara Criminal e o Conselho da Comunidade (NUMAPE; 1ª Vara Criminal de Toledo; Conselho da Comunidade, 2022).

O projeto de Santa Helena se articula com o Conselho da Comunidade, Tribunal de Justiça, Ministério Público, assistência social (Conselho da comunidade de Santa Helena, [202-?]).

Em Pirai do Sul, a iniciativa abrange o Poder Judiciário, Ministério Público, conselho da comunidade e outras entidades não especificadas (Projeto viver melhor, 2022).

Em Almirante Tamandaré, houve articulação entre entes públicos municipais, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade e voluntários (Grupo de reflexão e responsabilização para homens autores de violência, [202-?]).

Em Jaguapitã, envolve psicóloga do conselho da comunidade, pastoral da sobriedade, pastora ligada a igreja metodista renovada, juíza de direito e promotora de justiça (Conselho da comunidade de Jaguapitã, 2022).

Em São João, o projeto foi organizado pelo conselho da comunidade, mas a iniciativa nasceu do Poder Judiciário, do Ministério Público e do próprio conselho, em articulação com outras entidades não especificadas (Projeto flor de mandacaru, 2019).

Em Cerro Azul, os apoiadores são o Poder Judiciário, Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde. Os organizadores são o Ministério Público e o Conselho da Comunidade (Diálogo do bem, [202-?]).

Em Chopinzinho, a iniciativa se relaciona ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade e articulação com entidades (Projetos caminhos Chopinzinho [...], 2017).

6.2.2.2 *Profissionais*

Estuda-se, nos projetos, quais profissionais são responsáveis por facilitar os encontros.

O projeto de Telêmaco Borba conta com profissionais do Direito, Serviço Social, Psicologia, Segurança Pública, Enfermagem, Medicina (Nova história [...], 2024).

O de Nova Esperança se liga a profissionais da saúde e do Direito. Quanto a este, propõe-se a participação de juízes, promotores e advogados. Eles devem explicar sobre comportamentos inadequados para convivência social; agressividade e sua contrariedade à lei, além de inadequação social; consequências legais do uso de substâncias psicoativas, bem como seus reflexos na prática de violência; apresentar métodos de resolução de conflitos que viabilizem novas ferramentas de convívio social; apontar o impacto da violência na vivência de crianças e adolescentes (Projeto família feliz, 2024).

O projeto de Faxinal deve ser executado por psicólogo, assistente social, profissional do Direito, Magistrados e outras autoridades da comarca, podendo envolver ainda com estagiários de graduação e pós-graduação (Projeto [...], [202-?]).

A iniciativa de São Miguel do Iguaçu tem como equipe mínima um psicólogo. No anexo 1, constam como profissionais para “palestras” juízes de direito; psicólogos; profissionais do CAPS e da Secretaria de Saúde; promotor de justiça (Projeto recomeço, 2024).

Em Quedas do Iguaçu, os grupos são conduzidos por uma assistente social. No entanto, na etapa de metodologia menciona-se a abertura para juízes, promotores, delegados, psicólogos, advogados, policiais militares, profissionais de saúde e da assistência social, membros religiosos (Repensando suas ações, 2024).

O projeto de Nova Londrina deve ser facilitado por uma assistente social e uma psicóloga (Grupo reflexivo [...], [202-?]).

Em Araucária, a equipe envolve facilitadores de diversas áreas do conhecimento, os quais devem realizar “palestras, círculos de diálogo, dinâmicas e demais técnicas de grupos reflexivos” (Plano de trabalho programa atitude, 2023).

No município de Ubitatã, a equipe se associa a profissionais da psicologia e assistência social (Do outro lado da moeda, [202-?]).

Na cidade de Cambé, a equipe de execução do projeto é composta por profissional da psicologia, juíza de direito, promotor de justiça e chefe da vara criminal (Conselho da comunidade de Cambé, 2020).

Em Pinhão, a equipe se liga à assistente social, psicólogo e advogado. Pretende-se desenvolver oficinas, palestras, encontros (“De frente com o espelho”) (Conselho da comunidade de Pinhão, 2024).

No município de Guaíra há assistentes sociais, psicólogos, estagiário de Direito e voluntários (Programa hora da mudança, 2023).

Na cidade de Sarandi, os serviços devem ser conduzidos por profissionais do serviço social, psicologia, enfermeiro ou médico, guarda municipal, assistente social, promotor de justiça, juiz de direito (Conselho da comunidade de Sarandi, 2024).

Já em Capanema o trabalho é conduzido por psicanalista “no trabalho terapêutico dos grupos” (Conselho da comunidade de Capanema, 2023).

Em Curitiba, a facilitação ocorre por uma pessoa do gênero feminino da área de serviço social e uma pessoa do gênero masculino graduado em psicologia (Conselho da comunidade de Curitiba, 2024).

Em Toledo, os profissionais devem ser preferencialmente um advogado, um assistente social e um psicólogo. O papel do advogado é abordar sobre medidas protetivas e a Lei Maria da Penha (NUMAPE; 1ª Vara Criminal de Toledo; Conselho da comunidade de Toledo, 2022).

Na cidade de Piraí do Sul, o projeto menciona assistente social e psicólogo (Projeto viver melhor, 2022).

Em Irati, o projeto conta com uma psicóloga (Projeto repensar, 2023).

Na cidade de Almirante Tamandaré, a facilitação se dá por psicólogos, enfermeira, técnico em dependência química, assistente social, servidor voluntario do Poder Judiciário (Grupo de reflexão [...], [202-?]).

Em Mangueirinha a equipe conta com o conselho da comunidade, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros. De forma específica, no segundo encontro,

advogados ligados ao conselho da comunidade devem abordar sobre a Lei Maria da Penha (Projeto reconstruindo vivências, [202-?]).

Em Jaguapitã, o projeto se atrela a psicóloga, juíza de direito (para explicar sobre a Lei Maria da Penha), assim como pessoas ligadas a pastoral da sobriedade e da igreja metodista renovada, objetivando trazer reflexão e sensibilização (Conselho da comunidade de Jaguapitã, 2022).

Em São João, os profissionais são um assistente social e um psicólogo (Projeto flor de mandacaru, 2019).

Na cidade de Cerro Azul, os profissionais são do Direito, Saúde, Serviço Social, psicologia e outros (Diálogo do bem, [202-?]).

No município Chopinzinho, o serviço deve contar minimamente com uma assistente social, sendo desejável um estagiário do serviço social e/ou profissional da psicologia (Projeto caminhos Chopinzinho, 2017).

Finalmente, em Laranjeiras do Sul a equipe deve abranger assistente social e psicóloga vinculados ao conselho da comunidade, podendo ainda se vincular a profissionais do Direito para fornecer esclarecimentos (Corrêa; Rossini, 2019).

6.2.2.3 *Local*

Neste ponto, estudam-se os locais em que os encontros dos grupos reflexivos serão facilitados.

No fórum devem ser executados os grupos de Rio Branco do Sul, Quedas do Iguaçu, Nova Londrina, Catanduvas, Ubiratã, Pinhão, Terra Boa, Santa Helena e Chopinzinho (Conselho da comunidade de Rio Branco do Sul, [202-?]; Repensando suas ações, 2024; Grupo reflexivo para homens autores de violência, [202-?]; Rompendo o ciclo, 2023; Do outro lado da moeda, [202-?]; Conselho da comunidade de Pinhão, 2024; Conselho da comunidade de Terra Boa, 2023; Conselho da comunidade de Santa Helena, [202-?]; Projeto caminhos Chopinzinho [...], 2017).

No tribunal do júri devem se desenvolver os serviços de Telêmaco Borba, Nova Esperança, Ribeirão do Pinhal, Araucária, Guaíra, Nova Fátima, Almirante Tamandaré, Araucária, Cerro Azul (Nova História [...], 2024; Projeto família feliz, 2024; Resignificar, [202-?]; Plano de trabalho programa atitude, 2023; Programa hora da

mudança, 2023; Conselho da comunidade de Nova Fátima, 2023; Grupo de reflexão [...], [202-?]; Programa atitude, 2023; Diálogo do bem, [202-?]).

Em Curitiba, os encontros ocorrerão no Departamento de Comunicação Social da UFPR (Conselho da comunidade de Curitiba, 2024).

Já na cidade de Maringá, o grupo se realizará na faculdade UniCV (Conselho da comunidade de Maringá, [202-?]).

Em Irati, o grupo deve se desenvolver no conselho da comunidade (Projeto repensar, 2023).

6.2.3 Inferências

A partir do material analisado, há alguns pontos que merecem destaque.

Os projetos são narrados como uma tentativa de prevenir a violência doméstica contra mulheres, notadamente diante de dados alarmantes sobre o fenômeno. O cenário evidencia uma preocupação crescente com o assunto.

No entanto, para viabilizar este objetivo, os grupos replicam funções declaradas da prisão, na medida em que pretendem mudar comportamentos, ressocializar, ensinar atitudes alternativas, responsabilizar, reeducar, reinserir, reabilitar, reintegrar, recuperar, entre outras formas de “re”.

Além disso, baseiam-se em vieses individualizados sobre a violência. É comum a premissa de que os comportamentos foram internalizados ao longo da vida, da infância, da convivência com outros homens e, portanto, é necessária uma mudança individual. Assim, não se associa a violência como um fenômeno estrutural, mas como parte inerente ao sujeito, quem precisa ser transformado/modificado.

A tentativa de modificação do indivíduo utiliza práticas de outras áreas, como pedagogia, psicologia, além de abordagens como “psicoeducação”, “intervenções terapêuticas”, “artoterapia”, “abordagem psicanalítica” e até religiosas.

Nesse sentido, o projeto Zaqueu possui com nome bíblico, que admite a participação de pastores para “sensibilizar”, embora tenha envolvimento com instituições estatais (e, portanto, laicas), quais sejam, o conselho da comunidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Grande parte dos projetos, ainda, se liga ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sendo que alguns são conduzidos por profissionais do Direito, como juízes,

promotores e advogados. Comumente, tais profissionais devem explicar sobre medidas protetivas e a Lei Maria da Penha. Em um dos projetos, cabe ao profissional do campo do direito esclarecer sobre métodos alternativos para resolver conflitos, bem como abordar o impacto da violência na vida de crianças.

Quanto ao ponto, retoma-se a crítica a anterior sobre a formação de indivíduos no âmbito jurídico para lidar com emoções humanas, evitar gatilhos e, ainda, abordar questões de cunho psicológico.

Além disso, o Poder Judiciário mantém a ameaça da prisão como pano de fundo para forçar o comparecimento ao grupo, expandindo o uso do sistema penal por meios que se dizem alternativos. Segundo Carvalho e Achutti (2021), a mentalidade inquisitorial está presente nos procedimentos criminais. O fato de o Poder Judiciário moldar a participação nos grupos, inclusive na criação de projetos, demonstra a tentativa de resolver conflitos, atravessado, entretanto, por uma postura inquisitorial. É possível afirmar que “O caráter presidencialista do processo penal brasileiro coloca o juiz no centro da resolução dos conflitos [...]. A postura inquisitorial [...] não apenas favorece o punitivismo, como obstaculiza as alternativas” (Carvalho; Achutti, 2021, p. 24).

Também se destaca o distanciamento de alguns projetos com estudos de gênero, ao tentar ensinar homens sobre espécies de violência, como se fosse um exercício de memorização, abordar sobre “papéis de gênero” e, ainda, esclarecer que “sexo” se vincula ao biológico enquanto “gênero” é uma questão cultural e socialmente construída. O cenário demonstra desatualização do atual estado da arte neste campo, conforme já esmiuçado em etapa anterior da pesquisa.

Alguns projetos preveem sanções pela falta nos encontros, podendo variar entre advertência, multa e até prisão, a depender do Poder Judiciário.

Há projetos que se inspiram em outros, que se dizem efetivos por registrarem baixos índices de reincidência. Em Marechal Cândido Rondon, por exemplo, menciona-se que apenas 2,7% dos participantes reincidiram após participarem dos projetos. Não há informações, entretanto, sobre a metodologia para a coleta deste dado. Remete-se ao leitor, ainda, sobre a análise da reincidência ser a reprodução de uma função declarada da prisão.

O encaminhamento aos serviços pode ocorrer como forma de penas alternativas, a exemplo de condição para o regime aberto, de suspensão condicional

da pena, de pena restritiva de direito ou ainda como opções de medidas protetivas de urgência ou cautelares. Assim, há um viés preventivo e legitimidade para atuar como pena alternativa.

Os locais em que os serviços devem ser executados remete, majoritariamente, ao fórum da comarca ou até ao tribunal do júri. Apenas dois projetos preveem a execução em centros universitários e um estabelece como sede o conselho da comunidade. Remete-se o(a) leitor(a) sobre críticas endereçadas à execução nos tribunais do júri e a falta de estrutura/precarização desses serviços.

Apenas alguns projetos mencionam que os facilitadores devem ser compostos por gêneros distintos. Não há preocupação em coletar dados acerca dos participantes em termos socioeconômicos e raciais.

Tais lacunas demonstram a necessidade de revisão das normativas e dos projetos paranaenses para que se distanciem de um ideal punitivista e sejam executados por profissionais com a formação adequada em termos de atualização dos estudos de gênero e de saber manejar emoções humanas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve como norte o seguinte problema de pesquisa: os grupos reflexivos paranaenses são uma forma de expansão do sistema penal? Partiu-se da hipótese de que se replicarem as funções declaradas da prisão; se a participação for obrigatória, sob pena de responsabilização criminal; e se objetivarem um controle social, serão uma forma de expansão.

Para o desenvolvimento do trabalho, que se situa no campo do Direito, inicialmente identificou-se de que forma outras teses e dissertações abordam os grupos reflexivos no âmbito do Direito. Na primeira etapa da tese, a partir de critérios metodológicos pautados no estado do conhecimento, concluiu-se que a maioria das pesquisas em Direito sobre o assunto são recentes.

Alguns temas são comumente discutidos como a história da Lei Maria da Penha, explicações sobre violência doméstica e em que consistem os serviços. As pesquisas se justificam, em geral, pelo elevado índice de violência.

Há autores que associam os grupos com a justiça restaurativa. Alguns propõem a possibilidade do uso de técnicas de justiça restaurativa nos serviços. Outros, vislumbram o grupo como etapa prévia à justiça restaurativa ou como forma de justiça restaurativa propriamente dita. Não há, portanto, uniformidade quanto a sua natureza e eventual relação com a justiça restaurativa.

Além disso, identificaram-se lacunas no campo. Há diferentes explicações para o fenômeno da violência doméstica, variando entre estudos feministas e de masculinidades a análises que generalizam ou individualizam o problema.

As pesquisas também abordam o sistema de justiça criminal, estabelecendo críticas sobre revitimização de mulheres e as falhas da punição/prisão. Contudo, não se utilizam da criminologia crítica para analisar os objetivos e as premissas dos grupos reflexivos, a exemplo das ideias de transformação do sujeito, prevenção da violência, assim como as perspectivas de reeducar, reabilitar, responsabilizar, entre outras formas de “re”.

Identificou-se também a dificuldade para avaliar a efetividade dos serviços e para promover seu desenvolvimento, haja vista as estruturas precárias em que os encontros ocorrem, com profissionais comumente não remunerados e sem adequada formação.

O perfil dos participantes, quando identificados, demonstra que comumente possuem baixa escolaridade e não são atravessados pela branquitude. Finalmente, identificou-se que apesar do aumento de grupos reflexivos no Paraná nos últimos anos, não há pesquisa recente explorando os serviços deste Estado.

Na segunda etapa da tese, organizaram-se os referenciais teóricos que serviriam de base para a interpretação de dados de grupos reflexivos paranaenses. Inicialmente, discutiu-se gênero a partir de Joan Scott, Thomas Laqueur, Paul Preciado e do feminismo decolonial, que foi utilizado como forma de interpretação histórica dos fenômenos.

Nesse sentido, demarcou-se que gênero é anterior à própria compreensão das diferenças sexuais, na medida em que já existiam lugares de poder atrelados ao gênero antes do dimorfismo sexual ser disseminado para garantir a estabilidade do poder. Assim, a diferenciação entre sexo como algo inerentemente biológico e imutável, enquanto gênero como um elemento de ordem cultural, foi questionada no trabalho e identificada como uma inserção colonial e ocidental.

Situou-se como referencial teórico o feminismo decolonial, com ênfase aos reflexos da intrusão colonial no Brasil e os contornos da violência doméstica a partir desse cenário. Nesse contexto, a questão racial foi abordada a partir de Sueli Carneiro, dando ênfase sobre como as vivências são atravessadas por marcadores sociais da diferença.

De maneira específica, a interpretação da violência doméstica no Brasil se deu a partir do patriarcado em Rita Segato, apontado como um elemento arcaico que ganhou novos contornos na modernidade, transformando hierarquias em hiper-hierarquias. Assim, a análise da violência ocorreu em uma esfera macrosociológica e não microsociológica, individual e essencializadora.

Em seguida, demarcou-se o referencial criminológico de análise. A criminologia crítica foi escolhida como ponto de partida. Para identificar se os grupos se aproximam de uma forma de pena, foi necessário identificar do que se trata a pena. Autores como Foucault demonstram que há diferentes sistemas punitivos ao longo dos séculos, que se alteram a depender do período e das necessidades de cada local para preservar relações de poder.

Foi nesse sentido que a pena de prisão perdeu força e sobreveio ênfase sobre medidas alternativas. Ocorre que tais medidas não conseguem se desvincular de

ideais punitivistas, transformando-se em uma expansão do sistema penal no lugar de superá-lo. Há, assim, mera complementação.

Além disso, o nascimento da criminologia como “ciência” é marcado pela escola positivista, tendo como enfoque o sujeito que, em tese, seria “anormal”, recusando-se à ordem por questões alheias à sua vontade (de ordem biológica ou moral) e, com isso, sobre ele são justificados estudos e intervenções de campos como pedagogia, psicologia e outros.

Resquícios dessa perspectiva subsistem até a atualidade. Conforme Rosa Del Olmo, houve terreno fértil para a adoção dessa ideologia na América Latina, o que foi sintomático da necessidade de atender aos interesses políticos e econômicos desta região. Perspectivas de reeducação, transformação, reabilitação e outras formas de “re” parecem se tratar de formas subsistentes do ideal positivista e punitivista. Foi nesse sentido que se dialogou a criminologia crítica com a feminista, pois apesar das tensões e aproximações, um ponto comum é a postura contrária ao positivismo.

Embora a perspectiva de “restauração” e “responsabilização” sejam bem-vistas em práticas restaurativas, não importa a nomenclatura adotada aos objetivos dos grupos se a forma como se desenvolvem consistir em controle social e expansão penal. A reprodução de velhos objetivos da prisão, assim como o ideal de transformação de um sujeito “anormal”, adotando-se uma perspectiva individualizante e uma sentença indeterminada, consistem em mecanismos não inovadores do sistema de justiça criminal. Não há uma efetiva alternativa ao sistema prisional, mas mera expansão, a depender da forma de condução desses serviços.

Com a delimitação do referencial teórico, iniciou-se a pesquisa sobre como os grupos reflexivos se apresentam no Estado do Paraná.

Estudaram-se normas gerais sobre como devem se desenvolver grupos reflexivos no Paraná. Este Estado apresenta altos índices de violência. Há leis estaduais e normativas do Poder Judiciário indicando a necessidade de enfrentamento. Apontou-se, ainda, o papel da CEVID nesta discussão.

Foram selecionados três materiais para análise: guias prático e teórico para execução de grupos reflexivos, disponibilizados no sítio eletrônico da CEVID, bem como Projeto GHAV - *Projeto para grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher*.

Como resultados, criticou-se a abertura para que os grupos possam se desenvolver no tribunal do júri e que os encontros possam se assemelhar a uma aula ou palestra. Apontou-se contradição sobre os grupos não serem anunciados como uma forma de punição, mas seu comparecimento ser obrigatório, sob pena de responsabilização criminal e objetivando alterar o sujeito, visto como o responsável pela violência sob uma ótica individualizada e não estrutural.

Os materiais também trazem referências ao final do texto que não foram citadas em seu desenvolvimento, dificultando aferir a cientificidade das metodologias indicadas para os serviços. Há, ainda, impropriedades teóricas nos documentos. Sugere-se que os homens devem compreender que sexo é biológico e gênero se liga a um aspecto cultural, bem como os homens devem questionar estereótipos de gênero. Extrai-se ainda que os homens devem aprender sobre tipos de violência e classificá-las, assemelhando-se a um exercício escolar.

O cenário demarca um distanciamento dos estudos feministas. A perspectiva de que gênero é uma construção cultural e sexo é inerentemente biológico e, portanto, imutável, foi questionada e historicizada nos últimos anos. Foi nesse contexto que o feminismo decolonial, alinhado às perspectivas de Joan Scott, Thomas Laqueur e Paul Preciado foram empregadas neste trabalho.

Apesar de se sustentar a horizontalidade das relações no grupo, há hierarquização entre os facilitadores e os participantes. Nas análises, também se questionou a legitimidade para que profissionais do Direito possam atuar como facilitadores, uma vez que não possuem formação necessária para manejar emoções humanas e, partindo-se da teoria do ponto de vista a partir de Patricia Hill Collins, são perpassados por uma formação punitivista, tendendo a replicá-la na condução dos trabalhos.

Após, realizou-se análise jurisprudencial no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a partir de critérios metodológicos justificados. As decisões encontradas são recentes. O número crescente e recente de decisões e estudos sobre grupos reflexivos, assim como projetos a respeito do nascimento deles, parece ter relação com a associação entre os serviços e medidas protetivas de urgência, o que teve origem no ano de 2020, por meio da Lei 13.984/2020.

As três decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que foram destacadas para a análise indicam a possibilidade de punição pelo crime de

descumprimento de medidas protetivas de urgência (pena de reclusão de 2 a 5 anos) caso indivíduo falte aos grupos reflexivos; regressão de regime se o indivíduo faltar ao grupo reflexivo, na hipótese do grupo se tratar de condição de regime aberto na execução penal; participação do grupo como uma “sentença indeterminada”, ou seja, ainda que a vítima solicite a revogação da medida protetiva, mantém-se a obrigatoriedade de frequência ao partir da premissa de que são uma forma de prevenir a violência.

Assim, a pena de prisão sempre permanece como uma ameaça por trás de uma medida que pretende ser alternativa ou preventiva, demonstrando a tendência do ideal punitivista de maneira gravitacional nos serviços.

Em uma perspectiva minimalista/garantista é legítimo o uso do direito penal para proteção dos direitos fundamentais de mulheres (Campos, 2017). Ainda, alguns grupos apresentem resultados preventivos a partir da visão de mulheres cujos parceiros participaram (Nothaft, 2020).

Diante disso, questiona-se: se os grupos podem trazer resultados positivos aos homens e às mulheres, como devem atuar para não configurarem, paralelamente, uma expansão do sistema punitivo com abordagem meramente individualizante? Trata-se de uma indagação a ser respondida em futuras análises.

Finalmente, a problematização entre grupos reflexivos e Poder Judiciário foi organizada no último capítulo. A partir da análise de conteúdo, interpretaram-se projetos disponibilizados no site da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, uma vez que os conselhos da comunidade normalmente organizam as iniciativas deste Estado.

Identificou-se que os projetos objetivam, por meio de grupos reflexivos a serem criados nas diferentes comarcas paranaenses, prevenir a violência doméstica por intermédio da mudança de comportamentos, ressocialização, responsabilização, reeducação, reinserção, reabilitação, recuperação e outras formas de “re”.

Quando abordam a violência doméstica, utilizam explicações individualizadas – e não estruturais – acerca do fenômeno, a exemplo de vivências traumáticas na infância. Para promover a modificação dos sujeitos, outros campos são invocados, como educação, psicologia, psicanálise e até a religião.

Comumente, os projetos são organizados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em parceria com os conselhos da comunidade. Há legitimidade para que

profissionais do Direito, em especial, juízes, promotores e advogados conduzam os serviços.

Em alguns projetos, menciona-se a possibilidade de sanções pelo descumprimento. Há, ainda, distanciamento dos estudos de gênero, novamente associando sexo a um elemento biológico e gênero à esfera da cultura, abordando-se sobre “papéis de gênero”.

A efetividade de uma iniciativa se pauta em índices de reincidência cuja metodologia de coleta não foi esmiuçada. Outro projeto se inspira nele diante da notícia de efetividade.

O encaminhamento aos serviços pode ocorrer como forma de pena alternativa (condição para regime aberto, suspensão condicional do processo, pena restritiva de direitos) ou como opção de medidas de urgência ou cautelares, demonstrando seu caráter preventivo ou de pena alternativa.

Os locais mais comuns para execução dos trabalhos são no fórum ou no tribunal do júri.

Há, em síntese, tendência à reprodução de ideais punitivistas – com a ameaça da punição em caso de descumprimento -, positivistas – objetivando alterar o sujeito -, e por vezes distanciamento dos estudos de gênero. O cenário sugere a necessidade de revisão dos documentos referentes aos grupos reflexivos e o questionamento sobre a forma como o Poder Judiciário pode se envolver com essas iniciativas.

O mero anúncio de que se os grupos objetivam a prevenção, restauração e responsabilização pode se tornar vazio se, na prática, as consequências pelo não comparecimento e o manejo dos encontros possui caráter penal, punitivista e expansionista.

Em que pese se defenda, neste trabalho, a legitimidade de dialogar com homens autores de violência acerca de questões de gênero, deve-se ter clareza sobre a forma e os objetivos desse diálogo. Caso se vislumbre a violência como algo inerente a história do sujeito, com abordagem individualizada e não estrutural; caso a não participação nos grupos possa trazer uma sanção criminal; caso se objetive corrigir o sujeito e suas falhas, como se a violência fosse uma questão individual e não estrutural, o grupo se afasta de uma efetiva alternativa e se transforma em uma expansão do sistema penal, reproduzindo, inclusive, funções declaradas da prisão. Funciona, assim, como um dispositivo de controle social.

REFERÊNCIAS

“NOVA HISTÓRIA” - Grupo de reflexão para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher em Telêmaco Borba/PR. Telêmaco Borba: [s. n.], 2024.

ALÉCIO, Débora; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Corpos dóceis e a sociedade disciplinar: vigilância como restrição aos direitos fundamentais da personalidade.** *Revista Direito em Debate*, [S. l.], v. 32, n. 60, 2023, p. 1-11.

ALMEIDA, Eliane Vieira Lacerda. **O serviço de responsabilização e educação de agressores: a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

ANDRADE, Andressa Paula de; CARVALHO, Érika Mendes. **A revitimização nos crimes sexuais cometidos contra mulheres: por um sistema penal menos machista.** In: SANTOS, Michelle Karen (Org.). **Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes.** São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020. p. 155-170.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

ANTENANZA, Ponce Álvaro. **Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero.** *Nova perspectiva sistêmica*, [S. l.], v. 21, n. 42, p. 9-27, 2012. DOI: <https://doi.org/10.38034/nps.v21i42.121>. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/121>. Acesso em: 01 abr. 2025.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

ASSOMPÇÃO, Flaviane da Silva. **Lei Maria da Penha e o enfrentamento à violência: uma análise dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Petrópolis (UCP), Petrópolis, 2023.

AZEVEDO, Márcia Elias Pinheiro de. **Reflexões sobre justiça restaurativa a partir de um olhar empírico para o grupo reflexivo de homens autores de violência doméstica em Petrópolis/RJ.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luis Antero Reto Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BEIRAS, Adriano, *et al.* **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações**. CEJUR: Florianópolis, 2021.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel F. W.; HUGILL, Michelle S. G. **Mapeamento Nacional dos Grupos Reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres 2023**. Margens/UFSC: Florianópolis, 2024.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Saete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações**. CEJUR: Florianópolis, 2021.

BEIRAS, Adriano. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BOLDRIN, Paulo Henrique Martiucci; FONSECA, Maria Hemília. Greves sem o sindicato da categoria e representação sindical: marco jurídico e entendimento dos tribunais no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 9, 2022, p. 1-31.

BORGES, Clara Maria Romana; ABREU, Ana Cláudia da Silva. As vozes silenciadas nas denúncias de feminicídio no Estado do Paraná (2015-2020): contribuições para um olhar descolonial do sistema de justiça criminal. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho/PR, n. 35, p. 19-49, 2021.

BRASIL E WEIGERT, Mariana de Assis; CARVALHO, Salo. Criminologia feminista com criminologia crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Direito e Praxis**, n. 11, v. 3, 2020, p. 1.783-1.814.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRASIL. **Lei 11.340/2006, de 07 de agosto de 2005.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 jan. 2025.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRASIL. **Lei 13.984, de 3 de abril de 2020.** Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 01 jan. 2025.

BRASIL. **Lei 14.994, de 9 de outubro de 2024.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRASIL. **Lei 7.210/1984, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial [da] República

Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>. Acesso em: 01 jun. 2025.

BUDEL, Caio. Lei Maria da Penha prevê grupos de reflexão para agressores, e PR tem 67 unidades: “Não há como rompermos cultura machista sem dialogarmos com os homens”. **G1**, Curitiba, 22 maio. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/05/22/lei-maria-da-penha-preve-grupos-de-reflexao-para-agressores-e-pr-tem-67-unidades-nao-ha-como-rompermos-cultura-machista-sem-dialogarmos-com-os-homens.ghtml>. Acesso em: 01 jan. 2025.

CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz; BERTONCINI, Carla; BRITO, Tiago Domingues. Serviços para autores de violência no Brasil: distanciamentos necessários. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1-20, 2024. DOI: https://doi.org/10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2024.v10i1.10365. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/10365>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminalidades**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Praxis**, [S. l.], v. 10, n. 2, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/32195. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/32195/0>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Luman Juris, 2011. p. 143-169.

CAMPOS, Jamilson Haddad. **Justiça restaurativa: a humanização da justiça e a sua aplicabilidade nos casos de violência doméstica contra a mulher**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser fundamentado do ser**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, Rodston Ramos Mendes de. **Violência doméstica contra a mulher: um estudo sobre o acusado**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021.

CARVALHO, Salo de. **Curso de criminologia crítica brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

CARVALHO, Salo; ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa em risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro. **Sequência**, Florianópolis, v. 42, n. 87, 2021, p. 1-39.

CIRINO, Samia Moda; CASTRO, Bruna Azevedo de. Violência de gênero e Lei Maria da Penha: considerações críticas sobre a inserção obrigatória do agressor em programas de recuperação ou atendimento em grupo como medida protetiva de urgência. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 63-79, 2020. DOI: https://doi.org/10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2020.v6i1.6461. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/6461>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CIRINO, Samia; FELICIANO, Júlia Maria. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: abertura para uma mudança epistemológica no Direito e na prática jurídica no Brasil. **Revista de Direito Público, Brasília**, [S. l.], v. 20, n. 106, p. 247-271, abr./jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.11117/rdp.v20i106.7137>. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7137>. Acesso em: 19 mai. 2025.

COHEN, Stanley. The punitive city: notes on the dispersal of social control. **Contemporary Crises**, 1979.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

Conselho da Comunidade da Comarca de Andirá. Relatório de evento: agosto lilás 2025. Andirá: [s. n.], 2025.

Conselho da comunidade de Araucária. Relatório de desempenho – programa atitude. Araucária: [s. n.], 2022.

Conselho da comunidade de Cambé. Projeto além do horizonte. Cambé: [s. n.], 2020.

Conselho da Comunidade de Capanema. Projeto resgatando vidas. Capanema: [s. n.], 2023.

Conselho da Comunidade de Curitiba. Isso é coisa de homem – grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Curitiba: [s. n.], 2024.

Conselho da comunidade de Jaguapitã. Projeto Zaqueu. [s. n.], 2022.

Conselho da comunidade de Maringá. Programa conexão: grupo de reflexão e responsabilização com autores de violência contra mulheres. Maringá: [s. n.], [202-?].

Conselho da comunidade de Nova Fátima. Projeto: acolher para ressignificar. Nova Fátima: [s. n.], 2023.

Conselho da Comunidade de Palmital. Projeto ação. Palmital: [s. n.], 2024.

Conselho da Comunidade de Pinhão. Projeto de frente com o espelho. Pinhão: [s. n.], 2024.

Conselho da comunidade de Pontal do Paraná. Projeto vida com saúde. Pontal do Paraná: [s. n.], 2021.

Conselho da Comunidade de Realeza. Serviço de educação e responsabilização de autores em contexto de violência doméstica. Realeza: [s. n.], 2023.

Conselho da Comunidade de Rio Branco do Sul. Projeto de reflexão e responsabilização. Rio Branco do Sul: [s. n.], [202-?].

Conselho da Comunidade de Santa Helena. Grupo reflexivo para autores de violência contra a mulher. Santa Helena: [s. n.], [202-?].

Conselho da Comunidade de Sarandi. Grupo reflexivo repensar – abrindo possibilidades para um novo olhar. Sarandi: [s. n.], 2024.

Conselho da comunidade de Terra Boa. Projeto o poder da mudança. Terra Boa: [s. n.], 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP nº 1/2023**. Visa orientar psicólogas e psicólogos sobre a prática da Constelação Familiar, também denominada Constelações familiares sistêmicas. 2023. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-1-2023-visa-a-orientar-psicologas-e-psicologos-sobre-a-pratica-da-constelacao-familiar-tambem-denominada-constelacoes-familiares-sistemicas/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 124, de 07 de janeiro de 2022**. Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CORRÊA, Anelize; ROSSINI, Leciane Ribeiro Joaquim. Projeto amanhecer. Laranjeiras do Sul: [s. n.], 2019.

Dados estatísticos do grupo reflexivo para homens autores de violência. Nova Londrina: [s. n.], [202-?].

DANTAS, José Rafael Dias. **Masculinidade negra e justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica**: um estudo sobre aplicabilidade do recorte racial em grupos reflexivos de homens autores de violência de gênero contra mulheres. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito “Novos Direitos, Novos Sujeitos” da Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2023.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

Diálogo do bem. Cerro Azul: [s. n.], [202-?].

Do outro lado da moeda. Ubatuba: [s. n.], [202-?].

DUARTE, Luís Roberto Cavalieri. **Em busca de institutos que contribuem para o enfrentamento dos casos de violência de gênero**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2021.

ESTADO DO PARANÁ. **Lei 21.926, de 11 de abril de 2024**. Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21926-2024-parana-consolida-a-legislacao-paranaense-relativa-aos-direitos-da-mulher-criando-o-codigo-estadual-da-mulher-paranaense>. Acesso em: 01 abr. 2025.

FECOMP, 2022. Disponível em: <https://fecomp.com.br/autoresviolenciadomestica/>. Acesso em: 1 nov. 2025.

FOUCAULT, Michel. **“Alternativas” à prisão**. Tradução: Maria Ferreira. Rio de Janeiro: Vozes, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução: Pedro Elói Duarte. Lisboa: Éditions Gallimard, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Tradução: Maria Thereza da Costa Arbuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. **Pedagogia da pergunta**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.
GALVÃO, Taís Freire; PEREIRA, Mauricio Gomes. Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 23, n.

1, p. 183-184, mar. 2014. Disponível em http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100018&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 01 jan. 2025.

GELDSCHLAGER, Heinrich *et al.* Programas Europeos de Intervención para Hombres que Exerjen Violencia de Género: Panorámica y Criterios de Calidad. **Intervención Psicosocial**, n. 2, v. 19, 2010. p. 181-190. Disponível em: https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1132-05592010000200009. Acesso em: 01 abr. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Fabiane N. M. PROSMAPE. Marechal Cândido Rondon: [s. n.], 2023.
GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Editora Schwarcz S.A., 2020.

GREGGIO, B. *et al.* **Guia prático para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020a. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/guia+pr%C3%A1tico+2021.pdf/aff974af-a6f4-5141-fa80-b4e7aedabc44>. Acesso em: 01 abr. 2025.

GREGGIO, B. *et al.* **Guia teórico para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020b. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/guia+teorico+2021.pdf/7f10ae6e-ebae-aed7-1195-54a51ff401fe>. Acesso em: 01 abr. 2025.

Grupo de apoio: violência contra a mulher. Alto Piquiri: [s. n.], 2017.

Grupo de reflexão e responsabilização para homens autores de violência. Almirante Tamandaré: [s. n.], [202-?].

Grupo reflexivo para homens autores de violência. Nova Londrina: [s. n.], [202-?].
Grupo reflexivo para homens. Pinhão: [s. n.], 2024.

GUIA CEVID – **Guia institucional da coordenadoria da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça do Paraná**. [S. l.]: [s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/GUIA+CEVID+TJPR.pdf/9aa1fc40-bca8-65a4-de21-4d8a5d11ca37>. Acesso em: 01 abr. 2025.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. Introdução. *In*: HOLLANDA, H. B. de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. p. 10-41.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

<https://doi.org/10.15448/2179-8435.2014.2.18875>. Disponível em:
<https://revistaseletronicas.pucrs.br/poescrito/article/view/18875>. Acesso em: 01 abr. 2025.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KOHL-SANTOS, Pricila; MOROSINI, Marília Costa. O revisitar da metodologia do estado do conhecimento para além de uma revisão bibliográfica. **Revista Panorâmica**, [S. l.], v. 33, p. 123-145, 2021. Disponível em:
<https://periodicoscientificos.ufmt.br/revistapanoramica/index.php/revistapanoramica/article/view/1318>. Acesso em: 01 abr. 2025.

LAING, Lesley. Responding to men who perpetrate domestic violence: controversies, interventions and challenges. **Australian Domestic and Family Violence Clearinghouse**, 2002. Disponível em:
<https://www.indigenousjustice.gov.au/resources/responding-to-men-who-perpetrate-domestic-violence-controversies-interventions-and-challenges/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Tradução: Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physys**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 721-743, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312011000200020>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/physis/a/CbLyP5BmPnjDnbRHRj7bxCw/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**. Tradução: Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83.

MACIEL-LIMA, Sandra. *et al.* A pesquisa jurídica em questão: um estudo de revisão sistemática. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 8, p. 1-26. DOI: 10.19092/reed.v8i.560. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/560>. Acesso em: 01 jan. 2025.

MAGALHÃES, Nayara. Gênero e violência conjugal: olhares de um sistema de justiça especializado. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 2, n. 2, 2015, p. 128-155.

MARIANO, Gustavo Borges. Direito e transfobia: estudo dos limites sobre a retificação de registro civil de pessoas trans. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 87-108, 2018. DOI: <https://doi.org/10.19092/reed.v5i2.248>. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/248>. Acesso em: 01 abr. 2025.

MARIANO, Silvana (Coord.). **Informe feminicídios no Brasil** – janeiro – junho de 2024. Laboratório de Estudos de Feminicídios – Monitor de Feminicídios no Brasil. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2024. Disponível em: <https://sites.uel.br/lesfem/wp-content/uploads/2024/08/Monitor-de-Femicidios-no-Brasil-2024-1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

MARIANO, Silvana. **Feminicídios consumados e tentados no Paraná, 2023-2024**. Laboratório de estudos de feminicídios – monitor de feminicídios no Brasil. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2025. Disponível em: https://sites.uel.br/lesfem/wp-content/uploads/2025/03/MFB_Parana_2023-2024_final.pdf. Acesso em: 01 abr. 2025.

MINCOFF, Raquel Fernanda Ísis; DEMETRIO, Aline Tiemi Watanabe; GRAZIANO, Mayra Senise Soda; LOLLI, Luiz Fernando; CARVALHO, Gisele Mendes de. Avaliação de fatores relacionados à violência associada a gênero – um estudo do inquérito nacional. **Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research**, v. 15, n. 1, 2016, p. 12-17.

MINOSO, Yuderkys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica da América Latina. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 127-158.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaios de hermenêutica jurídica**. 2 ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; BEIRAS, Adriano. Constelações familiares no judiciário: um tema para a psicologia? **Estudos de Psicologia**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 69-80, 2022. DOI: <https://doi.org/10.22491/1678-4669.20220007>. Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/22744>. Acesso em: 01 abr. 2025.

MOROSINI, Marília Costa; FERNANDES, Cleoni Maria Barboza. Estado do conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções. **Educação por escrito**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 154-164, 2014. DOI: <https://doi.org/10.15448/2179-8435.2014.2.18875>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/poescrito/article/view/18875>. Acesso em: 01 abr. 2025.

NASCIMENTO DA SILVA, Anne Patricia Pimental; TEIXEIRA DE SOUZA, Roberta; VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de. O estado da arte ou o estado do conhecimento. **Educação**, [S. l.], v. 43, n. 3, p. 1-12, 2020. DOI: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2020.3.37452>. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/37452>. Acesso em: 01 abr. 2025.

NASCIMENTO, Flávia Passeri. **O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha: o caso do Serviço de Reeducação do Autor da Violência de Gênero (SERAVIG)**. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2019.

NOGUEIRA, Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão. **A patrulha rede de frente** – mulher protegida e os grupos reflexivos de homens (GRH): instrumentos de acesso à justiça para as mulheres em situações de violência doméstica na Comarca de Barra dos Garças/MT. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

NOLASCO, Anabel Guedes Pessoa. **Grupo reflexivo: responsabilização do homem autor de violência contra a mulher na Vara Judiciária do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2021.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/216055>. Acesso em: 01 jan. 2025.

NUMAPE; 1ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO; CONSELHO DA COMUNIDADE. Projeto: grupo reflexivo para autores de violência doméstica. Toledo: [s. n.], 2022.
NUNES PINTO, Jéssica. **Centros de reeducação de agressores na Lei Maria da Penha: um estudo quanto à aplicação da Lei 13.894/2020 no Município de Jaqueline Frasson/RS**. Dissertação (Mestrado em Direito e Sociedade) – Programa de Pós-graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle – UNILASSALE, Canoas, 2023.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-109.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. **Mulheres africanas e feminismo: reflexões sobre a polícia da sororidade**. Tradução: Beatriz Silveira Castro Filgueiras. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Tradução: Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PALLAMOLLA, Raffaella; ACHUTTI, Daniel. Justiça criminal e justiça restaurativa: possibilidades de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 75-87, 2014.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação 0000021-18.2023.8.16.0173**. PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. AFASTAMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME 1.1. Trata-se de apelação criminal interposta contra sentença condenatória que fixou ao acusado a pena de 15 (quinze) dias de prisão simples, em regime aberto, e a condição de comparecimento a grupo reflexivo sobre violência doméstica pela prática de vias de fato em desfavor de sua esposa, previsto no art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41. [...]. 5ª Câmara Criminal. Relator: Substituto Delcio Miranda da Rocha, 20 de janeiro de 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação criminal 0004996-06.2023.8.16.0037**. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS (ART. 24-4, LEI Nº 11.340/06). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL, E AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ALEGADA OFENSA AO SISTEMA ACUSATÓRIO. DESPROVIMENTO. [...]. 1ª Câmara Criminal. Relatora: Dilmari Helena Kessler, 28 de setembro de 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal 0001072-63.2019.8.16.0057**. APELAÇÃO CRIMINAL. – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO DO CONDENADO A GRUPO REFLEXIVO COMO CONDIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO ESPECIAL EM CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DELITO E AS FINALIDADES DA LEI Nº 11.340/2006. SENTENÇA FUNDAMENTADA. – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1ª Câmara Criminal. Relator: Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, 03 de fevereiro de 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal 0010707-76.2014.8.16.0014**. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA (ART. 147 DO CP). RÉU CONDENADO À PENA DE UM (01) MÊS E DEZOITO (18) DIAS DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO. RECURSO DA DEFESA. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS TESES DA DEFESA. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DAS QUESTÕES SUSCITADAS, INCLUSIVE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2) MÉRITO. 2.1) ABSOLVIÇÃO PAUTADA NA ATIPICIDADE DA CONDUTA E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA DE FORMA SATISFATÓRIA A PRÁTICA DOS ELEMENTOS TÍPICOS DA AMEAÇA.

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. 2.2) INAPLICABILIDADE, ADEMAIS, DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO AOS CRIMES PRATICADOS EM ÂMBITO DOMÉSTICO. ART. 89, LEI 9.099/95. 2.3) DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO EM GRUPO REFLEXIVO. POSSIBILIDADE. 2.4) AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 387, INC. IV, CPP. PEDIDO EXPRESSO FORMULADO NA DENÚNCIA. DANO IN RE IPSA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1ª Câmara Criminal. Relator: Miguel Kfoury Neto, 30 de agosto de 2019.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Execução Penal 4000004-42.2023.8.16.0098**. Comarca de Jacarezinho – Vara Criminal. Juiz: Renato Garcia, 04 de outubro de 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Habeas Corpus 0057486-82.2024.8.16.0000**. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRETENDIDA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PALAVRA DA VÍTIMA COM RELEVÂNCIA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NATUREZA SATISFATIVA E AUTÔNOMA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE COMPARECIMENTO AO GRUPO REFLEXIVO. SUSPENSÃO DECLARADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO PARTICULAR, DENEGADO. 1ª Câmara Criminal. Relatora: Substituta Jaqueline Allievi, 27 de julho de 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Habeas Corpus 0080003-18.2023.8.16.0000**. HABEAS CORPUS. PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE ESTUPRO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. DECISÃO QUE REVOGOU, A PEDIDO DA VÍTIMA, AS MEDIDAS CAUTELARES DE CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E MANTEVE A MEDIDA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO REFLEXIVO. INSURGÊNCIA. APROFUNDAMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO QUE NÃO SE REVELA POSSÍVEL NA ESTREITA VIA DO WRIT QUANTO À MATÉRIA. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. NÃO CONSTITUIÇÃO DO CUMPRIMENTO ANTECIPATÓRIO DA SANÇÃO. MANUTENÇÃO DO PACIENTE JUNTO AO GRUPO REFLEXIVO. OBJETIVO DE PREVINIR E IMPEDIR VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 3ª Câmara Criminal. Relatora: Cristiane Tereza Willy Ferrari, 18 de setembro de 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Recurso em Sentido Estrito 0004095-53.2022.8.16.0011**. (I) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECEBIDO COMO APELAÇÃO CRIMINAL, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.(II) PRELIMINAR. MANIFESTAÇÃO DA APELADA PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ARGUMENTOS RECURSAIS QUE VEICULAM ARGUMENTAÇÃO HÁBIL A ATACAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. REJEIÇÃO.(III) MÉRITO RECURSAL. PLEITO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DO CASO EM EXAME APTAS A DEMONSTRAR, NESTE MOMENTO PROCESSUAL DE NATUREZA CAUTELAR, A PROBABILIDADE DA OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE RISCO À INTEGRIDADE PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. INCIDÊNCIA, NO CASO EM EXAME, DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, INCLUSIVE A DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO REFLEXIVO.(IV) CONCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1ª Câmara Criminal. Relator: Adalberto Jorge Xisto Pereira, 17 de agosto de 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Revisão Criminal 0091157-96.2024.8.16.0000**. AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL. CRIMES DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL (ART. 147 E ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL) PLEITO PELA NULIDADE PROCESSUAL PELA DEFICIÊNCIA DEFENSIVA. DEFENSOR DATIVO NOMEADO QUE APRESENTOU A PRELIMINAR DE NULIDADE. DEFESA TÉCNICA DEFICITÁRIA. INERCIA DA DEFESA CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS. ACOMPANHAMENTO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE VERACIDADE NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE DA CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO TRATADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. QUESTÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 621 CPP. [...] 1ª Câmara Criminal. Relatora: Substituta Renata Estorilho Baganha, 16 de fevereiro de 2025.

PARUSSOLO, Fernanda. **Potencialidades e desafios na interseção entre violência de gênero e justiça restaurativa**: uma análise das abordagens com agressores por meio dos grupos reflexivos em gênero. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí, 2021.

PAULA, Marcelo Gonçalves de. **Grupos reflexivos**: ressignificando masculinidades rumo à redução da violência doméstica e familiar contra mulheres. Dissertação (Mestrado Profissional) – Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, Brasília, 2023.

Plano de trabalho programa “atitude”. Araucária: [s. n.], 2023.

PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala**: relatório para uma academia de psicanalistas. Rio de Janeiro: Editora Schwarcz S.A., 2020.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**: práticas subversivas de identidade sexual. Tradução: Maria Paul Gurgel Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Schwarcz S.A., 2004.

Programa atitude – calendário 2023. Araucária: [s. n.], 2023.

Programa atitude. Araucária: [s. n.], 2023.

Programa hora da mudança. Guaíra: [s. n.], 2023.

Projeto caminhos Chopinzinho: grupo reflexivo para autores de violência doméstica. Chopinzinho: [s. n.], 2017.

PROJETO família feliz. Nova Esperança: [s. n.], 2024.

Projeto flor de mandacaru. São João: [s. n.], 2019.

PROJETO PARA GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Coordenadoria estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Curitiba: TJPR, 2024. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/d/cevid/projeto-ghav-pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

Projeto Recomeço. São Miguel do Iguaçu: [s. n.], 2024.

Projeto reconstruindo vivências. Mangueirinha: [s. n.], [202-?].

Projeto repensar. Irati: [s. n.], 2023.

Projeto viver melhor. Piraí do Sul: [s. n.], 2022.

PROJETO: responsabilizar homens autores de violência doméstica. Faxinal: [s. n.], [202-?].

Projeto: SerH – serviço de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. Palmas: [s. n.], 2024.

Repensando suas ações. Quedas do Iguaçu: [s. n.], 2024.

Ressignificar. Ribeirão do Pinhal: [s. n.], [202-?].

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As pesquisas denominadas do tipo “estado da arte” em educação. **Revista Diálogo Educacional**, [S. l.], v. 6, n. 19, p. 37-50, 2006. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/24176>. Acesso em: 01 abr. 2025.

Rompendo o ciclo. Catanduvas: [s. n.], 2023.

Roteiro base para os conselhos da comunidade – orientação para implantação de projetos reflexivos com homens autores de violência doméstica e contra a mulher. [S. l.]: [s. n.], 2022.

ROTHMAN, Emily; BURTCHART, Alexander; CERDÁ, Magdalena. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective**. Switzerland: Inis, 2003.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução: Gilzene Neder. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: ainda é uma categoria útil de análise? **Albuquerque: Revista de História**, [S. l.], v. 13, n. 26, p. 177-186, 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SEGATO, Juliana Lazzaretti. **Acesso das mulheres à justiça: uma reflexão sobre intervenções educativas com autores de violência doméstica**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

SEGATO, Rita. **Cenas de um pensamento incômodo: gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial**. Tradução: Ayelén Medail, *et al.* Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda**. Tradução: Danielli Jatobá; Danú Contijo. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SENADO FEDERAL. **PL 4266/2023**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=241046> 6. Acesso em: 01 mai. 2025.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil**. Tese (Concurso de Livre-Docência - Departamento de Direito Público, Área de Direitos Humanos, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras. **Violência sexual e saúde mental: análise dos programas de atendimento a homens autores de violência sexual**. Relatório final de pesquisa (Núcleo de Pesquisa Margens: modo de vida, família de relações de

gênero). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de psicologia, Florianópolis, 2007. Disponível em: https://www.endvawnow.org/uploads/browser/files/brazil_sexual_violence_perpetrators.pdf. Acesso em: 01 abr. 2025.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução: Jamille Pinheiro Dias; Raquei Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**. Tradução: Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

VIGOYA, Mara Viveros. **As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América**. Tradução: Allyson de Andrade Perez. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008,